



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA PÚBLICAS
DOUTORADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

MARIA JAQUELINE MAIA PINHEIRO

FEMINICÍDIO ÍNTIMO: QUANDO O ESTADO É CÚMPLICE – FORTALEZA
2015 – 2019

FORTALEZA – CEARÁ
2023

MARIA JAQUELINE MAIA PINHEIRO

FEMINICÍDIO ÍNTIMO: QUANDO O ESTADO É CÚMPLICE - FORTALEZA
2015 – 2019

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas.

Orientadora: Prof^a Dra Maria Helena de Paula Frota.

FORTALEZA – CEARÁ

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo SidUECE, mediante os dados fornecidos pelo(a)

Pinheiro, Maria Jaqueline Maia.

Feminicídio íntimo: quando o estado é cúmplice Fortaleza
2015 2019 [recurso eletrônico] / Maria Jaqueline Maia
Pinheiro. - 2023.

195 f. : il.

Tese (doutorado acadêmico) - Universidade Estadual do Ceará,
Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Programa de Pós-
graduação Em Políticas Públicas - Doutorado, Fortaleza, 2023.

Orientação: Prof.^a Dra. Maria Helena de Paula Frota..

1. feminicídio. 2. violência contra a mulher. 3. políticas
públicas para as mulheres. 4. fortaleza.. I. Título.

MARIA JAQUELINE MAIA PINHEIRO

FEMINICÍDIO ÍNTIMO: QUANDO O ESTADO É CÚMPLICE - FORTALEZA

2015 – 2019

Tese apresentada ao curso de doutorado em políticas públicas do programa de pós-graduação políticas públicas do centro de estudos sociais aplicados da universidade estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de doutora em políticas públicas. Área de concentração: planejamento e avaliação de políticas públicas.

Aprovada em: 16 de agosto de 2023

Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA HELENA DE PAULA FROTA
Data: 01/09/2023 10:22:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Professora Dra. Maria Helena de Paula Frota (Orientadora)

Universidade Estadual do Ceará – UECE



Professora Dra. Rosa Ester Rossini

Universidade de São Paulo - USP



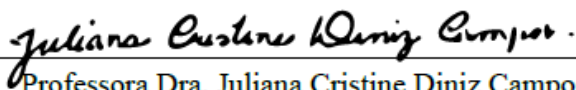
Professor Dr. José Raulino Chaves Pessoa Junior

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE RIBEIRO ALVES
Data: 08/09/2023 17:27:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Professora Dra. Daniele Ribeiro Alves

Faculdade Rodolfo Teófilo – Fortaleza - Ceará



Professora Dra. Juliana Cristine Diniz Campos

Universidade Federal do Ceará - UFC

Ativar
Acesse C

Às mulheres insubmissas, às matáveis, às mulheres cujas mortes não são choráveis. Às mulheres que ousaram desejar e que de alguma forma resistiram.

Ao meu “menino calma”, que me fez mãe e que me dá colo. Que é um lago sereno onde deságua minha correnteza de incertezas e conflitos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que é todo amor e bondade. Toda a honra e toda a glória ao Senhor, meu Deus!

Aos meus pais, irmãos, marido, nora, irmãos e familiares, pelo incentivo incondicional.

Aos colegas de trabalho, em especial, da Casa do Caminho e CEFISP/SPS.

Aos colegas e professores da Turma I do doutorado de Políticas Públicas da UECE, pela convivência amorosa e pelo cuidado. Foi bom partilhar com vocês.

Às colegas do OBSERVEM da UECE. Todas! Meu muito obrigada!

Às Professoras Maria do Socorro Ferreira Osterne, Gema Galgani Esmeraldo, Wânia Pasinato e ao Professor Francisco Horácio Frota, que contribuíram com sugestões nas bancas de qualificação 1 e 2. Minha gratidão.

Às Professoras Rosa Ester Rossini, Juliane Diniz, Daniele Alves, Leticia Peixoto e aos professores José Raulino Pessoa Jr. e Horácio Frota, que se dispuseram a dividir comigo esse momento de somatório de emoções.

À Professora Maria Helena de Paula Frota, por ter me incentivado por tantos anos, acreditando no meu potencial mais que eu mesma.

À Professora Francisca Rejane Bezerra Andrade, por ter me apoiado e ser esse ser de luz e humanidade.

Às amigas Geórgia Araújo e Hemilly Laura Campos, gratidão pelos momentos de partilhas. Foram tantos! Sem vocês não teria conseguido. Amigas para sempre!

À Raquel Maia, muito mais que médica com a qual partilhei minhas dores, obrigada por me escutar e me motivar, indo além das receitas que sanaram um pouco minhas angústias e ajudaram a conciliar o sono.

Às insubmissas, clandestinas, “Simoninhas”, todas unidas pela cola da Juju Diniz, obrigada por tantos carinhos, pela fé em mim e pela torcida incondicional.

RESUMO

Feminicídio é um problema global que ocorre em todas as sociedades com algumas pequenas variações, mas, em geral, caracteriza-se como crime de gênero. É a forma final e mais cruel da violência contra a mulher, produto de uma estrutura que legitima e reproduz o fenômeno que alimenta e realimenta a sociedade patriarcal e capitalista. Sendo, portanto, uma violência estrutural. Este trabalho tem como objetivo principal pesquisar o feminicídio íntimo perpetrado contra parceiras heterossexuais, na cidade de Fortaleza, no período de 2015 a 2019. A pergunta de partida que norteia todo o estudo é a seguinte: o Estado é cúmplice do feminicídio? No Brasil, a Lei do Feminicídio foi sancionada apenas em 2015, inobstante os altos números de assassinatos contra a mulher perpetrados por parceiros íntimos e, principalmente, no ambiente doméstico. O crime nesses espaços demonstra a vulnerabilidade das vítimas perante o agressor, em um local sem testemunhas e, muitas vezes, estando a mulher com crianças no colo. O feminicídio não é um evento, é uma morte anunciada. É um crime peculiar que tem como característica o poder do homem, sobretudo quando perde o controle sobre o corpo da mulher. É um crime estrutural que ocorre devido as relações de gênero serem pautadas em hierarquias determinadas pelo patriarcado, em que o masculino se sobrepõe ao feminino. Por envolver o poder, trata-se de um crime político. Na pesquisa que apoia esta tese, investigamos 37 processos de feminicídios íntimos ocorridos em Fortaleza, cartografando o perfil das mulheres e dos homens envolvidos na matança, construindo uma corpografia do feminicídio e, ainda, a geografia da matança de mulheres na cidade de Fortaleza, no período que sucede à promulgação da Lei 13.104/2015 até 2019, ano em que fomos a campo desvelar os arquivos. Nessa trajetória, narramos o Diário do Assombro, resgatando a história das mulheres faltantes. O estudo tem como título “Feminicídio Íntimo: quando o Estado é cúmplice. Fortaleza – 2015 – 2019 e analisa, ainda, as fragilidades das políticas públicas em apoiar as mulheres, principalmente no momento de ruptura da relação violenta, tornando-as vítimas do companheiro que não aceita ter perdido a posse sobre a parceira.

Palavras-chave: feminicídio; violência contra a mulher; políticas públicas para as mulheres; Fortaleza.

ABSTRACT

Femicide is a global problem that occurs in all societies with some small variations, but, in general, it is characterized as a gender crime. It is the final and cruelest form of violence against women, the product of a structure that legitimizes and reproduces the phenomenon that feeds and refeeds patriarchal and capitalist society. Therefore, it is structural violence. This work's main objective is to research intimate feminicide perpetrated against heterosexual partners, in the city of Fortaleza, from 2015 to 2019. The starting question that guides the entire study is the following: is the State an accomplice in feminicide? In Brazil, the Feminicide Law was only sanctioned in 2015, despite the high numbers of murders against women perpetrated by intimate partners and, mainly, in the domestic environment. Crime in these spaces demonstrates the vulnerability of victims to the aggressor, in a place without witnesses and, often, with the woman with children on her lap. Femicide is not an event, it is an announced death. It is a peculiar crime that is characterized by the power of men, especially when they lose control over a woman's body. It is a structural crime that occurs because gender relations are based on hierarchies determined by patriarchy, in which the masculine overlaps the feminine. Because it involves power, it is a political crime. In the research that supports this thesis, we investigated 37 processes of intimate feminicides that occurred in Fortaleza, mapping the profile of the women and men involved in the killing, building a body of feminicide and, also, the geography of the killing of women in the city of Fortaleza, in period that follows the promulgation of Law 13,104/2015 until 2019, the year in which we went into the field to unveil the files. Along this path, we narrate the Diary of haunt, rescuing the story of the missing women. The study is titled "Intimate Feminicide: when the State is an accomplice. Fortaleza – 2015 – 2019 and also analyzes the weaknesses of public policies in supporting women, especially when a violent relationship breaks down, making them victims of their partner who does not accept having lost control over his partner.

Keywords: femicide; violence against women; public policies for women; Fortaleza.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Processos de feminicídio analisados por vara.....	50
Tabela 2 –	Distribuição dos feminicídios por faixa etária das vítimas.....	58
Tabela 3 –	Distribuição dos feminicídios por faixa etária dos agressores.....	60
Tabela 4 –	Vínculo dos autores com as vítimas.....	62
Tabela 5 –	Número de vítimas por escolaridade.....	63
Tabela 6 –	Atividade ou ocupação profissional das mulheres.....	65
Tabela 7 –	Número de agressores por escolaridade.....	73
Tabela 8 –	Ocupação profissional dos agressores.....	73
Tabela 9 –	Número de mulheres de acordo com a cor.....	76
Tabela 10 –	Bairros das residências das mulheres.....	88
Tabela 11 –	Regionais administrativas de Fortaleza por número de feminicídios.	90
Tabela 12 –	Horário em que ocorreram os feminicídios em Fortaleza.....	95
Tabela 13 –	Meses do ano em que ocorreram os feminicídios	96

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Mapa das regionais de Fortaleza.....	88
Figura 2 –	<i>Unos Cuantos Piquetitos. Frida Kahlo.....</i>	109
Figura 3 –	Mulher no poço.....	112
Figura 4 –	Mulheres contra a Ditadura Militar.....	143
Figura 5 –	Manifestação julgamento crime Ângela Diniz.....	144
Figura 6 –	Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência.....	149
Figura 7 –	Casa da Mulher Brasileira.....	159

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Articulação das Mulheres Brasileiras.
AESP	Academia Estadual de Segurança Pública.
B.O	Boletim de Ocorrência.
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior.
CEDAW	Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
CERAM	Centro Estadual de Referência e Atendimento da Mulher.
CEPIA	Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação.
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
CLADEM	Comitê Latino Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher.
CMB	Casa da Mulher Brasileira.
CNJ	Conselho Nacional de Justiça.
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.
CRM	Centro de Referência da Mulher.
CLVI	Crimes Letais Violentos Intencionais.
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher.
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.
DF	Distrito Federal.
EUA	Estados Unidos da América.
EVA	Evidências sobre Violências e Alternativas para Mulheres e Meninas.
FBSF	Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
FCM	Fórum Cearense de Mulheres.
IMP	Instituto Maria da Penha.
IP	Inquérito Policial.
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica.
LMP	Lei Maria da Penha.
MADA	Mulheres que Amam Demais Anônimas.
MS	Ministério da Saúde.
MPSP	Ministério Público de São Paulo.
OBSERVEM	Observatório da Violência contra a Mulher/ Uece.
OEA	Organização dos Estados Americanos.
OMS	Organização Mundial da Saúde.

ONU	Organização das Nações Unidas.
OPMS	Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres.
PEPM	Plano Estadual de Políticas para as Mulheres.
PL	Projeto de Lei.
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.
SIM	Sistema de Informações de Mortalidade.
SISAN	Sistema de Informações de Agravos de Notificações.
SPS	Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Ceará.
SSPDS	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde.
UECE	Universidade Estadual do Ceará.
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
1.1	Um olhar introdutório sobre o feminicídio. Não basta tipificar, é preciso nomear.....	25
1.2	Construção dos cenários da tese: pequena introdução aos capítulos que desenhei. É possível cartografar a dor?.....	31
2	METODOLOGIA EM (DES)CONSTRUÇÃO OU METODOLOGIA DO DESASSOSSEGO.....	35
2.1	A aproximação do <i>objeto</i> de estudo e a dor e o medo de “reviver” o momento da morte.....	35
2.2	Como ouvir as vozes silenciadas? Como fazer esse resgate? Como torná-las “<i>sujeitos falantes</i>”?.....	40
3	CARTOGRAFIA DO FEMINICÍDIO.....	52
3.1	<i>Sujeitos</i>: Quem são as mulheres faltantes? Quem são os homens que matam? Corpografia do Feminicídio.....	57
3.2	Estruturas do Feminicídio.....	86
4	LINGUAGEM DO FEMINICÍDIO. O QUE DIZEM OS CORPOS MATADOS? O QUE DIZEM OS OUTROS?.....	100
4.1	Corpos das mulheres: territórios ocupados.....	105
4.2	O que dizem os outros? A narrativa dos processos judiciais.....	115
4.3	Diário do Assombro: narrativas de uma morte única.....	128
5	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. É O ESTADO CÚMPLICE DO FEMINICÍDIO?.....	137
5.1	As mulheres nos espaços públicos e as políticas públicas para as mulheres.	140
5.2	Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em situação de violência doméstica em Fortaleza: por onde caminhamos no enfrentamento à violência contra a mulher e no acolhimento das vítimas?	152
5.3	É o Estado cúmplice dos feminicídios?.....	162
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	172
	REFERÊNCIAS	179

1 INTRODUÇÃO

“No meio de todos eu procurava minhas pares, mulheres com olhos e ouvidos na ponta da língua, e corpos que falassem e rissem. Não havia tantas assim pelo mundo” (HÉLÈNE CIXOUS, 2022).

Feminicídio é um problema global que ocorre em todas as sociedades com algumas pequenas variações, mas em geral se caracteriza como crime de gênero. É a forma final e mais cruel da violência contra a mulher, sendo produto de uma estrutura que legitima e reproduz o fenômeno que alimenta e realimenta a sociedade patriarcal e capitalista.

Este trabalho tem como objeto principal pesquisar feminicídio íntimo perpetrado por parceiros heterossexuais na cidade de Fortaleza, no período de 2015 a 2019. A pergunta de partida que norteia todo o estudo é: o Estado é cúmplice de feminicídio?

É necessário esclarecer que não tive por objetivo definir a violência fatal contra mulheres, perpetrada por parceiros íntimos, ou seja, o feminicídio, pois sua definição já está pacificada, na minha percepção, nos documentos legais. Não obstante, resgato a contextualização e a trajetória dos termos femicídio e feminicídio para compreensão da temática que abracei: “casos de violência que levam a letalidade, por atos cometidos por parceiros íntimos, por meio da intencionalidade do sujeito que a produz” (PORTELLA, 2014), ou seja, feminicídios íntimos ocorridos em Fortaleza, no período de 2015 a 2019 e a responsabilidade do Estado nos crimes.

No Brasil, pesquisas indicam que a maioria dos feminicídios é praticada por parceiros ou ex-parceiros íntimos das vítimas, denominado feminicídio íntimo – inserido, na Lei 13.104/2015 – Lei do Feminicídio, inobstante, existam outros contextos de feminicídio menos reconhecidos pela sociedade e até por atores do sistema de Justiça, conforme apontado por outros estudos (FBSP/IPEA, 2019, 2020, 2022¹; WASELFISZ, 2015).

Feminicídio íntimo é, de acordo com o Protocolo Latino-Americano para Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (ONUMulheres/BRASIL, 2014), bem como orienta as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectivas de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (ONUMulheres/BRASIL, 2016²), a morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha ou teve uma relação ou vínculo

¹ Segundo a pesquisa, “nos feminicídios, o principal autor é o companheiro ou ex-companheiro da vítima (81,75). (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, FBSP, 2022, p. 13).

² Trata-se de documento cujo objetivo visa: “Promover o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e julgamento desses crimes”. Foi baseado no Protocolo Latino-americano para Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (femicídio/feminicídio). (ONU MULHERES/BRASIL, 2014).

íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassinou uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).

Apesar de a Lei Maria da Penha – LMP ter entrado em vigor em 2006 sendo a legislação pioneira a trazer a perspectiva de gênero para o Direito (HUZIOKA, 2017), bem como ser um marco legal no âmbito da violência contra as mulheres, pesquisas indicam que a violência fatal contra a mulher tem se agudizado, principalmente atingindo as mulheres negras (BANDEIRA, 2017a, 2018; FBSP/IPEA, 2019, 2020, 2022; WASELFISZ, 2012, 2015).

A citada legislação não busca somente a punição para os agressores, vai além: criminaliza a violência doméstica e familiar contra a mulher – seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral –, criando uma estrutura de órgãos judiciais e uma dinâmica processual específica para os crimes em questão, sendo composta por vários mecanismos de proteção aos direitos humanos das mulheres, instituindo medidas de proteção de urgência e outros serviços, de forma a pensar a violência contra a mulher de forma integral, contudo não abrange a figura do assassinato de mulheres³.

O crime de feminicídio foi tipificado no Brasil tardiamente em relação a outros países da América Latina⁴ (OLIVEIRA, 2017). Não obstante, o grande número de casos ocorridos no país, tendo inclusive sido constituída, em 2012, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher⁵ – CPMI da Violência contra a Mulher, com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher e, ainda, apurar denúncias de omissões por parte do poder público quanto à aplicação dos instrumentos legais de proteção das mulheres em situação de violência.

Importante contextualizar que durante o ano de 2010 ocorreram três assassinatos de mulheres com grande repercussão na sociedade brasileira que, aliados à luta dos movimentos

³Segundo Bandeira e Magalhães (2019, p. 35) “a maioria das autoras concorda que todos os feminicídios são assassinatos de mulheres, porém nem todos os assassinatos de mulheres são feminicídios”. Usarei ambos os termos, exceto quando for citação para descrever feminicídio, evitando, dessa forma repetir demasiadamente o termo feminicídio.

⁴Desde os anos de 2000 o termo feminicídio passou a ser utilizado, sobretudo, na América Latina, tendo iniciado no México no contexto dos desaparecimentos e mortes de mulheres na *Ciudad de Juárez*, fronteira com os EUA. O Brasil foi o 16º país a ter uma legislação específica sobre feminicídio, não obstante ser o quinto em número de crimes do gênero. O número de países com legislações específicas sobre o feminicídio pode ser atribuído a recomendação da ONU em 2013 (OLIVEIRA, 2017).

⁵BRASIL, Congresso Nacional. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação a aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. Brasília: Senado Federal, junho de 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getpdf.asp?t=130748&tp=1> Acesso em 19 nov. 2019.

feministas e de mulheres, fortaleceram a pressão pela urgência de uma legislação específica que abarcasse a problemática do feminicídio. Dois desses crimes ocorreram em Minas Gerais⁶ e o terceiro em São Paulo⁷.

Ressalta-se que em dois desses crimes as vítimas haviam procurado proteção do Estado, tendo uma delas denunciado oito vezes o ex-marido, estando com Medidas de Proteção determinadas pela justiça. O crime foi filmado, sendo prova cabal do feminicídio.

Sendo sancionada em 2015, a Lei do Feminicídio alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto – Lei nº 2.848/1940) prevendo o crime de feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. A Lei 13.104/2015 tem, ainda, como qualificadora o menosprezo e a discriminação contra a mulher, fato que pode ser revelado pela forma como a vida da mulher é interrompida: por golpes cruéis que visam atingir pontos simbólicos e significativos para o feminino (BRASIL, 2015a) e, ainda, como seu corpo é vilipendiado, inclusive após a morte.

Sobre o contexto da criação da Lei, segundo a pesquisadora Clara Flores Seixas de Oliveira, “uma disputa em especial marcou o processo de criação da lei do feminicídio: a polêmica sexo/gênero” (OLIVEIRA, 2017, p. 20). Esse embate, não somente de linguagem, modificou o Projeto de Lei (PL), alterando a descrição do crime de feminicídio de “matar alguém em razão de gênero” para “matar alguém por razões de condição de sexo”.

Gênero, palavra originalmente proposta durante todas as discussões do Projeto de Lei, atribuía ao crime de feminicídio a associação à violência de gênero, desvinculando-o aos outros assassinatos de mulheres, bem como a crimes passionais ou violências interpessoais genéricas. Essa alteração – gênero por sexo feminino – foi acordada para que o projeto fosse aprovado (OLIVEIRA, 2017). A utilização do termo é uma estratégia para denunciar a singularidade dessas relações violentas, bem como tipificar o fenômeno do assassinato de mulheres e, ainda, possibilitar uma discussão política sobre as mortes violentas de mulheres.

Conceituo feminicídio íntimo, seguindo orientação das legislações e de autoras, a exemplo de Monàrrez (2009), como crime que foi perpetrado por parceiros com os quais as vítimas mantiveram, no momento da morte ou anteriormente a ela, relacionamento íntimo, no caso de maridos, companheiros ou namorados.

⁶ Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/julgamento-do-caso-eliza-samudio/cobertura> Acesso em: 19 mai. 2019. E http://oglobo.globo.com/cidade/mat/2010/01/210cabelereira-morta-pelo-ex-marido-com-sete-tiros-dentro-de-salao-de-beleza-em-minas_gerais-915662008.asp Acesso em 19 mai. 2019.

⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/são-paulo/noticiaq2013/03/entenda-o-caso-mercica-nakashima.html> Acesso em: 19 mai. 2019.

No Brasil, é prudente ressaltar que para tipificar o assassinato de uma mulher como feminicídio é necessário que o crime tenha sido cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, quando ocorrer violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015, n.p).

Quanto aos parâmetros que definem o que é violência doméstica contra a mulher, os mesmos estão estabelecidos na Lei Maria da Penha, que estabelece no seu artigo 5º: “violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”(BRASIL, 2006, n.p), utilizando o mesmo entendimento da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará⁸, no seu artigo 1º (CEPIA, 2001).

Discutir sobre a categoria feminicídio é “tarefa de ordem teórico-prática complexa, na medida em que são tantas as singularidades frente a letalidade da violência de gênero, que o terreno de análise torna-se instável, mas necessário percorrer” (GOMES, 2018, p. 1). Também é uma escolha política e epistemológica da pesquisadora, cuja vida pessoal e profissional se fez cruzando e entrecruzando falas de mulheres vítimas de violência doméstica, tornando-me cativa do tema.

Sobre pertinência de escrever sobre violências é necessário esclarecer que,

O ato de escrever sobre violências, e com especificidade sobre a violência contra a mulher e de gênero, não é um fim em si mesmo, nem apenas um exercício de estilo livre. Requer um envolvimento emocional, afetivo e um compromisso intelectual particular e político de quem escreve, pois a violência é em si uma ‘força perturbadora’, um ‘poder inquietante’ (BANDEIRA, 2017, p. 16).

Partindo desse cenário, faz-se necessário esclarecer as inquietações da pesquisadora quanto à escolha do tema ou por ter sido escolhida por ele: a violência contra a mulher e, principalmente, a violência doméstica nas relações conjugais me acompanham desde criança e permanecem comigo por todo meu caminhar profissional.

Quando criança, nas noites “de falta de energia”, em meados da década de 1960, quando ficávamos eu, meus irmãos e minha mãe sentados na calçada ouvindo histórias verídicas e fantasiosas contadas por mulheres da vizinhança, um tema recorrente me trazia inquietação: o assassinato de mulheres. Foram essas histórias contadas nas calçadas que calaram fundo na

⁸ A Convenção de Belém do Pará foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 6 de julho de 1994 e ratificada em 27 de novembro de 1995.

minha memória e me acompanharam por toda a vida, causando-me inquietações e medo, medo de vir a ser uma das insubmissas.

Cresci e, como assistente social, passei a ouvir mulheres vitimadas pela violência doméstica no trabalho cotidiano de acolhimento da Casa do Caminho⁹, colaborando na busca de novos rumos para suas vidas. Essa experiência de escuta das muitas narrativas de violências que sofremos ou presenciamos são recorrentes nas falas das mulheres (GREGORI, 1993; PINHEIRO, 2012; PORTELLA, 2014) e me acompanharam diariamente por 24 anos, tempo que permaneci à frente da Unidade de acolhimento citada e que ainda me circundam nos mais diversos espaços (profissional e pessoal), como se estivessem tatuadas no meu corpo ou como se minha presença, como um ímã, atraísse tais relatos.

Foi através dessas escutas que se gestou, vagarosamente, no meu coração e na minha alma, o receio da violência fatal vir atingir mulheres cujas trajetórias cruzaram com a minha e o desejo de “transcrever suas histórias e transmutar suas vozes, na tentativa de denunciar a invisibilidade de suas trajetórias de vida e da violência perpetrada por quem elas têm uma relação interpessoal” (PINHEIRO, 2012, p. 19).

Portanto escrevo e, mediante o barulho das teclas que se transformam em frases, reafirmo um pacto comigo mesma. Não escrevo por escrever, escrevo porque a escrita vem trazer algum alento para o cotidiano da minha militância. Maria da Conceição Evaristo (2003) traduz em palavras esse sentimento:

Gosto de escrever, na maioria das vezes dói, mas depois do texto escrito é possível apaziguar um pouco a dor, eu digo um pouco.... Escrever pode ser uma espécie de vingança, às vezes fico pensando sobre isso. Não sei se vingança, talvez desafio, um modo de ferir o silêncio imposto, ou ainda, executar um gesto de teimosa esperança. Gosto de dizer ainda que a escrita é para mim o movimento de dança-canto que o meu corpo não executa, é a senha pela qual eu acesso o mundo (EVARISTO, 2003, p. 2).

E nessa caminhada das “escrevivências” – termo emprestado da escritora Maria da Conceição Evaristo de Brito (2003) – foi lendo e relendo sobre as violências contra as mulheres que acompanhava no cotidiano do meu trabalho, que tive o primeiro contato como o termo

⁹ Casa do caminho – casa abrigo para mulheres em Situação de Violência Doméstica – Unidade de Acolhimento da Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará. Estive na direção do equipamento de agosto de 1995 a agosto de 2020. O feminicídio também me alcançou na Unidade: em pesquisa, concomitante a esta tese, identificamos três mulheres, ex-usuárias do abrigo, que foram vítimas de feminicídio, após a passagem pelo abrigo e o retorno para a relação violenta. Uma funcionária do abrigo também foi alcançada pelo feminicídio durante a ruptura da relação marital. Disponível em: <https://opovo.com.br/noticias/ceara/caucaia/2016/10/apos-matar-ex-mulher-homem-e-encontrado-morto.html> Acesso em: 04 jun. 2021.

“femicídio”, em 1999, através do livro *Femicídio – algemas (in)visíveis do público-privado*, de autoria da Professora Suely Souza de Almeida¹⁰.

Posteriormente, no mestrado sob a orientação da Professora Maria Helena de Paula Frota, defendi dissertação cujo tema foi: “Porque as mulheres reatam as relações maritais violentas” (2005) tendo, após a conclusão do trabalho, observado com maior acuidade a violência que atingia mulheres próximas a mim, inclusive algumas que trabalharam na equipe da Casa do Caminho, sendo uma destas vítima de feminicídio, o que me levou a observar com mais atenção a problemática.

Foi então que comecei a pesquisar, de forma mais amíuê, o assassinato de mulheres, acessando obras que retratam a violência fatal contra as mulheres.

Pela *internet* conheci a obra de Frida Kahlo – *Unos Cuantos Piquetitos*¹¹ (1935) e, posteriormente, o conto *O papel de parede amarelo* de Charlotte Perkins Gilman¹². Ambas retratam mortes de mulheres: a primeira por punhaladas, onde podemos observar uma extrema violência física e o “extermínio” de seu corpo; a segunda, a morte lenta e diária, uma morte em vida, sendo a mulher infantilizada e silenciada pelo tratamento impositivo a qual foi submetida pelo marido, causando-lhe prejuízo “em decorrência de estarem [as mulheres] algemadas a esse pequeno anel de ouro” (GILMAN, 2018, p. 102).

Ousar sair de dentro desse padrão do papel de parede amarelo, da qual a casa vem a ser a metáfora, para um número significativo de mulheres tem perversas consequências, inclusive a morte.

Mas foi na “cultura da pichação” nas ruas de Fortaleza que encontrei a frase que resume as muitas histórias das (in)visíveis mortes de mulheres que escutei/escuto na minha trajetória profissional: “Quantas vezes já não morri, antes de me matares?”¹³

Em uma sociedade de aumento de assassinatos de mulheres, assombra-me a história da mulher jogada ao mar pelo marido marinheiro, que de tão bela não morre, sendo salva pelas sereias¹⁴ – e após reatar a relação marital decide deixar de ser sereia, voltando a ser uma mulher mortal e arranca a rosa guardada no fundo do mar, causando a morte das sereias que um dia a ajudaram.

¹⁰ ALMEIDA, Suely de. *Feminicídio. Algemas (in)visíveis do público-privado*. Revinter, 1998.

¹¹ A obra encontra-se exposta no Museo Dolores Olmedo, no México.

¹² GILMAN, Charlotte Perkins. *O papel de Parede Amarelo*, publicado em 1892.

¹³ Pichação que observei em um muro na Avenida Antônio Sales, bairro Aldeota, em Fortaleza, no ano de 2017.

¹⁴ Em 2000, fui surpreendida ao encontrar a história contada por minha mãe, que pensava ser fruto de sua imaginação, no livro *A Mulher Heróica – relatos clássicos de mulheres que ousaram desafiar seus papéis* – Allan B. Chinem, publicado pela Summus Editorial, 2000.

Angustia-me o diálogo musical de Maria Chiquinha com Genaro, cantiga com intenções “humorísticas – teatrais” na qual a mulher chamava o marido de “meu bem” e foi por ele degolada¹⁵. Como criança, não conseguia compreender a rima de amor com dor e muito menos, ainda, a banalização de um crime em uma música que relata um assassinato: um homem degola “sua” mulher.

Arrepia-me, ainda hoje, o conto *Venha ver o pôr do sol* (1970), de Lygia Fagundes Telles¹⁶, no qual o protagonista Ricardo planeja sua vingança contra a ex-namorada, Raquel, trancando-a em uma catacumba em um cemitério abandonado. Raquel é punida porque descumpriu “a principal regra do patriarcado: a mulher só pode amar o homem que a escolheu para ser amada” (GOMES, 2019, p. 33).

Resta a Raquel gritar. Simbolicamente, o grito e depois o seu silêncio, pois é enterrada viva, representam a tentativa de calar, de silenciar a mulher, sufocando a liberdade daquelas que escapam de suas rédeas, ou seja, das rédeas do sistema estrutural hegemônico de gênero (GOMES, 2019). Ademais, trancar uma mulher ou silenciá-la e impedir seu deslocamento são atitudes rotineiras, inclusive, historicamente permitidas em algumas sociedades, quando praticadas pelo marido, como forma de controle de suas famílias.

Ao reler o *Menino de Engenho*, de José Lins do Rego¹⁷ (2002), observei a semelhança do cenário do feminicídio relatado no primeiro capítulo com os dos processos que analisei no decorrer da construção desta tese. Ainda revi, durante a elaboração deste estudo, a *Sonata a Kreutzer* de Lev Tolstói (1828-1910)¹⁸ em uma edição primorosa e, outra vez, o relato do assassinato da esposa me assombra pela cruel sequência de detalhes, arquivada nas lembranças do marido assassino.

Nunca é demais lembrar os julgamentos cujos agressores foram absorvidos devido as teses de “crimes de paixão”, “questão de honra¹⁹” ou “crimes passionais” (ELUF, 2015; GREGORI, 1993), argumentos que permanecem vivos mesmo que simbolicamente, posto a crença de que parceiros ou ex-parceiros íntimos “têm direitos sobre o corpo e a vida da mulher,

¹⁵ Música Maria Chiquinha (1961) de autoria de Geysa Bôscoli (1907-1978) e Guilherme Figueiredo (1915-1997).

¹⁶ O conto foi publicado na Coletânea Antes do Baile Verde (1970).

¹⁷ REGO, José Lins. Menino do Engenho. 84ª Edição. José Olympio editora, 2002.

¹⁸ TOLSTÓI, Lev (1828-1910). Sonata a Kreutzer. De quem é a culpa; Canção sem palavras. Sofia Tolstaia. Tradução Irineu Franco Perpetuo, 1ª edição. São Paulo: Carambaia, 2022.

¹⁹ Em decisão do Supremo tribunal Federal (STF), em 15/03/2021 foi proibida a utilização da tese da legítima defesa da honra nos julgamentos de júri, entendendo que a mesma é inconstitucional e viola os princípios constitucionais. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br> Acesso em 18 mai. 2022.

A tese foi utilizada pela defesa dos acusados, em dois casos: em 1976, no caso de Ângela Diniz e, em 1981, no caso da cantora Eliane de Grammont.

para controlar suas opções e seu destino” (LARA, 2016, p.181). Somente em 1 de agosto de 2023, o STF considerou o argumento da tese de legítima defesa da honra inconstitucional.²⁰

Desde então, o feminicídio me espreita. Assombra-me. Agonia-me. A temática que pesquiso não “cuida” da observadora e nem a faz se apaixonar pelo tema estudado (GOLDENBERG, 1997). Ela [a pesquisa, a aproximação do objeto e a escrita do trabalho] machuca, afasta meus olhos dos dados, não me deixa concluir, me faz margear, impedindo-me de ir fundo no ponto da dor. Adoece o corpo e a mente. Causa-me entorpecimento, embriaga-me e deixa uma ressaca por muitos dias. E há, ainda, o medo e a repulsa ao adentrar o mundo dos arquivos da vida das mortas, que me fez procrastinar fazendo com que serpentei a direção do objeto da pesquisa, estremecendo o conhecimento através do movimento da escuta dos olhos que não desejam partilhar tantas vidas perdidas.

A categoria do feminicídio vem se aproximando de mim há muitos anos. Ela me fareja e eu a observo, aflita. Não a escolhi para pesquisar ou compreender sua linguagem, entretanto, tal como Marita Golden (1983) sinto, “o espírito daquelas mulheres que sentavam comigo em todas as aulas a que eu assistia” (COLLINS, 2019b, p. 280 *apud* GOLDEN, 1983, p. 21), daquelas mulheres que partiram precocemente, exigindo não terem suas vozes silenciadas e não terem morrido em vão.

À noite, ao tentar dormir, ouço suas vozes, a conversar comigo e acordo com suas indicações: cada uma delas querendo contar suas trajetórias mostrando os (des)caminhos e indignação por tantas que ainda morrem e das mortes que são noticiadas dia a dia.

Vozes de mulheres vítimas de uma violência que para Federici (2019, p. 90) “longe de diminuir cresceu em todas as partes do mundo [...] [e] tornou-se mais pública e mais brutal e assume formas antes só vistas em tempo de guerra”, concordando com Rita Segato (2006, 2014) quando a mesma se refere à situação de duplicação do Estado (SEGATO, 2013, 2016) e os motivos dos feminicídios se proliferarem.

Não é justo que as mulheres vitimadas sejam apenas números nas estatísticas [que não sangram] e serem esquecidas pelo Estado e pela sociedade, a cada novo caso que, diariamente, ocorrem transformando-se na notícia da vez.

Um Estado, tal como a sociedade, tolerante com as mortes das mulheres, cujos corpos são castigados para que o controle e o poder patriarcal sejam mantidos, como recado a todas as outras mulheres restantes (BUTLER, 2016; SEGATO, 2005), já que o “medo torna-se um

²⁰ Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontodopoder/legitima-defesa-da-honra-por-que-e-urgente-o-stf-derrubar-argumento-que-inocenta-femicidio-1.3399034>. Acesso em: 02 ago. 2023.

mecanismo eficaz de dominação, um poder sobre a pessoa já que sempre existe a possibilidade de ser vítima de um ato de violência. E passa a ser um mecanismo que justifica o controle social” (FEFFERMANN, 2006, p. 103).

As mulheres que foram assassinadas, as que falam comigo, não sussurram como minha mãe e as vizinhas faziam na minha infância, no escuro da calçada, tendo seus rostos iluminados pela lua. Elas gritam, sem rostos, corpos inertes, desprovidos de dignidade e ultrajados, indicando-me trajetórias que reviveriam suas mortes, para que as outras, as sobreviventes²¹, entendessem a “linguagem” do feminicídio. Seus assassinatos não foram crimes isolados ou inevitáveis. Foram delitos de extrema violências sexistas, fenômenos culturais e sociais praticados em contextos de desigualdades, de disseminação e banalização da violência (THURLER, 2017).

Ao estudar a “linguagem do feminicídio”, compreendo a necessidade de aprofundar a escuta dos processos e a trajetória da vida das mulheres para transformar o que aparentemente é letra morta no papel em outra linguagem que ressignifique essas mortes. Em Audre Lorde (2019) encontro significação e amparo, pois “cada uma de nós está aqui hoje porque, de uma forma ou de outra, compartilhamos um compromisso com a linguagem, com o poder da linguagem e com o ato de ressignificar essa linguagem que foi criada para operar contra nós” (LORDE, 2019, p. 54).

Assim, transformar o silêncio imposto pelo opressor e pelo medo “em linguagem e em ação, é essencial que cada uma de nós estabeleça ou analise seu papel nessa transformação e reconheça que seu papel é vital nesse processo” (*idem, ibidem*).

Encontro, ainda, em Glória Evangelina Anzaldúa (2000) o reforço e a necessidade de quebrar o silêncio e escrever:

A escrita é uma ferramenta para penetrar naquele mistério, mas também nos protege, nos dá um distanciamento, nos ajuda a sobreviver. E aquelas que não sobrevivem? Os restos de nós mesmas: tanta carne jogada aos pés da loucura ou da fé ou do Estado (ANZALDÚA, 2000, p. 232).

Portanto, o silêncio deve ser quebrado. Elas querem falar. Ter voz e dar algum sentido ao acontecimento. Afinal, “a negação das mulheres a sua própria história reforça sua

²¹ Utilizo a noção de sobrevivente (HOFF, 1990), também utilizada por Suely Almeida (1998) que “confere uma dimensão mais afirmativa a categorias subalternizadas, se comparadas à de vítimas indicando que não se trata de categorias passivas, mas inscritas em condições de vida e em relações de força altamente desfavoráveis” (ALMEIDA, 1998, p. 10).

aceitação à ideologia do patriarcado e destrói a autoestima individual da mulher” (ARONOVISH, 2019, p. 25).

Como Selma Almada (2018) é preciso me aprofundar, juntar os retalhos perdidos dos recortes de jornais e ouvir “as vozes”, embora transcritas em processos judiciais e nas fotos e laudos a eles anexados.

Tendo em vista esse contexto, o feminicídio me acompanha: primeiro nos temores de seu acontecimento, pois acolhia, na Casa do Caminho, mulheres no limiar de terem suas vidas interrompidas. E, posteriormente, atingindo mulheres da minha proximidade, de forma que não sei se escolhi o tema ou se fui escolhida por ele.

No percorrer da construção do “meu estado da arte” pude perceber que, como eu, outras pesquisadoras foram levadas a “enfrentar” o feminicídio devido ao assassinato de familiares ou amigas e, como forma de homenagem, refiro-me às autoras com as quais dialoguei ao traçar este trabalho, grafando, pelo menos uma vez, seus nomes completos ao citar seus estudos. Essa foi a forma que encontrei para visibilizar a produção de conhecimento das mulheres, na academia e fora dela, conhecimento e sabedoria (COLLINS, 2019a).

Também decidi escrever em primeira pessoa como forma de pertença ao grupo de mulheres que enfrentaram/enfrentam esse cenário de letalidade “esmiuçando”, “destrinchando”, denunciando e, principalmente, sendo resistência à sociedade machista e patriarcal, na tentativa de que as vozes das mulheres não sejam silenciadas, nem transformadas em meras fofocas (ARONIVICH, 2019) ou perfumarias (SAFFIOTI, 2003).

Nessa trajetória, percebi que enveredei por uma estrada sem volta, desde a época das noites que a *light*²² nos deixava sem energia e eu, uma menina curiosa, espiava os semblantes das mulheres iluminados pela luz do luar e ouvia suas vozes que, sussurrando, relatavam histórias de medo, verdadeiras ou criadas, mas que retratavam dores indizíveis.

Adulta, passei a ouvir mulheres, na rotina diária do meu trabalho e concluo que o medo é uma das muitas formas de controle, sendo as histórias de punições contra as mulheres repetidas e recontadas como “avisos” para que outras não ousem se insurgirem contra a sociedade patriarcal e machista.

Nessa “escutatória” de muitos anos atendendo mulheres agredidas, desenvolvi uma cumplicidade subversiva com elas e com aquela menina que ainda habita em mim, de reconciliação com o passado em busca de encontrar um lugar para que as vozes das mulheres

²² Denominação popular da empresa responsável pela distribuição da energia elétrica nos anos de 1960, em Fortaleza.

silenciadas não sejam varridas para fronteiras que somente significassem o fim, mas antes um lugar onde há um começo e um lugar a ser habitado²³.

Todavia, confesso, que o tema de pesquisa que ousei estudar é desafiante e postergo a tarefa que me impus. Não tenho por hábito a escrita. Gosto de ler, mas como profissional e assistente social, pois há quatro décadas que atuo na linha de frente. Não sou “pensante”: executo. Fico perto das mulheres vítimas de violência doméstica. Perto das vulneráveis. Escuto suas queixas, sinto seus cheiros, olho seus olhos. Nas mulheres em situação de violência, observo suas lesões (in)visíveis e percebo seus medos e angústias pela solidão de ser mulher, pela ausência e efetividade das políticas públicas para as mulheres no Brasil.

Atuo. Encaminho. Monitoro e cobro da Rede de atendimento e de enfrentamento²⁴ um retorno dos encaminhamentos. Portanto, não disponho de muito tempo para escrever. A escrita para mim depende de todo um ritual. Sento, leio, espero o mundo silenciar. Escrevo nas madrugadas. Necessito de um silenciar de vozes e de pensamentos. Escrever não é um ato contínuo.

Portanto, ao conhecer o texto de Anzaldúa (2000), apesar de em outro “lugar”, me identifico imediatamente.

Quem me deu a permissão para praticar o ato de escrever? Por que escrever parece tão artificial para mim? Eu faço qualquer coisa para adiar esse ato – esvazio o lixo, atendo o telefone. [...] eu escrevo sentada no vaso, não se demore na máquina de escrever, exceto se você for saudável ou tiver um patrocinador [...] levantar para acender um incenso, colocar um disco, dar uma caminhada – qualquer coisa para adiar o escrever. Voltar depois de empanturrar-me. Escrever parágrafos em pedaços de papel, formando um quebra cabeça no chão, a confusão de minha escrivania, protelando a conclusão e tornando a perfeição impossível (ANZALDÚA, 2000, p. 230 – 233)

Por fim, é preciso ressaltar que o tratamento sócio-histórico conferido aos assassinatos de mulheres, principalmente quando são perpetrados por seus parceiros ou ex-parceiros, confere a esses crimes “um controle social, baseado no imaginário de uma época e

²³ Quando me refiro ao lugar de fronteira, penso também na palavra japonesa “MA” que significa uma área de transição – um intervalo, dentro e fora. Os opostos coexistindo em um mesmo espaço. O fim, mas também o recomeço, dependendo do olhar (Nota de aula: Professora Helena Vieira, fev/2021).

²⁴ A Rede de Enfrentamento diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, e não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e a construção da autonomia das mulheres, seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Já a Rede de Atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e aos encaminhamentos adequados das mulheres em situação de violência e à integridade e à humanização do atendimento (BRASIL, 2011, p. 13-14).

em conformidade com valores socialmente reconhecidos como relevantes” (HUZIOKA, 2017), inclusive, em muitos casos, ainda há culpabilização da vítima por agentes públicos e ou pela mídia, cujo olhar congela a cena do crime, como em uma foto empalidecida (CORRÊA, 1983; ARDAILLON; DEBERT, 1987).

Sobre esse olhar isolado, quando, segundo Mariza Corrêa (1983), “o concreto perde quase toda sua importância” (CORRÊA, 1983) é preciso que as trajetórias da vida das mulheres vitimadas não sejam dissociadas do desfecho fatal. Corroborando com a argumentação de Mariza Corrêa (1983), as estudiosas Danielle Ardaillon e Guita Grin Debert (1987) reforçam que o crime, no processo é isolado do contexto que ocorreu, de forma que é necessário “acender as luzes não somente para o criminoso como também para a vítima, suas personalidades e suas vidas[...], onde o seu comportamento é avaliado em função de uma série de requisitos e adequações a determinados papéis sociais” (ARDAILLON; DEBERT, 1987, p. 13) e nem sempre valorizando as violências anteriores ocorridas na vida da vítima cometidas pelo criminoso e que, quando muito, são banalizadas como normais na convivência de um casal.

Posteriormente, Ardaillon e Debert (1987), em seus estudos buscaram compreender os mecanismos de julgamento nos casos de violência contra a mulher, a partir de pesquisas referentes a processos de estupro, espancamento e homicídio ocorridos nos anos de 1981 a 1986, e constataram que há a existência de uma lógica discursiva na qual, como dito anteriormente, não se julga o fato criminal e sim o homem e a mulher envolvidos no delito, sendo no crime – fato, “esquecido” e julgado a vida sexual, profissional e social da vítima e do agressor, escrutinados a exaustão. O que se julga é, *a priori*, os seus comportamentos e adequação aos papéis de gênero.

Em que pese os avanços em relação aos discursos judiciais, encontrados em estudos mais recentes (ELUF, 2007; VIEIRA, 2013; DINIZ, COSTA e GUMIERI, 2015; VILLA, 2020; ALVES, 2021), ainda há leniência por parte do poder público, se não nas punições, mas nas investigações policiais, já que as histórias das vítimas são ignoradas e semelhante ao que encontrei, suas identidades são, muitas vezes, invisibilizadas, havendo um “apagão” nos dados (ARAÚJO, 2021) e reprodução de estereótipos e preconceitos de gênero.

Esse comportamento processual, ou melhor, dos agentes públicos, faz com que se perca a real responsabilidade do Estado, nas suas mais diversas instituições no desfecho de tantas mortes anunciadas e evitáveis, inclusive na responsabilidade de formular medidas de responsabilização, proteção, reparação, prevenção de feminicídio, bem como na formulação, implantação e avaliação de políticas públicas, de forma que é inadmissível falar de feminicídio sem mencionar o conjunto de desigualdades sociais que atingem as mulheres (GOMES, 2014),

principalmente as mulheres negras e pobres (CARNEIRO, 2003, 2020) que sofrem várias violências sobrepostas decorrentes de um “sistema moderno-colonial de gênero”, segundo Maria Lugones (2008), inclusive as institucionais, conseguindo fadadas a permanecerem em um ciclo do qual não conseguem romper a tempo de evitar a morte.

Relevante, mais uma vez, reforçar que feminicídios são mortes evitáveis e assim sendo, indagamos: cabe ao Estado a responsabilidade sobre essas vidas ceifadas? As vidas das mulheres importam para o Estado? São as vidas das mulheres consideradas choráveis? (BUTLER, 2020).

1.1 Um olhar introdutório sobre o feminicídio. Não basta tipificar, é preciso nomear²⁵

A violência contra mulher, em razão de ser mulher, é um problema grave em todos os países. Todos os dias temos conhecimento, seja através de pesquisas, seja por via de noticiários ou outra forma de comunicação, que mulheres são tratadas de forma hierarquicamente desigual aos homens somente por serem mulheres, sofrendo violações recorrentes e fatais.

Diversas formas de violências contra esse grupo populacional podem ser imperceptíveis, devido a naturalização, a invisibilidade e o machismo que preponderou em todas as épocas da história e ainda é vigente nas sociedades, inclusive em forma de violências simbólicas e patrimoniais.

Portanto, é uma quimera que quando se fala em violência contra a mulher nos reportamos “apenas” à violência física, posto que as mulheres são vítimas das mais diversas formas de violência, inclusive as ocorridas dentro do ambiente doméstico, *locus* de maior índice das agressões praticadas por parceiros íntimos, recorte do estudo apresentado.

Sabe-se que a violência contra a mulher é perpetrada por homens, geralmente pais, maridos, companheiros ou ex-parceiros (GREGORI, 1993; MACHADO, 2015; SAFFIOTI, 1995, 2003, 2004) e, embora ocorra, geralmente, em ambiente doméstico, muitas vezes ultrapassa o limite geográfico da residência, visto que não é raro o homem agredir a mulher em via pública, ou seja, os braços (tentáculos) do seu poder vão além dos muros do lar, ampliando seus domínios para o chamado “território simbólico²⁶”.

²⁵ Título baseado no artigo de Débora Diniz, obra citada nas referências bibliográfica.

²⁶ Refiro-me ao texto: “Violência doméstica ou a lógica do galinheiro” (SAFFIOTI, 1997, p. 39-59), onde a autora traça um paralelo entre a organização de um galinheiro e a das famílias e a estrutura de uma família patriarcal. No primeiro caso, se a galinha fugir, o galo não a segue, pois ela deixa de pertencer ao território dele; no caso

Contudo, é no espaço privado, em grande parte dos casos, envolvendo relacionamentos familiares e no espaço do domicílio, que a violência contra a mulher ocorre (FBSP/IPEA, 2020). E, no Brasil, é o local onde ocorrem mais casos do grave desfecho da violência conjugal: o femicídio ou feminicídio.

A expressão *femicide*²⁷ foi introduzida em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, quando Diana E. H. Russell referia-se a mortes de mulheres provocadas por aborto, tendo sido retomada em 1990 para evidenciar a não acidentalidade da morte violenta de mulheres. Segundo o documento *Diretrizes Nacionais Feminicídio – Investigar, Processar e Julgar com Perspectivas de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres* (BRASIL, 2016),

“Femicídio” ou “feminicídio” são expressões utilizadas para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua “condição” de mulher. O conceito de “femicídio” foi utilizado pela primeira vez na década de 1970, mas foi nos anos 2000 que seu emprego se disseminou no continente latino-americano em consequência das mortes de mulheres ocorridas no México, país em que o conceito ganhou nova formulação e novas características com a designação de “feminicídio”. A literatura indica que não existem consensos em torno desses conceitos, nem no meio acadêmico nem na ação política ou nas normas nacionais. Dada a diversidade dos contextos políticos em que ocorrem as mortes de mulheres e as especificidades socioculturais que as caracterizam, pode-se dizer que os conceitos de femicídio e feminicídio apresentam um núcleo comum de características – centrada na desigualdade de gênero como causa primeira da violência que as mulheres sofrem – ao qual somam-se elementos e fatores que contribuem para construir um panorama global das mortes evitáveis de mulheres em razão de gênero (BRASIL, 2016, p. 19).

Segundo as Diretrizes Nacionais (BRASIL, 2016), diversas são as condições estruturais das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, dentre elas: a ordem patriarcal que “normatiza” a desigualdade estrutural de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, bem como a violência sexista quando o sexo da vítima é o determinante para a ocorrência do crime. São mortes evitáveis nas quais são utilizadas, para a consumação do crime, a violência e a intencionalidade, o que reforça o desprezo pela mulher e pelos papéis sociais que lhe são atribuídos. Por fim, o feminicídio não se trata de um evento isolado ou esporádico,

dos humanos, o território é simbólico, ou seja, quando há uma separação, muitas vezes, o homem persegue a mulher, levando-o a praticar atos caracterizados como violência doméstica, ainda que fora da residência, daí ser o espaço da violência doméstica um território simbólico.

²⁷ O termo femicídio tem sido utilizado por mais de dois séculos, sendo a primeira vez em 1801, pelo escritor inglês John Corry (RUSSELL, 1992). Em 1827, foi publicado um manuscrito escrito pelo próprio femicida sobre a morte de uma mulher. No século XX, o termo foi utilizado originalmente pela norte-americana Carl Orlock, em 1974, para destacar a dimensão não “neutra” da utilização da expressão (RUSSEL, 1992, p. 75; BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019, p. 31; ALVES, 2021, p. 820).

mas antes um *continuum* de violências que, cotidianamente, afetam a vida das mulheres (BRASIL, 2016).

Para Izabel Solyszko Gomes (2014, 2018), o debate sobre a letalidade da violência cometida contra as mulheres começou nos Estados Unidos e foi apropriado por estudiosas mexicanas para denunciar o que denominaram feminicídios ocorridos na *Ciudad de Juárez*, e o “desenvolvimento da compreensão sobre eles se deram no conjunto dos movimentos de mulheres e feministas e o seu aperfeiçoamento teórico-conceitual se forjou no âmbito da epistemologia feminista” (GOMES, 2018, p.1).

Na América Latina, as feministas Ana Carcedo e Montserrat Sagot (2000, 2010) traduziram literalmente a expressão *femicide*, cunhando-a em espanhol para femicídio. Já o termo feminicídio se deve a tradução da antropóloga mexicana Marcela Lagarde (2004), considerando ser o mais coerente para o espanhol, já que femicídio parecia tão somente a feminização da palavra homicídio, além de compreender que no conceito no contexto latino-americano se faz necessário acrescentar a noção de impunidade, sendo, portanto, um componente político. A autora identifica que além do feminicídio ser um crime de ódio contra as mulheres, há “a inexistência do Estado de Direito, no qual se reproduz a violência sem limite e os assassinatos de castigo” (LAGARDE, 2006, p. 21).

A feminista assevera que o feminicídio ocorre tanto em processos de guerra, como em situações de paz e complementa afirmando que “cada menina ou mulher assassinada havia experimentado durante sua vida múltiplas formas de violência e danos à sua integridade, dignidade e desenvolvimento, que atentaram contra sua liberdade” (LAGARDE, 2006, p. 22), pelo fato de serem mulheres.

No Brasil, a categoria analítica femicídio foi empregada, pela primeira vez, em 1995, por Heleieth Iara Bongiovani Saffioti e Suely Souza de Almeida, para analisar os homicídios de mulheres nas relações conjugais, tendo posteriormente, em 1998, Suely Almeida publicado o livro “Femicídio: Algemas invisíveis do público – privado”.

O fato é que a diferença entre esses dois termos têm sido objeto de discussão na América Latina, não existindo consenso sobre a terminologia, sendo que há países que utilizam a expressão femicídio e outros, a exemplo do Brasil, feminicídio. Patsili Toledo Vásquez (2009) argumenta que “os elementos da misoginia – aversão ou ódio às mulheres – e impunidade podem ser encontrados tanto nas elaborações teóricas do femicídio, como do feminicídio” (VÁSQUEZ, 2009, p. 27).

Já a estudiosa Cynthia Bejarano (2011) frisa que a tradução do termo como feminicídio constitui-se não somente na tradução linguística da expressão *femicide*, mas principalmente

valoriza e ressalta as contribuições e perspectivas de autoras dos países do Sul, estendendo-se além da tradução cultural, posto que houve a reapropriação do conceito do feminicídio para o contexto da América Latina. Gomes (2014) vem concordar com Lagarde (2008), quando expressa que “em espanhol (castelhano) femicídio é uma voz homóloga a homicídio e somente significa assassinato de mulheres”.

Marcela Lagarde (2008) relata que foi convidada para contribuir na elucidação dos assassinatos de mulheres na *Ciudad Juárez* e propôs que os crimes fossem analisados sob a ótica do feminicídio. Para a autora a “categoria feminicídio e a teoria sobre o feminicídio fazem parte da bagagem da teoria feminista” (LAGARDE, 2008, p. 215), tendo a pesquisadora mexicana se baseado na sistematização das autoras Diana Russell e Jill Radford, “além dos estudos de Janet Caputi, Deborah, Cameron e outras recopiladas do livro *Femicide: The Politics of Woman Killing*” (*idem, ibidem*).

O livro de Russell e Radford (1992) resgata importantes estudos, trazendo análises de feminicídios ocorridos em países como a Índia, Estados Unidos e Canadá, fazendo um apanhado histórico desde a caça às bruxas até a idade contemporânea, contudo é anterior, em alguns anos aos casos de feminicídio do México.

Ainda sobre o debate sobre as terminologias femicídio e feminicídio, em 2011, o *Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de la Mujer* – CLADEM, organizou oficina denominada “Contribuições ao debate sobre a tipificação penal de feminicídio/femicídio”, cujos objetivos principais foram a prevenção dos femicídios/feminicídios e formas de evitar a impunidade (CLADEM, 2012), além de travar um debate sobre a importância da tipificação do assassinato de mulheres e como nomeá-lo. Da oficina surgiu um documento norteador sobre as principais legislações no contexto latino-americano.

Atualmente, na América Latina, quase todos os países tipificaram o crime de feminicídio/femicídio, sob forte influência do movimento feminista do continente latino-americano, cujas características especiais lhe dão, particularmente, uma forte vinculação com os direitos humanos.

De fato, foram os movimentos de mulheres e feministas os principais responsáveis por denunciar a letalidade das agressões praticadas contra as mulheres, expressa na palavra feminicídio. Apostou-se, sobretudo, na criação de um tipo penal autônomo como forma de visibilizar a gravidade do fenômeno de assassinatos de mulheres, garantindo às mesmas o acesso à justiça, além de possibilitar a criação de políticas públicas mais efetivas para prevenir e erradicar a violência contra as mulheres (CLADEM, 2012).

A visibilidade da letalidade da violência contra as mulheres, na América Latina, teve grande repercussão após denúncias de assassinatos e desaparecimentos de mulheres, no início da década de 1990, na *Ciudad de Juárez*, no México.

Devido às denúncias massivas partindo de familiares das vítimas, além da presença de jornalistas e organismos internacionais de direitos humanos, bem como um conjunto de documentários e outras publicações, a cidade mexicana ficou mundialmente conhecida como a “cidade dos feminicídios” ou cidade do silêncio, dentre outras denominações, devido ao cenário macabro de feminicídios.

Durante os anos de 1993 até 2005 foram computados 442 assassinatos de mulheres e mais de 260 desaparecimentos de mulheres, embora esse número seja contestado pela Anistia Internacional (2003), que considera o número divulgado oficialmente aquém do real. Mas o que chamou a atenção para a cidade mexicana não foi somente o número absurdo de assassinatos de mulheres, mas sim as características desses crimes: meninas jovens sequestradas, violentadas sexualmente, mutiladas, sendo seus corpos jogados nos lixões (*basura*) como nos casos de Lote Bravo (1995), Lomas de Poleo (1996), Cristo Negro e Campo de Algodonero (2001). Todas vítimas de um “pacto de sêmen”, expressão utilizada em analogia ao “pacto de sangue”. No caso do “pacto de sêmen”, diversos homens “compartilham” o corpo da mulher vitimada, antes da vítima ser assassinada (SEGATO, 2005).

Sobre essa característica, Rita Laura Segato (2005, p. 273) esclarece que o “compartilhamento” do corpo das mulheres é, em alguns casos de feminicídios, “a maneira usada pelos homens para dialogarem entre si”, sendo o corpo da mulher consumido, peça secundária e descartável, fato que ocorreu em muitos dos casos de feminicídio da *Ciudad de Juárez*.

No cenário do crime, “quem domina a cena são os outros homens e não a vítima, cujo papel é ser consumida para satisfazer a demanda do grupo de pares” (SEGATO, 2005, p. 274), os interlocutores, privilegiados na cena, ali celebram um pacto: seja de pertencimento ao grupo, seja para exibir poder aos grupos rivais, autoridades, jornalistas, familiares da vítima ou quem ousar intrometer-se no território dominado, sendo esse exibicionismo uma forma de “linguagem” característica do regime patriarcal de uma ordem mafiosa.

Essa “linguagem” também é utilizada no Brasil, principalmente nos conflitos entre facções, sendo as mortes de mulheres que descumpriram as regras filmadas e “viralizadas” nas redes sociais, como forma de “tocar o terror” e reafirmar as normas dos grupos faccionados, campo que não faz parte deste estudo, mas que se constitui em uma ampla esfera de pesquisa.

Inserido no Código Penal Brasileiro – Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (BRASIL, 1940) como uma das modalidades de homicídio qualificado, o que significa ter aumentado a pena em relação ao homicídio comum, sendo também incorporado ao rol dos crimes hediondos, o feminicídio é, muitas vezes, o desfecho fatal de um histórico de violências, sendo, portanto, considerado uma morte evitável, ou seja, que não aconteceria sem a convivência institucional e social às discriminações e violências contra as mulheres, já que não é um evento único.

Segundo o Código de Penal Brasileiro (2015),

Feminicídio é um crime hediondo que ocorre contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (Art. 121, § 2º, inciso VI, do CP), tipificadas nos crimes de: I. Violência doméstica e familiar; II. Menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Art. 121, § 2º-A, inciso I e II, do CP). Segundo a Lei Maria da Penha (N.º 11.340/2006), em seu artigo 5º, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2015).

Por ser o crime de feminicídio íntimo, geralmente cometido no ambiente doméstico, sem testemunhas, há recomendação para que a investigação e o processo como um todo ocorra com sob a perspectiva de gênero. Contudo, suspeito que há uma lacuna na investigação dos óbitos de mulheres, quando são mortes consideradas não naturais quanto ao olhar do profissional – agentes do Estado, quanto à recomendação de empregar a perspectiva de gênero. Há silêncios, tanto na instância policial, como na do Ministério Público, que não investigam ou não valorizam as trajetórias de vida das vítimas anteriormente ao desfecho fatal e, tampouco, o percurso que as mesmas percorreram em busca de sobrevivência.

Outro aspecto sobre o qual várias autoras concordam é que no Brasil as declarações de óbitos que fazem parte do Sistema de Informações de Mortalidade/DATASUS não oferecem elementos referentes à causa do crime, impossibilitando classificar os feminicídios. Não constam também aspectos relativos ao agressor e à intencionalidade do crime (MENEGHEL e PORTELLA, 2017), como já citado anteriormente, dificultando estabelecer o perfil do agressor. Esses dados são relevantes, pois agregariam informações na elaboração de políticas públicas.

Não ocorre apenas uma lacuna ou “fosso” gerado pela ausência de dados sobre o feminicídio no Ceará, sobretudo no período de 2015 a 2019, observa-se vários sistemas de

informações governamentais que não conversam entre si, gerando sobreposições de dados que dificultam e confundem os analistas e pesquisadores.

Segundo Garcia (2016), os dados do Mapa da Violência que estimou o número de feminicídios foram oriundos do SINAN, que são precários em relação à violência doméstica e familiar, posto que embora as notificações sejam compulsórias pelo gestor da Unidade do SUS (Lei Nº 10.778/2010), na prática não é exercida (COSTA, 2017).

Atualmente, o Brasil ocupa o 5º lugar no mundo nos índices de assassinatos de mulheres, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

A violência contra a mulher no Ceará, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), cresceu em todas as formas de violência, tendo a segunda maior proporção de mulheres vítimas de homicídio no país, ficando apenas atrás do Mato Grosso do Sul.²⁸

1.2 Construção dos cenários da tese: pequena introdução aos capítulos que desenhei. É possível cartografar a dor?

Sobre os feminicídios íntimos, cheguei ao mesmo dado que outras pesquisas alcançaram ao aprofundar a temática: mulheres, em sua maioria, morrem no ambiente doméstico, sendo “práticas quase mecânicas de extermínio das mulheres, são também uma invenção moderna²⁹”(SEGATO, 2012, p. 12).

Ao intentar cartografar os feminicídios em Fortaleza, no período de 2015 a 2019, desenhei o percurso da tese em seis capítulos, incluindo a conclusão e a introdução.

No capítulo dois trabalhei a trajetória da construção da tese, a aproximação do *objeto*, as dificuldades encontradas para aprofundar a temática, a necessidade de refazer o campo de estudo frente aos obstáculos advindos da pandemia, bem como a fragilidade que me vi ao estudar mortes em um contexto de muitos óbitos, principalmente de mulheres, devido ao isolamento social e, com ele, à exposição de um Brasil enfrentando um vírus e duas guerras – mulheres vitimadas pelo coronavírus e pela violência doméstica.

²⁸ G1. Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021). Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/07/15/ceara-tem-maior-prporcao-demulheres-vitimas-de-homicidio-no-pais-diz-anuario-da-seguranca.ghtml>. Acesso em: 15 mai. 2022.

²⁹ BENTO, Berenice: SAHARAUI: Memória e exílio. Documentário sobre a vida das mulheres no deserto do Saara (Argélia) relata a inexistência do crime de feminicídio na comunidade. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?y=kpJYe65-FY> Acesso em 22 setembro 2020.

No contexto da Covid-19, sobretudo, quando a pandemia se globalizou, foram expostas de forma gritante as desigualdades sociais e de gênero em um país tomado pela devastação de mortes e de descrenças nas ciências. Embora não seja tratado da pandemia no estudo, visto que o período mapeado foi anterior a doença, considero relevante contextualizar o momento que me inseri no campo de pesquisa, já que para a pesquisadora, emoções e contexto se entrelaçam com sua produção, (re)alimentando e produzindo novos conhecimentos de acordo com a percepção do mundo, em busca de edificar uma metodologia em um campo de estudo carregado de silêncios, omissões e desassossegos.

De forma que foi em um período onde o mundo enterrava corpos, que desencavei processos de mulheres mortas e construí um mapa da matança, dialogando com vários autores, em uma conversa que partilhamos – eu e os autores - por todos os capítulos, ora me confortando, ora trazendo desassossegos para a pesquisadora cujos olhos estavam saturados de visões de corpos matáveis.

Bordei os dados que acessei nos arquivos, dialogando, no segundo capítulo, com Minayo (1994), Rita Segato (2005, 2020) Mauriet (2021), Pasinato (2004, 2005, 2011, 2020) Kilomba (2019), Safioti (1987), Butler (2016), Frota (2012) e Feffermann (2006), em um diálogo que me acompanhou por todos os capítulos.

No capítulo três cartografei feminicídios. Apresentei os 37 arquivos que analisei de forma minuciosa, o que me afetou profundamente. Não saí impune ao ousar cartografar mortes de mulheres. Fui afetada e afetei a todos ao meu redor. Foi um capítulo doloroso de escrever, onde aprendi, nos barulhos das teclas do computador, a contar vidas não choráveis, a imaginar cenários de filhos e mães que presenciaram suas mães e filhas sendo golpeadas em uma brutalidade sem fim. Os processos judiciais se constituíram em um campo de pesquisa vivo, no qual pude “ouvir e presenciar” fatos que já haviam ocorrido, mas que aos meus olhos de pesquisadora gritavam uma realidade crua e letal.

Também aprendi os nomes das mulheres ocultos em grande parte dos textos dos processos judiciais. Seriam ainda lembrados pelos familiares que restaram? Como estariam seus filhos e mães que presenciaram ou não suas mortes? Ao ter acesso a uma reportagem sobre a situação de filhos de uma das vítimas, divididos em muitas casas, chorei.

Chorei muitas vezes durante a elaboração deste estudo. Lamentei por quem não conhecia. Sofri por mulheres como eu, não obstante “mulher” não ser uma categoria universal de forma que “tentar entender os problemas das mulheres como comum a todas, sem levar em conta outros marcadores sociais, seria silenciar sobre multiplicidade de experiências específicas que compõem a condição feminina” (BIROLI; MIGUEL, 2014).

Foi no capítulo três que conheci seus rostos vivos (ainda que fotografados) e testemunhei suas mortes, imaginando os cenários, observando seus corpos lesionados – por dentro e por fora – como objetos de estudos. Invadi laudos e pude constatar a violência perpetrada contra os corpos femininos.

Nesse terceiro capítulo conversei com Russell (1920), Monàrrez e Carcedo (2010), Osterne (2001, 2005), Diniz (2015), Hartman (2022), Mbembe (2016) e Araújo (2021), procurando traçar um perfil das mulheres e homens que vivenciaram os feminicídios, em uma história de dominação masculina sobre as mulheres (PATEMAN, 1993).

No capítulo quatro dedico-me a decifrar linguagens, símbolos do feminicídio, em uma leitura sobre o que me dizem os corpos das mulheres matáveis (BUTLER, 2016). Investiguei fotos, apenas aos laudos periciais e aprofundi o estudo sobre os corpos como emissores de mensagens para outros homens e mulheres, através de significados das partes atingidas: o rosto, os seios, o ventre. Mas também as tatuagens.

Vieram ao meu auxílio autores como Bourdieu (2003), Le Breton (2011, 2016), Federici (2017), Spivak (2010), Sontag (2022) e novamente pude contar com Segato (2006, 2012, 2016 e 2018), Saffioti e Almeida (1995).

Foi, ainda, no quarto capítulo que conversei com os que deram vozes às mulheres faltantes, em uma amostra das estatísticas das mortes de mulheres em Fortaleza. Dialoguei, nesse espaço, com Lugones (2008, 2019) sobre colonialidade do gênero e sua permanente presença na nossa sociedade, na “intersecção do gênero/classe/raça como construtivos centrais do sistema mundial capitalista de poder” (LUGONES, 2019, p. 362) e como esses marcadores atingem, de forma brutal e fatal, mulheres de formas diferenciadas.

No quinto capítulo me dediquei a explorar as políticas públicas para as mulheres, resgatando a trajetória e o contexto de suas implantações e implementações. Ainda enveredei pela Rede de Enfrentamento em Fortaleza, dialogando com Scott (2002), Mendes (2017), Campos (2017), Santos Sousa (2018, 2019), Alves (2021) e Moura (2022).

A pergunta que norteou toda a minha pesquisa teve um desfecho no capítulo cinco, quando pude dialogar com autores como Han (2018), Mendes (2021) e Lagarde (2006, 2008).

É importante ressaltar que dialoguei com os autores citados durante todos os capítulos do estudo, indo e voltando em um bordado que, ora me valia de um autor, ora de outro, de forma a me fazer compreender a cartografia que pude desenhar.

Redesenhei cartografias inconclusivas e ao findar a introdução, adianto que ainda que se trate de um trabalho acadêmico que obedece às regras que uma tese necessita, permiti-me utilizar uma linguagem não rebuscada, por acreditar que de alguma forma possa a vir a ser

acessado e compreendido por mulheres sobreviventes, familiares e outras pessoas que se interessem pela temática.

Ao arrematar o estudo, percebo que, muitas vezes, fui forasteira (COLLINS, 2019) em espaços acadêmicos e de conhecimento, mas aprendi a recusar armadilhas que volta e meia me alcançavam em forma de medo e dificuldades outras. Em muitos momentos imaginava que compreendia a música que tocava, embora não entendesse o idioma cantado, então o “conhecimento vibra e se expande para além da razão” (COLLINS, 2019, p. 277), me concedendo outras formas de compreensão para além das palavras digitadas.

Optei em escrever de forma franca, assim como fui franca nas aulas, quando solicitava novas explicações aos professores, bem como ao ler e reler, esforçando-me para compreender as linguagens do poder e da violência fatal, me emocionava ao perceber como estamos entrelaçadas em uma malha de opressão enquanto *sujeitos* precarizados.

2 METODOLOGIA EM (DES)CONSTRUÇÃO OU METODOLOGIA DO DESASSOSSEGO

Se qualquer coisa surge apesar de tudo isso, é um milagre, e provavelmente nenhum livro nasce tão inteiro e perfeito quanto foi concebido. Mas para as mulheres, pensei eu, olhando para as prateleiras vazias, essas dificuldades eram infinitamente mais grandiosas. Em primeiro lugar, ter um quarto só seu, quanto mais um quarto silencioso ou à prova de som, estava fora de questão [...] (WOOLF, 2021, p. 86-87).³⁰

2.1 A aproximação do *objeto*³¹ de estudo e a dor e o medo de “reviver” o momento da morte

Quando menina eu tinha medo de alma, acredito que devido às muitas histórias que me foram contadas nas noites de falta de energia em Fortaleza, quando para “espantar” o calor minha família e vizinhos ficavam nas calçadas ouvindo os mais velhos contar “casos” de almas e assombrações. Muitos inventados, que de tão repetidos, transformavam-se em verdades.

Não me lembro de ter medo da violência urbana. Meus medos eram os mesmos que todas as mulheres trazem, desde sempre, tatuados na alma e que se reproduzem ainda hoje: o controle dos nossos corpos – a violência que a cultura machista e o “patriarcado como cultura moral religiosa [...] como uma ordem política fundamental baseada no controle, na disciplina e na opressão das mulheres por meio de narrativas muito diversas e espalhadas” (SEGATO, 2020) através da civilização judaico-cristã ou de mitos, em outras sociedades, que impõem limites às mulheres, determinando “o seu lugar”, normatizando e disciplinando nossos corpos.

Naquelas noites escuras, as mulheres adultas sentavam-se em cadeiras de balanço e, para além de fábulas de almas e assombrações que compartilhavam com os filhos, partilhavam histórias de mulheres que enlouqueceram por quebra de resguardo e foram internadas em manicômios por familiares, e de outras assassinadas sobretudo por homens que tem “algum tipo de relacionamento com as vítimas: são maridos, companheiros, noivos, namorados, amantes e todos os ex que, diante de um pedido de separação pela mulher, consideram motivo suficiente

³⁰ WOOLF, Virginia (1882-1941). Um quarto só seu. Tradução Júlia Romeo. Editora Bazar do Tempo, 2021.

³¹ A palavra objeto, em português não permite variação no gênero feminino. Grada Kilomba (2019) refere-se a “problemática das relações de poder e violência na língua portuguesa, e a urgência de se encontrarem novas terminologias” (KILOMBA, 2019, p. 15). A autora ainda esclarece que o termo objeto vem de um discurso pré-colonial, cujas “identidades são retiradas da sua subjetividade e reduzidas a uma existência de *objeto*, que é descrito e representado pelo dominante. Reduzir a termo a sua forma masculina revela uma dupla dimensão de poder e violência” (KILOMBA, *idem, ibidem*). Por concordar com a autora e tal como ela, utilizarei o termo *objeto* em itálico.

para infringir sua morte violenta” (BANDEIRA e MAGALHÃES, 2019, p. 29), já que não conseguem mais o controle sobre a vítima, tornam a mulher objetificada, tirando-lhe a autonomia da vontade.

Não me era permitido indagar sobre tais relatos: eram histórias de adultos, portanto, lembro que ficava quieta sentada no chão, atrás da cadeira de minha mãe e aguçando minha audição conseguia, ali e acolá, escutar recortes das histórias, identificando medos nas vozes entrecortadas por sussurros.

Os homens eram, constantemente, monitorados pelo grupo de mulheres para que não escutassem as histórias proibidas. Eles permaneciam durante todo o período da falta de energia, em pé, gargalhando devido as piadas que nunca me permitiram ouvir, afinal como mulher ali não era meu “lugar”.

Na época, minha mãe costumava relatar a história da costureira assassinada a golpes de foice pelo marido alcoolizado, manchando de sangue o branco do vestido de uma noiva: sinal de muito azar. Ela afirmava categoricamente que essa mesma costureira faria seu vestido de casamento, o que a fazia contar a história com mais emoção.

A cena da costureira com a cabeça decepada em cima da máquina de costura manchando de sangue o vestido de noiva foi, muitas vezes, construída e reconstruída mentalmente por mim, fruto de recortes dos relatos que ouvi naquelas noites e que me acompanharam por anos, realimentada por outras notícias de feminicídios publicadas pela mídia até a exaustão, com *closeres* inimagináveis e que expunham os corpos das mulheres mortas, trazendo sofrimento aos parentes³² a cada foto revelada ou a cada procura por fatos semelhantes na *internet*³³, lembrando que as mulheres estão sujeitas a sofrerem sanções nos seus corpos: quem seria a próxima? (BUTLER, 2016).

Lá está a foto e a notícia estampada, anos a fio, na tela fria do computador e a indagação: “por que nos matam tanto se matamos tão pouco”?³⁴ (SEGATO, 2020).

³² Refiro-me ao caso do feminicídio de Aída Curi, em 1958. A família da vítima pleiteia, judicialmente, o direito ao esquecimento. O fato já foi julgado pelo STF. THURLER, Ana Liése (2017), no artigo “Feminicídio na mídia e desumanização das mulheres” faz referência a morte da jovem Aída Curi como um dos dois primeiros casos de assassinato de mulheres no Brasil com grande repercussão na mídia, sendo o outro o de Ângela Diniz, em 1976.

³³ Ao ouvir irmão de vítima de feminicídio, o mesmo me relatou que ao colocar o nome da irmã na “*internet*” surge a foto do corpo da mesma exposto, “rasgando o coração da família”.

³⁴ No Ceará no período de junho a outubro de 2019 ocorreram 31 casos de feminicídios, um aumento de 13% em relação ao mesmo período de 2018. Em relação aos homicídios, estes tiveram uma redução de 53% de janeiro a setembro do mesmo ano (319 – 183). Ainda segundo a SSPDS de janeiro de 2018 até junho de 2020, 74 mulheres foram vítimas de feminicídio, sendo 13 ocorridos no primeiro semestre de 2020.

A visão da costureira degolada, que me atormentava quando criança, retornou como um gatilho de dor enquanto analisava os processos de feminicídios e observava os cenários dos crimes nos quais fotos retratavam corpos de mulheres vitimadas, cujos laudos expõem, na maioria dos casos, extrema crueldade e desprezo pelos corpos das mulheres.

É relevante esclarecer que no planejamento original da pesquisa imaginei o contato com familiares das mulheres das vítimas de feminicídio e com as sobreviventes dos feminicídios tentados, “estando lá” nos cenários vividos pelos *sujeitos*, escrevendo suas narrativas, na tessitura de um texto com uma etnografia feminista (ABU-LUGHOD, 2020).

A metodologia seria efetivada através de visitas com entrevistas e não pôde acontecer devido a pandemia de Covid-19 que assolou o mundo nos anos de 2020/2021, impondo restrições de toda sorte, colocando-me a necessidade de encontrar uma nova forma de pesquisar.

A escolha pela trajetória de pesquisa – analisar processos de feminicídios íntimos, em Fortaleza, no período de 2015 a 2019 – não foi uma opção inicialmente desejada. Entre desassossegos devido ao contexto pandêmico que impôs isolamento, impedimentos e restrições no período que desenvolvi a pesquisa acadêmica –, e a construção de outra metodologia, entendi que é preciso permanecer aberta a novas formas de compreender o campo de estudo, bem como às descobertas e novidades que a realidade nos impõe, adequando desejos e replanejando³⁵ o encontro com os *sujeitos*³⁶ falantes.

Assim, restringi o campo territorial da pesquisa a Fortaleza e passei a dialogar com letras impressas em telas de computadores, visto que os processos foram acessados de forma virtual, ao invés do “olho no olho” e, como orienta Harriet Maurtineau no clássico livro *Como observar: morais e costumes* (2021), utilizando “a mente do observador – instrumento por meio do qual o trabalho é feito – é tão essencial quanto o trabalho a ser trabalhado” (MARTINEAU, 2021, p. 28), passei a imaginar os cenários dos crimes e as mulheres mortas, lendo laudos e depoimentos inseridos nos processos virtuais.

No percurso solitário³⁷ e sem a possibilidade de utilizar todos os sentidos do corpo humano, tive que aguçar a visão, a emoção e a criatividade, me esforçando para compreender

³⁵ Agradeço esse novo jeito de caminhar à indicação da banca que participou da minha segunda qualificação.

³⁶ Sujeito em português não admite variação de gênero. Para Kilomba (2019) é “importante compreender o que significa uma identidade não existir na sua própria língua, escrita ou falada, ou ser identificada como um erro” (KILOMBA, 2019, p. 15). Concorro com a pesquisadora que a linguagem, que não admite ter sua própria identidade privilegiando um gênero já diz da problemática das relações de poder e controle. Portanto usarei *sujeito* em itálico, apenas não utilizando quando for citação.

³⁷ Agradeço a partilha da Professora Geórgia Oliveira Araújo, que no mesmo período que fiz minha pesquisa também investigou feminicídios, podendo compartilhar processos, bibliografias e impressões, para além de nossos sentimentos e frustrações, bem como das pesquisadoras e bolsistas do OBSERVEM e outras pesquisadoras que cito nos agradecimentos.

linguagens e cenários fotografados por peritos, que visualizei pela tela do computador ao analisar os processos judiciais e as notícias que colhi ao longo da pesquisa em busca das mulheres mortas.

Na elaboração da metodologia, deparei-me com outras pesquisadoras que enfrentavam o mesmo desafio que eu: como acessar os processos em meio ao isolamento do *lockdown*? Sabia de antemão da ausência de um banco de dados que fosse acessível e que abrangesse todos os feminicídios do Ceará, por datas e locais, bem como a existência de diversas fontes com informações nem sempre coincidentes³⁸ ou detalhadas, como por exemplo as publicadas nos sites da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará e do Tribunal de Justiça do Ceará, que não dispunham de dados referentes aos feminicídios nos anos anteriores a 2018.

Como pesquisadora do Observatório da Violência contra a Mulher da Universidade Estadual do Ceará – OBSERVEM/UECE, acompanhei os esforços da coordenação do citado centro de pesquisa em obter elementos sobre a violência contra a mulher, principalmente os relativos aos feminicídios, junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS-CE), informações necessárias para alimentar o banco de dados do observatório, possibilitando pesquisas e respaldando políticas públicas.

Cabe ressaltar que um dos maiores obstáculos para a construção de estudos sobre a violência contra a mulher e, principalmente, para a constituição de dados fidedignos³⁹ estatísticos relativos aos assassinatos de mulheres no Brasil é a falta de informações policiais e judiciais (PASINATO, 2004, 2005, 2011, 2020), bem como a ausência de referências sobre a causa do crime, perfil do agressor e local de morte (COSTA, 2017; MENEGHEL e PORTELA, 2017; PLATAFORMA EVA, 2020).

Outro desafio é agregar o mosaico de dados sobre a violência contra as mulheres, dívida que o Estado brasileiro ainda não quitou com organismos nacionais e internacionais (PASINATO, 2020).

No Ceará, somente em 2018 a SSPDS-CE passou a inserir uma rubrica⁴⁰ específica para os crimes de feminicídios, três anos após entrar em vigor a Lei 11.104/2015, restando

³⁸ FÓRUM CEARENSE DE MULHERES/AMB. Dossiê. Feminicídio: a dor de contar mortes evitáveis ou sobre a (ir)responsabilidade do Estado na prevenção do assassinato de meninas e mulheres. Fortaleza, 2020.

³⁹ Não obstante a carência de dados, haviam pesquisas no sentido de suprir essa lacuna, como o Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil (WAISELFISZ, 2015). Já as declarações de óbitos do SINAM/DATASUS não ofereciam elementos referentes à causa do crime, impossibilitando classificar os feminicídios (MENEGHEL, PORTELA, 2017).

⁴⁰ G1 CEARÁ. Feminicídio passa a ser contabilizado em separado pela Secretária do Ceará. Os dados devem ser usados para desenvolver políticas públicas de combate à violência contra mulheres, diz coordenadora de políticas públicas para as mulheres (06/04/2018). Disponível em: <https://g1.globo.com/ceceara/noticia/feminicidio-passa-a-ser-contabilizado-em-separado-pela-secretaria-da-seguranca-do-ceara.ghtml>. Acesso em: 4 abr. 2021.

anteriormente ao ano mencionado os assassinatos de mulheres computados como Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)⁴¹, de forma que é fato dizer que pesquisar feminicídio antes de 2018 ficou mais a cargo dos movimentos e organizações de mulheres, embora avanços nas pesquisas tenham sido observados nos últimos anos.

Nesse impasse, optei por uma metodologia que cruzasse dados de jornais⁴² e dados coletados junto ao site do Tribunal de Justiça do Ceará, nas cinco (05) Varas do Júri de Fortaleza, campo territorial que restringi à investigação documental e empírica.

O marco temporal delineado para a pesquisa empírica tomou por base a data da vigência da Lei 13.104, de 10/03/2015 – que alterou o Código Penal e nomeando, no direito brasileiro, a partir de então a modulação jurídica “Feminicídio” –, concluindo no dia 31/12/2019, sendo a pesquisa quali-quantitativa, mista, de modo a coletar dados que caracterizassem os *sujeitos*, o crime, o cenário e, ainda, possibilitassem a “escuta” através dos olhos, das histórias de vida das mulheres assassinadas, que se descortinavam por detrás dos depoimentos e oitivas.

Certamente, no descrever do estudo, há omissões de detalhes para evitar expor as vítimas e familiares a constrangimentos, preservando identidades e intimidades desnecessárias. Como Massi (1992, p.1980), considero que todos os cuidados são necessários quando “trabalhamos com afetos, fantasias e intimidades de um indivíduo, pois estamos tocando no que há de mais precioso, privado e secreto” e certamente, essa necessária descrição torna-se ainda mais relevante quando o *sujeito* pesquisado se encontra impossibilitado de narrar sua própria história. Teria eu o direito de narrá-la?⁴³

O percurso metodológico, segundo Maria Cecília de Souza Minayo (1994), é “uma parte complexa e deve requerer maior cuidado do pesquisador. Mais que uma descrição formal dos métodos e técnicas a serem utilizados, indica as opções e a leitura operacional que o pesquisador fez no quadro teórico” (MINAYO, 1994, p. 42-43). Nesse caso, o cuidado com a aproximação de campo e, principalmente com os *sujeitos*, exige uma reavaliação constante da metodologia, pois se trata de um campo minado dentro de um labirinto de emoções.

Por outro lado, a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares (MINAYO, 1994, p. 21), envolve escolhas de estratégias e práticas dotadas de múltiplos usos e significados que consistem em um conjunto de materiais que torna possível, por algum viés, a interpretação da realidade. Para a autora, a pesquisa qualitativa não se preocupa em quantificar: lida com o

⁴¹. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.sspds.ce.gov.gov>. Acesso em: 11 abr. 2021

⁴² Nessa fase contei com a valiosa colaboração das bolsistas do OBSERVEM/UECE.

⁴³ Em referência a expressão do autor indo-britânico Homi K. Bhabha. O Local da Cultura. Editora UFMG, 2ª edição, 2013.

universo de significados, crenças, valores, atitudes, hábitos e aspirações. Minayo (1994) assegura que o trabalho de campo nunca é neutro (MINAYO, 1994) e nunca poderia ser, pois a neutralidade é masculina.

Quanto a opção pela pesquisa mista, Minayo (2001, p. 22) destaca a ideia de que os aspectos qualitativos e quantitativos “não são excludentes, ao contrário, se complementam, pois, a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia”.

Se no primeiro momento privilegiei a pesquisa quantitativa, que se tornou eficaz ao traçar o perfil biográfico das vítimas e autores, distribuição territorial dos feminicídios por bairros de Fortaleza e tipos de armas utilizadas, ao adentrar o aspecto subjetivo dos processos buscando as narrativas dos feminicídios, senti a necessidade de recorrer a pesquisa qualitativa, pois para além dos dados tangíveis, desejo compreender o fenômeno nas narrativas daqueles que têm “permissão para narrá-la, quando o que eles querem é o silêncio⁴⁴”.

Como Julia Monàrrrez Fragoso, compreendo que as mulheres mortas têm uma história e “seus corpos violentados não existem no vazio: são partes e uma sociedade que permite o assassinato de mulheres” (MONÀRREZ, 2009, p. 6).

Por fim, é necessário esclarecer que o estudo se delimitou a espécie de feminicídio íntimo em relações heteroafetivas, excluindo-se outros tipos de crimes violentos letais intencionais contra as mulheres.

2.2 Como ouvir as vozes silenciadas? Como fazer esse resgate? Como torná-las “sujeitos falantes”⁴⁵?

Cotidianamente, por muitos anos, escutei mulheres vítimas de violência doméstica durante a gestão como coordenadora da Casa do Caminho – Abrigo para Mulheres em situação de Violência doméstica, onde desenvolvi minhas atividades de 1995 a 2020. E, apesar de ter deixado de trabalhar na Casa do Caminho, a escuta é recorrente no meu labor diário, já que permaneço atuando como assistente social em uma instituição de proteção social cujo público principal são mulheres.

⁴⁴ Utilizo os termos da narrativa de resistência do autor palestino Edward Said (1935-2003). O autor explica que a resistência vai além da presença física, escapando pelas frestas e levando a memória do sujeito para “proclamar uma última linha de resistência a uma situação trágica e em acontecimento ainda hoje” (BALESTERO, Jorge A.) “O que eles querem é o meu silêncio”: considerações em torno da narrativa de resistência de Edward Said. Revista landa.vol. 2 nº 1(2013).

⁴⁵ Grada Kilomba (2019).

Escuto, ainda, parentes das vítimas, numa cantilena de dores pela perda de seus familiares. Ouço histórias de mulheres sobreviventes, muitas de tentativas de feminicídio que ousaram resistir e tiveram a coragem de denunciar seus algozes.

Aprenderam a agir e a falar mesmo desrespeitando o medo e a submissão que a socialização nos impõe e, muitas vezes, “esperando pelo luxo supremo do destemor, o peso do silêncio nos sufocará” (LORDE, 2019, p. 55).

São histórias de mulheres que “transmutam-se em vozes, na tentativa de dar publicidade e denunciar a invisibilidade de suas trajetórias de vida e da violência perpetrada por quem, na grande maioria dos casos, tem uma relação interpessoal” (PINHEIRO, 2012, p. 19). São histórias de transgressões. São histórias de mulheres insurgentes.

Nessa trajetória, ainda nos anos 2000, já na direção da Casa do Caminho, estive com um grupo de mulheres atuantes no enfrentamento à violência contra a mulher na Região do Cariri⁴⁶, para uma ação de combate ao feminicídio (embora ainda não nomeado assim) em uma parte do Estado do Ceará cujas mortes de mulheres eram e são, reconhecidamente, crimes misóginos e com requintes de perversidades (FROTA, 2012).

Tive medo. Um medo de lá permanecer, muito embora respaldada pelo Estado, como agente de uma instituição pública. Medo por ser mulher em um território marcado pela cultura machista e misógina. O medo de transitar em um território cujos corpos de mulheres eram alvos.

Rita Laura Segato (2005) relata que, de certa forma, sentiu-se acuada em visita a *Cidaud de Juárez* quando, em julho de 2004, foi convidada para participar de um fórum com duração de nove dias. Permaneceu seis. Após diversas “coincidências” a estudiosa foi aconselhada a deixar a cidade.

As mortes de mulheres mortas por serem mulheres e a impunidade ao longo dos anos também foram “gatilhos” motivacionais para outras mulheres pesquisarem feminicídios, na tentativa de transpor os medos que advêm das histórias ouvidas na infância ou como profissionais, mas também objetivando dar voz às que foram silenciadas: familiares ou amigas.

As pesquisas transformadas em artigos, dissertações e teses fornecem visibilidade às outras mulheres sem voz devido a morte, às mulheres esquecidas, cujas memórias são bordadas em letras e números digitados. Esse esquecimento ou omissão reflete a pouca importância das

⁴⁶ Região sul do Estado do Ceará, composta por 47 municípios onde nos anos 2000 ocorreram 20% dos assassinatos de mulheres. Estes tinham por características o estupro, a mutilação e o desaparecimento de partes dos corpos das vítimas. É importante ressaltar que sete municípios da Região do Cariri – Juazeiro do Norte, Araripe, Brejo santo, Crato, Barbalha, Jardim e Caririaçu representam juntos cerca de 4% das mortes por feminicídio no Estado (FROTA, 2012, p. 82).

mulheres “como *sujeitos* políticos, sociais e individuais na política” [...] segundo Grada Kilomba (2019, p. 72).

Espelha a invisibilidade das mulheres, das suas falas, mas é também “onde novos discursos críticos se dão. É aqui [na escuta das oprimidas e na margem⁴⁷] que as fronteiras opressivas estabelecidas por categorias como ‘raça’, gênero, sexualidade e dominação de classe são questionadas, desafiadas e desconstruídas” (KILOMBA, 2019, p. 68).

Observei a desvalorização dos assuntos ditos de mulheres, “perfumarias”⁴⁸ ou o (des)valor da vida precária (BUTLER, 2016) de mulheres durante a elaboração do estado da arte, momento em que utilizei o Catálogo da CAPES como parte do apoio bibliográfico.

No estudo, foi possível identificar que das 189 produções que garimpei relacionadas aos cinco descritores elencados (feminicídio, violência contra a mulher, políticas públicas para as mulheres, assassinatos de mulheres/parceiros íntimos e machismo) a maior parte, ou seja, 167 foram produzidas por pesquisadoras do sexo feminino.

Quadro 1 – Seleção de Teses e Dissertações por Sexo dos Pesquisadores – CAPES.

Ano 2018

Nº	Descritor	Sexo do pesquisador		Total
		Masculino	Feminino	
01	“Feminicídio”	07	39	46
02	“Violência contra a mulher”	02	24	26
03	“Políticas Públicas para as Mulheres”	01	47	48
04	“Assassinatos de mulheres” “parceiros íntimos”	06	29	35
05	“Machismo”	06	28	34
	Total	22	167	189

Fonte: Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, 2018

Dos dados coletados, surge uma indagação: seriam os temas feminicídios, violência contra a mulher, políticas públicas para as mulheres, assassinatos de mulheres e machismo, fenômenos sem interesse para os pesquisadores homens? Estariam os fenômenos sociais (assim como cores, atividades, produção e reprodução) divididos por sexo nas produções da Academia?

Da mesma forma a professora Heleieth I. B. Saffioti (1987) pontua sobre o desinteresse dos homens pela problemática feminina e se pergunta o porquê dessa indiferença, asseverando

⁴⁷ Conceito utilizado por bell hooks (1990). Margem é tanto um lugar de opressão como de resistência.

⁴⁸ Expressão utilizada por Saffioti (2004), no livro Gênero, patriarcado, violência (2004) sobre a desvalorização das questões ditas de mulheres.

que há uma forte propaganda para solidificar nos homens que o tema é feminino e, ainda, por outro lado, “os rapazes foram alvo de maciça propaganda que rotula todo e qualquer feminismo através da conotação pejorativa do feminismo radical” (SAFFIOTI, 1987, p. 6).

No entanto, continua Saffioti (1987),

A razão mais importante do desinteresse dos homens pela problemática feminina reside no fato de que, em geral, não se lhes mostra a face oculta do “privilegio” do *macho*. E por que não o fazem? Ora, no momento em que o homem entender que também ele é prejudicado pelas discriminações praticadas contra as mulheres, a supremacia masculina estar ameaçada. E com ela estarão também ameaçados o duplo padrão da moral que alimenta a família burguesa, a própria família, o domínio dos poderosos. O mesmo pode ser dito com relação à discriminação contra negros (SAFFIOTI, 1987, p. 7).

A autora assevera que, de modo geral, a supremacia masculina perpassa todas as classes sociais e marcadores, não sendo o patriarcado o único princípio estruturador da sociedade brasileira e, ainda que uma mulher esteja no poder de mando em relação a alguns homens, via de regra, é ou foi subordinada ao pai ou seu companheiro. Da mesma forma que se um homem, no ambiente do trabalho, é subjugado a outros homens ou a uma mulher, detêm poder na relação amorosa, de modo que a autora conclui que as relações entre homem-mulher estão permeadas pelo poder (SAFFIOTI, 1987).

Saffioti (1987) esclarece que o machismo reforça a fusão do trio de dominação-exploração – das relações de classe social, das relações entre raça/etnia e das relações homem-mulher⁴⁹ - e que esses “três sistemas fundiram-se de tal maneira, que será impossível transformar um deles, deixando intactos os demais”⁵⁰ (SAFFIOTI, 1987, p. 67).

Ao buscar recuperar a fala das mulheres, embora em uma sociedade democrática pressuponha-se que todos tenham direito a voz, procuro “entender, reconstruir e recuperar experiências de mulheres” (KILOMBA, 2019, p. 81) em uma sociedade patriarcal na qual os homens opressores não escutam as oprimidas.

Nesse caminhar, sigo objetivando “esmiuçar não apenas a verdade do que dizemos, mas a verdade da própria linguagem que usamos” (LORDE, 2019, p. 54), portanto, é importante partilhar as palavras que são significativas, vindas das vivências para além do que podemos compreender.

⁴⁹ A autora utiliza o termo homem-mulher e não gênero nesse livro, posteriormente, em outras obras citadas, passa a utilizar gênero

⁵⁰ Essa questão será aprofundada no capítulo 3.

Assim procuro, tecendo e recortando, ir ao encontro das vozes que precisam contar, resgatando suas histórias e, quem sabe, compreendendo a “linguagem” do feminicídio (SEGATO, 2005) através da pesquisa centrada em *sujeitos*. Os *sujeitos* que não escaparam, mas que de alguma forma tornaram suas vozes audíveis.

Mas, foi em Kilomba (2019), que encontrei o relato de que “grupos oprimidos são frequentemente colocados na posição de ser ouvidos somente se enquadrarmos nossas ideias na linguagem que é familiar e confortável para um grupo dominante” (KILOMBA 2019, p. 65, *apud* COLLINS, 2000, p. VII), o que muitas vezes muda o significado do que realmente o oprimido quer dizer ou vivenciou e, por outras vezes, não é importante para o opressor relatar as ideias dos oprimidos⁵¹.

Da mesma forma, compartilho com Grada Kilomba (2019) dúvidas para quem escreveria e como escreveria⁵². Para a autora, “às vezes, escrever se transforma em medo. Temo escrever, pois mal sei se as palavras que estou usando são minha salvação ou desonra” (KILOMBA, 2019, p. 66), visto que escrevo não só como um ente temporário da Academia, mas também como uma mulher, além de ser mulher branca, cuja vivência em nada ou pouco se assemelha às das mulheres negras, contra as quais o índice de violências amplia-se assustadoramente.

Aqui, antes de tudo, devo um esclarecimento: meu trabalho, tal como cita Vivian Matias dos Santos (2018),

Move-se como inquietude, tentativa de reconstrução das noções sobre relações discriminatórias alicerçam saberes reconhecidos como sendo científicos. Ele é construído como possível movimento de insubmissão capaz de potencializar a crítica feminista à ciência (SANTOS, 2018, p.2).

De forma que, mais uma vez, assim como fiz na minha dissertação, optei por utilizar uma linguagem simples e não técnica, uma vez que tal trabalho não deverá ficar restrito à academia, mas à disposição das mulheres que procuram as Redes para leitura e reflexão e, ainda, outras que assim desejarem.

Cabe citar, mais uma vez, Rita Laura Segato (2021) sobre a importância do pesquisador não se enclausurar, nem utilizar uma escrita que seja compreendida apenas pelos seus pares. A “caixa de ferramentas”, deve ser usada “para responder as questões de seu tempo e frequentar

⁵¹ Segundo Audre Lorde “são os membros de grupos oprimidos e coisificados que devem se esforçar para conciliar a realidade de sua vida e a consciência de seu opressor” (LORDE, 2019, p. 239).

⁵² Freire (2015. p.76) também indaga: “Em favor de *que* estudo? Em favor de *quem*? Contra *que* estudo? Contra *quem* estudo?” (Grifos do autor).

os debates do mundo” (SEGATO, 2021, p. 19), de forma que o pesquisador possa contribuir para a autonomia e o projeto histórico do objeto (SEGATO, 2021).

Recorro, mais uma vez, a Audre Geraldine Lorde (2019) para justificar minha opção e evitar que mais uma vez “invenções” nos privem de nós mesmas e umas das outras.

E nos lugares em que as palavras das mulheres clamam para ser ouvida, cada uma de nós devemos reconhecer a nossa responsabilidade de buscar essas palavras, de lê-las, de compartilhá-las e de analisar a pertinência delas na nossa vida. Que não nos escondamos por detrás das farsas de separação que nos foram impostas e que frequentemente aceitamos como se fossem invenção nossa (LORDE, 2019a, p. 55).

E então escrevo uma história, ou melhor, várias histórias de vidas interrompidas e de “vozes torturadas, línguas rompidas, idiomas impostos, discursos impedidos e dos muitos lugares que não podíamos entrar [ou sair] tampouco permanecer para falar com nossas vozes” (KILOMBA, 2019, p. 27). Escrevo na tentativa de resgatar histórias escondidas, apagadas, que embora ao primeiro olhar pareçam individuais, são coletivas. São histórias de vida de mulheres que ousaram e de mulheres que não tiveram como ousar, mas de alguma forma resistiram e, portanto, “escrever emerge como um ato político” (KILOMBA, 2019, p.18) e, ao escrever sobre mulheres, escrevo sobre mim mesma.

Redijo por aquelas que são reconhecidas e lembradas, mas também por mulheres comuns que foram ou são filhas, mães e irmãs, ou solitárias cujas lembranças ninguém guarda na memória, cujos corpos foram expostos, “indignos”, utilizados como mensagem simbólica, ou em um diálogo entre dominadores. Rostos destruídos. Falas silenciadas.

Elaboro de um lugar: “do meu lugar de fala”, portanto do lugar de onde reflito como recente pesquisadora e, ainda, na tentativa de me aproximar da perspectiva decolonial. Elaboro, ainda, de um lugar de sofrimento e de descrença, não obstante perceba nos meus 38 anos de militante feminista e executora de políticas públicas, avanços na legislação e no sistema legal de proteção às mulheres.

Meu lugar é específico: sou mulher branca, cissexual, na idade da maturidade, nordestina e assistente social. Sou feminista e antirracista. Mas, não há como esquecer que, falando por mim mesma, também estou me representando e, de certo modo, ocupando uma posição de *sujeito* específica, tendo certas características e criando um eu público (ALCOFF, 1992).

Para Linda Martin Alcoff (1992),

a possibilidade de falar pelos outros têm uma importância crucial na possibilidade de uma efetividade política [...] Quem está falando com quem acaba por ser tão importante para o significado e a verdade quanto o que é dito: na verdade, o que é dito acaba mudando de acordo com quem está falando e quem está ouvindo (ALCOFF, 1992, p. 418).

A autora ainda ressalta que “mesmo que a falante ofereça uma dúzia de advertências sobre seus pontos de vista como restritos à sua localização, ela ainda afetará a capacidade da outra mulher de conceituar e interpretar sua experiência e sua resposta a ela” (ALCOFF, 1992, p. 427).

Esclarece Alcoff (1992) porque não há como separar nossa *praxis* mediadora e a construção da nossa experiência das dos outros, pois ao falar de mim, construo um eu possível “quando ‘falo por mim’, estou participando da criação e reprodução de discursos através dos quais meus próprios e outros seres são construídos” (idem, p. 428).

E então, dentro dessa possibilidade de falar como eu possível, mas também reiterando a produção de uma “contra-sentença” de uma nova narrativa dos *sujeitos* falantes (SPIVAK, 2010), é que busco trilhas para elaborar este estudo.

Elaboro, ainda, pois a “pesquisa tem a responsabilidade de permitir outras visões além do que é repassado de imediato” pela mídia, por buscar compreender as mulheres, seus medos, desejos, “seus anseios, suas expectativas, já que são as futuras protagonistas da nossa história” (FEFFERMANN, 2006, p. 100).

E é nesse espaço de resistência que encontro em Freire (2015) o incentivo de ouvir os *sujeitos* falantes e de que a mudança é possível:

Um dos saberes primeiros, indispensáveis a quem, chegando a favelas ou a realidades marcadas pela traição a nosso direito de ser, pretende que sua presença se vá tornando *convivência*, que seu *estar no contexto* vá virando *estar* com ele, é o saber do futuro como problema e não como inexorabilidade. É o saber da história como possibilidade e não como *determinação*. O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre, mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou apenas objeto da história, mas seu sujeito igualmente. No mundo da história, da cultura, da política, *constato* não para me adaptar, mas para mudar. [...]. Constatando, nos tornamos capazes de intervir na realidade, tarefa incompativelmente mais complexa e geradora de novos saberes do que simplesmente a de nos adaptar a ela. (FREIRE, 2015, p.75)

De forma que, para facilitar a aproximação da realidade dos *sujeitos* falantes, mulheres vítimas de violência doméstica perpetrada por parceiros íntimos, cujas histórias de vida são marcadas pela opressão, sujeição e “objetificação”, é necessária uma mudança de perspectiva, uma mudança chamada de *perspectiva do sujeito*” (KILOMBA, 2019, p. 74, *apud* Mecheril,

1997, p. 37), que busco articular gênero e outros marcadores, entendendo que “gênero não é uma dimensão encapsulada, nem pode ser vista como tal, mas ele se intersecciona com outras dimensões recortadas por relações de poder, como classe, raça e idade” (DEBERT e GREGORI, 2008, p. 166).

Nesse ponto, faz-se necessário um esclarecimento: o conceito de interseccionalidade permite visualizar o que não seria visível caso as categorias gênero, raça e classe não fossem conceitualizadas de forma articulada, ou seja, separadamente, de modo que é possível compreender formas diferentes e desiguais de subordinação e opressão perpetradas contra as mulheres negras e indígenas (MARIA LUGONES, 2008).

Ainda retornando a Grada Kilomba “o foco não deveria estar na construção de *sujeitos* como indivíduos, mas sim nas maneiras pelas quais é possível que indivíduos ajam como sujeitos em suas realidades sociais e” (KILOMBA, 2019, p. 74) – sendo que no caso do presente estudo, serão as mulheres vítimas de feminicídio – como é que poderiam “alcançarem um *status* de *sujeitos*” (*idem, ibidem*) em uma sociedade machista e patriarcal, onde são o outro (BEAUVOIR, 2016), o diferente em relação ao homem.

Utilizando a perspectiva do *sujeito*, a Kilomba (2019) esclarece que de acordo com Paul Mecheril (2000) “a ideia de *sujeito*, ou, pelo menos, o conceito idealizado do que é *sujeito*, incorpora três diferentes níveis: o político, o social e o individual, que compõem as esferas da subjetividade” (KILOMBA, 2019, p. 74).

Segundo essa perspectiva, a pessoa alcança o *status* de *sujeito* quando, em seu contexto social, é reconhecida nos três níveis e, ainda, se identifica e se reconhece como tal, sendo, portanto, um conceito relacional.

Ter o status de *sujeito* significa que, por um lado, indivíduos podem se encontrar e se apresentar em esferas diferentes de intersubjetividades e realidades sociais, e por outro lado, podem participar em suas sociedades, isto é, podem determinar os tópicos e anunciar os temas e agendas das sociedades em que vivem. Em outras palavras, elas/eles podem ver seus interesses individuais e coletivos reconhecidos, validados e representados oficialmente na sociedade – o status absoluto de *sujeito* (KILOMBA, 2019, 74-75).

Não obstante, a autora supracitada se refira ao racismo, o machismo também viola as esferas citadas atingindo as mulheres e, principalmente, mulheres negras que “não veem seus interesses políticos, sociais e individuais como parte de uma agenda comum” (*idem, ibidem*) e de relevância no contexto em que estão inseridas.

Nessa trilha em busca pelos *sujeitos*, fui construindo e reconstruindo o caminho da pesquisa e do *objeto* que ousou me aproximar, desenhando uma metodologia do desassossego,

posto que a cada processo analisado outras mortes ocorriam concomitantes ao estudo, em uma matança que nunca acaba.

Já no trajeto inicial do meu campo de pesquisa, observo que as “estratégias de aproximação terão que ser constantemente reavaliadas, transformando-se cotidianamente” (FEFFERMANN, 2006, p.102), pois não se trata de um campo fixo e, ainda, por lidar com emoções.

A pesquisa é, nas palavras de Marisa Feffermann (2006, p. 103), “um mapeamento que só se dá quando se caminha”. E ainda, seguindo a orientação da autora citada,

Procurou-se, na medida do possível ultrapassar os obstáculos que surgem a cada instante no caminho, e as constantes alterações desses caminhos cheios de armadilhas e encruzilhadas – instantes marcados por avanços e recuos diante da realidade. Em meio a vários sentimentos, o medo e a necessidade de não desistir são os mais presentes e o caminho a ser trilhado surge como um labirinto (FEFFERMANN, 2006, p. 100).

Nesse percurso da escuta da dor e da busca de compreender a linguagem do feminicídio (SEGATO, 2005), minha principal preocupação é admitir a escuta das mulheres ou de quem pode falar por elas e sem a repetição de um discurso dominador que busquei identificar suas vozes nos processos que analisei.

Quem são essas mulheres? Quais suas trajetórias de vida até sua morte? Elas buscaram apoio de organismos governamentais? Tiveram espaço para falar? Quais eram seus papéis na divisão sexual do trabalho?

Recortando um caminho, iniciei com a colaboração de pesquisadoras/bolsistas do OBSERVEM, a coleta de notícias de feminicídios em Fortaleza, ocorridos no período de março de 2015 a dezembro de 2019, priorizando os sites dos seguintes jornais: Diário do Nordeste, G1 Ceará e O Povo.

O período da pesquisa nos jornais deu-se de abril de 2021 a setembro de 2021, quando encontramos um total de 98 casos noticiados de feminicídios, sendo que alguns dos sites aprofundavam as notícias, inclusive repetindo em edições posteriores, e outros forneciam apenas chamadas superficiais.

Pesquisamos na plataforma *google* utilizando as palavras *assassinatos*, *feminicídios*, *mortes de mulheres em Fortaleza e anos de 2015 a 2019*. Ao buscar os recortes das “histórias de mortes matadas contadas feito mortes morridas”⁵³ não pude deixar de lembrar de como foi

⁵³ Refiro-me ao título do livro *História de morte matada contada feito morte morrida: a narrativa de feminicídios na imprensa brasileira*, de autoria das jornalistas Niara de Oliveira e Vanessa Rodrigues. Drops Editora, 2021.

exposto à exaustão os assassinatos de Ângela Diniz, Daniela Perez e a morte ao vivo de Eloá Pimentel, bem como o relato que ouvi de um irmão de uma das vítimas de feminicídio que me confessou a dor de rever notícias sobre o assassinato da irmã com excessos de suspeitas que a culpam por sua própria morte.

A “saída” metodológica para encontrar casos de feminicídios no Ceará via pesquisa nos jornais foi a alternativa utilizada para driblar a ausência de informações oficiais sobre feminicídios, cujo “apagão de dados, que ocorreu pela falta de destinação de uma opção específica no sistema da Polícia Civil para a conduta prevista do feminicídio” (ARAÚJO, 2021, p. 103), complementando, embora de forma insatisfatória, lacunas que encontrei nos arquivos estudados.

A dificuldade de pesquisar feminicídios no Ceará anteriormente a 2018 também foi externada no Dossiê *Feminicídio no Ceará: a dor de contar mortes evitáveis*, elaborado pelo Fórum Cearense de Mulheres/AMB, em 2020.

Ao me deparar com os 98 casos de feminicídios noticiados em Fortaleza, fiz um outro recorte: fui investigar, nas cinco varas de júri através do sistema e-SAJ, utilizando a expressão “feminicídio” no campo de pesquisa livre da consulta a julgados de primeiro grau, tendo me deparado com 63 processos dentre feminicídios tentados e consumados, ocorridos no período temporal definido pela pesquisa. Posteriormente, cruzei os casos identificados nos jornais com os processos encontrados no s-SAJ.

É preciso esclarecer que a investigação pelas notícias sobre mulheres assassinadas nos jornais e nas varas de júri não foram momentos estanques e sim sincronizados, pois as notícias complementavam informações não contidas nos processos e vice-versa. Posteriormente, enveredei por outros sites⁵⁴ em busca de aprofundamento que suprisse lacunas cujas informações não eram fornecidas pelos processos analisados, principalmente, aqueles em segredo de justiça.

Após a leitura dos 63 processos, foram excluídos os processos de tentativas de feminicídio, chegando a um total de 39 processos, sendo que ao aprofundar a análise, identificamos dois casos que também foram descartados por não estarem de acordo com os critérios definidos para o estudo: feminicídio íntimo, casais heterossexuais. Foram eles: 1 caso de feminicídio cujo filho matou a mãe (2016) e 1 feminicídio transexual (2019).

⁵⁴ Foram os seguintes sites: Tribunal de Justiça do Ceará, Ministério Público do Ceará, Secretaria de Segurança Pública do Ceará e Polícia Civil do Ceará.

A seguir tabulei processos que encontrei, distribuindo por ano e Varas de Júri de Fortaleza.

Tabela 1 – Processos de Femicídio Analisados por Vara – Fortaleza, 2015 – 2019

ANO	1º VJ	2º VJ	3º VJ	4º VJ	5º VJ	NI	TOTAL
2015	1	2	0	1	0	1	05
2016	1	1	1	3	1	1	08
2017	0	2	0	1	3	0	06
2018	3	2	2	3	1	2	13
2019	1	2	1	1	2	0	07
TOTAL	06	9	4	9	7	4	39

Fonte: Tribunal de Justiça do Ceará

Após excluir os dois processos acima citados, ainda identificamos 10 em segredo de justiça, cujas informações foram retiradas dos jornais, entretanto com prejuízo de vários dados. Os processos acessados foram analisados minuciosamente, contendo um total de 9.913 páginas lidas.

Em posse do material e na tentativa de me encaminhar ao objeto da pesquisa, elaborei um instrumento que intitulei “corpografia⁵⁵ do feminicídio”, que dentre vários aspectos contém o perfil biográfico das vítimas e autores, bem como o cenário do crime, a distribuição territorial do feminicídio por bairros e regionais de Fortaleza, em um esforço de traçar uma cartografia do feminicídio. Nessa etapa utilizei o instrumento denominado *Statistical Package for the Social Sciences – SPSS for Windows, software* que permite o gerenciamento e a análise estatística de dados.

Ainda nessa etapa, busquei identificar nos cenários das mortes das mulheres, bem como nas fotos dos corpos das mulheres, material acostado aos autos, pistas concretas ou simbólicas que significassem, na minha percepção, a precariedade, o desvalor e o poder dos homens sobre os corpos das vítimas, em um esforço de identificar em que medida os autores dos assassinatos de mulheres “conversam” entre si, utilizando uma linguagem do feminicídio, reforçando “o patriarcado como apropriador do corpo das mulheres e este corpo como a primeira colônia”, conforme assevera Rita Segato (2016, p. 19).

⁵⁵ NASCIMENTO, Silvana. A cidade no corpo. Diálogo entre corpografia e etnografia. Revista Ponto Urbe, 19, 2016.

Em um segundo momento, quando busquei analisar narrativas de vidas das mulheres assassinadas, a metodologia que utilizei foi selecionar trechos das falas dos agressores, testemunhas, policiais, defensores ou advogados, promotores e juízes, identificando o feminicídio como uma categoria histórica recente, focando nas falhas do Estado e concretizadas nas imperfeições das políticas de proteção às mulheres, na ação do Poder Judiciário, dentre outros, tipificando discursos que sinalizassem desprezo, controle e desvalorização das mulheres.

3 CARTOGRAFIA DO FEMINICÍDIO

A minha mãe não discernia senão sobre lidas da casa [...] uma mulher é ser de pouca fala, como se quer, parideira e calada, explicava o meu pai, ajeitada nos atributos, procriadora, cuidadosa com as crianças e calada [...], mas o meu pai ensinava-nos tudo a todos... por se achar seguro na rotina que dava à minha mãe, apertada na mão dele a cada deslize, resposta no respeito, e no juízo que, como mulher, podia compreender[...] (MÃE, 2018, p. 25-26)

O capítulo três tem por objetivo apresentar 37 casos de feminicídio íntimo em casais heterossexuais, ocorridos em Fortaleza no período do início da vigência da Lei 13.104/2015, em 10/03/2015 a 31/12/2019, totalizando quatro anos, 9 meses e vinte dias.

O período da pesquisa foi escolhido a partir da promulgação da Lei do Feminicídio (10/03/2015) até a data que delimitei para concluir a tarefa de captar os processos nas Varas Judiciais de Crime em Fortaleza (Tabela 1), que foi 31/12/2019.

É preciso relatar que encontrei dificuldades para a captação dos processos, devido as Varas Judiciais estarem operando *on-line*, face a pandemia, tendo que recorrer a outros meios para ter acesso a alguns processos e outras informações, como já relatei no capítulo dois.

Reforço que no caminhar da pesquisa foi necessário modificar a trajetória inicial do meu campo de estudo, devido a impossibilidade de manter contato presencial com os familiares das vítimas, frente a quarentena imposta pela pandemia do coronavírus, fato que considero que muito prejudicou o planejamento inicial da minha pesquisa.

Sobre a discussão entre os termos femicídio e feminicídio, é necessário esclarecer que a discussão ainda é vigente nos tempos atuais, principalmente na América Latina. É crucial ressaltar que o termo *femicide* foi nomeado, ainda no início dos anos de 1970, por Carol Orlock, sendo que Diana Russell utilizou, em 1976, para designar a forma mais extrema de violência (ou terrorismo) sexista, quando homens assassinam mulheres devido ao ódio contra elas. Posteriormente, já nos anos 90, Diana Russel⁵⁶ e Jill Radford (1992)⁵⁷ retomam seus estudos de maneira mais ampla e estabelecem uma referência conceitual sobre as mortes violentas das mulheres, inscrevendo que

⁵⁶ Diana Russel e Jane Caputi publicaram, ainda em 1990 um artigo em conjunto denominado *Femicide: Speaking the Unspeakable*, texto que, em 1992, foi copilado por Jill Radford e publicado em 1992. Em 1998, o texto foi revisado e atualizado. Traduza partes dos textos que foram utilizados no trabalho.

⁵⁷ Jill Radford e Jane Caputi ampliam o conceito de femicídio no livro *The Politics of Woman Killing* (1992).

os femicídios no paradigma do patriarcado [...] tem por objetivo de preservar a supremacia masculina, tanto nas relações privadas como nas demais relações sociais, um mecanismo perverso de garantia da dominação masculina, tanto no âmbito privado quanto na vida pública. O feminicídio, portanto, faz parte dos mecanismos socioculturais que estruturam a dominação das mulheres pelos homens (RUSSEL, RADFORD, 1992, p. 34).

Em outra publicação, Diana Russel (2005) esclarece que prefere utilizar o termo feminicídio por parceiro íntimo (feminicídio *de parjero íntima*) em lugar de feminicídio íntimo “porque este último termo deve ser assumido para aplicar-se em feminicídio de pais e outros membros da família⁵⁸” (RUSSEL, 2005, p. 142).

No trabalho, utilizo tanto o termo “feminicídio perpetrado por parceiro íntimo” como “feminicídio íntimo”, a partir da tipologia criada por Julia Estela Fragoso Monárrez (2010) e Ana Carcedo (2010), entendendo que a compreensão dos contextos e motivos geradores dos feminicídios são relevantes para o entendimento do fenômeno, bem como pelo fato de que não encontro objeção no entendimento dos termos, pelo menos no Brasil.

Ademais, evidenciar e analisar os distintos contextos e cenários nos quais ocorrem os feminicídios, conforme as autoras, são importantes para que os crimes não sejam diluídos nos demais tipos de assassinatos de mulheres, com que concordam com Radford (1992), argumento com o qual concordo, inclusive porque crimes de feminicídio são peculiares.

Reforçando a argumentação, Julia Fragoso Monárrez (2010, p. 212) explica que “o feminicídio não se circunscreve ao ato homicida e se contextualiza em uma trama social, político-cultural e econômica que o propicia”, daí porque é importante a investigação do ato criminoso com uma visão de gênero e a relevância de compreender e aplicar as normas contidas nas Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectivas de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios (BRASIL, 2016).

As Diretrizes Nacionais visam colaborar para o aprimoramento da investigação policial do processo judicial e do julgamento das mortes violentas de mulheres de modo a evidenciar as razões de gênero como causas dessas mortes. O objetivo é reconhecer que, em contexto e circunstâncias particulares, as desigualdades de poder estruturantes das relações de gênero contribuem para aumentar a vulnerabilidade e o risco que resultam nessas mortes e a partir disso aprimorar a resposta do Estado, em conformidade com as obrigações nacionais e internacionais assumidas pelo governo brasileiro (BRASIL, 2016, p. 15).

O documento brasileiro foi baseado no Modelo de Protocolo Latino-Americano (2014) que prevê 12 classificações que são atualmente empregadas nos estudos para definir

⁵⁸ Tradução livre da pesquisadora.

femicídio/feminicídio, que foi denominada de categorias de análise para compreensão da realidade social.

Dentre essas categorias, o feminicídio íntimo é definido como

A morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tinha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado ou amante, pessoa com quem tem filhos (as). Inclui-se a hipótese de amigo que assassina uma mulher - amiga ou conhecida- que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual) (BRASIL, 2016 p. 22).

Carcedo e Monàrrez, (2010) têm concepções semelhantes sobre o feminicídio íntimo “se referir aos que são executados por homens com quem as vítimas tinham uma relação próxima afetiva, familiar ou de convivência” (CARCEDO, 2010, p.14), portanto o “cenário de feminicídio” é a família, no que concordam com Diana Russel (2005).

Fragoso Monàrrez (2009) denomina de “feminicídio sexual sistêmico” o tipo de assassinato de mulheres que abarcam os elementos culturais, políticos e econômicos que convergem para que se dê o feminicídio.

O feminicídio sexual sistêmico é o assassinato de uma menina/mulher cometido por um homem, onde se encontram todos os elementos de uma relação injusta entre os sexos: a superioridade genérica do homem frente a subordinação da mulher, a misoginia, e o controle sexista. Não só se mata o corpo biológico da mulher, se assassina também o que há de significado na construção cultural de seu corpo, com a passividade e a tolerância de um Estado ausente (MONÀRREZ, 2009, p. 11).⁵⁹

São esses os casos mais conhecidos e numerosos no Brasil e também os que causam maior comoção pública porque as mulheres são mortas por pessoas, no caso parceiros, com os quais mantinham ou têm relação de afetividade e confiança⁶⁰ e, na grande maioria, em suas residências.

As mulheres cujos processos cartografei foram mortas em espaços compartilhados com seus familiares – seu domicílio ou locais os quais percorriam no seu dia a dia⁶¹, espaços privados e no imaginário ditos como seguros e harmoniosos, mas cujo controle e opressão é

⁵⁹ Tradução livre da pesquisadora.

⁶⁰ Segundo o Atlas da Violência (2020) o percentual de mulheres que sofrem violência dentro de suas residências é 2,7 % maior do que dos homens. A Rede de Observatórios da Violência – Boletim Elas vivem: dados que não se calam (2023), com dados de 2022 relata que 75% dos casos de feminicídios são perpetrados por companheiros ou ex-companheiros das vítimas. Informação que se repete ano a ano. Disponível em: <https://www.observatorioseguranca.com.br/violencia-mulher-femicidio/> Acesso em: 10 mar. 2023.

⁶¹ Heleieth Safiotti (1997) explica que os tentáculos da violência doméstica se alargam para além dos muros do espaço doméstico. Violência Doméstica ou a lógica do galinheiro. In KUPTAS, M. (Org.). Violência em debate. São Paulo: Moderna, 1997. (Coleção Polêmica. Série: debate na escola).

historicamente denunciado como inseguros pelo movimento feminista (GREGORI, 1993; OSTERNE, 2001; SAFFIOTI, 2004; FROTA *et all* 2012) e por pesquisas (FBSP/IPEA, 2019, 2020, 2022; ATLAS da VIOLÊNCIA, 2020; REDE OBSERVATÓRIO DA SEGURANÇA, 2023) que revelam ser no domicílio o local onde ocorre mais matança de mulheres (DINIZ, 2015).

Por que cartografar feminicídios? Cartografia é a arte ou ciência de compor cartas geográficas (FERREIRA, 1998), contudo também tem sido emprestada às ciências sociais, sendo denominada cartografia social. A cartografia social é importante “metodologia participativa com cunho social pelo fato de oferecer possibilidades de dar poder, visibilidade, voz aos povos tradicionais e grupos sociais fragilizados” (FERREIRA, 1998, p. 35)

No caso deste estudo, não foi possível dar o poder da voz às vítimas de feminicídio, contudo ao revelar suas trajetórias de resistências através de um olhar feminista, acredito que encontrei uma “maneira pela qual essas mulheres se constituem discursivamente como sujeitas feministas” (RAGO, 2018, p. 30) e não silenciadas.

Ao cartografar suas mortes, penso tal Saidiya Hartman (2022) que “recrio as vozes e uso as palavras dessas jovens quando possível e habito as dimensões íntimas de suas vidas” (HARTMAN, 2022, p. 11), embora de trechos de textos retirados de peças processuais carregados de discursos simbólicos.

Para a autora,

Quem se dedica a historicizar a multidão, as pessoas despossuídas, subalternizadas e escravizadas, se vê tendo que enfrentar o poder e a autoridade dos arquivos e os limites que eles estabelecem com relação àquilo que pode ser conhecido, à perspectiva de quem importa e a quem possui a gravidade e a autoridade de agente histórico (HARTMAN, 2022, p. 11).

Cartografar feminicídios, para além de nomeá-lo (DINIZ, 2015), traria a possibilidade de antecipar ao crime, na medida que poderia lançar luzes sobre como e quais políticas públicas seriam mais eficientes e eficazes para descortinar esse crime de gênero.

A cartografia do feminicídio é uma ferramenta articuladora da memória e do reconhecimento coletivo dos crimes de violência de gênero que me permitiu conhecer os lugares e as características dos feminicídios em Fortaleza na tentativa de melhor compreender essa violação de Direitos Humanos (MÚÑOZ, 2021). De forma que cartografar feminicídios em Fortaleza me possibilitou identificar a territorialização dos crimes no mapa administrativo da cidade.

Mas fui além da área geoadministrativa da ocorrência dos crimes. Visualizei os perfis das vítimas e dos agressores, bem como a marcação da violência nos corpos femininos em uma linguagem de poder que tentei decifrar e, ainda, cenários “sem corpos” - espaços apolíticos ou não, “espaços públicos transformados em imagens espetaculares” (BRITO & JACQUES, 2009) e cenários com corpos descartados que comprovam a necropolítica (MBEMBE, 2016) e as linguagens simbólicas marcadas nos corpos das vítimas, em uma corpografia do feminicídio.

Neste capítulo indago: Quem são as mulheres que morrem? Quem são os homens que matam? Intento decifrar quem são as mulheres e homens cujas vidas se entrecruzaram e findaram em vítimas e réus do crime de feminicídio. Serão apresentados resultados alcançados pelo levantamento de dados extraídos dos processos criminais que cartografei, conforme explicitado na metodologia.

É necessário esclarecer que embora o capítulo tenha por essência dados quantitativos, os mesmos serão entrelaçados com elementos qualitativos que pincei dos processos e que me propus a analisar com o apoio de referencial teórico com o qual dialoguei em todo o percurso do estudo.

Por oportuno, esclareço que não houve como não ser afetada ao “ouvir e presenciar” a história das mulheres faltantes, *sujeitos* protagonistas do estudo, portanto, fiz um esforço e um comprometimento em garantir o respeito, a dignidade e o sigilo sobre a vida e a morte das mulheres que estiveram comigo nesse caminho de construção da tese.

Todavia, preciso esclarecer que, nesse desenrolar, não há como manter a neutralidade, e ao escrever números frios, identifiquei, muitas vezes, uma carência vocabular para definir dores e injustiças.

Pontuar o contexto que escrevi a tese também considero importante para outros pesquisadores compreenderem a importância do entendimento da “feitura” da minha escrita em um período marcado por perdas econômicas e políticas para as mulheres, período de um desgoverno machista, agravado pela pandemia do covid-19, que afetou sobremaneira a saúde mental de todos.

De modo a facilitar a compreensão, dividi o capítulo em dois eixos: o primeiro que abarcasse informações sobre os *sujeitos* (vítimas e agressores) e o segundo sobre aspectos relacionados ao feminicídio e ao relacionamento marital.

No primeiro eixo – *sujeitos*, trabalhei com informações biográficas das mulheres e dos homens como idade, situação civil, escolaridade, raça ou etnia, religião, ocupação, renda familiar e se possuíam filhos comuns ao casal.

Alguns aspectos foram observados somente em relação aos homens, como a ocorrência de antecedentes criminais e a ocorrência de suicídio após o feminicídio, bem como a forma utilizada para cometer o ato de tirar a própria vida (feminicídio seguido por suicídio).

O segundo eixo relacionado ao crime propriamente dito e aspectos do relacionamento da vítima com o agressor, denominei *estruturas do feminicídio*, investiguei bairros, o dia da semana, horário e local do crime, quais armas foram utilizadas, tempo de relacionamento, dentre outras informações, bem como dados inerentes aos golpes aplicados.

Ainda assim, foi neste campo de pesquisa, permeado de poder e controle, aparentemente frio e estático, que fui afetada tendo focado a minha atenção em números, fotos e depoimentos imensuráveis.

O álbum que construí, de tabelas, depoimentos e tentativas de transcrições de fotos que não pude reproduzir, conta a história de vidas ceifadas devido a uma cultura do patriarcado que se nutre da opressão, submissão e do machismo. Aqui não estão apenas dados retirados de inquéritos, laudos ou arquivos jurídicos. Fui em busca de um diagnóstico e tal como Marcela Lagarde Y De Los Rios (2005) constatee que:

Na Investigação Diagnóstica constatamos que a violência de gênero contra mulheres é estrutural porque a ordem social, ou seja, a organização da vida social, é patriarcal. Trata-se de uma sólida construção de relações, práticas e instituições (incluindo o Estado) que geram, preservam e reproduzem poderes (acesso, privilégios, hierarquias, monopólios, controle) dos homens sobre as mulheres e, ao mesmo tempo, violam poderes sociais – sexuais, econômicos, políticos, legais e culturais para mulheres. (LAGARDE, 2005, p. 10).

Ao traduzir números, informações, desvelando contextos contidos em arquivos judiciais, denuncio a (in)responsabilidade estatal na prevenção dos feminicídios, gerando um número cada vez maior de mulheres faltantes, pois para parar as mortes de mulheres não são suficientes legislações, apenas, mas principalmente de como o Estado busca a garantia de efetivações das normatizações e como elas alcançam as mulheres.

3.1 Sujeitos: Quem são as mulheres faltantes? Quem são os homens que matam? Corpografia do feminicídio

A música *Camila, Camila* cantada pela Banda Nenhum de Nós⁶² na qual relata em seu refrão que Camila “tinha apenas 17 anos baixava a minha cabeça para tudo, era assim que as

⁶² A música *Camila, Camila* é de autoria de Thedy Corrêa, vocalista da Banda *Nenhum de Nós* e foi composta em

coisas aconteciam, era assim que eu via acontecer” (CORREA, 1987), retrata, de certa forma, a faixa etária em que as mulheres passam a ter seus corpos – territórios (SEGATO, 2010) ocupados por parceiros íntimos.

A faixa etária que visualizei nos processos investigados indica que mulheres jovens, recém-saídas da adolescência, já sofrem o medo que vem nos “olhos insanos, olhos que passaram o dia a me vigiar [...] e da vergonha do espelho naquelas marcas” (CORREA, 1987).

A tabela que construí referente a idade das vítimas foi dividida em seis faixas etárias, sendo que apenas na faixa etária inicial (15-29 anos) ultrapassamos mais de 10 anos entre a idade inicial e a final (uma geração, ou seja, 10 anos). Na última faixa, acima de 70 anos, não identifiquei vítima no conjunto de processos investigados.

Não obstante o objetivo do estudo – feminicídio perpetrado por parceiros íntimos, encontramos na leitura das peças processuais vítimas secundárias fatais decorrentes da violência perpetrada pelo agressor, sendo elas: filhos da mulher vitimada (enteado do agressor), filhas do casal, novo parceiro da vítima, além de uma tentativa de homicídio contra o enteado da vítima (criança).

**Tabela 2 – Distribuição dos Feminicídios por Faixa Etária das Vítimas – Fortaleza.
2015 – 2019**

FAIXA ETÁRIA	ANOS					
	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
15 – 29	1	5	2	4	3	15
30 – 39	2	1	1	6	3	13
40 – 49	1	1	1	2	1	6
50 – 59	1	0	1	0	0	2
60 – 69	0	0	0	0	0	0
70 em diante	0	0	0	0	0	0
Não Informada	0	0	0	1	0	1
TOTAL	5	7	5	13	7	37

Fonte: Varas de Júri. Tribunal de Justiça do Ceará

Verificamos que 75,6% das mulheres estavam no intervalo de 15 a 39 anos, sendo a faixa na qual mais prevaleceu a violência (40,54%)⁶³ período em que, geralmente, as mulheres iniciam a vida sexual e decidem encontrar um companheiro (AMARAL, 2001).

1987.

⁶³ Corroborando com os dados da Pesquisa do Anuário Brasileiro de Segurança Pública/FBSP (2019, 2022).

Todavia, na faixa de 30 a 39 anos as mulheres já estão em relacionamentos mais longos e com prole, sendo justamente nessa faixa etária que convivem mais amiúde com o homem, ocasionando maior possibilidade de violência doméstica, inclusive a fatal.

Segundo a publicação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública/FBSP (2019), o ápice da letalidade se dá em torno dos 30 anos, na fase de reprodução/produção das vítimas, época de plena atividade sexual das mulheres, corroborando com os dados deste estudo.

A publicação revela, ainda, os seguintes dados: 28,2% das mulheres morreram com idades entre 20 e 29 anos, 29, 8% entre 30 e 39 anos e 18, 5% na faixa etária entre 40 e 49 anos.

Na tese, cujos processos de feminicídios foram explorados, as mulheres eram, na sua maioria, jovens que vivenciam relacionamentos afetivos cujas agressões desembocaram para a violência fatal. Foram vítimas de feminicídio perpetrados por parceiros íntimos (RUSSEL, 2005).

São irmãs, filhas, mães. Mulheres em fase reprodutiva e produtiva, o que constata um número considerável de crianças órfãs, visto que dos processos analisados apenas 10,81% não indicava se as mulheres tinham prole⁶⁴ e somente 2,7% das vítimas não tinham filhos.

É importante esclarecer que 21,62% dos casos analisados (08) encontravam-se em segredo de justiça, não sendo possível acessar os dados, de forma que o percentual de mães assassinadas (89,19%) pode ser maior, demonstrando que o feminicídio produz, em seu trajeto, profundas consequências para a família e para a sociedade.

Para além do agravante de deixar crianças órfãs, o fato de que 45,94 % dos agressores tinham filhos em comum com as vítimas, comprova a existência de relações de afeto e ou de conjugalidade e, ainda, a ambivalência dos crimes de domesticidade e da dificuldade da sua previsibilidade (DINIZ, 2015).

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), em 2020, chegou-se ao número de 2.321 órfãos de feminicídio no Brasil em 2020 e, embora no Ceará exista o *Projeto Acolhe*, da Defensoria Pública, não há um acompanhamento efetivo a essas pessoas que perderam suas mães para a violência.

Ademais, apenas em dezembro de 2021 foi instituído o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio⁶⁵, mas até o momento não há previsão para o início da

⁶⁴ O número relativo de filhos é em média de 2,1% por mulheres. Segundo o IBGE (2020) a taxa de fecundidade do Nordeste é de 2,04.

⁶⁵ Em meados de agosto de 2023, foi assinado o Decreto nº 11.640/2023 instituído o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

assistência aos órfãos. O Programa, até dezembro de 2022, esteve vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Dos dados coletados, apenas uma mulher era menor de idade e mantinha relação marital com o agressor que a matou na frente da sua genitora. As duas estavam grávidas, agravando a matança e a crueldade sobre os corpos femininos.

Ainda observamos que em um dos processos não constava a idade da vítima, fato identificado em maior escala quando trata-se de dados biográficos do agressor⁶⁶.

Tabela 3 – Distribuição dos Feminicídios por Faixa Etária dos Agressores – Fortaleza 2015-2019

FAIXA ETÁRIA	ANOS						%
	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL	
15 – 29	1	5	1	4	2	13	35,14
30 – 39	1	1	2	2	3	9	24,32
40 – 49	1	0	0	4	1	6	16,22
50 – 59	1	0	2	1	0	4	10,81
60 – 69	1	1	0	0	0	2	5,41
70 em diante	0	0	0	0	0	0	0,00
NI	0	0	0	2	1	3	8,11
Total	5	7	5	13	7	37	100,00

Fonte: Tribunal de Justiça do Ceará

No que concerne à faixa etária dos agressores, foi observado que um percentual de 59,46% dos homens estava com idade entre 15 e 39 anos, que corresponde a mesma faixa das mulheres, e ainda dois acima de 60 anos.

A ausência ou falta de informações completa sobre o agressor é citada por Saffioti (2004) ao estudar a violência de gênero, quando assevera que há uma lacuna no que tange às informações sobre os agressores, fato que, embora com avanços, ainda é perceptível quanto ao silenciamento de alguns dados. Seus nomes, suas profissões e até seus endereços são preservados. Por quê?

O número significativo de mulheres solteiras vivendo relações maritais⁶⁷ foi um dado observado durante a coleta de dados.

⁶⁶ Grande parte dos dados das mulheres foram coletados pelos laudos cadavéricos e dos agressores, pelos registros processuais.

⁶⁷ Em pesquisa anterior, por ocasião do mestrado, junto às mulheres acolhidas no Abrigo Casa do Caminho, identifiquei um percentual de 72,4% de mulheres solteiras vivendo relacionamentos maritais sem a oficialização do matrimônio.

Rachel Soihet (2001, p. 368) explica que principalmente as mulheres pobres, “não demonstram interesse pelo casamento tanto pela ausência de propriedade, mas também pelos entraves burocráticos”, o que é de fato observado na pesquisa, pois em 59,45% dos casos as mulheres tinham ou tiveram vínculos maritais com os agressores sem, contudo, oficializarem a relação conjugal.

Dos 37 casos analisados 7 mulheres constavam como casadas e, em 4 não foi possível identificar o estado civil das vítimas. Quatro mulheres eram viúvas, destas duas foram mortas por homens com os quais conviviam maritalmente (eles, civilmente, solteiros) e duas por namorados.

O fato de que mais da metade das mulheres mortas eram solteiras me levou a refletir se a ausência de um contrato não confere uma fragilidade maior às mulheres, já que a relação conjugal não apresenta formalidade.

Segundo Carole Pateman (1993), “o contrato é o meio caracteristicamente moderno para se criarem relações de subordinação, mas, porque a subordinação civil se origina num contrato, ela é apresentada como liberdade” (1993, p. 178).

Para a autora, apesar dos avanços nas legislações, as mulheres ainda não têm a mesma situação civil que os homens e que os contratos que originam as relações domésticas, “um contrato entre um homem e uma mulher, é muito diferente do significado dos contratos entre homens na esfera pública” (1993, p. 178).

Outro aspecto relevante que foi observado nos depoimentos das testemunhas foi quanto ao conhecimento dos familiares das vítimas sobre as agressões perpetradas sobre a mulher e, inclusive, a prole, e a inexistência de alguma posição para a ruptura do conflito.

Em um dos processos, a irmã da vítima afirma que “a gente sabia que ele batia nela e até uma das crianças apareceu com o braço quebrado, mas meu pai não se metia porque ele é muito violento [...] muitas vezes meu irmão quis interferir, mas ela não deixava porque tinha medo que ele o matasse” (DEPOIMENTO, CASO 2017).

O isolamento da mulher, “não apenas das pessoas significativas em sua vida, mas também da comunidade mais ampla, é um fator que enfraquece as redes de solidariedade que comumente as mulheres tecem em busca de proteção (PINHEIRO, 2012, p. 169), dificultando a ruptura da relação marital violenta, que dificilmente ocorre sem a ajuda externa (SAFFIOTI, 2004).

Federici (2017) reporta que um dos fatores de dominação e subjugação das mulheres foi seu afastamento do espaço da comunidade: “O estado não poupou esforços na sua tentativa de arrancar das mãos femininas o controle da reprodução e da determinação sobre onde, quando

ou em que quantidade as crianças deveriam nascer” (2017, p. 180), destituindo, através da opressão, a sabedoria do cuidado e da cura que as mulheres detinham e isolando-as no espaço doméstico, refém do patriarcado e do capitalismo.

A autora (2017) ainda assevera que a reprodução e consequente controle de seus corpos através de métodos conceptivos, com a utilização de “ervas transformadas em poções e ‘pessários’, [...]” bem como a “criminalização da contracepção expropriou as mulheres desse saber, que havia sido transmitido de geração em geração, proporcionando-lhes certa autonomia em relação ao nascimento dos filhos (FEDERICI, 2017, p. 181). Posteriormente, quando o controle da natalidade foi novamente aceito na sociedade, os métodos foram direcionados para a utilização masculina (FEDERICI, 2017).

Na tabela a seguir trabalhamos com o vínculo afetivo dos autores em relação às vítimas, quando constatamos que há prevalência dos feminicídios perpetrados por aqueles com as quais as mulheres tiveram em algum momento da vida uma relação marital.

Tabela 4 – Vínculo dos Autores com as Vítimas – Fortaleza, 2015 – 2019

AUTORIA	PERÍODO	PERCENTUAL (%)
	2015/2019	
Companheiro/marido	16	43,24%
Ex-companheiro/ex-marido	13	35,14%
Namorado	6	16,22%
Ex-namorado	0	0,00%
Não identificado	2	5,41%
Total	37	100,00%

Fonte: Tribunal de Justiça do Ceará

Quanto aos dados da categoria “estado civil” dos autores, assim como das mulheres, prevaleceu o estado solteiro (64,85%), seguido pelo mesmo percentual dos inferidos das mulheres, quanto ao estado civil casado (7 autores). Ainda identificamos um caso de agressor viúvo e outro divorciado, além de um considerado “amasiado” (possivelmente seria união estável) que computamos como solteiro.

No aspecto da instrução, categorizamos em seis formas, além do item não informado.

Assim como Araújo (2021) optamos por agrupá-los de forma diferenciada do grafado nos processos, já que os termos “analfabeto” e “alfabetizado” indicam um modo pejorativo de

referir-se a pessoas, pois todos os indivíduos têm alguma capacidade de compreender as letras e as palavras no contexto em que estão inseridos (SILVA, 2004)⁶⁸.

Utilizamos, portanto, o termo “sem instrução formal” e não “analfabeto” e “ensino fundamental incompleto”, em vez de “alfabetizado”, bem como “ensino superior” independentemente de ser a graduação completa ou incompleta.

No que concerne à escolaridade das mulheres, observamos que 32,44% possuía baixo nível de instrução (ensino fundamental incompleto) e apenas 2,7% com nível de escolaridade superior.

A informação sobre a escolaridade da vítima não parece ter importância nos processos analisados, contudo considero extremamente importante quando observada na perspectiva de gênero⁶⁹, pois muitas mulheres são proibidas por seus parceiros de frequentarem a escola, por entenderem, certamente, que é um espaço emancipador e fortalecedor da autonomia feminina (MILLER, 1999).

Tabela 5 – Número de Vítimas por Escolaridade – Fortaleza, 2015-2019

Nível de Escolaridade	Número de vítimas	% por Nível de escolaridade
Sem Instrução Formal	0	0,00%
Ensino Fundamental Incompleto	12	32,43%
Ensino Fundamental Completo	1	2,70%
Ensino Médio Incompleto	0	0,00%
Ensino Médio Completo	8	21,62%
Ensino Superior	1	2,70%
Não Informado	15	40,54%
Total	37	100,00%

Fonte: Tribunal de Justiça do Ceará

Os dados aferidos de baixa escolaridade contribuem para a pouca qualificação e, conseqüentemente, para o trabalho mal remunerado, ocasionando uma “revitimização” das mulheres e a precarização de suas condições socioeconômicas (PINHEIRO, 2005).

Quanto às atividades profissionais⁷⁰ que exerciam, os dados indicam que quase na totalidade são atividades referentes às áreas da reprodução – domésticas ou ligadas a serviços,

⁶⁸ Nilce da Silva, da inadequação do termo “analfabetismo” e da necessidade de novos conceitos para a compreensão do aprendizado da leitura e da escrita na língua portuguesa. Revista Spectrum, 2004. SP.

⁶⁹ Mary Wollstonecraft, no seu clássico livro Reivindicação dos Direitos da Mulher, escrito em 1792, já argumenta a importância de as mulheres terem acesso à educação como forma emancipatória. WOLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos Direitos da Mulher. Edição Comentada do Clássico Feminista. Tradução: Ivania Pocinho Motta. 1.2d. São Paulo. Boi Tempo, 2016.

⁷⁰ Optamos por manter as informações contidas nos processos mesmo entendendo que algumas não são profissões.

e ainda corroborando com a pouca escolaridade das vítimas e consequente ocupação que lhes afere uma baixa remuneração, ocasionam vulnerabilidade financeira.

Os serviços domésticos, taxinomia na qual estão inseridas profissões consideradas nitidamente femininas ou ligadas a atividades domésticas, também são ocupações pouco rentáveis e, em geral, estão na informalidade.

Constatamos que em dois casos as mulheres assassinadas desempenharam, antes de desenvolverem uma relação de afeto com o agressor, atividades domésticas, ou seja, haviam sido contratadas pelo agressor como empregadas domésticas e, com o tempo, passaram a namorar com o empregador, mantendo um relacionamento conturbado, mesclando subordinação, opressão e relação de afeto.

Eis dois depoimentos⁷¹ de testemunhas em inquéritos policiais:

Depoimento 1:

Que a vítima cuidava da sobrinha de seis anos do agressor, que foi aí que se conheceram e começaram a ficar; que a irmã do agressor não queria e avisou que ele era “galinha”; Que a vítima não queria ouvir conselhos; Que a vítima tinha 17 anos na época do início do namoro e o relacionamento, mesmo com idas e vindas perdurou por cinco anos, até a morte da vítima; Que a avó do agressor deu um quartinho em um terreno dela e colocou um comércio para o neto; Que a vítima foi trabalhar com ele e também morava no quarto; que a caseira ouvia gritos de noite; que não se metia porque tinha medo do agressor; que um dia após o agressor sair de casa ela foi até o quarto do casal e encontrou a vítima amarrada; que ela lhe confessou que ele lhe queimou com uma colher quente na boca do fogão; que lhe bateu com fios de telefone; que desamarrou a vítima e deu dinheiro do ônibus; que soube que a vítima foi para o interior, que a vítima lhe contou que o agressor ameaçava de morte a mãe e o irmão da vítima (TESTEMUNHA, caso 2018).

Depoimento 2:

Que é mãe da vítima; que a filha faz faxina quando não trabalha de doméstica; que de uns tempos pra cá a vítima dormia fora de casa; que soube que ela estava tendo um caso com um dos patrões; que a filha não era prostituta; que nunca viu o agressor, nem sabe onde mora nem o seu nome (TESTEMUNHA, caso 2019).

A baixa escolaridade, aliada a ausência ou baixa remuneração, contribuem para a sujeição das mulheres, o que não significa que mulheres com maior nível de escolaridade ou renda não possam ser alcançadas pela violência doméstica, contudo o que identificamos na pesquisa em Fortaleza foi um número expressivo de mulheres em situação de precariedades

⁷¹ Os depoimentos foram mantidos íntegros, contudo, substituímos o nome do autor do crime por agressor e da mulher por vítima, e modo a dificultar a identificação do caso. Os processos serão identificados pelo ano.

socioeconômicas vitimadas – negras, pobres, baixa escolaridade, vivendo em áreas com ausência de políticas públicas, em uma interseccionalidade de violações de direitos (COLLINS, 2022).

Sobre a interseccionalidade, é preciso esclarecer que se tornou imprescindível em qualquer pesquisa, sobretudo nos estudos no campo de gênero, se reportar ao conceito. Para as autoras Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge (2021) o conceito de interseccionalidade aliado a outros conceitos, como o da educação crítica, ampliou vários olhares, “além de pensar os desafios contemporâneos resultantes do crescimento do neoliberalismo e do populismo de extrema-direita” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 219), trazendo ainda para os debates as suas principais características do conceito: o contexto social, a relacionalidade, a desigualdade social e a justiça social.

Kimberlé Williams Crenshaw (1989) inaugura a chamada perspectiva interseccional, com uma perspectiva que busca compreender como as “estruturas do racismo, sexismo, gênero e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares a mulheres negras” (AKOTIRENE, 2019, p. 35).

Tabela 6 – Atividade ou Ocupação Profissional das Mulheres – Fortaleza, 2015-2019

Ocupação Declarada	Número de Vítimas	%
Consultora de vendas	1	2,70%
Costureira	4	10,81%
Depiladora	1	2,70%
Desempregada	5	13,51%
Diarista	1	2,70%
Do lar	4	10,81%
Empregada doméstica	3	8,11%
Empresária (autônoma)	5	13,51%
Enfermeira	1	2,70%
Estudante	1	2,70%
Garçonete	1	2,70%
Não identificada	8	21,62%
Operadora de marketing	1	2,70%
Técnica de enfermagem	1	2,70%
Total	37	100,00%

Fonte: Tribunal de Justiça do Ceará

Pelas informações aferidas, observamos que 27,02% das mulheres estão sem exercerem atividades remuneradas. Se esse número for acrescido ao percentual de ocupações não identificadas, o total de mulheres que não dispõem de renda chega a perfazer 48, 64% das vítimas.

Pela leitura dos processos foi possível concluir que as mulheres identificadas como empresárias (autônomas), exceto por uma, possuíam pequenos negócios, eram “sacoleiras”, vendiam produtos de beleza de porta em porta, indicando pouca ou insignificante renda.

Ainda na dissecação dos processos, foi possível constatar que 13,51% das vítimas exerciam atividades no espaço público, semelhantes àquelas secularmente destinadas às mulheres no espaço privado (diaristas, empregadas domésticas e garçonetes), repetido na produção o que fazem no espaço doméstico, preservando, ainda que no público, as funções de reprodução das mulheres, ditas como naturais e não da organização social que produz a diferença sexual (SCOTT, 2002).

Das mulheres pesquisadas, 10,81% tem como indicação de profissão “do lar⁷²”(que exercem tarefas domésticas em suas casas), cujo trabalho não é assalariado, gerando o confinamento da mulher e a sua sujeição às agressões “já que a maioria das mulheres não teve a alternativa a não ser depender de homens para a sua sobrevivência econômica e se submeter à disciplina que vem com essa dependência (FEDERICI, 2019, p. 109) e se a esse número for agregado aos 27,02% das vítimas desempregadas, 37,83% das mulheres mortas viviam em situações precárias no que se refere à situação econômica.

De fato, é relevante considerar a profunda dependência que as mulheres identificadas como “do lar” vivenciam em relação aos seus maridos ou companheiros, como esclarece Amaral (2001) no texto abaixo:

Desempenham, diariamente, as atividades domésticas, passando roupas, tomando conta dos filhos, arrumando a casa, preparando os alimentos. Quando agressivo esse marido/companheiro submete a mulher a momentos de angústia e tensão que vão minando, aos poucos, sua autoestima, incutindo-lhes uma dúvida se seria capaz de viver longe dele. [...] a agressão física aparece, para elas, é a consequência que muitas mulheres parecem incorporar como “natural” na relação conjugal. Elas estão submetidas à violência psicológica, violência esta que se caracteriza por constantes humilhações, desprezo e arroubos de ciúmes doentio (AMARAL, 2001, p. 122).

Não obstante, o número de mulheres chefe de família, ou que ganham mais que os parceiros vem crescendo ano a ano, tendo chegado a 34, 4 milhões (IBGE, 2020), a desigualdade salarial tende a persistir, valendo salientar que nos casos investigados em muitas dessas famílias nem o homem nem a mulher estavam empregados, o que converge para

⁷² Lilia Moritz Schawarcz (2020, p.4) esclarece que há diferença entre casa e lar. O termo “lar” foi idealizado pela burguesia no século XIX, como um lugar sem conflito ou disputas, que mascara as violências existentes entre seus membros. A mulher como “rainha do lar” e o homem “como provedor e protetor”, cada um desempenhando seus papéis de forma harmoniosa. SCHAWARCZ, I. M. Quando acaba o século XX. Breve companhia. Ensaio. Companhia das Letras, 2020.

exacerbar a violência conjugal e a vulnerabilidade da família e filhos (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995).

Ainda no mesmo sentido, Flávia Biroli (2018) ressalta que um dos obstáculos para que mulheres deixem suas relações maritais violentas “são suas condições materiais e cotidianas desvantajosas e de maior vulnerabilidade em relação aos homens, sobretudo quando tem filhos pequenos” (BIROLI, 2018, p.44) e na impossibilidade de deixá-los sem assistência.

Segundo a autora, “apesar dos avanços identificados ao longo das últimas décadas, o que observamos, em diversas pesquisas, é como a questão do cuidado e do trabalho doméstico segue como barreira persistente para o ingresso das mulheres na vida pública” (BIROLI *et al*, 2020a, p. 16), bem como o desvalor do trabalho feminino.

O depoimento de uma testemunha – vizinha da vítima – exemplifica o motivo da vítima ter reatado a relação marital violenta, expondo-se ao agressor mesmo após denunciá-lo na delegacia do bairro dois dias antes do feminicídio.

Daqui de casa sempre ouvia muitos gritos. Ela me disse que tinha denunciado depois que ele agrediu a menina mais velha que não era dele e urinado nela. A polícia deixou ela e as filhas na casa do pai dela, mas lá não tinha como ela ficar com quatro filhos e sem nenhum tostão. O jeito foi ela voltar. Aqui também a gente ajudava ela com comida e ficava perto da escola da mais velha. Quando de tarde ele chegou daqui de casa ouvi tudo, mas fiquei com medo de abrir o portão. Ela gritava: ‘Não me mata! Eu aprendi, não vou mais embora não! Eu num já voltei pra ti! Ai, ai tu tá me matando!’ Quando tudo parou e vi que ele tinha saído, fui lá com a outra vizinha e não sabia onde terminava o sangue da mãe e o sangue da filha. Tirei o bebezinho do colo dela e fiquei passando a mão e vi que era sangue da mãe (TESTEMUNHA, caso de 2018).

O relato corrobora com a afirmação da pesquisadora Flávia Biroli (2018) quanto a restrições de escolhas das mulheres, principalmente quando têm crianças pequenas que necessitam de cuidados e quando suas “escolhas” são resultados de “posições desiguais das mulheres na esfera doméstica e na pública sem levar em consideração que elas são orientadas a assumir determinadas responsabilidades e desempenhar um conjunto de funções no cotidiano” (BIROLI, 2018, p. 64).

Ainda no que se refere ao poder, ou melhor, do acesso aos espaços de poder, “a divisão sexual do trabalho e as formas da construção de feminino a ela relacionadas” (BIROLI, 2018, p. 24) determinam dificuldades nas chances de as mulheres ocuparem posições importantes nas esferas de decisões que, verdadeiramente, causem impactos positivos nos seus interesses.

Flávia Biroli (2018, p. 43) ensina que “a divisão sexual do trabalho doméstico implica menos acesso das mulheres a tempo livre e a renda, com impacto nas suas possibilidades de

participação política”, sendo esses papéis e responsabilidade principalmente no cuidar, atribuições “âncoras na naturalização de relações de autoridade e subordinação” (*idem*, p.42) que estimulam e dificultam o acesso a determinadas ocupações.

A autora *et all* esclarecem que com as mudanças ou redefinições no papel do Estado e nas relações de gênero e, portanto, nas relações do cuidado trazendo conflitos e resistências.

Com a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, a falta de alternativas coletivas e públicas para garantir o cuidado das crianças, de idosos e dos mais vulneráveis produziu uma crise do cuidado. Embora seja vivenciada nas relações interpessoais, ela está diretamente ligada ao papel do Estado e à parcela de responsabilidades partilhada entre Estado, mercado e família (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 151).

Nesse aspecto, Flávia Biroli (2018) assevera que as relações de poder estabelecidas no ambiente doméstico e

historicamente, a posição relativa das mulheres expõe a baixa efetividade de direitos que foram universalizados nas sociedades ocidentais, mesmo dos mais fundamentais, como o direito à integridade física. O entendimento [...] é que essa baixa efetividade não indica um caminho “incompleto” nem um “desvio” na universalização dos direitos, mas é constitutiva das instituições e das regras informais que organizam as relações de poder. O advento do mundo moderno pode ser caracterizado e compreendido de diferentes maneiras. É certo que não correspondeu à superação do patriarcado, [...] mas estruturado de padrões que implicam desvantagens para as mulheres e permitem aos homens dispor do corpo, do tempo, da energia de trabalho e da energia criativa destas. É ativado de forma concreta, nas instituições e nas relações cotidianas (BIROLI, 2018, p. 10-11).

A autora assevera que quando a dualidade entre público e privado não são problematizados, sendo o que ocorre na grande maioria das teorias da democracia, há uma incompreensão das relações de poder na esfera privada e “como os indivíduos se tornam quem são e dos limites desiguais para atuarem, individual e coletivamente” (*idem, ibidem*).

Biroli e Miguel (2014) ainda afirmam que “os indivíduos ocupam simultaneamente diversas posições de sujeitos, cujas pressões são variadas e, muitas vezes, contraditórias” (BIROLI & MIGUEL, 2014, p. 82).

Eis o depoimento de uma testemunha em um processo do ano de 2015.

Disse que o agressor já tinha tentado matar o filho de oito anos, batendo a cabeça da criança no chão várias vezes; disse que o agressor tinha ciúmes do menino com a mãe por ser filho de outro pai; disse que o acusado não é doente mental; o acusado vendia drogas. Disse que a família dela, conhecia e sabia dos desmandos do agressor. Que o acusado também cometia assaltos. Que o agressor quebrou o braço de outra mulher

antes da vítima. Que a vítima tinha 4 filhos contando com o filho do outro pai (TESTEMUNHA, caso 2015).

Para onde a mulher poderia ir após não ter êxito em romper a relação marital violenta, senão retornar à convivência com o agressor? Já que com 4 crianças, desempregada, em uma condição de extrema vulnerabilidade, não tendo como permanecer na casa de familiares e sendo a vizinhança a única rede de solidariedade que a vítima vislumbrou?⁷³

Ao ser encaminhada para a casa de familiares e não para as casas abrigos que atendem as mulheres em situação de risco de vida, pressuponho que pode ter ocorrido três situações: 1) as casas abrigos estavam com todas as suas vagas preenchidas; 2) a mulher negou-se a ser encaminhada para acolhimento ou: 3) a mesma ao indicar um parente que pudesse acolher sua família, não contemplou o critério estabelecido para abrigamento.

Neste contexto é necessário esclarecer a existência de duas casas abrigos para mulheres em situação de violência doméstica em Fortaleza: a Casa do Caminho, vinculada à Secretaria de Proteção Social do Governo do Estado e a Casa Margarida Alves, pertencente a estrutura da Prefeitura Municipal de Fortaleza⁷⁴.

Não obstante os abrigos façam parte da Rede de Proteção às mulheres vítimas de violência doméstica como uma política pública, fruto de lutas e avanços no que concerne aos direitos das mulheres (PINHEIRO, 2012), há uma perceptível falta de sintonia entre o aumento de casos de violência doméstica⁷⁵ e o número de vagas existentes para atender as mulheres que necessitam se afastarem de suas casas devido a ameaças de morte perpetradas por seus companheiros, de forma que cada vez mais as mulheres estão por conta própria no que diz respeito a se protegerem quando precisam se afastar do espaço privado, fugindo da violência doméstica.

Levando-se em consideração que em 2018 a Casa do Caminho, único abrigo a acolher mulheres de todo o Ceará, dispunha de 25 vagas e a Casa Margarida Alves atendia 25 pessoas, perfazendo um total de 50 vagas oferecidas às mulheres em situação de violência doméstica e sua prole, pode-se concluir que 50 vagas são insuficientes para acolher o número de mulheres e filhos encaminhados para os abrigos.

⁷³ A vítima solicitou medidas protetivas que não chegaram a ser determinadas, já que a mulher foi assassinada pelo companheiro com 25 facadas após retornar para casa 2 dias depois da denúncia. O crime ocorreu em novembro de 2018, estando o agressor preso e as crianças foram “distribuídas” entre os diversos familiares. É importante esclarecer que o assassino se entregou após “pressão da facção” que comanda o bairro.

⁷⁴ Sobre Rede de Atendimento falaremos no capítulo 5.

⁷⁵ Segundo a Casa da Mulher Brasileira, de junho a dezembro de 2018 – período do assassinato do caso exemplificado, foram feitos 8021 atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica. O atendimento na DDM e na Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza não significa o encaminhamento para acolhimento.

Aliado ao critério de que quem possuísse familiares e amigos que pudessem oferecer estadia não poderia ser encaminhada aos abrigos, concluímos que não haveria alternativa a não ser reatar a relação violenta, retornando para seu lar.

Ademais, a solidariedade da vizinhança é um relato comum entre as mulheres que experienciam a violência doméstica. A estratégia de buscar acolhida e proteção nas casas ao entorno, no “território de outro homem” são constantes nas escutas de quem atende mulheres em situação de violência doméstica.

Essas redes de solidariedade são tecidas pelas mulheres, fornecendo, para além de cuidados com as crianças e alimentação, espaços de trocas de confidências e proteção, acionadas, segundo Letícia Peixoto (2019), na precariedade.

Carolina Maria de Jesus (2020) relata, em seu clássico livro *Quarto de despejo – Diário de uma favelada*, vários episódios que descrevem situações de violência doméstica nas quais os vizinhos “metem a colher” nas brigas de casais.

Em episódio ocorrido no dia 26 de julho, assim descreve no seu diário:

[...] Era 19 horas quando o senhor Alexandre começa a brigar com a esposa. Foi alterando a voz e começou a espancá-la. Ela pedia socorro. [...] A dona Rosa correu para socorrer. Em um minuto, a notícia circulou que um homem estava matando a mulher. Os homens pularam a cerca para impedi-lo de bater na pobre mulher. A cena não era para rir. Não era comédia. Era drama. (JESUS, 2020, p. 170)

A narrativa reforça os depoimentos de que, embora previsto na Constituição Federal de 1988, o Estado não garante a proteção e o bem-estar das mulheres, sobretudo, das mulheres negras e pobres, o que vem fortalecer a Teoria dos três nós – gênero, raça e classe (SAFFIOTI, 2003, 2009).

A Teoria dos três nós (SAFFIOTI, 2003, 2009) guarda concordância com a categoria da interseccionalidade (COLLINS e BILGE, 2021). Collins e Bilge (2021) afirmam que as relações de poder interseccionais influenciam nas relações sociais e na vida cotidiana, intensificando um tratamento desigual entre aquelas que cuidam, atingindo principalmente “mais mulheres, mais negras/os e mais indivíduos das camadas mais pobres da população” (BIROLI, 2018, p. 51), fazendo com que em espaços onde o Estado está ausente existam cidadãos excluídos da cidadania (B. S. SANTOS, 2018) e que ser cidadão não é apenas ter direitos, é ter direito a ter direitos (ARENDT, 2008).

Ainda nesta mesma direção, Boaventura de Sousa Santos (2018) esclarece que a cidadania é constituída a partir da sociedade civil, pois é desta que se criam os direitos e os

deveres. Para o autor, a “sociedade civil é uma construção da sociedade política” (SANTOS, 2018, p, 238) e assevera que a cidadania, no estado moderno, convive com a não-cidadania.

O estado de direito tem que conviver com o estado do não direito. [...] A ilegalidade, o não direito ou a legalidade, é constitutiva do Estado moderno. Não é só a legalidade e o princípio e o primado do direito, é também o seu oposto. Os dois coexistem de uma maneira que dificilmente podemos destrinçar. O campo da cidadania começa a ser um campo mais complicado do que aquilo que se pode imaginar (SANTOS, 2018, p. 237).

Em seus argumentos, Boaventura de Sousa Santos (2018) explica que o discurso de cidadania e dos direitos da cidadania ocupa a teoria política atual, contudo, a maior parte das pessoas são “mais objetos de discursos de direitos humanos do que sujeitos de direitos humanos” (SANTOS, 2018, p. 242) de forma que não há como falar em escolhas das mulheres, quando reatam ou permanecem nas relações violentas, já que não dispõem de outra opção, mesmo que legalmente tenham direito a viver uma vida digna e sem violência.

Sousa Santos (2018) assegura que tanto as mulheres, como o colonizado são duas formas de sub-humanidade na modernidade ocidental: “a mulher “de alguma maneira enfrenta uma exploração condensada porque tem em si várias formas de dominação”, (*idem, ibidem*) como o capitalismo e o patriarcado.

São as mulheres não cidadãs? São ausentes de cidadania?

O conceito de sub-humanidade o exclui da cidadania, porque a cidadania é ter proteção total. E essa proteção total exige que esteja em pleno exercício de seus direitos e deveres. [...] A igualdade que a cidadania estabelece oculta a desigualdade que está antes dela. E, por isso, não se aplica a estes grupos porque eles não são suscetíveis de serem iguais. (SOUSA SANTOS, 2018, p. 243).

Rita Segato (2014) também afirma que a mulher não usufrui a mesma cidadania que os homens. Essa desigualdade, assegura a feminista, já vem desigual no valor, começando desde o universo familiar e desde as guerras tribais. Os corpos das mulheres sempre foram imbuídos de significados territoriais, sendo considerados corpos cuja existência ocorre sob custódia dos homens (familiares, maridos) e seguiram o destino das conquistas e derrotas, estando ligados aos bens dos vencedores: os espólios de guerra. Como foi o destino de Cassandra e sua mãe após a derrota de Troia.

Sobre a questão da cidadania das mulheres, busco apoio nas teses de Joan Scott expostas no livro *A Cidadã Paradoxal* (2002), quando a autora atribui paradoxos à história do feminismo, ressaltando que não configuram estratégias de oposição, mas de elementos constitutivos do próprio feminismo.

Segundo Scott (2002), a história do feminismo é o roteiro da vida de mulheres que só tiveram a oferecer paradoxos porque o feminismo ocidental historicamente moderno é constituído por práticas discursivas de políticas democráticas que igualavam individualidade a masculinidade. A cidadania, continua a autora, sendo função da individualidade que só pode ser prerrogativa dos homens, pois só os homens tinham direito ao trabalho e, conseqüentemente, à propriedade, através da produção. Os homens se diferenciam das mulheres na relação em que cada mulher sempre cai na mesma categoria: é possuída, sendo responsável pela reprodução, portanto, sendo-lhe negado “o resultado de seu trabalho criativo e produtivo” (SCOTT, 2002, p. 75).

Scott (2002) resgata, em uma de suas teses, o discurso da revolucionária francesa Olympe de Gouges (1748-1793) sobre a mulher ser vista “como seio – nutriz, e não como criadora. E o homem como cidadão – conquistador da natureza” (2002, p. 95).

Para Olympe de Gouges, segundo Scott (2002), tanto homens como mulheres respondem pela reprodução, portanto não há porque excluir as mulheres de seu papel como cidadãs ativas.

A autora, ao analisar o artigo XI da Declaração de Olympe de Gouges, assim se expressa:

O artigo XI se movimenta em meio a registros do universal e do particular; revela o interesse específico que as mulheres têm em exercer sua liberdade de expressão e o interesse específico em que os homens têm em negar-lhes esse direito. Por isso, a própria ideia de universalidade torna-se viciada, por que é vista como manto protetor de um interesse específico (masculino). Este artigo denuncia especificamente o motivo pelo qual as mulheres são excluídas das fileiras de cidadãs ativas: seu papel de reprodutoras (SCOTT, 2002, p. 84-85).

Quanto ao recorte de escolaridade dos autores de feminicídio, utilizamos os mesmos critérios de categorização utilizados para as mulheres e encontramos, mais uma vez, carência de informações quanto ao grau de escolaridade (42,24%), em 24,31% os agressores dos casos não completaram o ensino fundamental e apenas 2,7% (1) tinha concluído o ensino superior.

Ao relacionar os dados das vítimas com os dos agressores pude arrematar que tanto as mulheres, como os homens envolvidos na amostra que analisei, tinham baixo nível de escolaridade e, outra vez, observei uma ausência de informações em relação à educação dos mesmos (43,24%), como se a trajetória de vida destes não fosse importante para o entendimento da problemática que envolve o feminicídio (CORRÊA, 1983; ARDAILLON e DEBERT, 1987; SAFFIOTI, 2004).

Tabela 7 – Número de Agressores por Escolaridade – Fortaleza, 2015-2019

Nível de Escolaridade	Número de autores	% por Nível de escolaridade
Sem Instrução Formal	0	0,00%
Ensino Fundamental Incompleto	9	24,31%
Ensino Fundamental Completo	2	5,4%
Ensino Médio Incompleto	3	8,2%
Ensino Médio Completo	6	16,21%
Ensino Superior	1	2,7%
Não Informado	16	43,24%
Total	37	100,00%

Fonte: Vara do Júri. Tribunal de Justiça do Ceará. Elaborada pela pesquisadora Maria Jaqueline Maia Pinheiro, 2023.

Quanto à ocupação dos autores, 7 informaram que estavam desempregados, 5 autônomos (advogado, pequenas vendas) e 4 exerciam suas atividades na construção civil (servente, pedreiro e pintor), além de vigilante, taxista, porteiro, mecânico e borracheiro. O único aposentado é um homem com deficiência física⁷⁶.

Observei, mais uma vez, a prevalência da ausência de informações no quesito.

Tabela 8 – Ocupação Profissional dos Agressores – Fortaleza, 2015-2019

Ocupação Declarada	Número de agressores	%
Desempregado	7	18,92%
Empresário/autônomo	5	13,51%
Vigilante	1	2,70%
Pastor	1	2,70%
Pescador	1	2,70%
Agricultor	1	2,70%
Auxiliar de montador	1	2,70%
Construção civil	4	10,81%
Aposentado	1	2,70%
Auxiliar de garçom	1	2,70%
Impressor de gráfica	1	2,70%
Não Informada	7	18,92%
Auxiliar de cozinha	1	2,70%
Porteiro	1	2,70%
Taxista	1	2,70%
Mecânico	1	2,70%
Comerciário	1	2,70%
Borracheiro	1	2,70%

76 Apenas a título de informação, trata-se de um cadeirante.

Total	37	100,00%
-------	----	---------

Fonte: Vara do Júri. Tribunal de Justiça do Ceará. Elaborada pela pesquisadora. Maria Jaqueline Maia Pinheiro, 2023.

A questão do estresse socioeconômico causado pelo desemprego e pela pobreza é compreendido não como uma causa, mas pode ser considerado um fator desencadeante da violência (ROCHA, 2005), caso contrário seria afirmar que apenas nas classes sociais vulneráveis as mulheres sofrem feminicídio.

Sobre esse aspecto, Saffioti (2004) afirma que não conhece nenhum estudo que traga correlação positiva entre desemprego e violência.

Atendendo mulheres em situação de violência doméstica, escutei relatos de como o homem tornou-se mais violento quando estava desempregado (PINHEIRO, 2012), corroborando com a assertiva da pesquisadora Saffioti (1994, 2004) de que “essa associação é clara, havendo relatos de funcionários de albergue para mulheres vítimas de violência e de seus filhos que demonstram, com números, tal correlação” (2004, p.17).

A socióloga, em pesquisa conjunta com Suelly Almeida (1995), ao estudarem sobre poder e impotência, exploram o desemprego do homem como agravante para gerar ou exacerbar a violência doméstica. As autoras asseveram que os homens são socializados para o exercício do poder enquanto as mulheres para conviver com a impotência, portanto, eles não convivem bem com a condição de impotência, bem como reproduzem e exacerbam as frustrações sofridas no mundo público em casa.

Ainda para Saffioti (2004), “o papel de provedor material da família é sem dúvida, o mais definidor da masculinidade” (SAFFIOTI, 2004, p. 84) e quando não desempenham, mesmo que minimamente esse papel, os homens reagem de forma violenta, agredindo mulheres e filhos.

Sobre o desemprego acerbam a violência, dois fatos, de acordo com Mary Susan Miller (1999), tendem a aumentar o abuso contra as mulheres: “o agressor tem mais tempo para encontrar ‘erros’ no cotidiano [...] e sem o status do trabalho que o trabalho lhe proporcionava, tem apenas um foco para sustentar o seu ego: o poder dentro de casa” (MILLER, 1999, p. 36).

Um exemplo de um “erro” que o agressor encontrou quando estava em casa desencadeou um dos episódios de violência fatal, segundo um dos depoimentos em um caso de 2015, da genitora da vítima:

Parece que tudo começou porque não tinha água gelada. Ali tudo terminava em pancadaria. Ele batia nela, a mãe dele batia nela e a irmã dele batia nela. Ela não aguentou e veio para o meu poder. Estudar, nunca que ele deixou. Ele muito mais velho. Ela uma menina. Ele veio tomar satisfação, porque ela não cuidava da casa direito. Matou na minha frente. Na sala de nossa casa. (TESTEMUNHA, caso 2015).

Quanto a cor das vítimas e dos agressores, utilizei o padrão do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contudo, não incluímos as divisões amarela e indígena por não ter encontrado indicação de homens ou mulheres nessas categorias.

De acordo com a Plataforma EVA (2019)⁷⁷, a violência contra as mulheres brancas teve um acréscimo de 297%, no período entre os anos de 2010 a 2017 e contra as mulheres negras o crescimento foi de 409%, o que vem demonstrar a vulnerabilidade desse grupo populacional.

Segundo o estudo, quando se faz um recorte de raça/etnia, 64% das vítimas de feminicídio eram negras, reforçando a vulnerabilidade das mulheres negras – e a (in)visibilidade da “outra da outra” (LORDE, 2019, 2019a; KILOMBA, 2019).

Raça, é preciso que se explique, não é um “termo fixo, estático” (ALMEIDA, 2019), tendo assumido diferentes significados ao longo da história. Assim como gênero, raça é relacional e histórico.

Para Sílvio Luiz de Almeida (2019), o sentido da raça está

Inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da *raça* sempre há contingências, conflito, poder e decisão [...] a história da raça ou das ralas é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (ALMEIDA, 2019, p. 24).

Na pesquisa que apresento, encontrei um percentual de 21,62% de mulheres brancas vítimas de feminicídio, 2,7% negras e 54,05% pardas, além de 21,62% sem indicação de cor, sendo similar ao diagnóstico da Pesquisa da Plataforma Eva (2019), bem como pelos dados disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP no Atlas da Violência⁷⁸ (2018).

⁷⁷ Conforme relatado pelos pesquisadores da Plataforma Eva, a dificuldade de obtenção de dados é, principalmente, no que se refere ao sistema de Segurança Pública. No quesito feminicídio, apenas 16 Estados brasileiros enviaram informações, estando o Ceará entre aqueles que não informaram.

⁷⁸ IPEA E ATLAS DA VIOLÊNCIA. Rio de janeiro, 2018, p.51. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/imagen/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 21 jun. 2021.

Tabela 9 – Número de Mulheres de Acordo com a Cor – Fortaleza, 2015-2019

COR	BRANCA	PRETA	PARDA	NI	TOTAL
ANO					
2015	1	1	1	2	5
2016	3	0	4	0	7
2017	2	0	3	0	5
2018	0	0	8	5	13
2019	2	0	4	1	7
TOTAL	8	1	20	8	37
%	21,62%	2,70%	54,05%	21,62%	100,00%

Fonte: Vara do Júri. Tribunal de Justiça do Ceará. Elaborada pela pesquisadora Maria Jaqueline Maia Pinheiro, 2023.

Sueli Carneiro (2011) explica que um dos aspectos mais surpreendente da sociedade brasileira é a ausência da identidade racial. Para a autora, “aprendemos a não saber o que somos e, sobretudo, o que devemos querer ser” (CARNEIRO, 2011, p. 64), de forma que se usa a miscigenação para se dizer pardo, em um desejo de embranquecimento ou mesmo, segundo a estudiosa, “encontrar uma zona cinzenta onde possam se abrigar, se esconder e se esquecer de uma origem renegada” (*idem, ibidem*). Ou na expressão de Lélia Gonzalez “racismo por denegação” (2018).

Para Gonzalez,

[...] a afirmação de que somos todos iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista nas nossas sociedades. O racismo é suficientemente sofisticado para manter negros e indígenas na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças a sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do embranqueamento [...] ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores da cultura ocidental branca são os únicos e verdadeiros e universais. Uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca comprova sua eficácia e os efeitos de desintegração violenta, de fragmentação da identidade étnica por eles produzidos, o desejo de embranquecer (de “limpar o sangue” como se diz no Brasil) é internalizado com a consequente negação da própria raça e da própria cultura. (GONZALEZ, 2020, p. 43-44).

A tabela demonstra o dado de que 54,05% das mulheres vítimas de feminicídio eram pardas e, se somarmos o percentual de mulheres pretas (2,7%) agregado à categoria negra, teremos um percentual de 56,75% de mulheres negras vítimas de feminicídio.

O fato de que são as mulheres negras que têm suas vidas mais precárias (BUTLER, 2016) está também associado ao alto índice de pouca escolaridade, desemprego ou em profissões que não escapam às tarefas domésticas (DAVIS, 2016), revelando para além do gênero, que a “constituição do sujeito social também é constituída pela classe social e pela raça/etnia (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 9), dentre outros marcadores de poder como o patriarcado e a colonialidade.

Contudo, para além da presença dos marcadores citados “afirmar que uma vida é precária exige não apenas que a vida seja apreendida como uma vida, mas também que a precariedade seja um aspecto do que é apreendido no que está vivo” (BUTLER, 2016, p. 30), significando, portanto, que a vida dessas mulheres não importa, porque não são vidas enlutáveis, valorizadas.

Sueli Carneiro (2011) advoga que no imaginário social há certos humanos que são mais humanos do que outros, existindo, portando, naturalização quanto a desigualdade de direitos e tendo “a classe e a raça como elementos estruturantes das desigualdades sociais no país” (CARNEIRO, 2011, p. 18).

A estudiosa cita o Estado brasileiro como agente reprodutor das desigualdades raciais em dois níveis: “na ação e no funcionamento da máquina estatal” (CARNEIRO, 2011, p. 21-22).

Não obstante tenha havido avanços em relações a implementações de políticas públicas desde o Governo de Fernando Henrique Cardoso, “o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemáticas” (ALMEIDA, 2019, p. 34), no que identificamos como racismo estrutural.

Quanto a morte de mulheres, o FBSP (2020) publicou pesquisa indicando aumento no número de feminicídio de mulheres negras e indígenas e um decréscimo em relação às mulheres brancas, podendo significar que as políticas públicas de mulheres não estão atingindo a todas as mulheres de forma igualitária, ou que as mulheres negras e indígenas estão sendo negligenciadas pelos serviços públicos.

Para Marcela Lagarde (2008),

Quando o Estado e suas autoridades designadas para prevenir e erradicar estes crimes agem de maneira negligente, ineficiente e preconceituosa, e coexiste na sociedade uma cegueira de gênero ou preconceitos sexistas e misóginos sobre mulheres, se cria condições para a existência de feminicídio e este passa a ser um crime de Estado (LAGARDE, 2008, p. 2017)⁷⁹.

A autora, ao pensar o feminicídio como crime de Estado, pensa a instituição que não consegue proteger a mulher, pois a despeito das legislações, não garante condições de segurança para que a mulher possa desfrutar uma vida digna livre da violência nos ambientes de casa, trabalho ou lazer.

⁷⁹ Tradução da pesquisadora.

Lagarde (2001, 2005) enfatiza que a questão dos feminicídios é da ordem estrutural, devendo-se pensar em políticas que envolvam os âmbitos sociais, políticos e econômicos, de modo ao desenvolvimento de um estado democrático de direito.

Constantemente ouço e leio o discurso que localiza a violência contra a mulher como um problema cultural que será resolvido com a educação. Em alguns casos mesmo com orações religiosas, ou com apelos de natureza moral a todos, mulheres e homens, para serem bom. Erradicá-lo, conforme definido pela Convenção de Belém do Pará, implica ir às suas raízes estruturas e removê-los (LAGARDE, 2005, p. 11).⁸⁰

Embora com avanços na criação de um sistema de proteção legal à mulher, com as promulgações da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, e da Lei 11. 104/2015 – Lei do Feminicídio, não houve reduções significativas nos casos de feminicídio no Brasil, nem no Ceará ou em Fortaleza, principalmente, no que tange às mulheres negras, conforme observa Jurema Werneck (2016)⁸¹.

Neste aspecto é necessário ressaltar, mais uma vez, que mulheres brancas, ricas e com elevado grau de escolaridade também são vítimas de feminicídio, mas há uma distribuição precária de poder, há *sujeitos* cuja precariedade se anuncia e que, entretanto, não causam comoção, não são vidas choráveis (BUTLER, 2016, p. 82).

Nesta lógica, o Estado aparece garantindo direitos a uma parcela da população, “reafirmando assim a desigualdade estabelecida em uma sociedade democrática, na qual os interesses do capital e do mercado se sobrepõem aos direitos mínimos de sobrevivência” (FEFFERMANN, 2006, p. 107) e, ainda, acrescidos pelos marcadores sociais de gênero, raça, classe e territorialidade.

Para Segato (2005) é necessário para a dominação que, além da força física haja também o poder psicológico: “E não existe poder soberano que seja somente físico. Sem a subordinação psicológica e moral do outro, o único que existe é o poder da morte, e o poder da morte, por si só não há soberania” (SEGATO, 2005, p. 271).

Por isso nem todas as mulheres que resistem serão mortas – aquelas que foram mortas servem de aviso, de “controle”, seus corpos linguagem, enviando uma mensagem para perpetuar o medo para as outras não ousarem. Não serem resistência.

Nas palavras de Segato (2005) o assassino fala

À vítima e seu discurso adquiri um caráter punitivo, enquanto o agressor assume um perfil de moralizador, de campeão da moral social, porque, nesse imaginário

⁸⁰ Tradução da pesquisadora.

⁸¹ A pesquisadora no artigo indaga: Onde foi que a gente errou? O que explica esta falha? O que justifica esta falha?

compartido, o destino da mulher é ser contida, censurada, disciplinada, reduzida, pelo gesto violento de quem reencarna, por meio desse ato, a função soberana (2005, p. 272).

De forma que o agressor assume sua função soberana de eliminar a vida da mulher que ousou desestabilizar a “estrutura de gênero” e seu “mandato de dominação” (SEGATO, 2016, p. 142)⁸².

Da mesma forma que são as mulheres negras as que mais morrem, são os homens negros os que mais matam, segundo os resultados do estudo que empreendi.

Dos 37 casos analisados, 27 sujeitos eram negros (somados pretos e pardos), 06 brancos e em 7 arquivos a cor do agressor não foi informada.

Ainda em relação às informações coletadas, encontrei as designações “morena” (caso ano 2018) e “caboclo” (caso ano 2016), reforçando a necessidade de que dados oficiais sejam consolidados em relação a essa categoria.

Neste sentido, essas designações fragmentam a identidade negra e reproduzem, em documentos institucionais e oficiais do sistema judiciário e/ou de segurança pública, uma linguagem pejorativa condizente com a escravidão (a exemplo de mestiço), caracterizando, ainda, um problema de categorização na coleta de informação dos indivíduos.

No âmbito da religião das vítimas e agressores, observei um grande silêncio nos arquivos, a exemplo da renda dos pesquisados.

Ana Lúcia Sabadell (2017) já advertia sobre a existência de armadilhas que os pesquisadores estariam sujeitos ao pesquisarem documentos na análise jurídico-sociológica.

De fato, alguns dados, que no meu olhar de pesquisadora de políticas públicas são relevantes para traçar o perfil dos envolvidos na problemática estudada, não constam em documentos que vasculhei, como nos inquéritos, oitivas, perícias e no próprio processo penal como um todo.

Sobre as informações que estão contidas nos processos, é preciso refletir sobre o que é importante descrever nos arquivos – memórias, percepções, informações, sobre fatos que ocorreram e sobre o que contar.

Quem define o que é digno de “ser guardado”? O que é relevante levar para o júri a respeito do crime? De quem é o olhar sobre o cenário do crime e, principalmente, sobre o corpo – território das mulheres mortas? Como esses corpos resistiram?

⁸² Em março de 2019 uma mulher foi morta pelo ex-companheiro dentro do seu trabalho. Em frente ao local havia uma cabine de PM e uma amiga da vítima foi solicitar ajuda aos policiais. A patrulha estava atendendo a uma ocorrência e, enquanto aguardavam a PM, o agressor “entrou, invadiu, chegou a trancar o local e disse que, se alguém se metesse, mataria todo mundo” (DEPOIMENTO DE PM, caso 2019).

Arlette Farge (2009) explica que há uma especificidade na pesquisa em arquivos, principalmente nos de cunho judicial, como no caso deste estudo.

Para a autora, é que os escritos não foram trabalhados para o público em geral, mas para ser manuseados por leitores específicos e buscam descrever um momento real – aquele do crime – “um vestígio bruto de vida que não pediam absolutamente para ser contadas dessa maneira, e que foram coagidas a isso porque um dia se confrontaram com a realidade da polícia e da repressão (FARGE, 2009, p. 13).

Por outro lado, Svetlana Aleksiévitch (2016) afirma que “os documentos são seres vivos, eles mudam e vacilam junto conosco, é possível extrair algo deles eternamente” (ALEKSIÉVITCH, 2016, p. 14) quando se refere à memória, portanto, é impossível chegar totalmente “cara a cara” com a realidade, pois “entre a realidade e nós existem os nossos sentimentos. Não é a história apenas, mas a história dos sentimentos” (ALEKSIÉVITCH, 2016, p. 13) e a emoção de quem conta pode “sabotar” a realidade vivida.

Contudo, políticas públicas são construídas a partir de dados, sendo importante que as informações estejam disponíveis de forma clara, como preconizam as Diretrizes Nacionais Feminicídio – Investigar, Processar e Julgar, sob a perspectivas de gênero, as mortes violentas de mulheres (BRASIL, 2016).

As Diretrizes Nacionais

contribuem para a ‘mudança de olhar’ do profissional sobre o crime, suas circunstâncias, a(s) vítima(s) e o(a) responsável (eis) pela(s) morte(s), adotando a ‘perspectiva de gênero’ como forma de aprimorar as respostas institucionais para as mortes violentas de mulheres (BRASIL, 2016, p. 25).

A exemplo de Geórgia Araújo (2021) e Daniele Ribeiro Alves (2021) encontrei dificuldade em “garimpar” informações sobre qual a prática religiosa dos pesquisados, encontrando apenas três (3) casos de casais evangélicos e três (3) de católicos e, tal como a renda, ausência total de informações em 91,89% dos processos.

Em um dos casos, uma testemunha faz referência ao fato de que recentemente o acusado do crime tinha “aceitado Jesus”, fazendo com que a companheira acreditasse que ele haveria de mudar, “em relação ao temperamento violento” (TESTEMUNHA, caso 2016).

Embora a ausência de informações sobre a religião seja quase que absoluta nos processos, pesquisas indicam que há prevalência de mortes de mulheres em territórios com grande presença de evangélicos pentecostais, onde há um conservadorismo e a “posição de subordinação da mulher à autoridade masculina em todas as instâncias: casa, trabalho e igreja” (MENEGHEL *et al*, 2016, p. 2968), estando a religião, mais uma vez, servindo como um instrumento para o controle das mulheres (BIROLI *et all*, 2020), bem como mantendo-as

disciplinadas através das diversas formas de violência, reforçando a afirmação de que “em relação às mulheres, todas as religiões justificam sua exploração-dominação” (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 199).

Operando como um mecanismo de controle sobre os corpos das mulheres, a violência presente nos discursos das instituições sociais naturaliza e reforça o sistema do patriarcado-capitalista, principalmente nos países periféricos, cujo modelo neoliberal exacerbou as desigualdades econômicas e de gênero (BIROLI *et al*, 2020; MENEGHEL *et al*, 2016; SEGATO, 2004), colocando grande parcela das mulheres em ocupações informais, com maior possibilidade de exploração aliada a menores salários e, ainda, deixando-as com a responsabilidade de continuarem arcando com os cuidados da reprodução.

A organização social dos gêneros e a consequente relação que se estabelece entre eles norteia a sociedade brasileira e as sociedades ocidentais, sendo construída por representações simbólicas que interferem no mundo do trabalho, dentre outros espaços, normatizando-o, bem como atuando nas organizações políticas e perpassando as identidades subjetivas, funcionando como “micro-controles”.

São esses “micro-controles” que estruturam e ditam as diferenças de gênero, embora nenhum destes subconjuntos de representações sociais, isoladamente, permita compreender a construção dos gêneros e as diferenças entre os sexos, que somente pela pesquisa histórica se poderá compreender (SCOTT, 1990).

Outra vez dialogo com Joan Scott (1990) quanto ao conceito de gênero, pois este constrói o poder a partir de uma distribuição diferencial, acarretando um acesso de forma distinta para os gêneros aos recursos materiais e simbólicos.

Para a autora (1990), gênero é um dos elementos constitutivos do próprio poder. Ele pode ser observado na esfera privada, na esfera pública e em todos os espaços onde as pessoas se relacionam, assim como nas relações travadas no campo de trabalho, na academia, entre outros.

Nessa linha de raciocínio, o Estado é uma das dimensões de poder que imprime sua força nas políticas públicas que aciona, travando um cabo de forças com os movimentos sociais, a exemplo da luta pelo voto, pelo aborto, pelas cotas.

Gênero, para a autora, é um dos aspectos primários da organização social, e os “termos da identidade masculina e feminina são determinados culturalmente, bem como suas relações” (SCOTT, 1990).

Sobre esse aspecto, Socorro Osterne (2011) esclarece quanto as desigualdades de gênero:

As desigualdades de gênero alicerçam-se na existência de uma histórica e cultural hierarquia entre homens e mulheres, com primazia do masculino, respaldada na “lógica” da diferença biológica entre os sexos. Manifesta-se numa ordem social e material fortemente simbólica, que inferioriza, submete e discrimina a condição feminina em grande parte das áreas da convivência humana. Está presente na família, nas igrejas, no mercado de trabalho, nos processos de trabalho, nas instituições, nos partidos políticos, nos movimentos sociais, enfim, no imaginário coletivo sob a forma de representações sociais. Aos homens, o cérebro, a inteligência, a razão lúcida, a capacidade de decisão. Às mulheres, o coração a sensibilidade e os sentimentos (OSTERNE, 2011, p. 131).

A autora confirma com sua explicação o que há muito Simone de Beauvoir (2016) já afirmava: “Ninguém nasce mulher: torna-se” (BEAUVOIR, 2016, v. 2, p. 11).

Beauvoir (2016) ressalta que não é o destino biológico, psíquico ou econômico que define a mulher na sociedade e sim, “o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino” (2016, v. 2, p. 11). São as relações entre o eu sexuado e o mundo que definirá o que é ser homem e mulher.

Continuando o traçado do perfil dos sujeitos, quanto a renda⁸³ familiar ou individual dos homens e das mulheres, não localizei informações, constatando, mais uma vez, que a pesquisa documental, a exemplo da estudada (documentos jurídicos e informações advindas dos jornais) resgata apenas parte do fenômeno observado, trazendo dificuldades para uma análise mais apurada e contextualizada das relações de poder entre vítima e agressor.

No aspecto de antecedentes criminais, como explicado anteriormente, 45,94% dos autores respondia por crimes, inclusive homicídios, estupro e violência doméstica, e 29,79 % não tinha antecedentes criminais, o que não quer dizer que não eram violentos contra as mulheres e sim que estas não denunciavam, pelo que pudemos observar nos depoimentos das testemunhas.

Dos 37 arquivos analisados, nove (24,32%) não continha informação sobre se os agressores tinham antecedentes criminais. Não obstante, a Lei Maria da Penha prevê, como uma das medidas protetivas, grupos de reflexões para agressores (artigos 35 e 45, Lei 11.340/2006), ação importante para desconstruir o machismo e evitar novos episódios violentos contra a mulher. Não há informação de encaminhamento, nos processos analisados, de homens para esses grupos pedagógicos e tampouco tive conhecimento de destinação de homens aos grupos de “reflexão”, exceto aos grupos de alcoólicos anônimos, nos anos em que estive acompanhando mulheres vítimas de violência doméstica, mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006.

⁸³ No segundo eixo (3.2) trabalho com a localização das residências das vítimas no que diz respeito ao bairro, o que de certa forma nos dará uma percepção (pista) sobre a renda das vítimas.

Por oportuno, é relevante considerar que não há como romper com a violência contra as mulheres, que é estrutural da sociedade patriarcal, sem um diálogo com os homens, já que a violência de gênero é relacional.

Sobre esse aspecto, Saffioti e Almeida afirmam que “o poder é sempre interpessoal; se é puramente pessoal, chamamos-lhe de força” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 46).

As autoras ainda esclarecem que “no fundo a sociedade faz com os homens uma barganha: deixem-se explorar e lhes será oferecido o poder sobre as mulheres” (1995, p. 45), contudo, o que na verdade ocorre é que os dois são vítimas, já que a violência doméstica é “autofágica”, na medida que impede o desenvolvimento da sociabilidade democrática familiar.

As estudiosas citam Flax (1987) em trecho que transcrevo integralmente a seguir:

“Relações de gênero” é uma categoria concebida para apreender um conjunto complexo de relações sociais, para referir-se a uma movente configuração de processos sociais historicamente variáveis. Gênero, tanto como categoria analítica quanto como um processo social, é relacional [...] (FLAX, 1987, p. 628, *apud* SAFFIOTI & ALMEIDA, 1995, p. 197).

Em uma sociedade permeada por marcadores sociais como gênero, raça/etnia e classe sociais, dentre outros, as relações humanas são atravessadas pelo poder.

O conceito de Foucault (2021) permite, por sua flexibilidade, uma melhor compreensão da dinâmica instalada nas relações de gênero. Para ele, o poder não é uma coisa natural, não é um bem congelado, ou uma riqueza apropriada, mas uma prática social e, como tal, constituída historicamente.

O autor sugere que os poderes não estão localizados em nenhum local específico da estrutura social, “o poder não existe; existem práticas ou relações de poder” (FOUCAULT. 2021, p. 17).

Neste sentido, utilizando a concepção foucaultiana, não há como acatar a posição vitimista das mulheres, no “qual os homens detêm todo o poder e as mulheres não detêm nenhum” (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 195), contudo, os homens, por fatores historicamente construídos, e por transitarem de forma maciça em espaços de produção, dominam os macropoderes, exercem a violência como poder e controle disciplinar de forma mais contundente, o que não exclui as mulheres da luta por seus espaços, nem de suas batalhas constantes pelo exercício de micropoderes.

É possível compreender que as mulheres não são passivas nas relações conjugais violentas. Suas formas de resistir são outras. Reagem e, ao não cederem ao controle que o

homem lhes quer impor, a violência se agudiza e são mortas. Ao perder o controle sobre a mulher, o homem se torna mais violento, podendo ocorrer a violência fatal.

No instante em que a mulher transgride e descumpre o seu papel histórico-cultural de permanecer em uma relação como subordinada e oprimida, o homem reage, muitas vezes, violentamente.

Para Lagarde (2005), a violência de gênero (contra a mulher) se relaciona com outras formas múltiplas de opressão, simultâneas e umas apoiando as outras, nutrindo-se e se manifestando de formas específicas em cada uma delas.

Sem a violência – como poder de dominação – não seria possível manter as mulheres em um patamar de desenvolvimento inferior ao dos homens, nem haveria diferenças de gênero entre uns e outros, os homens não subjugariam as mulheres, nem monopolizariam os poderes públicos e privado, sexual, econômico, social, político, legal e cultural, como eles fazem. Sem a violência de gênero contra as mulheres, os homens não teriam acesso a condições de vida relativamente melhor, não teriam mulheres, como suporte para seu desenvolvimento ou como hierarquicamente inferiores sobre as quais descarregar sua alienação (LAGARDE, 2005, p. 11).⁸⁴

O depoimento já relatado da testemunha de que a vítima gritava antes de ser morta: “pronto eu já voltei! Não me mata!”, reflete que a mulher resistiu, mas foi subjugada pela violência. Buscou se rebelar. Cedeu, mas não consentiu ao retornar à relação violenta, entretanto foi morta “porque não detém o domínio das principais coordenadas de sua relação amorosa. Não é socialmente igual ao companheiro; é inferior” (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 105).

Minha sobrinha tinha medo dele. Ela tentou fugir para o interior. Bloqueou as redes sociais e o telefone. Mas onde ela ia ele sabia. Ele ameaçava a mãe dela e o irmão. Não tinha como não dá nessa tragédia. Ela tentou tudo. Mas no fim se conformou. Achava que podia com ele. E deu no que deu. Um homem violento que não temia nem a Deus. Que todos sabiam que ele até queimava ela. (TESTEMUNHA, caso 2019).

Todos sabiam que ela me respondia. Era uma boca aberta pra teimar comigo. Ela me chamava de corno e vagabundo, era demais para um homem suportar (RÉU, caso 2017).

Meu pai bebia. Batia na minha mãe, mas não é certo ela xingar ele de cachaceiro, vagabundo e corno. Nenhum homem suporta. (TESTEMUNHA, Filha do réu e da vítima, caso 2016).

Nos processos visualizei que 13,51% dos homens com antecedentes criminais haviam sido denunciados pelas vítimas de feminicídios por violência doméstica em episódios anteriores à violência fatal, demonstrando que o feminicídio não é um evento, mas um contínuo de

⁸⁴ Tradução da pesquisadora.

episódios violentos (RUSSEL, 2006), o que vem conferir a necessidade de atuar previamente, antes da violência fatal, indicando, ainda, que houve falha na Rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Ainda sobre falhas na proteção às mulheres vitimadas, identifiquei 20 casos de mulheres com histórico de episódios de violências prévias anteriores à violência fatal sendo que apenas 25% destas denunciaram, o que nos leva à indagação: por que essas mulheres não buscaram as instituições públicas para denunciarem a violência doméstica?

Quanto aos dados de feminicida-suicidas⁸⁵ podemos afirmar que 27,02% dos autores dos feminicídios (10) cometeram suicídio, sendo que 13,51% utilizaram como instrumento arma de fogo, 8,10% cordas (enforcamento), 2,70% facas e 2,70% não teve a causa da morte informada.

Em 9 dos casos o suicídio foi imediatamente ou poucas horas após o feminicídio e, apenas em um dos casos, o acusado suicidou-se seis dias após a morte da mulher, sendo que nesse intervalo de tempo o homem permaneceu foragido, mantendo contato com filhos e outros familiares. O corpo foi encontrado junto com uma bíblia e uma carta justificando o ato do feminicídio e o arrependimento, um dos poucos casos em que o homem expressa que se arrependeu do crime.

Segundo os dados contidos nos processos dos feminicida-suicidas, as “motivações” para os crimes de feminicídio foram descritas da seguinte forma: não aceitação da separação (4), ciúmes (2) e em 4 processos não constava a informação.

Ainda em dois casos de feminicídio não seguidos de suicídios, foram identificadas cartas de despedidas dos acusados, o que denota a premeditação dos crimes.

Para Lourdes Maria Bandeira e Maria José Magalhães (2019)

No geral, a atitude do assassino que comete suicídio, denota ou a condição de arrependimento pelo crime cometido, ou um ato de covardia para o não enfrentamento das consequências do crime cometido, ou ainda a superação do sofrimento (BANDEIRA e MAGALHÃES, 2019).

Se as mulheres negras são as mais matáveis, esse cenário é invertido nos casos de duplo crime, ou seja, de feminicídio seguido de suicídio, quando o percentual de mulheres brancas

85 Embora não seja a questão discutida no trabalho, trago a título de informação o trabalho de TEIXEIRA, Analba Brazão (2009), em seu estudo sobre parceiros/as que matam seus pares e cometem suicídio, denomina-os de homicidas-suicidas. Refiro-me neste estudo aos feminicida-suicidas, acompanhando a denominação atual.

(8,1%) se sobrepõe às mulheres negras (5,4%), embora o número de homens negros continue predominando (10,81%) e 5,4% de brancos.

O impacto do duplo crime na vida dos familiares e, principalmente, na das crianças expostas à situações de violência doméstica⁸⁶ são significativos nas áreas da saúde mental e social, inclusive com o empobrecimento dos vínculos familiares.

Segundo Chagas *et all* (2022), poucas famílias receberam apoio do Estado e, embora não seja o tema central desta pesquisa, observamos nas reportagens e em alguns dos depoimentos de familiares⁸⁷ o profundo impacto do feminicídio na vida dos familiares das vítimas, notadamente na dos filhos que presenciaram o assassinato de suas mães.

Nesse primeiro eixo trabalhado, da primeira aproximação das mulheres – corpos territórios perdidos – bem como da identificação dos perfis das vítimas e agressores, denominei corpografia do feminicídio.

A partir do próximo eixo, denominado *estruturas do feminicídio*, intento averiguar os bairros, os horários, os locais e os dias da semana em que as mulheres foram mortas, bem como qual foi o instrumento utilizado para a execução do crime, dentre outras informações que considere importantes, sempre fazendo um esforço para dialogar com o arcabouço teórico que me norteou durante o estudo.

3.2 Estruturas do Feminicídio

Eu tinha uns quatro anos no dia em que minha mãe morreu. Dormia no meu quarto, quando pela manhã me acordei com um enorme barulho pela casa toda. [...] vi minha mãe estendida no chão e meu pai caído em cima dela como um louco. [...] “O doutor matou a dona Clarisse” [...] mas logo que vi na página de um dos jornais a minha mãe estendida, com os cabelos soltos e a boca aberta [...] (REGO, 2002, p. 33-34).

Neste item trago um panorama do feminicídio no que se refere aos locais do crime, dias da semana e horários, no que denominei estruturas do feminicídio. Busquei, ainda, mapear os bairros e as regionais de Fortaleza, traçando a “geografia da matança”, expressão utilizada pela professora Débora Diniz (2015).

⁸⁶ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. Genebra: OMS, 2013. Disponível em: <<https://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/9789241564625/en/>> Acesso em: 20 jun. 2020.

⁸⁷ Anteriormente à pandemia da covid-19, já iniciando as entrevistas com familiares de vítimas de feminicídio, mantive diálogo com o irmão de uma das mulheres mortas pelo companheiro e o mesmo relatou que após mais de uma década do falecimento da irmã, a família sofre com a divulgação de notícias semelhantes. A família mudou-se para outro município porque sua sobrinha era apontada no bairro como filha de assassino.

A primeira tabela que apresento, após o mapa de Fortaleza, é referente aos dados dos bairros das residências das vítimas, que possibilitou mapear a “geografia da matança” (DINIZ, 2015) e, ainda, forneceu pistas para identificar a classe social as quais as mulheres pertenciam, quando relacionamos com os bairros de suas residências.

Essa estratégia foi também escolhida em outros estudos que objetivaram identificar a classe social das vítimas de feminicídio (ARAÚJO, 2021; DINIZ, 2015; VILLA, 2020) já que a informação referente à renda das mulheres vitimadas geralmente é uma cifra oculta nos processos.

Para construir um mapa do feminicídio, foi necessário desenhar os territórios geográficos por onde as vítimas transitaram, em busca de descobrir quem são as mulheres que viraram números nas estatísticas e cujos corpos são transformados em cenários “corpo-território principal da guerra atual” (SEGATO, 2016).

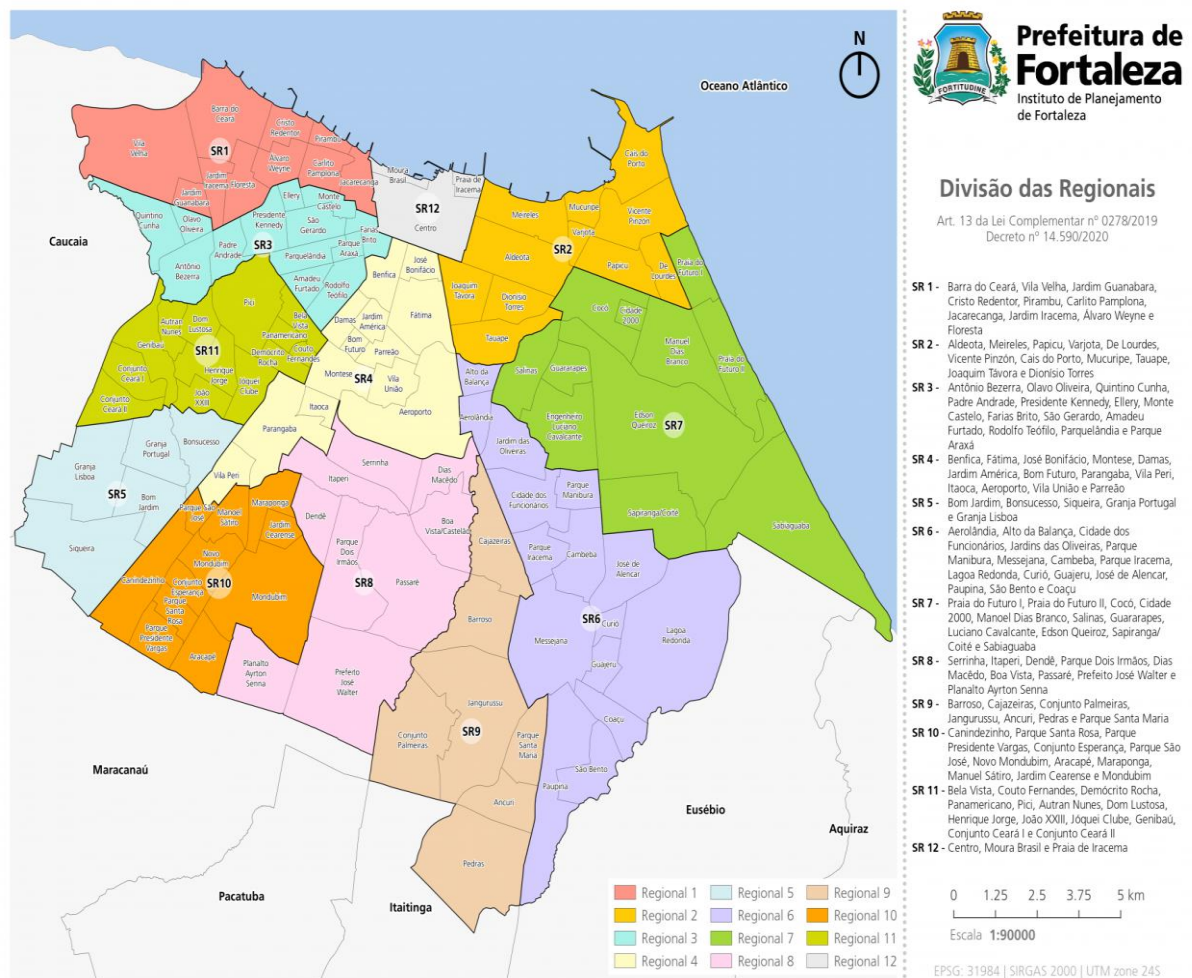
É importante esclarecer que Fortaleza, no início de 2021, passou por uma redefinição das zonas administrativas, ampliando o número de 7 para 12 regionais administrativas, divididas em 39 territórios administrativos, totalizando 121 bairros. A nova territorialização administrativa foi aprovada por lei em 2019, mas só foi efetivada em 2021, tendo como base o Plano Fortaleza – 2040.

Portanto, não obstante esta pesquisa analise processos referentes ao período de 2015 a 2019, utilizei a nova definição de regionais administrativas, já que intento compreender o fenômeno neste atual contexto. Ademais, caso o estudo seja apreciado por outros pesquisadores, estará mais próximo da realidade geoadministrativa da cidade.

Dos 37 casos que apreciei, obtive informações em 36 arquivos no tocante ao bairro de residência das mulheres, sendo que apenas uma das vítimas não residia em Fortaleza, embora tenha sido morta nesta cidade, de forma que considerei o bairro onde ela estava hospeda como local de residência.

As residências das vítimas estavam distribuídas em 28 bairros, localizados em 11 regionais. A única regional administrativa que não apresentou vítima fatal foi a 12, que abrange os bairros Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema. Observei que no bairro de Sapiranga, sítio na regional 7 (território administrativo 25), residiam 8,1% das vítimas, sendo o território com maior número de vítimas fatais (3) seguido pelos bairros de Parangaba, Conjunto Ceará, Paupina, Pici e Dias Macedo, todos com 5,4% das vítimas, o que corresponde a duas vítimas por bairro.

Figura 1 - Mapa das regionais de Fortaleza



Fonte: SIGAS, 2020

Tabela 10 – Bairros das Residências das Mulheres – Fortaleza, 2015 – 2019

Nº	BAIRRO	Número de mulheres	Regional	Território Administrativo
01	Guararapes	1	7	24
02	Lagoa Redonda	1	6	29
03	Conjunto Ceará 4ª Etapa	2	11	38
04	Parangaba	2	4	17
05	Conjunto Esperança	1	10	34
06	Messejana	1	6	28
07	Planalto Ayrton Senna	1	8	21
08	Paupina	2	6	30
09	Pici	2	11	36
10	Parque Santa Rosa	1	10	34
11	Genibaú	1	11	38
12	Dias Macedo	2	8	20
13	Sapiranga	3	7	25

14	Álvaro Weyne	1	1	6
15	Cidade dos Funcionários	1	6	27
16	Mondubim	1	10	35
17	Padre Andrade	1	3	12
18	Boa Vista	1	8	20
19	Jacarecanga	1	1	5
20	João XXIII	1	11	37
21	Canindezinho	2	10	34
22	Comunidade Maravilha	1	4	15
23	Pirambu	1	1	4
24	Granja Lisboa	1	5	39
25	Henrique Jorge	1	11	37
26	Barroso	1	9	31
27	Meireles	1	2	2
28	Bom Jardim	1	5	39
29	Não Informado	1	-	-
	Total	37		

Fonte: Vara do Juri. Tribunal de Justiça do Ceará. Tabela elaborada pela pesquisadora Maria Jaqueline Maia Pinheiro, 2023.

Não obstante, Sapiranga (região administrativa 7 – território administrativo 25) tenha sido o bairro com maior número de mulheres mortas. Quando reagrupamos as vítimas por regionais, a regional 11 é a que se sobressai na “geografia de matança” (DINIZ, 2015), com 18,91% dos feminicídios, seguida pela regional 6 e 10, ambas com 5 mulheres mortas (13,51%).

Como é possível visualizar no mapa de Fortaleza, a regional administrativa 11 é limítrofe com o município de Caucaia, que de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea (2021), foi a segunda cidade mais violenta do Brasil no que diz respeito a crimes dolosos, no período de 2018 a 2020.

Nesse aspecto, também é relevante citar que o Ceará ocupa o segundo lugar no país em proporção de mulheres vítimas de homicídio, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), e que apenas 8,2% de todos os assassinatos foram classificados como feminicídios, percentual muito inferior à média nacional de 34,5%, sendo “provável que muitos casos de feminicídio tenham sido classificados erroneamente apenas como homicídio”⁸⁸.

Na tabela 11, detalhei o número de mulheres mortas por regionais no período de março de 2015 a dezembro de 2019, onde observei ser a regional 11 com o maior número de vítimas.

⁸⁸ Fonte: Secretaria Estadual de Segurança Pública e/ou Defesa Social: Observatório de Análise Criminal/Nat/MPAC; Coordenadoria de Informações e Análises Criminais – COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Gráfico 31 – Taxa de homicídios femininos e feminicídios, por UF. Brasil (2020). Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/ce/ceara/noticia/2021/07/15/ceara-tem-maior-proporcao-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-pais-diz-anuario-da-seguranca.ghml>. Acesso em: 12 dez. 2021.

**Tabela 11 – Regionais Administrativas de Fortaleza por Número de Feminicídios.
2015 – 2019**

Nº	Regional Administrativa	Número de Feminicídio	%
01	1	3	8,11%
02	2	1	2,70%
03	3	1	2,70%
04	4	3	8,11%
05	5	2	5,41%
06	6	5	13,51%
07	7	4	10,81%
08	8	4	10,81%
09	9	1	2,70%
10	10	5	13,51%
11	11	7	18,92%
12	12	0	0,00%
13	Não Informado	1	2,70%
TOTAL		37	100,00%

Fonte: Vara do Júri. Tribunal de Justiça do Ceará. Tabela elaborada pela pesquisadora Maria Jaqueline M. Pinheiro, 2023

A cifra que corresponde às mulheres mortas que residiam nos bairros periféricos de Fortaleza merece uma investigação mais apurada quando relacionada ao feminicídio, contudo já é ponto pacificado que a vulnerabilidade econômica agudiza a violência e a subordinação das mulheres, bem como a permanência na relação marital abusiva, além da dificuldade de acesso aos serviços sociais (SAFFIOTI, 2004).

Outro fato que merece destaque é o percentual de vítimas que foram vitimadas em suas residências (onde moravam só ou conviviam com o agressor), situações que perfizeram 67,56% dos feminicídios, o que vem corroborar com as informações de outras pesquisas de que a casa não é um lugar seguro para as mulheres, já que alguns homens se aproveitam da privacidade para praticar crimes de violência doméstica que podem se agudizar até a violência fatal.

Diante da informação oculta sobre a renda das vítimas e autores do crime de feminicídio, bem com o grande número de bairros existentes em algumas regionais, decidi, mais uma vez, mergulhar nos processos fazendo novo recorte em busca de desvelar a classe social das vítimas para além das pistas fornecidas pela escolaridade e pela profissão das mulheres. No novo recorte, averigui detalhes dos depoimentos das testemunhas e dos agressores, informações que me levaram a “imaginar” qual seria a classe social que a vítima pertenceu.

Desta maneira, identifiquei que no Bairro Mondubim (Regional 8), a mulher residia no Planalto Ayrton Senna, comunidade originária de uma grande ocupação na qual residem famílias em situação de precariedade, outro território carente de políticas públicas.

Nessa mesma lógica, a vítima residente no bairro Fátima (tradicionalmente de classe média) morava na Favela Maravilha, comunidade “sitiada” entre as avenidas Borges de Melo, Aguanambi e Eduardo Girão, tendo as casas edificadas às margens do trilho, entre becos e ruelas, dificultando o acesso de veículos e serviços públicos, um “bolsão” de necessitados, no meio de avenidas.

Na Regional 6, não obstante a existência de territórios considerados de alto valor venal (Cidade dos funcionários e Jardins das Oliveiras), possui no seu espaço geográfico bairros como Paupina e Messejana, que possuem incrustados na sua geografia comunidades em precárias situações socioeconômicas.

As fronteiras que estabelecem ligações onde mais se matam mulheres, interligadas em feixes (SEGATO, 2011) com a condição financeira, a cor, a profissão e a escolaridade das vítimas podem ser uma importante pista para a efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, de forma preventiva, antes do desfecho fatal.

Ao rever dados que garimpei, juntando fatos, laudos e depoimentos, veio-me outra indagação: o que faz com que mulheres sejam enredadas pela repetição de cenários de violência em suas relações íntimas?⁸⁹

No caminhar ao encontro dos elementos que constituem os casos de feminicídio, fui recortando dados que me fizeram compreender que esses crimes trazem (JILL RANDFORD, 1992) uma dupla mensagem que são enviadas às mulheres e aos homens, ou seja: “mulheres se restrinjam aos limites impostos pelo patriarcado, e, aos homens de entrega do poder, do domínio, com a autorização para que recorram à violência como se ela fosse justificável” (MENDES, 2021, p. 44).

O cenário que vislumbrei indica que os 48,64% das mulheres mortas estavam separadas ou em processo de separação, 18,91% ainda se relacionava com os agressores (viviam maritalmente) e em 24,32% dos casos não havia informação sobre a situação conjugal no momento do crime.

Ao investigar o tempo de separação, identifiquei que 27,72% dos casais estavam separados há menos de 4 meses, índice que pode aumentar, se acrescido pelos casos dos casais que viviam na mesma casa, mas não convivendo maritalmente (separação de corpos) e por

⁸⁹ Durand, Véronique e Ribeiro, Henrique Marques fazem essa indagação no texto *Para Não Concluir: reflexões e desafios para avançar*. In: *Histórias de amor tóxico: a violência contra mulheres* – Brasília: Senado Federal, 2020. vol. 280, p. 404-415.

outros cuja dinâmica era pautada em relacionamentos conturbados, com muitas idas e vindas e, ainda, por falta da informação nos processos (11 casos).

Segundo Stela Nazareth Meneghel e Vania Naomi Hirakata (2011) “conhecer a situação conjugal é importante como medida de proteção, pois o período em que a mulher está tentando obter a separação do marido, companheiro ou namorado configura-se como uma situação de risco para femicídio” (MENEGHEL; HIRAKATA, 2011, p. 571).

A informação de que um número significativo de feminicídio ocorre durante ou logo após o processo de separação confirma que é nesse contexto que há maior risco de morte para as mulheres, já que ao resistirem ao que o homem determina, as mulheres se opõem ao controle e se insubordinam.

Geralmente as rupturas das relações maritais violentas não ocorrem no primeiro evento violento. Por se tratar de uma relação de afeto, por vezes, as mulheres necessitam de um tempo para romper a relação conjugal violenta, período em que há idas e vindas, quando procuram meios de ajuda externa para romper a convivência (SAFFIOTI, 2004, WALKER, 1979, PINHEIRO, 2012; ZANELLO e MAGALHÃES, 2023).

Retorno, mais uma vez, à importância de esclarecer que as mulheres não são cúmplices da violência da qual são vítimas, nem são passivas. De acordo com Saffioti (2004), para serem cúmplices, as mulheres teriam que “dar seu consentimento às agressões masculinas, precisariam desfrutar de igual poder que os homens” (p. 80).

Não são também passivas, tendo eu mesma ouvido relatos de mulheres que encontram formas de reagir à violência, seja se calando, seja colocando uma criança no colo, na intenção de que o homem cessasse as agressões naquele momento.

Ouvi vários relatos que comprovam que não há passividade nas reações ou não-reações das mulheres vítimas. Elas, de alguma forma, reagem. Gritam por socorro, pulam os muros, invadem as casas de vizinhos, arranham-se, armam-se, [...] e até mesmo de desespero colocam as crianças no colo. A não-reação também é uma forma de se defenderem naquele momento de vulnerabilidade. (PINHEIRO, 2012, p. 180).

Sobre a não passividade das mulheres, embora vítimas de violência, Maria de Lourdes Rocha (2005) assegura que a mulher

é sempre sujeito no interior das relações conjugais violentas. Em consonância com este posicionamento, reconhecer que as mulheres são vítimas de violência de gênero não significa considerá-las passivas, porque diante da violência elas reagem como sujeitos buscando sua apropriada defesa ou atenção para o seu problema, bem como construindo representações e discursos sobre si, sobre o agressor, sobre a violência (ROCHA, 2005, p. 189).

As vivências dos papéis atribuídos aos homens e às mulheres são construídas e reforçadas, assim como modificadas ao longo da vida, tanto no espaço público, como no privado. Sobre esse ponto, Heleieth I. B. Saffioti (1987) esclarece que é perceptível verificar que homens e mulheres não ocupam as mesmas posições na sociedade brasileira.

Segundo a autora, “a identidade da mulher, assim como a do homem, é constituída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo” (SAFFIOTI, 1987, p. 8), de forma que para as mulheres, embora os espaços possam variar dependendo da classe social, sempre cabe a ela a responsabilidade da casa e dos filhos, ficando claro que o espaço doméstico pertence às mulheres, sendo essa atribuição reforçada e naturalizada pela sociedade (SAFFIOTI, 1987).

Saffioti (1987) ainda conclui que

a inferioridade feminina é exclusivamente social. E não é senão pela igualdade social que se luta: entre homens e mulheres, entre brancos e não-brancos, entre católicos e não-católicos, entre conservadores e progressistas. Afinal, travam-se, cotidianamente, lutas para fazer cumprir um preceito já consagrado na Constituição Brasileira. Efetivamente, desde a primeira constituição republicana, ‘todos são iguais perante a lei’ [...] (SAFFIOTI, 1987, p. 15).

Historicamente é atribuído à mulher o desejo de ter e manter a família, contribuindo para sua subordinação e renúncia de si, em prol do bem maior: a família (PINHEIRO, 2012). O homem, por sua vez, cumprindo essas dinâmicas apreendidas em meio às relações socioculturais do que corresponde ao comportamento masculino e feminino, tendem a demarcar seus territórios e a controlar, por vezes, com violência as resistências das mulheres em cumprirem as atribuições designadas a elas pela sociedade (SCOTT, 1990).

Sobre essas funções apreendidas, Bourdieu (2003) esclarece que

Se as mulheres, submetidas a um trabalho de socialização que tende a diminuí-las, a negá-las, fazem a aprendizagem das virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio, os homens também são prisioneiros e, sem se aperceberem, vítimas, da representação dominante. [...] O privilégio masculino é também uma cilada e encontra sua contrapartida na tensão e contensão permanentes, levando por vezes ao absurdo, que impõe o dever de afirmar, em toda e qualquer, circunstância, sua virilidade (BOURDIEU, 2003, p. 63-64).

Corroborando com a afirmação de Bourdieu (2003), os depoimentos a seguir, retirados de processo analisado (2015) refletem, de alguma forma, o peso dos papéis atribuídos aos homens e às mulheres nas relações de gênero e na vivência da conjugalidade, que findou em mais um caso de feminicídio.

Que o assassino de sua mãe era seu pai; que a vítima tinha um relacionamento conturbado com o executor; já tendo sido agredida fisicamente e ameaçada diversas vezes de morte; que em uma das vezes, o pai quebrou o nariz da mãe, que o conflito havia se acirrado há aproximadamente uma no, pois a vítima descobriu outra traição do pai; que eles decidiram se separar, mas o pai não deixou a casa que era herança da mãe; que nas últimas semanas soube que a mãe estava namorando, traindo o pai; que já havia levado a mãe na Delegacia da Mulher, por ameaça, que o pai sempre gritava muito nas brigas, palavras como “não me desafie! Não me desafie!”. Que todos escutavam na vizinhança. Que o pai é muito estimado por todos, mas era violento com a mãe, e não sabe se era violento com as outras mulheres que tem casos; que o pai não aceitava o fim do relacionamento, pois sempre foi muito ciumento (DEPOIMENTO DO FILHO 1, caso 2015).

Que soube pelo irmão que o pai matou a mãe, que o pai estava andando com um amigo, também pastor muito machista; que o pai sempre teve casos, mas não queria se separar; que como filho não aceitou o que o pai fez e nem o suicídio do pai, mas como homem entende o que o pai fez (DEPOIMENTO DO FILHO 2, caso 2015).

Os depoimentos dos dois filhos da vítima (dois homens adultos – o primeiro, separado e residindo novamente na casa da mãe e o segundo casado, residindo em outro local) refletem a reprodução dos papéis culturalmente designados às mulheres e aos homens, refletindo o caldo da cultura patriarcal e machista.

Sobre esse aspecto, Rita Segato (2011) propõe que seria possível argumentar que os crimes de gênero têm uma dimensão de impessoalidade e antagonismo de gênero que emana da estrutura de poder hierárquica e patriarcal. Para a autora, as relações de gênero são uma estrutura que por si só é violenta, e para que a posição masculina seja alcançada, produzida e reproduzida, permanecendo com o status de dominante, faz-se necessário um feixe de poderes que se comunicam e que a autora denomina como “formas interligadas de comunicação”.

No trecho que reproduzo na íntegra, Segato (2011) esclarece sobre o mandato de dominação masculina:

A masculinidade como tributo deve ser verificada e reafirmada ciclicamente e para garantir esse fim, quando o imperativo de reconfirmação da posição de domínio é ameaçado por uma conduta que poderia prejudicá-la, a emoção individual e o afeto particular que pode ser prejudicar o tributo, são suspensos. [...]o recurso à agressão, portanto, mesmo no âmbito doméstico, implica a suspensão de qualquer outra dimensão pessoal do vínculo para fazer florescer a estrutura genérica e impassível do gênero, e seu mandato de dominação (SEGATO, 2011, s/n)⁹⁰

Teresa de Lauretis (2019) chamou de *tecnologias de gêneros* aspectos comportamentais que são fortalecidos por produtos culturais direcionados aos homens e às mulheres, mas

⁹⁰ Tradução nossa.

principalmente às meninas e às mulheres que não apenas “representam/retratam os valores, estereótipos, performances, mas os reafirmam e reificam” (ZANELLO, 2022, p. 44).

Geralmente os produtos culturais que são direcionados às meninas e às mulheres estão impregnados de mensagens que valorizam o amor, a valorização da família tradicional, com o homem provedor e protetor e a eterna necessidade de ser bela e frágil para merecer ser escolhida pelo príncipe.

O silêncio também é algo desejável na mulher, que deve ser obediente e fiel. Os contos, as músicas, os filmes e os romances que fazem parte das tecnologias de gênero, repassam mensagens que são incorporadas ao imaginário coletivo das pessoas e, muitas vezes, sequer percebemos seus efeitos sobre a sociedade.

Tabela 12 – Horários em que Ocorreram os Feminicídios em Fortaleza, 2015 – 2019

HORÁRIO	ANOS					TOTAL POR HORÁRIO
	2015	2016	2017	2018	2019	
06:00h às 12:00h	1	5	1	4	2	13
12:00h às 18:00h	0	2	2	5	1	10
18:00h às 24:00h	2	0	1	1	4	8
24:00h às 06:00h	1	0	1	3	0	5
Não informado/ horário imprevisto	1	0	0	0	0	1
Total por ano	5	7	5	13	7	37

Fonte: Vara do Júri. Tribunal de Justiça do Ceará. Tabela elaborada pela pesquisadora Maria Jaqueline Maia Pinheiro, 2023

O período da manhã lidera o *ranking* dos horários em que mais ocorreram as mortes de mulheres, seguido pelo turno da tarde, com 10 casos. Contudo, quando somamos os horários das 18 horas às 6 horas, ou seja, o que corresponde ao horário noturno, totaliza-se 13 casos, igualando o número de mulheres mortas pela manhã. Dessa forma, embora o turno da manhã seja o de maior prevalência em feminicídio, talvez devido a noite de violência, não há um horário determinado para a ocorrência do crime.

Novembro se destaca como o mais violento dos meses do ano, com 6 vítimas fatais, seguido pelos meses de janeiro, abril, outubro e dezembro cada um com 4 mulheres mortas.

Tabela 13 – Meses do Ano em que se Ocorreram os Feminicídios em Fortaleza, 2015 – 2019

MÊS	ANOS					TOTAL POR MÊS	% do Mês 2015 - 2019
	2015	2016	2017	2018	2019		
Janeiro	0	1	1	1	1	4	10,81%
Fevereiro	0	1	0	2	0	3	8,11%
Março	0	0	0	1	1	2	5,41%
Abril	1	1	0	2	0	4	10,81%
Maio	0	0	2	0	0	2	5,41%
Junho	0	0	0	1	0	1	2,70%
Julho	0	0	0	0	1	1	2,70%
Agosto	1	0	0	1	1	3	8,11%
Setembro	1	0	1	0	1	3	8,11%
Outubro	0	1	0	2	1	4	10,81%
Novembro	2	2	1	1	0	6	16,22%
Dezembro	0	1	0	2	1	4	10,81%
Total por ano	5	7	5	13	7	37	100,00%

Fonte: Vara do Júri. Tribunal de Justiça do Ceará. Tabela elaborada pela pesquisadora. Maria Jaqueline Maia Pinheiro, 2023.

Na análise dos dados da tabela 13 não vislumbrei nenhuma justificativa para o mês de novembro ser o mais violento, no que diz respeito ao feminicídio. Na verdade, o que se pode concluir é que se mata mulheres em todos os meses do ano.

Sábado se destaca como o dia mais violento da semana com 14 vítimas fatais, seguido de domingo com 5 mortes, dados que vem confirmar informações de outras pesquisas já citadas neste estudo, que remetem sobre serem os finais de semana o período em que ocorrem mais feminicídios.

A ocorrência de 51,35% dos casos terem acontecido nos finais de semana, quando parte da Rede de Atendimento à Mulher, como o Centro de Referência da Mulher Francisca Clotilde de Fortaleza e Centro Estadual de Referência e Atendimento à Mulher – CERAM do Estado do Ceará (ambos funcionam na Casa da Mulher Brasileira) estão fechados (estamos nos referindo aos anos de 2015 a 2019), nos leva a questionar a importância desses serviços estarem à disposição das mulheres de forma ininterrupta.

Por outro lado, embora a informação da presença de álcool ou de outras drogas utilizadas pelo agressor antes do feminicídio só conste em 18,91% dos processos, vários estudos conferem que o álcool e a droga exacerbam a violência (SAFFIOTI, 2004; PINHEIRO, 2012),

o que pode fornecer alguma pista para o aumento da violência contra a mulher e a violência fatal.

Quanto ao instrumento utilizado para perpetrar o feminicídio, classifiquei em cinco categorias. São elas: arma de fogo, arma branca, asfixia⁹¹, entre outros, aí inclusos os casos em que a perícia não teve como identificar devido ao estado em que o corpo foi encontrado, em avançado estado de putrefação (7) e, ainda, alguns casos que correm em segredo de justiça (2). Nestes não conseguimos identificar a causa da morte.

Alguns criminosos utilizaram mais de uma arma para imolar o corpo da mulher vitimada, de forma que comuniquei mais de um instrumento envolvido no feminicídio. A exemplo do estudo de Villa (2020), a arma branca⁹² – faca de cozinha, foi o instrumento mais utilizado para assassinar as mulheres, em 43,24% dos casos, seguido pela arma de fogo em 29,72% e pela asfixia mecânica em 27,01%, além de instrumentos contundentes como pé de bode, martelo, marreta e pauladas.

Foram facas, foices, peixeiras e canivetes que perfuraram e retalharam os corpos das mulheres. Mulheres morreram vítimas de um tiro certeiro (4), outras com seis e até com doze disparos. E há, ainda, depoimento em que o agressor confessa que a arma “bateu o catolé” expressão que significa que a munição não foi acionada por um problema com o instrumento (arma de fogo), independente do desejo do agressor de matar. A mulher faleceu com um tiro no rosto.

É possível perceber a utilização da força física aliada ao profundo ódio e desejo de destruir a vítima, como nos casos de vários golpes (13, 17, 24, 25, 25 e 40 perfurações a faca), inclusive na cabeça e muitas nas costas, com o emprego de “mata-leão⁹³” e amarração das mãos

⁹¹ A asfixia consiste na supressão da respiração. Nos casos aqui mencionados, os feminicídios se deram por asfixia mecânica, que pode ser: enforcamento (laço ou corda, utilizando o peso da vítima), afogamento, estrangulamento (como no caso do mata-leão) e a esganadura (utilização das mãos, sem a necessidade de outros instrumentos). Há outros tipos de asfixia que não foram observados nos feminicídios estudados. Disponível em: <https://direitodiario.com.br/qual-a-diferenca-entre-esganadura-enforcamento-e-estrangulamento-3/>. Acesso em: 5 fev. 2023.

⁹² As Diretrizes Nacionais (BRASIL, 2016) consignam que a análise comparativa dos meios empregados pelo agente em delitos envolvendo vítimas do sexo masculino e feminino contribuiu para a necessidade de compreensão do delito sob a compreensão de gênero. Nessa comparação observa-se, por exemplo, que nos casos envolvendo vítimas do sexo masculino predomina o uso de armas de fogo (73,2%), enquanto armas brancas foram utilizadas na prática de 14,9% desses crimes. Para aos casos envolvendo mulheres, o uso de arma branca e de outros instrumentos são meios corresponde à maioria dos casos. Quanto ao local, apenas 10,1% das mortes de homens ocorreram em residências, enquanto entre mulheres, a casa foi o local do crime em 27, 1% dos casos (BRASIL, 2016, p. 27).

⁹³ Conhecido também como gravata, é um golpe de estrangulamento. No Brasil é original de técnicas de jiu-jitsu e judô, conhecido como *shime waza*.

e boca das vítimas com corda, cinto e punhos da rede, características masculinas de controle físico sobre o corpo da mulher vitimada.

A cartografia do feminicídio que desenhei encontrou dados do período de março de 2015 a dezembro de 2019, mapeando 37 casos de feminicídios perpetrados por parceiros íntimos em Fortaleza. No caminhar de muitos (re)desenhos que mapeei para alcançar a cartografia final e a corpografia do feminicídio, identifiquei que as mulheres mortas estão nas faixas etárias de 15 a 39 anos, correspondem a 89,19% de mães e, na grande maioria, são solteiras, embora vivendo relações maritais.

São mulheres que vivenciam relacionamentos conturbados com idas e vindas, sendo que o feminicídio ocorre, principalmente, no momento de ruptura da relação. As vítimas são principalmente mulheres negras com baixa escolaridade, exercendo ocupações caracterizadas como profissões do cuidar, ou estando desempregadas e/ou “cuidando do lar”. São mulheres cujos contextos de vida são precários, residem em territórios nos quais o Estado é ausente ou pouco atuante no que diz respeito às políticas públicas.

Segundo Judith Butler (2016), a falta de apoio social, político e econômico que afetam certas populações denomina-se precariedade e designa “uma condição politicamente induzida em que certas populações sofrem por conta de redes insuficientes de apoio social e econômico mais que outros, e se tornam diferencialmente expostas à injúria, violência e morte” (BUTLER, 206, p. 33).

Em não proteger as mulheres, dentre outros fatores, devido às ausências de políticas públicas efetivas e eficientes, o Estado definitivamente nega o *status de sujeito* da mulher, como cidadã com direito à vida, objetificando-a, não obstante a existência de legislações como a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, além das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Os agressores, parceiros íntimos, quando praticam o ato de feminicídio estão na mesma faixa etária em que as mulheres morrem. São, na grande maioria, homens negros, muitos desempregados, autônomos ou empregados da construção civil. Fazem parte da população definida acima como precarizada. Os assassinatos das mulheres vêm precedidos de violências prévias, idas e vindas, fortalecendo os estudos de que o feminicídio fornece pistas. Não são eventos, poderiam ser evitados.

A violência fatal contra as mulheres pelo parceiro íntimo acontece, em grande parte dos casos, em casa, local que oferece privacidade para o agressor agir, ocorrendo nos quartos, banheiros e cozinhas, na frente de filhos e dos pais das vítimas.

O agressor atinge, em seu ato de destruir a mulher, vítimas secundárias, inclusive seus próprios filhos, não escondendo sua ação violenta de terceiros, mesmo crianças e idosos. As lesões, exceto as de tentativa de defesa da vítima (mãos e braços), em quase a totalidade das vítimas, busca atingir a face da ofendida e, ainda, o seu ventre, caracterizando o desprezo, a raiva ou o desejo de punir a mulher por seu comportamento (BRASIL, 2016, p. 43).

Há episódios em que os próprios assassinos ligam para os familiares da vítima confessando o crime, como se o ato de matar a companheira fosse uma característica da masculinidade e estivesse em seu poder a vida e a morte da mulher vitimada. Não há arrependimento do ato, mas sim a punição.

Mapeei que 45,94% dos assassinos possuíam antecedentes criminais, inclusive por violência prévia contra a vítima, homicídios contra terceiros e feminicídios perpetrados contra antigas parceiras. Se somados a 24,32% de ausência da informação nos processos, no que tange aos antecedentes criminais, é possível aventar que esse número poderá superar 50% dos homens mapeados.

Há, ainda, os casos de mulheres mortas que buscaram ajuda das organizações públicas e retornaram para suas casas, e depoimentos de familiares que acompanharam por anos a fio a violência marital sem que algo fosse feito para romper a violência doméstica contra a mulher. Neste aspecto cabe uma indagação: por que essas mulheres não foram protegidas?

No capítulo 4 retomarei essa indagação, bem como resgatarei, através dos laudos periciais, a “linguagem do feminicídio” redigida no corpo da vítima como território ocupado.

4 LINGUAGEM DO FEMINICÍDIO: O QUE DIZEM OS CORPOS MATADOS? O QUE DIZEM OS OUTROS?

“A violência transforma em coisa toda pessoa sujeita a ela” (SIMONE WEIL, *A ilíada*, ou *O Poema da Força*, 1940).

“A memória é, de forma dolorosa, a única relação que podemos ter com os mortos” (SUSAN SONTAG, 2003).

O capítulo 4 é dedicado à análise dos laudos periciais, principalmente no que concerne às partes dos corpos violados, bem como às fotos anexadas aos processos, de forma a identificar e descrever uma linguagem do feminicídio através da violência perpetrada contra os corpos das mulheres.

Busco, ainda, pensar o feminicídio a partir de uma perspectiva histórica, bem como identificar a violência além das relações sociais, sobretudo resultado de processos históricos sociais investidos de relações de poder e de desvalorização das vidas das mulheres.

Além da identificação da arma utilizada para o crime e da intensidade dos golpes deferidos contra a mulher, que já foram descritos no capítulo 3, investiguei quais as partes do corpo que foram mais atingidas, em busca de compreender o mandato de masculinidade e o caráter político do feminicídio (SEGATO, 2022), já que

Sem entender o caráter inteiramente político do ato da violência e a estrutura do poder particular que ele sugere, torna-se impossível compreender a natureza desse crime no mundo contemporâneo, uma vez que ele põe em movimento um processo histórico no qual um sujeito se alimenta e se constrói por meio da fagocitose de seu imensurável *alter*, e esse *alter* é a substância que o constitui (SEGATO, 2022, p. 17).

A estudiosa explica que ao estudar crimes contra a mulher, principalmente o estupro, passou a entender que os homens agressores se nutrem “do desejo do ‘espetáculo do eu’ como dominador [...] na busca por um posicionamento como sujeito de poder” (SEGATO, 2022, p. 18). O espetáculo de poder que o agressor deseja mostrar para si mesmo e para os outros iguais é identificado pela estudiosa como uma “corporação masculina” e conclui que a estrutura da masculinidade é corporativa.

Segundo Segato (2022), os principais princípios – *sine qua non* – de uma corporação são dois: a lealdade e a hierarquia. Para se manter a hierarquia, muitas vezes, faz-se necessário a violência para que o sujeito tenha a capacidade de dominação, de controle territorial, de poder e, quanto à lealdade, se mata e se morre para manter a corporação forte, mesmo que se mate alguém da família.

A autora explica que ao identificar a estrutura corporativa da masculinidade, torna-se possível entender que ela é matriz replicada nas corporações em atuação na sociedade, como a polícia, as Forças Armadas, o Poder Judiciário, a máfia e até a Academia (SEGATO, 2022).

Desta forma, é possível afirmar que os autores dos feminicídios praticaram atos típicos de poder sobre os corpos das mulheres, falando uma “língua de capacidade de decisão e violência” (SEGATO, 2022, p. 21), mensagem que chegará a todas as outras mulheres vivas, como um aviso, um “controle simbólico” para perpetuar o medo e a subordinação, fortalecendo a permanência do mandato de masculinidade (SEGATO, 2006).

Para compreender os feminicídios, segundo Rita Segato (2016, 2018), é necessário um olhar para além das crueldades físicas perpetradas contra as mulheres. Faz-se necessário interpretar que essas ações são estratégias dos “mandatos de masculinidade”, por meio dos quais os homens reforçam suas posições de “superioridade” frente as mulheres e, ao mesmo tempo, enviam símbolos de poder à “confraria masculina”, em mensagens que visam a permanência do mandato da masculinidade.

A permanência do mandato da masculinidade, e consequente controle dos corpos das mulheres, principalmente através da violência doméstica, entre suas várias formas, a violência conjugal é caracterizada pelas relações de dominação e de abuso de poder do cônjuge do sexo masculino sobre o cônjuge do sexo feminino.

Para Saffioti e Almeida (1995), a origem dessa violência encontra-se na organização social de gênero alicerçada na superioridade masculina, em relações de desigualdade e hierarquia que se expressam no plano individual através da vivência cotidiana dos papéis sociais sexuais em proveito dos homens.

A despeito dos avanços legais, bem como do crescente avanço no número de mulheres no mundo acadêmico e do trabalho, foi justamente a existência de leis civis e religiosas outorgando aos homens mais direitos que as mulheres, que reforçou a tese de superioridade dos homens e da submissão das mulheres (LANGLEY e LEVI, 1977).

Aliado aos controles sociais já citados, ainda se pode trazer para acrescer o rol de discursos de legitimação da desigualdade de gênero, a mitologia, talvez o mais antigo dos discursos, seguido da religião na Idade Média⁹⁴.

Mito e religião se entrelaçam em muitos contextos históricos da humanidade, servindo, reforçando e reproduzindo discursos que fortalecem as desigualdades sociais como as de

⁹⁴ Segundo Puleo (2002, p. 43), o discurso que legitima o patriarcado “é um sistema que vai se adaptando a distintos contextos históricos, políticos e econômicos [...], por conseguinte, tornará a forma cultural hegemônica de cada sociedade”.

gênero, raça/etnia e de classes sociais. Dentre eles, como o de Gênesis (mito da criação), de Eva e Lilith, de Perséfone raptada por Hades e feita sua esposa, de Cronos, Zeus e Hera e, não menos importante, o de Cassandra.

A mitologia se esforça para explicar o inexplicável, mas também é um afastamento da realidade. O mito é “como um álibi para a ignorância e a preguiça de compreender a multiplicidade de experiências femininas” (DINIZ, 2023)⁹⁵. A feminista francesa, Simone de Beauvoir (2016), dedica parte do seu livro *O Segundo Sexo*, tomo I, para explicar como através também do mito os homens “desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu como Outro” (BEAUVOIR, 2016, p. 199, Tomo I).

Eliade (1989, 1999) explica que o mito tem como função dominante fixar modelos exemplares de todos os ritos para orientar o ser humano em suas atividades significativas.

A estória que conto aqui é sobre o tempo, Cronos, e é também a de conflitos familiares, de violência contra a mulher e de pais que “engolem” filhos. É uma estória que sempre gosto de contar porque marca recomeços, retratam “as relações extraconjugais, o poder de quem detém a força, o medo de rebelar-se contra as estruturas e a violência do marido contra a esposa que comove aqueles que ouvem ou assistem, mas ninguém ‘mete a colher’⁹⁶” (PINHEIRO, 2012, p. 52), como na realidade.

Cronos matou seu próprio pai Urano. Ao morrer, Urano profetizou que Cronos haveria de ser assassinado por seu próprio filho, pois “crime gera crime”. Cronos passou a vigiar seu destino e passou a devorar seus filhos à medida que nasciam. Engoliu os cinco primeiros, mas o sexto, Zeus, foi protegido pela sua esposa e também irmã Réia. Cronos, na pressa de devorar seu filho Zeus, engoliu uma grande pedra que sua esposa, arditosamente, substituiu, no lugar de Zeus. Naturalmente Zeus cresceu e a profecia de Urano concretizou-se. Zeus, seguindo a tradição, casou-se com Hera, sua irmã e rainha da intriga. Portanto, o casal vivia em conflito. Zeus, como grande parte dos deuses, era afeto a infidelidade, o que desagradava a Hera. Hera soube da traição de Zeus com Métis, tendo da relação extraconjugai nascido Atena. Insatisfeita, Hera conspirou contra Zeus, com ajuda de outros deuses menores e amarraram Zeus, roubando seu raio e o deixando sem forças. Eis que sempre há aqueles que desejam manter as relações como estão e um primo o desamarrou, recuperando Zeus o seu raio e seu poder de deus, perdendo todos os amotinados, exceto Hera, que foi amarrada com correntes de ouro e ficou pendurada no céu, chorando e gritando, por longo período, sem que ninguém a ouvisse, até o dia que Zeus, a tirou do castigo e a fez prometer que nunca o trairia novamente. Desde então o casal passou a se vigiar e a cada briga, mais violência surgia, em uma escalada sem fim⁹⁷.

⁹⁵ Juliana Diniz. Nota de aula. Curso sobre O Segundo Sexo. Simone de Beauvoir. Junho/2023.

⁹⁶ G1. DJ Ivis agride a ex-mulher. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/ce/ceara/noticia/2021/07/12/dj-ivis-agride-ex-mulher-o-que-se-sabe-e-o-que-ainda-falta-saber.ghml>. Acesso em 5 jan. 2023.

⁹⁷ Baseada na versão de EVSLIN, B. (2004).

A estória mitológica de Zeus e Hera nos remete a várias simbologias nas relações de homem e mulher. É a mulher ardilosa, o homem enganado, mas que sempre recupera seu poder de domínio sobre a esposa. É o homem desejoso de outras relações extraconjugais e sendo aceito o seu comportamento como “natural” pelos seus pares. É a mulher castigada, não havendo quem a ajude, não importando seus gritos por vários dias.

Embora seja mitologia, identifiquei, ao ler os depoimentos das testemunhas, que em diversos casos de feminicídio, a violência conjugal era do conhecimento de amigos, vizinhos, familiares e da própria polícia, que enquanto instituição de segurança não valorizou suficientemente a denúncia ou banalizou a violência doméstica, tal qual os deuses menores fizeram nos dias em que Hera sofria seu castigo⁹⁸.

Aqui cabe resgatar o mito de Cassandra, cujo “drama é de uma feminilidade que atravessa os séculos como emblema de sua palavra inútil, e de sua voz não escutada” (ROBLES, 2006, p. 136). A estória de Cassandra remete à Guerra de Troia. Cassandra, era filha de Príamo, rei de Troia que foi derrotado por Agamenon e, junto com sua mãe, constituiu o principal “espólio de guerra” dos gregos.

Durante a travessia para a Grécia, Agamenon fez de Cassandra sua escrava, “tomando-a para si” e a mesma engravidou do vencedor e, durante a viagem, deu à luz aos gêmeos Teledamo e Pélops.

Cassandra é dessas mulheres a quem nunca cabe decidir, e na única oportunidade em que podem fazê-lo tomam uma atitude equivocada. Apolo enamorou-se dela e, como prova de sua paixão, outorgou-lhe o dom da profecia, que ela recebeu ao mesmo tempo em que rechaçou o deus com grande violência. Aborrecido, o deus transgressor, ao invés de tira-lhe o dom, condenou-a a augurar sempre a verdade, mas sem que ninguém jamais acreditasse nela. Cassandra previu a derrota de Troia, a morte de Agamenon e a sua própria morte, mas não teve quem acreditasse nela, como profetizou Apolo⁹⁹ (ROBLES, 2006).

O mito de Cassandra nos remete à pouca importância demonstrada pelas verdades contadas pelas mulheres, inclusive nas instituições estatais, quando se indaga às vítimas de violência a respeito do que elas fizeram para merecer o castigo, o que vestiam, como se portavam ou se estavam no espaço público e a que horas. Remete também à crença de que seus companheiros “pais de seus filhos” não serão capazes de matá-las, levando-as a repetir um

⁹⁸ É preciso esclarecer que, “sujeitas de desejo, ao butim e à fadiga dos homens, as mulheres eram repudiadas com a mesma arbitrariedade com que eram desposadas, mercantilizadas e confinadas; e não haviam deuses, poderes, nem autoridades que as libertassem do sentimento de absoluta indefensabilidade. (ROBLES, 2006, p. 119).

⁹⁹ Baseada no relato de Martha Robles (2006, p. 135-138).

circuito violento de convivência com o agressor até a violência fatal (FROTA, 2012, 2012a; PINHEIRO, 2012; VILLA, 2020).

Gayatri Chakravorty Spivak (2010), estudiosa indiana, expressa as dificuldades que as mulheres têm para fazer valer sua história, suas verdades, tal como no mito de Cassandra. Para Spivak (2010), o subalterno terá dificuldade de falar, principalmente se for mulher, negra, pobre e sendo o Outro do colonizador, pois a subalternidade é também e não só nos corpos, mas como nos vemos.

A autora ainda afirma que “no contexto da produção colonial, o sujeito subalterno não pode falar, o sujeito subalterno mulher está ainda mais na obscuridade” (SPIVAK, 2010, p. 15). Boaventura Sousa Santos (2002), por sua vez, acerca de descolonizar reporta sobre “a supressão, o silenciamento ou a desfiguração das culturas e formas de saber não europeias” (2002, p.17), o caso, a cultura universal, a dominante que predominava sobre a das colônias, assim como a da verdade do homem sobre a mulher em uma dominação permanente que mantém “o legado vivo do colonialismo: uma articulação de estruturas de poder e saber, estabelecidas sobre a base de raça e gênero, que sobreviveram ao colonialismo histórico e foram integradas às ordens sociais de princípios do século XXI” (SANTOS, 2022, p. 22).

Na trajetória histórica da humanidade, já na Idade Moderna, os discursos de desigualdade se renovam e se fortalecem “com uma sociedade que se seculariza, vai se apelar as ciências (medicina e psicanálise) e a Filosofia das Luzes” (PULEO, 2004, p. 18), entretanto, a mesma justificativa se aplica ao sistema de gênero: os papéis e o status.

Alicia H. Puleo (2004) assevera que

Por papéis entende-se a divisão sexual do trabalho com a correlata diferenciação de dois âmbitos do mundo do público, da razão, da igualdade [...] – e o mundo do doméstico, que é o mundo das necessidades corporais, de se alimentar, descansar, sexual e afetivas (apoio emocional), satisfeitas pelas tarefas femininas do cuidado. O status diz respeito à hierarquia entre os dois gêneros (ou sexos), hierarquia que marca a desigual valorização dos papéis do mundo público e doméstico e a dificuldade de reconhecimento social que ainda tem de enfrentar as mulheres em diferentes esferas da vida [...] (PULEO, 2004, p. 18).

Nesse contexto, é preciso aprofundar o estudo sobre o feminicídio, pois “no que se refere aos dados estatísticos e a carga simbólica, não são suficientes, exigindo-se, assim, o aprimoramento e a fortificação das políticas públicas nesse espaço” (PINTO, 2021, p. 1660).

Leila Linhares Barsted (2011, p. 14) pondera que:

[...] essa luta não se esgota no reconhecimento formal de direitos, especialmente porque a declaração de direitos não traz de imediato o usufruto dos mesmos ou a

ampliação do poder de decisão das mulheres sobre suas vidas. O reconhecimento formal de direitos também não significa, no que se refere às mulheres, que essas passem a se sentir titulares e vivenciem os direitos expressos nas Constituições democráticas ou nos tratados e convenções internacionais. A titularidade significa não só ter direitos, mas também, poder usufruir desses direitos.

O fenômeno da violência doméstica contra a mulher e, especificamente, do feminicídio perpetrado por parceiros íntimos passa a exigir uma profunda e atenta visão de estudiosos, pela sua magnitude, pela forma que é representado por aqueles que a vivenciaram e por todos que estão no seio da questão, obrigando a sociedade e suas instituições a elaborarem um conhecimento sobre o problema em si, na tentativa de compreendê-lo e, assim, poder conviver com a sua concretude.

Ainda, que nas últimas décadas tenhamos alcançado um olhar multidisciplinar, é perceptível a necessidade de que se busque medidas de maior satisfação na agregação dos dados estatísticos oficiais (PASINATO, 2011), bem como no tratamento investigativo e jurídico, de forma a combater a violência contra a mulher nas suas origens.

A seguir resgato aspectos que pincei dos processos que aferi quanto ao simbolismo dos corpos das mulheres matáveis e de como os outros – testemunhas, operadores de direito – dão vozes às mulheres que foram caladas.

4.1 Corpos das Mulheres – Territórios Ocupados

O medo é força primária que mantém as estruturas de dominação. Ele promove o desejo de separação, o desejo de não ser conhecido. Quando somos ensinados que a segurança está na semelhança, qualquer tipo de diferença parece uma ameaça (bell hooks, 2020)¹⁰⁰.

As marcas deixadas nos corpos das mulheres percebidas nas fotos e reforçadas pelos laudos periciais demonstram o poder e o domínio do homem perante a mulher no momento do crime. Marcam a opressão em um determinado segundo que a vida se foi. Não relatam a história da vida da vítima, nem das precariedades vividas e nem mesmo as trajetórias em busca de permanecerem vivas.

Contudo, em alguns corpos foi possível identificar cicatrizes e tatuagens, inclusive com o nome dos seus algozes, figuras e frases significativas para o feminino, como o desenho de fadas, borboletas e frases: “sempre sua”, “amor eterno”, fé, Deus e nomes dos filhos.

¹⁰⁰ hooks, bell. **Tudo sobre amor**: novas perspectivas. Tradução Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2020.

Uma das mulheres tem seu corpo marcado com o desenho de um palhaço. No processo consta que a tatuagem foi exigência do companheiro agressor, membro de uma facção, que a fez tatuar a imagem que significa, nos signos de comunicação, “polícia e bandidos”, matador de policiais, crimes de homicídio, latrocínio e roubo.

Os casos de mulheres queimadas com líquidos ferventes (café, água fervendo) ou com colheres e garfos, lesões anteriores ao feminicídio, são aqueles que considero que afetam sobremaneira a saúde emocional das mulheres. Ouvi muitas mulheres, durante o acolhimento na Casa do Caminho, que mostravam, quando desenvolviam confiança no trabalho da equipe, cicatrizes oriundas de queimaduras de cigarro, de café e até de ferro quente. Elas tinham vergonha, sentiam-se marcadas como “bichos brutos”, como afirmavam: “ele me marcou como animal. Como dele. Nunca vai sair, para lembrar quem manda”.

Nesse sentido, Bourdieu (2003, p. 83) esclarece que:

A dominação masculina que constitui as mulheres como objetos simbólicos, cujo ser (esse) é um ser-percebido (percipi), tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal, ou melhor, de dependência simbólica: elas existem primeiro pelo e para o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis. Delas se espera que sejam “femininas”, isto é, simpáticas, atenciosas, submissas, discretas, contidas ou até mesmo apagadas.

La Traille (2004) ao estudar a vergonha, refere-se ao sentimento como uma ferida moral, e esclarece que muitas vezes sentimos vergonha antecipada e nos preocupamos com o que parece ser aos olhos do outro. A vergonha de ter o corpo das mulheres mortas aviltado atinge todas as mulheres sobrantes, fortalecendo o controle com o medo, uma das estratégias do patriarcado.

Nesse mesmo sentido, Gomes (2014, p. 89) assevera que “o feminicídio, produto de um assassinato, é inerente à lógica patriarcal”, sendo a violência praticada pelos homens ao se sentirem “desafiados ou ameaçados e acreditam ter o direito de usar qualquer força para exercer seu poder” (RUSSELL, 2006b, p. 346), desafiando, inclusive, o próprio Estado.

As agressões aos corpos das mulheres e a exposição dos mesmos traz impactos para a mulher vitimada, bem como para toda a sociedade que a cerca e, na grande maioria das vezes, opina sobre seus corpos, normatiza-os e não atribui o real cuidado que também se espera de toda sociedade para com seus indivíduos (SEGATO, 2006).

Em outros corpos retratados em laudos anexos aos processos, verifiquei lesões recentes, feridas abertas retratando brutalidades que se agudizaram levando ao feminicídio. O corpo, nas sociedades ocidentais, “é o signo do indivíduo, o lugar da sua diferença, da sua distinção” (LE

BRETON, 2016, p. 10). Neste sentido, Le Breton (2011, p. 8) ainda assevera que “sem o corpo, que lhe dá um rosto o homem não existia”, é o signo do indivíduo, mas também da sua precariedade. O autor afirma que por ser uma “construção simbólica, o corpo não é uma realidade em si” (2011, p. 15), sendo o efeito de uma construção social e cultural.

Em sendo assim, o indivíduo pode dizer “meu corpo”, concepção que a partir do renascimento trouxe no seio das sociedades ocidentais o desenvolvimento do individualismo “que faz do corpo o recinto do sujeito, o lugar de seu limite e da sua liberdade, o objeto privilegiado de uma vontade de domínio” (idem, p. 16).

Ora, na sociedade patriarcal não cabe à mulher dizer “meu corpo”, pois seu corpo não lhe pertence, mas é território a ser ocupado. É corpo a ser desejado, não desejante (SEGATO, 2006). À mulher não cabe escolher, mas ser escolhida (SEGATO, 2016).

O domínio sobre o corpo da mulher é uma das características do patriarcado e do capitalismo, que submete e controla com violência os corpos das mulheres insubmissas.

Sobre o aspecto acima, Sílvia Federici (2017, p. 34) assevera que,

Na sociedade capitalista, o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os homens trabalhadores assalariados, o principal terreno de sua exploração e resistência, na mesma medida em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação capitalista.

A autora, em seu livro *O Calibã e a Bruxa* (2017), ressalta que “corroborar o saber feminista que nega a identificar o corpo com a esfera do privado e, nessa linha, fala de uma ‘política do corpo’ [...] o que para as mulheres tanto pode ser uma fonte de identidade como de prisão” (FEDERICI, 2017, p. 34).

O corpo das mulheres são territórios colonizados. São “espólios de guerra”, como foi o corpo de Cassandra. Subjugados às culturas do colonizador e precarizados, já “que a apreensão da precariedade conduz a uma potencialização da violência, a uma percepção da vulnerabilidade física de certo grupo de pessoas que incita o desejo de destruí-las” (BUTLER, 2017, p. 15).

Butler (2016, p. 33) explica que

A precariedade também caracteriza a condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas para as populações que estão expostas à violência estatal arbitrárias, à violência de rua ou doméstica, e a outras formas [de violência] não reconhecidas pelo Estado para quais os instrumentos jurídicos falham em prover proteção e reparação suficientes.

Perceber uma vida como precária não significa que essas vidas são de “sujeitos matáveis”, já que todos estamos interligados e compartilhamos a precariedade, contudo, algumas mortes são socialmente permitidas, pois “há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vida” (BUTLER, 2017, p. 17).

Judith Butler (2016) assevera que muitas das missões civilizatórias em territórios colonizados, se forem observada mais de perto, serão práticas homofóbicas e misóginas, a exemplo das exposições das mulheres do mundo árabe sem véus, “ações de uma instituição misógina¹⁰¹ contra uma população na qual as mulheres desempenham papéis determinados por códigos de honra¹⁰² e de vergonha e, por conseguinte, não são ‘iguais’ como as mulheres aparentemente são no Ocidente”¹⁰³ (BUTLER, 2017, p. 187).

Há muito os corpos das mulheres são onipresentes. Fala-se deles nas poesias, nas fotos, nas telas e lhes mostram ao vivo, vestidos, despídos, machucados, aniquilados, mas sempre calados.

Michelle Perrot (2003, p. 13) assevera que “o silêncio que envolve os corpos femininos é impressionante”. Pesa sobre o corpo feminino o silêncio, a invisibilidade e a assimilação da função anônima e impessoal da reprodução. Mas esse corpo, assevera Perrot (2003, p. 13), “exposto, encenado, continua opaco. Objeto do olhar e do desejo, fala-se dele. Mas ele se cala. As mulheres não falam, não devem falar dele”.

Portanto, resgato no corpo e nas marcas dos corpos das mulheres que foram caladas linguagens que traduzem “atos de roubos e consumo do corpo que constituem linguagem mais precisa com que se expressa a reificação da vida”¹⁰⁴ (SEGATO, 2018, p. 19).

Recobro o quadro que, em 1934, a pintora mexicana Frida Kahlo (1907 – 1954) retratou após ler uma notícia no jornal sobre um caso de feminicídio íntimo. Na narrativa da notícia, o feminicida que havia esfaqueado a esposa se defendeu afirmando que “foram só umas

¹⁰¹ Butler se refere à corporação do exército americano na Guerra do Afeganistão, concordando com que Segato (2006) expõe sobre as corporações.

¹⁰² Sobre esse assunto ver Lila Abu-Lughod no artigo “As mulheres muçulmanas precisam realmente de salvação? Reflexões antropológicas sobre o relativismo cultural e outros. In: Revista Estudos Feministas. Florianópolis. 20(2): 256. Maio-agosto/2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/yPdFtbPfpQCHyDmh6BjqQDx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 jul. 2019.

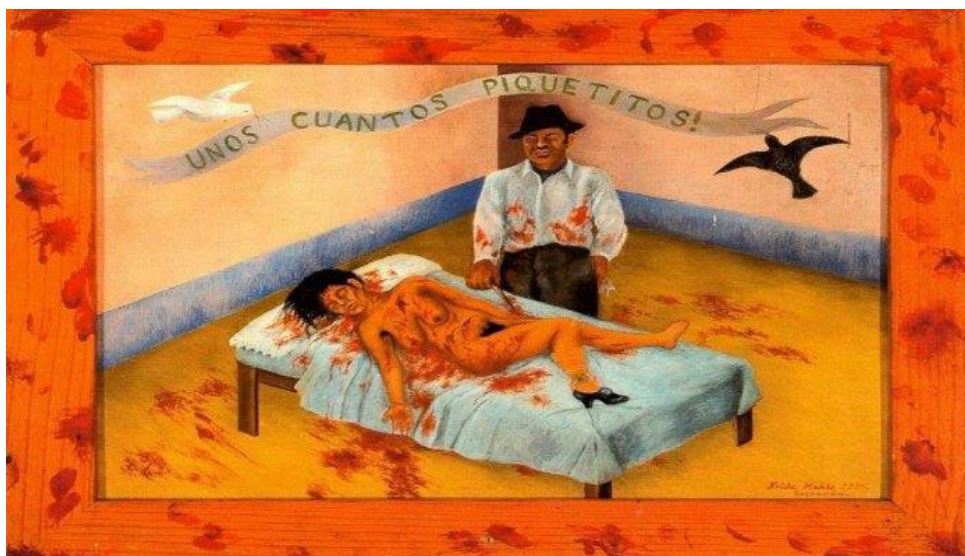
¹⁰³ Para Butler (2017, p. 182), “é também precisamente esse conceito particular de uma história progressiva que situa “o Ocidente” como articulador dos princípios paradigmáticos do humano – dos humanos dignos de serem valorizados, cujas vidas vale a pena salvar, cujas vidas são precárias e, quando perdidas, são dignas de luto político”.

¹⁰⁴ Tradução nossa.

facadinhas de nada”. O motivo alegado para o cometimento do crime foi a desconfiança de infidelidade. Em 1935, a pintora apresentou a tela intitulada “*Unos cuantos piquetitos*”¹⁰⁵.

Observa-se que a vítima foi atingida por diversas facadas no rosto, no seio (próximo ao coração) e no ventre, além de ter ferimentos nas coxas.

Figura 2 – Unos Cuantos Piquetitos - Frida Kahlo¹⁰⁶



Fonte: Frida Kahlo

Nos arquivos que analisei constatei que o tórax, incluindo o pescoço e as costas, foram os principais alvos das lesões, seguidos pelo rosto, seios e genitália.

Importante esclarecer que embora os seios e a genitália façam parte do tórax, foquei o olhar para essas partes do corpo de forma diferenciada, por serem elementos de grande simbologia para as mulheres.

Nas fotos e laudos dos arquivos que acessei pude constatar que as mulheres foram mortas em situações de extrema violência e brutalidade, em uma manifestação de força física, um atributo “definidor” da masculinidade. Muitas vezes as vítimas foram exterminadas em momentos em que possivelmente o agressor utilizou o elemento surpresa¹⁰⁷, como quando

¹⁰⁵ Há outras versões que explicam a pintura.

¹⁰⁶ A obra encontra-se exposta no Museo Dolores Omedo, no México.

¹⁰⁷ Embora o elemento surpresa seja agravante para qualquer homicídio, entendo que nenhuma mulher que é vítima de feminicídio por parceiro íntimo, tenha sido surpreendida pelo agressor. Contudo, tudo nos leva a crer que as mulheres que foram encontradas mortas no banheiro, com suas roupas (peças íntimas, shorts) abaixadas como se estivessem utilizando o vaso sanitário, em momento íntimo, de total confiança com o agressor, foram surpreendidas de forma mais gritante, o que certamente dificultou sua defesa.

estavam no banheiro ou como em dois casos nos quais a violência foi perpetrada após o assassino ter mantido relações sexuais com elas.

As fotos que visualizei reiteram a violência que as mulheres sofreram e “são meios reais de tornar ‘real’ (ou ‘mais real’) o que as pessoas socialmente privilegiadas, ou simplesmente em segurança, talvez prefiram ignorar” (SONTAG, 2003, p. 3).

Susan Sontag (2003, p. 2) assevera que as fotos “reiteram. Simplificam. Agitam. Criam a ilusão de consenso” ou ainda “olhem, dizem as fotos, é assim” (*idem*, p. 3) e, como assevera Segato (2018), as fotos servem para divulgar, expressar pedagogias da crueldade.

Corroborando com os pensamentos das autoras, afirmo que as fotos dos corpos das mulheres têm outra “serventia”: o controle sobre as mulheres que ainda vivem.

Sontag (2022), em seu ensaio a partir do livro *Os Três Guinés* (1938), da autora americana Virgínia Woolf, permitiu-me fazer uma analogia entre as fotos publicadas nos jornais sobre a guerra – fotos da Guerra na Espanha – e as fotos das mulheres mortas por feminicídio visualizadas nos processos que manuseei.

O caráter do fato de que há vítimas reais, independentemente de serem anônimas, (pois nos processos seus nomes são resumidos a “mulher, mãe ou vítima”), ou quando a despeito das fotos retratadas em minúcias e sob o olhar de quem as fotografou, o caráter da matança de mulheres já se constitui prova suficiente que o feminicídio não pode ser tratado como um caso particular de cunho privado.

Sontag (2022, p. 12) afirma que “algo se torna real – para quem está longe, acompanhando o fato em forma de ‘notícia’ – ao ser fotografado” e reforça que as fotos capturam o fato violento que reverbera, causa sofrimento e depois é esquecido.

No Brasil, as câmeras transmitiram (e ainda transmitem após 15 anos), o feminicídio de Eloá e a banalização de uma briga de namorados em uma novela de cem horas na qual a mulher, ao vivo, foi xingada, ameaçada e, por fim, atingida e morta por dois tiros – na virilha e na cabeça, em uma clara demonstração de destruição da identidade sexual e individual da vítima (MOTA, 2008). O caso Eloá¹⁰⁸ demonstra um claro exemplo de como o jornalismo constrói as narrativas¹⁰⁹ dos crimes de feminicídio, “tratando as mulheres não como sujeitos. Quando muito objetos” (OLIVEIRA, RODRIGUES, 2021, p. 108).

¹⁰⁸ Esse crime ocorreu em 2008, quando a Lei Maria da Penha já havia sido promulgada, em 2006. A Lei do Feminicídio só foi promulgada sete anos depois do assassinato de Eloá, em 2015.

¹⁰⁹ Segundo MIRANDA e CARVALHO (2022, p. 4)), “a potência da narrativa jornalística oferecida ao público é ampla [...]. Sendo hegemônica sobre todas as outras na construção de verdades imediatas e do senso comum.”

A foto do corpo da mulher despida, com os olhos abertos e com os cabelos flutuando como uma sereia sem vida, descartada em um poço raso, que visualizei em um processo do ano de 2019, acordará a minha memória a cada feminicídio noticiado. Ela (a foto), me acompanhou por todo o período que produzi esta tese. Aquela foto me tatuou a memória.

Não foi fácil atravessar esse ciclo de estudar as mortes de mulheres, cujos algozes dividiram seus leitos, compartilharam seus leitos e filhos e estiveram em seus últimos momentos de vida. Estudar violência contra a mulher e, especialmente, a violência fatal tendo como fonte os processos criminais, disparou “gatilhos” que estavam adormecidos e, provavelmente, me acompanharão por toda a vida.

Da foto observada no processo da investigação das mortes surge uma indagação: que (des)valor teria essa mulher para ter seu corpo descartado em um poço raso que certamente seu algoz sabia que seria achado e publicizado? Refiro-me a esse caso específico, mas minha inquirição alcança parte significativa das mulheres mortas, cujos processos analisei trazendo à tona dados que representam uma importante etnografia da trajetória da vida e da morte das mulheres que de alguma forma resistiram, ou transgrediram normas de gênero.

Falar da morte da mulher de cabelos flutuantes e de olhos abertos, descartada no poço de águas límpidas é relatar mortes de outras centenas de mulheres que não são nomeadas pelas estatísticas e são assassinadas apenas por serem mulheres. Li e reli, em busca de abstrair meu olhar e minha mente das fotos anexadas aos laudos periciais, a frase de Myrlie Evers-Williams sobre a história fotográfica, na tentativa de não me afetar. Não consegui. Não flanei em qualquer momento da pesquisa.

Eis a frase que me apoiou nesse momento da pesquisa:

Tenho dificuldade em olhar para essas fotografias sem ficar crispada, por causa das lembranças e da raiva que provocam em mim. Mas preciso olhar. Preciso me lembrar, como você também precisa. Porque elas são a história acontecendo. Goste ou não goste, você não tem como se esconder do olho da câmera (MYRLIE EVERS-WILLIAMS, 1954-68¹¹⁰).

Na impossibilidade de publicar a foto anexada ao laudo pericial, busquei nas imagens que o *google* dispõe alguma que transmita, de certa forma, o que senti ao observar a mulher presa no espelho d'água.

110 EVERS-WILLIAMS, Myrlie. Prefácio de *O movimento pelos direitos civis: uma história fotográfica*, 1954-68.

Figura 3 – Mulher No Poço



Fonte: google imagens¹¹¹.

Observei nos laudos analisados a similitude no descarte dos corpos das mulheres vítimas de feminicídio em Fortaleza, com os das mulheres da *Ciudad de Juárez*, no México. Encontrei, ao ler os processos, corpos abandonados em terrenos baldios, em lixões, dentro de freezers, enrolados em cobertores, queimados, enforcados por punhos de rede e despídos. São mulheres, “cujos dejetos (corpos) não vão para cemitérios, eles vão para lixões” (SEGATO, 2018, p. 18). São corpos descartados, expostos, empilhados (MELO, 2019).

Um fato me chamou muita atenção: mulheres encontradas mortas com as vestimentas na altura dos joelhos, dentro de banheiro, significando uma profunda intimidade com o agressor e, em situação de extrema vulnerabilidade para a defesa perante o ato violento do companheiro.

Como explicar cenários e *modus operandi* de assassinatos tão semelhantes nos crimes de mortes de mulheres vítimas de feminicídio?

Haveria uma linguagem do feminicídio, transmitida pelos corpos mutilados das mulheres, em uma “pedagogia da crueldade” que se estende aos corpos femininos, corpos passíveis de serem controlados, como um território ocupado? (SEGATO, 2006).

Segato (2006) esclarece que:

A masculinidade é um status condicionado a sua obtenção - que deve ser reconfirmado com uma certa regularidade ao longo da vida – mediante um processo de prova ou conquista e, sobretudo, sujeito a exação de tributos de um outro que, por sua posição naturalizada nessa ordem de status, é percebido como provedor do repertório de gestos que alimentam a virilidade (SEGATO, 2006, p. 272).

¹¹¹ https://br.images.search.yahoo.com/search/images;_ylt=AwrEt2Q5xoNk0mMHiyH16Qt;_. Acesso em: 18 jan. 2023.

Por conseguinte, é natural que para o *sujeito* adquirir esse status ou “grau”, o outro com o qual se relaciona não o tenha, ou “lhe outorgue ao longo de um processo persuasivo ou impositivo que possa ser eficientemente descrito como tributação” (SEGATO, 2006, p. 272).

Quando os atos violentos são entendidos como mensagem, estes se comportam como uma língua capaz de funcionar para os entendidos, os avisados, os que a falam, ainda quando não participem diretamente na ação enunciativa, é por isso que, quando um sistema de comunicação com um alfabeto violento instala-se, é muito difícil eliminá-lo (SEGATO, 2006, p. 277).

Um dos depoimentos retirado de um processo referente ao ano de 2019, que também é comum a outros processos de feminicídios que analisei, externa o rancor do agressor contra a vítima por “associá-la ao desenlace do seu destino [...] e permite-lhe depositar na própria vítima a culpa pela crueldade com que foi tratada” (SEGATO, 2006, p. 278).

Eu não vi quando ele matou ela, ele ligou pra mim disse: ‘aqui é o Fulano, matei a Sicrana, a Sicrana tá morta’... eu reconheci a voz... e ele disse que era ele... eu conhecia muito bem aquele bicho... era 10 horas da noite, ela tinha um meninozinho, era filho dele de 2 meses... ela passou uns tempos mais ele, aí ele começou a maltratar ela... só judiando com ela, batendo nela, dava sangue na cabeça dela. Batia muito nela, e ela veio pro meu poder... ela disse que não queria mais ele, que ele fosse viver a vida dele e ela ia viver a vida dela... mas ele não se conformava, ele invadia a minha casa e me ameaçava. Nesse dia, o pai dele foi buscar ela pra levar a criança pra avó ver. Ele teve preso ... ela não queria ir mas o pai dele insistiu (Depoimento da mãe da vítima, caso 2019)¹¹².

A vítima do caso foi encontrada morta na rua, em frente à casa do avô do agressor, que com a tia dele e toda a vizinhança ouviram os gritos, mas “acreditava que era uma briga normal, muito comum entre os dois” (DEPOIMENTO TESTEMUNHA, caso 2019).

A briga teve início após o agressor ter tomado o celular da vítima e ter encontrado uma mensagem de outro homem. O casal, anteriormente a agressão, haviam mantido relações sexuais, “a gente ‘tava’ se acertando, mais aí eu peguei o celular e ceguei. Ela ‘tava’ conversando com outro macho” (Depoimento do agressor).

O instrumento utilizado foi uma faca de cozinha e o agressor “rebolou” a mulher do quartinho que ele possuía no andar de cima da casa do avô.

Quando a notícia chegou, eu estava no bar perto da casa do agressor. Alguém me disse: ‘corre que o Fulano matou a Sicrana, tua irmã’. Eu fui lá. Já tava chegando a polícia.

112 Os depoimentos foram copiados na íntegra, inclusive mantendo a grafia das palavras. Trato de Fulano o agressor e de Sicrana a vítima, preservando o sigilo do caso.

Minha irmã nua da cintura pra baixo. O rosto todo pipinado¹¹³. Tanto sangue que parecia ter matado um boi (DEPOIMENTO DO IRMÃO DA VÍTIMA, caso 2019).

Em diversos estudos sobre a violência física sobre a mulher e sobre corpos (ALMEIDA, 1998; LE BRETON, 2007, 2019; FROTA, 2012; SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995; PINHEIRO, 2012) argumentam a importância da simbologia do rosto.

Le Breton (2007, p. 70-71) assevera que o rosto é, “de todas as partes do corpo humano, aquele onde se condensam os valores mais elevados. Nele cristalizam-se os sentimentos de identidade, estabelece-se o reconhecimento do outro, fixam-se qualidades da sedução, identifica-se o sexo”.

O rosto tem uma posição privilegiada, assim como as mãos, não é coberto por roupas e “traduz sob uma forma viva e enigmática o caráter absoluto de uma diferença – apesar de ser ínfima – individual” (LE BRETON, 2019, p. 110). O rosto nos faz único, não obstante, todos terem um.

Ao destruir o rosto da mulher, o autor do feminicídio envia uma mensagem de apagamento da identidade da vítima, tirando-lhe o reconhecimento como *sujeito*, como única. Ali jaz um corpo sem rosto. Irreconhecível. Sem identidade. Exposta. Sem referência após a vida com o agressor. Ela existia enquanto ligada ao parceiro. Nunca além dele.

Saffioti e Almeida (1995, p. 90-91) concordam com a explicação de Le Breton (2007) sobre o significado do rosto para o *sujeito* e, acrescentam argumentos sobre a violência dos homens que, preferencialmente, atingem o rosto da mulher, asseverando que:

Efetivamente os homens procuram agredir, fundamentalmente duas partes do corpo da mulher: o rosto feminino tem um significado especial, na medida em que a beleza é muito valorizada. Ademais, ficar desfigurada representa de certa forma, perder a identidade. Quanto a barriga, ela contém os órgãos reprodutores, que torna a mulher apta a dar à luz a filhos, capacidade extremamente invejada pelos homens, embora raramente eles tenham consciência disto ou admitam.

Encontrei em 62,16% dos casos lesões nos rostos das mulheres, próximo à boca, mas também nos olhos, na testa e onde mais a fúria do agressor alcançasse no anseio de destruir o rosto da mulher.

É preciso atentar que as mulheres sofrem múltiplas lesões de seus agressores. Observei lesões no tórax em 27 mulheres, tendo encontrado, ainda, nas mãos e braços (caracterizadas como lesões de defesa), nos seios e no ventre. Em três casos não foi possível identificar os

¹¹³ Expressão popular que significa todo cortado ou cortado em pedaços pequenos.

locais das lesões, devido ao estado de putrefação dos corpos. Há ainda os casos de segredo de justiça que não houve como acessar os laudos.

Pinheiro (2012, p. 170) afirma que os homens atingem o rosto da mulher e, principalmente a boca, visando calar o verbo. Agridem a língua, a palavra. “A fala é o instrumento verbalizador de onde, geralmente, saem as agressões contra os homens, as reclamações. ‘Cale a boca’! Dizem eles. ‘Não calo’! Respondem elas. E eles as silenciam com um soco na boca”.

Kilomba (2019), ao referir-se à boca, explica que é um órgão que simboliza a fala e a enunciação. Embora a autora refira-se ao contexto do racismo, cabe no cenário da violência contra a mulher, quando “a boca também é uma metáfora para a posse” (KILOMBA, 2019, p. 34).

Nesse aspecto, Grada Kilomba (2019) concorda com Patrícia Hill Collins (2000) sobre a ideia de uma subalterna que não pode falar por duas questões:

Primeiro a ideologia colonial que argumenta que grupos subordinados se identificam de modo incondicional com grupos poderosos e não têm uma interpretação independente válida de sua própria opressão – e, portanto, não podem falar. Em segundo lugar, a ideia de uma subalterna silenciosa pode também implicar a alegação colonial de que grupos subalternos são menos humanos do que seus opressores e são, por isso, menos capazes de falar em seus próprios nomes. (KILOMBA, 2019, p. 48).

No caso das mulheres, seriam elas menos cidadãs ou cidadãs sem direitos ou, ainda, sem consciência ou motivação para o ativismo político?

Ora, como já citei, as mulheres não são passivas, nem cúmplices da violência (SAFFIOTI, 2004). Elas resistem, contudo, não podemos esquecer da ausência ou da pouca presença das mulheres no centro do poder, o que para Spivak (2010) dificulta-lhes o empoderamento de suas vozes.

A seguir, trago uma análise sobre os processos. São vozes dos outros que falam por elas e contam suas vidas, já que não podem mais contar.

4.2 O que dizem os outros? A narrativa dos processos judiciais

Assim, o que é definido como público e o que é definido como privado e/ou doméstico é uma questão política central, ainda que nem sempre considerada. Mesmo quando a constituição histórica dessa dualidade é percebida como fator fundamental na redefinição das relações de poder e das instituições, a compreensão dos seus efeitos é significativamente limitada pela desconsideração da perspectiva de gênero (BIROLI, 2020a, p. 26).

Nas primeiras horas do ano de 2018, mais um crime entra para as estatísticas de feminicídio em Fortaleza. Abandonado às margens de uma lagoa, em uma clara tentativa de ocultação, o corpo da mulher trazia marcas de violências com requintes de crueldade, uma das características do crime de feminicídio.

O laudo reporta as múltiplas lesões que a mulher sofreu durante as horas que esteve à mercê do agressor, ex-companheiro, que não aceitava o rompimento da relação marital. A vítima residiu por seis anos com o agressor, período no qual, entre idas e vindas, ele especializava-se em impingir formas diferentes de agressões, desde ameaças aos seus familiares, humilhações públicas e violências físicas, como queimaduras e surras com fios de telefone, até a violência fatal com espancamento a pauladas e tiro.

O crime teve grande repercussão na mídia¹¹⁴, principalmente porque o agressor transitou com a mulher, já lesionada e sem sentidos, na garupa da sua moto por diversas ruas de Fortaleza, sem manifestar receio de ser preso, em clara demonstração de que se “o pacto e o mandato de masculinidade não se legitimam, definitivamente ampara e encobre todas as outras formas de dominação e abuso, que no seu caldo se cultiva e ali proliferam” (SEGATO, 2016, p. 21).¹¹⁵

Dizer sobre feminicídio é abrir brechas nas histórias das mulheres relegadas ao silenciamento e aos porões da história (PERROT, 1998). Falar dos processos que examinei é dissecar uma pequena amostra das estatísticas de mortes das mulheres que a cada dia cresce no Brasil, como já mencionei nos capítulos anteriores. É falar que as “culturas de dominação cortejam a morte. Por isso a fascinação constante pela violência, a falsa insistência de que é natural os fortes atacarem os fracos, os poderosos atacarem os sem poder” (hooks, 2020, p. 221). É falar das mortes que “resultam de relações de poder; são enunciados dirigidos ao conjunto das mulheres e, por fim, esse tipo de crime é sustentado também por um cálculo de poder, além de ser o motivo pelo qual persiste” (MAIA, 2019, p. 4).

Resgatar trechos dos processos de feminicídio é verificar que além de acusada, a vítima também é julgada por fatos anteriores ao crime, de forma que há a solicitação da “folha-corrida da vítima”, retrocedendo a investigação até quando a mesma ainda era adolescente, mesmo quando o acusado já confessou o crime.

¹¹⁴ Há diversas reportagens sobre o crime. Optei por não trazer as referências jornalísticas nas notas de rodapé, ainda que o faça na bibliografia, já que as normas acadêmicas exigem que sejam citadas as fontes de informações. Aqui não o faço para preservar a memória da vítima.

¹¹⁵ Tradução nossa.

A defesa requereu a juntada de certidão de antecedentes da vítima e o desentranhamento dos documentos apresentados ao Ministério Público por não guardarem relação com o fato apurado (PEÇA DE DEFESA, caso 2018).

O acusado e a vítima possuem envolvimento com o crime organizado e ambos possuem perfis no *facebook*, ao que consta o acusado também é envolvido com torcidas organizadas. A vítima respondeu por roubo a pessoa (ato infracional e tráfico – ambos quando a vítima era menor) (PEÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, caso 2017).

No perfil do *facebook* do agressor consta a seguinte frase: “o perdão da traição é a morte”, de forma que a vítima sabia, de antemão com quem convivia (PEÇA DE DEFESA, caso 2017).

Aprofundar o estudo das peças processuais é perceber que há minorantes¹¹⁶ na aplicabilidade da pena devido a “injunta provocação pela vítima”, na tentativa de inversão dos papéis.

Nos termos do caso não o agente não possui antecedentes criminais, posto que não possui sentença criminal com trânsito em julgado; nada existe nos autos acerca de sua **conduta social** e nem elementos periciais que permitam aferir peculiaridade sobre a sua **personalidade**¹¹⁷ (SENTENÇA, caso 2018).

Importante esclarecer que aqui não houve a intenção de apontar falhas ou fragilidades nas sentenças, inquéritos ou outras peças que fazem parte dos processos que analisei, do ponto de vista técnico-jurídico, pois, inclusive, não é a área que pesquisei.

A intenção foi verificar as relações de poder imbricadas no sistema judiciário e, como sustenta Maria Lugones (2019), que a colonialidade¹¹⁸ do gênero permanece entrelaçada até a atualidade nas nossas relações, pois “diferentemente da colonização, a colonialidade dos gêneros ainda está conosco; ela está na intersecção de gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema mundial capitalista de poder” (LUGONES, 2019, p. 362).

‘Colonialidade’ não se refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade e atravessa também a produção de conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas. (LUGONES, 2020, p. 58).

¹¹⁶ Causas de diminuição da pena.

¹¹⁷ Grifo no original.

¹¹⁸ Lugones (2019) utiliza o termo “colonialidade” seguindo a análise de Aníbal Quijano sobre o sistema capitalista mundial de poder em relação à ‘colonização do poder’ e à modernidade, duas esferas inseparáveis no funcionamento desse sistema. [...] A autora utiliza o termo colonialidade para nomear não apenas uma forma de classificar pessoas através de uma colonialidade do poder e dos gêneros, mas também para pensar sobre o processo ativo de redução de pessoas, a desumanização que as qualifica para a classificação, o processo de subjetivação, a tentativa de transformar o colonizado em menos que o humano (LUGONES, 2019, p. 381).

Ainda me propus a verificar se os processos, principalmente os dos anos de 2017, 2018 e 2019, seguiram o que preconiza As Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (BRASIL, 2016), e, embora tenha encontrado em alguns inquéritos policiais peças acusatórias e nas sentenças judiciais referências às desigualdades nas relações de gênero, bem como ao patriarcado, em nenhum dos processos localizei trechos que indicassem a utilização das Diretrizes ou mesmo do Protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (feminicídios/femicídio) (ONU MULHERES, 2014).

Tive, ao ler os processos, a sensação de impunidade, muito embora nos processos concluídos as penas estivessem condizentes com a legislação. Percebi dados equivocados, dificuldade em localizar o acusado e citá-lo, mesmo ele estando preso, prejudicando o andamento do processo e adiando o julgamento do criminoso. Encontrei nomes trocados e até mesmo, em um dos laudos cadavéricos, a informação de que a vítima era do sexo masculino.

No contexto dos processos as mulheres passam a ser, na retórica dos advogados, doentes, “pomba Gira”, adúlteras, infiéis, “sabedoras dos ciúmes do marido” e briguentas. Em outros momentos são filhas ou mães, perdem seus nomes, inexistem.

Além do silenciamento de suas vozes, a mulher tem o apagamento de seu nome nos processos. É vítima, infiel, “traíra”. Não há uma trajetória de vida, nenhum resgate de seus desejos. Ela só existe a partir do parentesco ou de um atributo biológico: “A vítima deixou órfãos”; “a vítima foi esfaqueada na frente da genitora”; “a mulher vivia uma relação marital de 17 anos”; “a vítima estava em um relacionamento extraconjugal”.

Assim, a mulher passa por um apagamento, ela não somente tem o rosto desfigurado ou outras partes do corpo identificadas com o feminino, como os seios e a púbis, destruídos. Ela é destituída de qualquer referência como cidadã. Produtiva, existe a partir do outro como reflexo ou sombra.

Saidiya Hartman (2022) descreve, de forma sucinta e primorosa sobre o apagamento das mulheres em documentos e outros arquivos, como fotos, onde fez sua pesquisa sobre mulheres:

Sem um nome, há o risco de que ela nunca escape do esquecimento que é o destino de vidas secundárias e de que seja condenada àquela pose pelo resto da sua existência, permanecendo como uma figura insignificante anexada à história de um grande homem relegada ao item 308 [...]. Um nome é um luxo que ela não se pode permitir [...] (HARTMAN, 2022, p. 35)

No que diz respeito aos processos judiciais, não há espaço público na existência das mulheres vítimas de feminicídios. Não percebi nos processos qualquer citação referente à

trajetória exterior à casa, como trabalho ou estudo, não obstante, conforme consta no capítulo 3, várias mulheres estivessem trabalhando ou estudando na época de seu assassinato.

As únicas exceções de referência ao mundo público ocorriam se o argumento fosse para desacreditar a vida da vítima: “gostava de baladas”; “andava em péssimas companhias”. Ou então nos casos em que o corpo da vítima foi encontrado no espaço público.

É importante perceber que a maioria das mulheres foi vítima de feminicídio quando passou a resistir em um espaço historicamente destinado a elas: “um espaço não político”, o espaço da casa ou doméstico.

Para Biroli e Miguel (2014),

A preservação da esfera privada em relação à intervenção do Estado e mesmo às normas e aos valores majoritários na esfera pública significou, em larga medida, a preservação de relações de autoridade que limitaram a autonomia das mulheres. Em muitos casos sua integridade individual esteve comprometida enquanto a entidade familiar era valorizada (BIROLI, MIGUEL, 2014, p. 26).

Foram mortas como mais uma mensagem de poder do homem, que a exemplo do *modus operadi* dos contextos de guerra, invadem, possuem e matam as mulheres em seus territórios, marcando seu poder, sua posse e seu domínio¹¹⁹.

Ainda que se compreenda que não é apenas o patriarcado – sistema de relações sociais que garantam a subordinação da mulher ao homem – ou apenas a desigualdade de gênero o único princípio estruturador da sociedade brasileira (SAFFIOTI, 1987; BIROLI, MIGUEL, 2014), as mulheres foram mortas porque resistiram às normas impostas pelo patriarcado dentro de suas casas, subverteram a ordem normativa do patriarcado, sendo a morte dessas mulheres decorrentes de confrontos entre o casal. Houve um ato de rebeldia e de resistência que não faz parte das normativas determinadas para o papel da mulher.

Sobre esse aspecto, Berenice Bento (2022) advoga que o feminicídio não é uma excepcionalidade. É uma morte anunciada. É um elemento de continuidade, portanto, é da

¹¹⁹ Em 16 de setembro de 2018, Elaine Figueiredo Lacerda (61 anos) foi executada com cinco tiros pelo ex-marido, na cidade de Montes Claros, Minas Gerais. Câmeras de segurança da rua gravaram toda a cena, veiculada pelos telejornais locais. Um vídeo também circulou pela internet, nas redes sociais, em que o agressor afirma sem qualquer constrangimento que: “[...] esse é um recado para todas as esposas cuidar e acarinhar seu esposo e ter um bom diálogo”. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/09/17/interna_gerais,989406/mulher-e-assassinada-a-tiros-na-porta-de-casa-por-ex-marido-em-montes.shtml. Acesso em 08 fev. 2023.

ordem do político, porque é planejado e intencional “quando os corpos femininos não se adaptam à ordem androcêntrica” (ALVES, 2021, p 112).

São mortes evitáveis e, portanto, cabe a responsabilização ao Estado, não bastando apenas as legislações, mais a aplicabilidade e efetividade que é dever do Estado garantir.

A banalização da morte também é uma constante nos processos versados. Um dos processos que visualizei retrata a banalização do ato do feminicídio e a forma com que o homem mantinha o controle sobre o corpo da mulher.

Há relatos também de que o casal discutia com frequência, que o denunciado tinha comportamento violento, bem como que o estopim do homicídio teria sido o simples fato da vítima haver feito o cabelo e unhas em um salão de beleza. Analisando os elementos reunidos nestes autos, verifica-se que o denunciado matou sua companheira em razão desta haver embelezado seus cabelos e unhas em um salão de beleza. Trata-se, a toda evidência de manifestação desproporcional com o resultado morte, configurando a qualificadora do motivo fútil. É digno de nota também que a vítima foi encontrada com o short na altura do joelho, indicando que sequer teria tempo de se vestir diante do ataque do agressor. Portanto o Sr. Fulano também deve responder pela qualificadora do uso de meio cruel que dificultou a defesa da vítima (SENTENÇA, caso 2016).

Mas uma vez faço uso de exemplos de narrativas que ouvi durante minha experiência profissional na Casa do Caminho, quando mulheres relatavam terem sido espancadas “porque a garrafa d’água estava vazia dentro da geladeira, porque a carne havia queimado e porque a mulher passou batom” (PINHEIRO, 2012). Nos processos encontrei mulheres mortas pelos mesmos motivos: a ausência de água gelada e a vítima ter ido à manicure.

Na sentença acima, o magistrado reconhece a qualificadora de crueldade, mas já que a vítima faleceu devido a múltiplas lesões (17 facadas), estando sentada no aparelho sanitário, com o short e a calcinha à altura dos joelhos, deduzo que houve também o elemento surpresa, além da futilidade já exposta na sentença.

Quanto ao motivo fútil, qualificadora para a dosimetria da sentença, embora conste como motivação para o crime, a pintura das unhas, esse não é o mote principal da morte. É nas palavras de Foucault (1988), “A velha potência da morte em que se simboliza o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida” (FOUCAULT, 1988, p.131).

No que concerne ao meio cruel, a exemplo de Alves (2019), também tive dificuldade de compreender quais os critérios dos operadores de direito (no caso dos magistrados) utilizam para qualificar o crime de cruel, já que há processos de feminicídios nos quais consta que as vítimas receberam tiros no rosto, nas costas e nos seios, que não foram qualificados como tal.

Sobre a subjetividade da crueldade, Alves (2021) indaga: “O que seria cruel e sanguinário? Por que nem todos os processos, com as mesmas características, não são tipificados desta forma? O que posso entrever, neste momento, é que a dimensão da subjetividade dos operadores de direito interfere nestas definições” (ALVES, 2021, p. 103), corroborando com o pensamento de Maria Helena de Paula Frota (2012), quanto à presença dos critérios da subjetividade nos processos de feminicídio, na qualificadora de crueldade.

A referência ao menosprezo da mulher foi ausente em todos os processos que pesquisei. A qualificadora “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” é, segundo Mendes (2021, p. 58) abrangente e abarca “outras situações em que a mulher é discriminada e/ou coisificada, como caracterização para classificar o feminicídio”, inclusive em outros contextos diferentes do doméstico e familiar.

Compreendo que a dificuldade em utilizar a qualificadora do Inciso II da Lei de Feminicídio indica, de certa forma, a dificuldade que os operadores da justiça têm para compreender o feminicídio como um crime de ódio, o que significa a responsabilização do Estado em efetivar tratados e convenções assinados, respeitando direitos e em proteger as mulheres.

Significa, ainda, a necessidade de uma capacitação sistemática, não só pertinente à aplicação das legislações, mas antes à compreensão do contexto da cultura machista, misógina e patriarcal que é perpetuada na sociedade brasileira.

Para Madureira e Barbosa, (2017, p. 77) em estudo sobre processos judiciais de crimes de gênero,

A análise dos processos permitiu delinear duas figuras socialmente preocupantes: vítimas tornam-se, à luz da justiça, agressoras ou provocadoras enquanto a busca pelo estereótipo do homem trabalhador e pai de família impedem que os crimes de feminicídios sejam qualificados. É a reprodução, no judiciário, do regime de vida de desigualdade de gênero, que concentra a violência sobre os corpos das mulheres.

Quanto ao acusado, em geral a defesa argumenta que “padece de transtornos mentais, CID 19, F19 e F 63-9¹²⁰, além de transtorno bipolar F31, por conta de um projétil alojado na sua cabeça, necessitando urgentemente de cuidados médicos”(DEFESA, caso 2015) ou ainda estavam agressivos devido a utilização de drogas ou álcool.

¹²⁰ CID 19 – Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas ou substâncias psicoativas. Intoxicação aguda (PEBMED); F19 – mesmo laudo (Conclínica); F 63 – Transtorno de hábitos e de impulsos.

Eis o depoimento do agressor que atribui os feminicídios (no caso dois, pois também matou a enteada) ao uso de drogas e álcool.

Que a companheira não queria que ele saísse de novo para beber. Que empurrou e ela bateu a cabeça na mesa, mas não lembra se ela morreu, nem que sufocou ela; que lembra que a menina desceu correndo e foi atrás dela na escada e puxou ela para trás. Que resolveu matar a criança pelo efeito da droga e do álcool. Que confessa que matou a criança e a mãe estrangulada. Que deve ter sido estrangulada que matou a companheira, mas não lembra. Mas se lembra que não estuprou a enteada. [...]. Que a enteada, soube pela televisão, foi encontrada dentro da rede, de pernas abertas e a rede toda suja de sangue. Que quando saiu foi pela janela. Que a janela ficou aberta. Que pensa outra pessoa pode ter entrado, porque ele saiu e deixou a janela aberta. Que o ato durou 5 minutos e nenhum momento parou para se arrepender por causa do efeito da droga (DEPOIMENTO RÉU, caso 2017).

Outra característica observada é a ausência do sentimento de arrependimento pelo crime. Neste aspecto, consinto com Frota (2012, p. 49) quando explica que “na raiz da prática da hostilidade e agressão contra as mulheres, nota-se uma ainda exacerbada manifestação da cultura machista” e com Maria do Socorro Osterne (2005) de que é “preciso destacar a peculiaridade na região Nordeste, onde os homens têm a coragem, a valentia, o destemor e a macheza como atributo, historicamente associados à sua identidade”¹²¹ (OSTERNE, 2005, p. 204).

Machismo, para Gerda Lerner (2019), “define a ideologia de supremacia masculina, de superioridade masculina e de crenças que a apoiem e sustentam. Machismo e patriarcado se reforçam mutuamente” (LERNER, 2019, p. 291). A autora assevera que a legislação de direitos civis é ineficaz enquanto existirem as crenças machistas e, ainda, que o machismo divide as mulheres.

Soraia da Rosa Mendes, em seus estudos sobre o processo penal feminista (2021) e a Criminologia Feminista, esclarece que “o direito não passa incólume ao simbolismo de gênero e menos ao patriarcado” (2021, p. 93). A autora, escrevendo conjuntamente com Michelle Karen Batista dos Santos (2017), assevera que:

Por consequência, o modo de funcionamento do sistema de justiça criminal também não. Pelo contrário, o processo penal e o modo de funcionamento do sistema penal não só reproduz desigualdades baseadas no gênero, mas também produz muitas destas próprias desigualdades. (MENDES e SANTOS, 2017, p. 218).

¹²¹ Sobre o assunto para maior profundidade ler ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval M. *Nordestino – Uma invenção do Falo: uma história do gênero masculino*. (Nordeste 1920/1940). Maceió: edições Catavento, 2003.

Nos processos é possível observar, não somente nos laudos cadavéricos, mas também em outros documentos acostados “que se procura eliminar não é apenas um corpo (de uma mulher em específico), mas os signos femininos que ele expressa, seus modos, experiências e enunciados” (MAIA, 2019, p. 5).

Observei nas peças analisadas, não obstante os avanços legislativos e recomendações de Diretrizes, a utilização de argumentos de “defesa da família”, “defesa da honra¹²²” ou outras justificativas que legitimam exigências para os comportamentos de subalternidade da mulher e superioridade dos homens, padrões exigidos pela sociedade patriarcal que impõem mecanismos de controle sobre os corpos das mulheres.

Percebe-se uma preponderância das premissas da cultura patriarcal que ainda reserva às mulheres a “condição de objeto (no sentido de propriedade, posse, objeto de desejo), a ponto de atribuir às suas experiências de vitimização os sentidos que atendam aos interesses da própria cultura” (MENDES, 2021, p. 95).

Transcrevo, a seguir, um depoimento no qual, nas entrelinhas, a testemunha minimiza o crime praticado atribuindo a culpa do ato à doença do agressor e, ainda, afirmando que a vítima tinha ciência da “agitação” do acusado.

Disse que o acusado chegou a ficar preso por Lei Maria da Penha, em que a vítima foi a Fulana, não sabendo quanto tempo antes, ficando uns seis meses presos por conta disso. Disse que antes do ocorrido, o acusado fazia tratamento médico muito sério por problemas na cabeça, mas não sabe se terminou o tratamento. Disse que o acusado não parece pessoa normal. Ouviu dizer que o acusado usava maconha, quando tinha 16 anos. Que toda a família e os vizinhos sabiam da agitação dele. Que Fulana também devia saber. (TESTEMUNHA, caso 2015).

A culpabilização da mulher, principalmente quando há crimes sexuais, “reaparecendo o aspecto da *vítima colaboradora*”¹²³ e sobre a qual já foram escritos páginas e páginas de manuais tradicionais de direito penal (PIMENTEL, 2008, p. 318), aparece, de forma velada ou não, nos diversos processos que analisei.

¹²² Apenas em março de 2021 o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu que a tese de “legítima defesa da honra” contraria os princípios constitucionais da dignidade humana e da proteção à vida e da igualdade de gênero. Por isso ela não pode mais ser usada em nenhuma fase do processo penal, nem durante o julgamento perante o Tribunal do júri, sob pena de nulidade. A Ministra Cármen Lúcia, ao relatar o seu voto, argumentou que “a tese não tem amparo legal e se firmou como forma de adequar práticas de violência e morte à tolerância vivida na sociedade aos assassinatos praticados por homens contra mulheres tidas como adúlteras ou com comportamentos que fugisse ou destoasse do desejado pelo matador. Ementa. Referendo de medida cautelar. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Interpretação conforme à Constituição. Artigos 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e artigo 65 do Código de Processo Penal”. “Legítima Defesa da Honra”. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autentificacao/autenticarDocumento.asp>. Acesso em: 30 mai. de 2023.

¹²³ Grifo da autora.

Por vezes há, no bojo dos argumentos dos operadores de justiça, a indicação de que o autor é bom pai e provia a família. O argumento de que o homem é um bom pai é um excluyente de agressor, e não é um relato raro no judiciário, até mesmo ocorrendo nas áreas especializadas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e muito comum nas varas de família.

Da mesma forma, encontrei em depoimentos de testemunhas relatos que sinalizavam, na minha percepção, a concepção patriarcal e machista, indicando uma “justificativa” para o ato do agressor, a exemplo dos depoimentos dos filhos de agressores e irmãos das vítimas, já expostos anteriormente.

Alves (2021), ao pesquisar assassinatos de mulheres no início do século XX, em Fortaleza, encontrou depoimentos semelhantes aos que observei, não obstante um século de diferença, o que comprova como a cultura do patriarcado é arraigada e arcaica para justificar o controle dos corpos das mulheres.

É importante destacar que no processo a ênfase na ingestão de bebida alcoólica, por vezes, é tratada como justificativa dos atos de violência, descontextualizando o pano de fundo do crime: as relações desiguais de poder que estruturam os relacionamentos afetivos. A ideia da pobreza também me parece ser um sinal para mitigar a violência praticada, no estereótipo do homem pobre, trabalhador e com cinco filhos (ALVES, 2021, p. 106).

Na pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça – Diálogos sobre Justiça (2015), sobre feminicídio, constatou-se que o homem que tinha o perfil de “bom cidadão”, autores de violência doméstica, influenciavam na decisão do processo:

A construção desses perfis tem impacto sobre o andamento processual e seu desfecho. A descrição do agressor como pai de família, trabalhador religioso e honesto, contribui para afastar sua responsabilidade, como se os comportamentos sociais citados isentassem o acusado da prática, frequente ou passageira, da violência contra a mulher [...] neste conjunto de casos, as penas são mais brandas[...] (MACHADO, 2015).

Assim, o fato de ser “bom cidadão” ou “bom pai”¹²⁴ minora a penalidade do agressor e o fato de a vítima apresentar um comportamento não condizente com o papel social historicamente destinado à mulher faz com que ela passe a ser responsabilizada pela violência, inclusive, pela própria morte.

Eis parte de depoimento do irmão da vítima:

¹²⁴ Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/07/27/juiza-diz-mulher-pode-apanhar-do-marido-mas-ele-ser-excelente-pai/#~:text=A%20mulher%20havia%20relatado%2C%20logo,pode%20ser%um%20excelente%20pai%E2%80%9D>. Acesso em: 28 jul. 2023.

Que a irmã desde que ficou viúva e começava a se relacionar com outro homem já chamava ele para residir com ela. Que isso gerava muita discussão com a família que não concordava com esse comportamento que não era de família direita, que esse atual companheiro ela se relacionava há 5 meses e há dois meses colocou ele dentro de casa (TESTEMUNHA, caso 2017).

Garantir a palavra da vítima, principalmente quando a mesma é mulher e não tem como se defender, é uma das prioridades dos que defendem a criminologia feminista. Segundo Mendes (2020, p. 194), “A estrutura jurídica trabalha a partir de uma vertente que prestigia, quando não privilegia, a perspectiva exclusivamente masculina”¹²⁵.

As mortes e outras violências contra as mulheres¹²⁶, sobretudo as violências domésticas, em sua grande maioria ocorrem no contexto da casa e são difíceis de testemunhar, daí a importância da capacitação dos profissionais envolvidos na elucidação dos crimes que envolvem mulheres vitimadas, conforme preconiza As Diretrizes Nacionais (2016), baseada no Modelo de Protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (MODELO, 2014).

Pasinato (2017), reforçada também por Juliana Diniz¹²⁷ (2023) assevera que é relevante e de extrema necessidade a capacitação dos profissionais¹²⁸ envolvidos na investigação e em outros momentos dos procedimentos que envolvem crimes com viés de gênero, de forma que sejam capazes de identificar o menosprezo e a discriminação em razão do gênero a partir do contexto amplo em que se deu o crime.

Cada crime tem uma assinatura. O corpo fala, conta como foi morto. O feminicídio deixa no corpo da vítima características comuns, a princípio. São múltiplas lesões, a sequência de golpes que se sobrepõem como marcas do desejo de destruir o corpo e a referência do que aquela mulher já foi um dia. A morte marcada pelo ódio.

¹²⁵ A obra *Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira*. (Fabiana Cristina Severi/org.) Ribeirão Preto (SP): IEA/FDRP – USP, 2023, restabelece um diálogo com diversas sentenças judiciais sobre feminicídio, reescrevendo-as sob o olhar de gênero.

¹²⁶ Rita Segato (2015) tem chamado a atenção para mortes de mulheres cada vez mais frequentes e de forma sistemática em outros contextos. Contexto de impessoalidade. São assassinadas por desconhecidos, o que ela denomina de novas formas de guerra (SEGATO, 2015). A autora defende que “os feminicídios devem ser concebidos de maneira mais ampla como crimes contra o *genus*” (SEGATO, 2016, p. 141-142).

¹²⁷ Juliana Diniz, em palestra proferida na Casa da Mulher Brasileira, em Fortaleza, por ocasião do Dia internacional da Mulher, em 2023.

¹²⁸ Em maio de 2023, um policial militar lotado no Juizado de Violência Doméstica de Fortaleza, foi acusado de estuprar uma mulher que ali esteve para acompanhar um processo por violência doméstica. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/pm-e-suspeito-de-estuprar-mulher-dentro-de-juizado-de-violencia-domestica-em-fortaleza-1.3367218>. Acesso em: 15 mai. 2023.

Além das características marcadas na carne, o feminicídio conta com outras informações que dificultam a elucidação do crime. Como já indiquei, geralmente não tem testemunha presencial.

As testemunhas, costumeiramente, são amigos ou vizinhos com os quais os agressores também mantêm algum laço de amizade ou parentesco, dificultando as oitivas.

Os vizinhos também eram aqueles que partilhavam as tensões, como também quem mantinha laços de solidariedade material ou afetiva. Relações bem mais próximas entre as mulheres, pela necessidade de compartilhar o cuidado dos filhos, pois muitas trabalhavam; ou mesmo, o trocar confidências; e, ainda, pelas trocas de ajuda financeira. Estavam em seus casebres, vilas ou pensões, numa vulnerabilidade social e econômica, com múltiplas vivências. Nesse sentido, havia quase uma simbiose, com paredes-meias de vizinhos. Era, portanto, comum a escuta de brigas, pedidos de socorro ou mesmo se ouviam os sussurros das relações mais íntimas. Assim, as testemunhas (vizinhos) relatavam minúcias da vida pessoal do casal (ALVES, 2021, p.178).

Maia (2019) ao analisar casos de feminicídios observou o mesmo receio por parte das testemunhas que encontrei, receios em testemunhar devido ao comportamento violento do agressor.

Durante o tribunal do Júri, “[...] todas as testemunhas manifestaram receio com a presença do réu e pediram para depor sem a presença dele” (AFGC, 2009, fl.337). Percebe-se, nesses enunciados, que o assassino emite uma mensagem de medo, buscando afirmar seu poder, não somente sobre o corpo dela, mas perante a comunidade (MAIA, 2019, p. 70)

Em crimes cometidos na sacralidade do lar, entre quatro paredes, o problema “continuará sendo, sempre, o mesmo: a prova”. (MENDES, 2021, p. 103). Daí a necessidade da formação de agentes da segurança pública, como delegados, inspetores, peritos e policiais militares nas Diretrizes Nacionais¹²⁹ (2016), de forma a compreenderem os crimes de feminicídio sob a perspectiva de gênero, objetivando o local do crime e observando que o cenário pode ter sido alterado, já que o agressor, na maioria dos casos, reside ou residiu no ambiente do crime.

Encontrei em vários processos a informação do não comparecimento de testemunhas às audiências que, por medo do agressor, não compareciam e até mudavam de endereço, o que

¹²⁹ De acordo com o Modelo do Protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (ONU, 2014) no qual As Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas das mulheres (BRASIL, 2016) foram baseadas, hão de nortear-se pelos direitos à justiça, à verdade e à memória. Mendes (2021, p. 148, n/r) assevera que “o acesso à justiça constitui um elemento central das obrigações internacionais”.

acaba obstaculizando a conclusão do processo. Em um dos casos, o pai de uma jovem testemunha solicitou ao promotor de justiça que não notificasse mais o filho, porque estava “assinando a sentença de morte do filho, portanto, ele preferia morrer logo, do que depor” (caso 2016).

Conforme alerta Segato (2016, p. 142), é preciso atentar que no crime de feminicídio, “não se trata de um agressor individualmente que perpetra o crime, mas que há toda uma ‘estrutura de gênero’ e seu ‘mandato de dominação’”, que junto com o assassino cometem o crime.

Cabe ressaltar que um dos maiores obstáculos para a construção de estudos sobre a violência contra a mulher e, principalmente, para a constituição de dados fidedignos estatísticos acerca dos assassinatos de mulheres no Brasil, é a falta de dados policiais e judiciais (PASINATO, 2004, 2005, 2011, 2020), bem como a ausência de dados sobre a causa do crime, o perfil do agressor e o local da morte (PLATAFORMA EVA, 2019).

Outro desafio é agregar o mosaico de dados sobre a violência contra as mulheres, dívida que o Estado brasileiro ainda não quitou com organismos nacionais e internacionais (PASINATO, 2020), tendo que estabelecer bancos de dados com informações consistentes até o final de 2023, por determinação da OEA.

Lima (2018) observa em seus estudos sobre o feminicídio que há carência de abordagem nos inquéritos policiais e nos processos judiciais em relação à história de violências sofridas e a relação de gênero com a pobreza estrutural, acreditando a pesquisadora que tanto a polícia como o judiciário elencam as informações que “merecem ter visibilidade”, valorizando aspectos e desqualificando situações de vulnerabilidades, sendo aliadas, mesmo com as novas legislações, ao discurso patriarcal e machista, bem como com outros marcadores de desigualdades.

Muito embora a importância dos avanços das legislações como “controle e regulação do Estado sobre a esfera doméstica e familiar” (BIROLI, MIGUEL 2014, p.27), tanto o judiciário como o Ministério Público e os agentes de segurança que investigam os feminicídios necessitam de qualificações sistemáticas no que concerne a compreender a violência de gênero, bem como todos os atores que participam da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

4.3 Diário do Assombro: Narrativas de uma História de Morte Única¹³⁰

O tema desta tese não é fácil de escrever e, embora nenhum estudo seja de fácil conclusão, a cada narrativa de morte presencio o machismo e a opressão das mulheres que tiveram suas vidas ceifadas e suas vozes caladas.

Em uma metodologia que se construía e se desconstruía a cada nova descoberta no campo que ousei invadir, descortinavam-se histórias de feminicídios, trajetórias que foram contadas aos pedaços, em um desenho que chamei de diário do assombro.

Em busca de ressignificar seus percalços, resgatei partes dos processos de algumas das vítimas, de forma a dar vozes e nomes àquelas que foram invisibilizadas e tiveram seus corpos territórios perdidos para o machismo e para a violência fatal.

Cada história recontada é única, não obstante o feminicídio tenha uma corpografia e uma linguagem que se caracteriza como peculiar, não são crimes eventuais. Há uma linguagem que transmite a crueldade nas lesões impingidas à mulher vitimada, um crime que é marcado por múltiplas mutilações e com diversos aspectos simbólicos, que o torna de um grau superior aos outros crimes, se é possível conceber valorização aos crimes de mortes.

Na impossibilidade de resgatar todos os trechos relevantes encontrados nos processos que analisei, transcrevi trechos nos quais identifiquei traços de violência contra a mulher em mensagens que considerei linguagens do feminicídio, como por exemplo a destruição do rosto, dos seios e do ventre da mulher, a desvalorização dos corpos femininos e outros gestos simbólicos do feminicídio de desfazimento da identidade da vítima.

Transcrevi, retirando partes dos processos e das notícias de jornais que já citei, em uma escrita que denominei de diário do assombro. O diário é um gênero literário no qual a “escritora” escreve suas experiências cotidianas, do dia a dia, em uma autobiografia narrada em primeira pessoa. Aqui não escrevo o que vivi. Narro o que li, mas também o que me tatuou a alma ao percorrer o campo da pesquisa, povoado de silêncios simbólicos e omissões. E de dores.

As mulheres cujos episódios de morte transcrevi, não contaram suas vidas, mas aqui contarei por elas suas mortes. São mulheres faltantes, caladas.

¹³⁰ Título baseado no livro *O perigo de uma história única*, de Chimamanda Ngozi Adichie. Tradução de Julia Romeu. Companhia das Letras, 2010.

Como em um diário, indico um início e um final. Conto casos ocorridos nos anos de 2015 a 2019, aqueles que não esquecerei jamais, portanto, fazem parte da minha memória. Escrever um diário é registrar em uma escrita solitária, como solitária foi a morte das mulheres ausentes e, embora em cenários e datas diferentes, suas mortes não foram eventos.

Primeiro caso: Ano 2015

No primeiro caso que reconto, um feminicídio ocorrido em 2015, a vítima Nayara Denise, 22 anos, solteira, foi morta pelo ex-companheiro com o qual tinha um filho, por volta das 23 horas de um sábado.

Segundo consta no processo, o “acusado era muito explosivo” (caso 2015, fls 200).

Ele matou ela, na casa da mãe dele, da família dele e ninguém fez nada pela menina, a menina gritando ele matando, esfaqueado ela e a família dele lá, não chamou a polícia... foi o pai dele que veio buscar ela lá em casa, pra levar pra matar ela, eu acho que foi, porque assim que ele chegou lá ele matou ela: o caso foi esse ele tinha outra mulher e disse que a Denise tinha outro homem (MÃE DA VÍTIMA).

A mãe da vítima relata que o acusado era muito ciumento, que agredia o outro filho da vítima de oito anos, chegando a bater a cabeça da criança no chão. O agressor, após o crime, ligou para a genitora da vítima avisando-lhe que “Denise já era. Eu dei várias facadas nela e a última só faltou não sair dela”.

Denise possuía dois filhos, o de oito anos, de um relacionamento anterior, permanece com sua genitora e o filho dela com o agressor passou a ser cuidado pela mãe do assassino. O agressor já era reincidente em crimes contra a mulher, inclusive já havia “respondido por outros crimes de agressões contra outras mulheres e contra Denise” (TESTEMUNHA). Para outras testemunhas e familiares do agressor, “o problema dele era só a Lei Maria da Penha” (fls 200).

Segundo depoimento de testemunha de defesa, o agressor ficou nervoso porque viu uma mensagem da vítima no *facebook* e em um acesso de ciúmes a matou após ter tomado o celular da vítima. O acusado já havia queimado a casa de outra mulher com a qual mantinha relacionamento, anteriormente à relação com Denise. Ainda em outro depoimento de testemunha de defesa, em uma tentativa de culpabilizar a vítima externou que “não entendia como Denise insistia em manter relacionamento com o agressor, pois era de conhecimento de todos que ele possui problemas psicológicos”.

O acusado, em depoimento, alega que toma medicamentos e não lembra de nada, “pois misturou medicação com bebida alcoólica e, portanto, devido a essa mistura, deve ter ocorrido esse imprevisto”.

Não satisfeito em esfaquear Denise, atingindo-lhe com 18 facadas em regiões simbólicas para a feminilidade, como rosto e seios, rasgou-lhe as roupas – fato que era constante nas discussões entre o casal, e arrastou a vítima por uma escada íngreme do local onde a matou, em uma quitinete no segundo andar, deixando o corpo exposto, semidespido, em via pública, em uma clara mensagem de descarte e desvalorização do corpo da mulher vitimada.

O crime teve o agravante de ser cometido na presença do filho do casal. O agressor “dominava” a vítima, inclusive tendo-lhe “motivado” a tatuar a figura de um palhaço no corpo.

Segundo caso: Ano 2016

Rayne, casada, 20 anos, foi morta com mais de 40 facadas, sendo em uma utilizada uma peixeira adquirida pelo agressor no dia do crime. O agressor, seu marido, de 25 anos, desconfiava que a esposa o traía, alegando ainda durante o depoimento, que a mesma “o havia chamado-lhe de corno, fato que o fez perder a razão”.

Do Inquérito Policial:

No inquisitório policial que o casal conviveu maritalmente por sete anos, haviam casado-se no ano de 2015, tinham uma filhinha que contava com um ano de idade na data do fato. O varão desconfiava que a esposa havia lhe traído, inclusive dois dias antes do crime, tomou o celular e o chip da consorte, quebrara o aparelho e o casal passou a discutir frequentemente. O denunciado até mesmo conversou com um familiar da mulher, buscando adquirir uma arma de fogo, alegando que queria sair a procura do homem que supostamente mantinha um relacionamento amoroso com sua esposa, mas não o fez, e abandonou a sua residência e foi abrigar-se na casa de seus pais. No dia do fato, adquiriu uma faca peixeira, simulou uma conciliação e voltou a residência do casal, trancou todos os portões da casa e quando a mulher estava no banheiro, adentrou no recinto e atacou-a, desferindo-lhe mais de dez golpes de faca. A mulher nem chegou a ser socorrida porque faleceu no local. O réu fugiu pelo telhado do imóvel, porque vários populares estavam defronte a casa tentando abrir os portões, atraídos pelos gritos de socorro da vítima. Os policiais militares chegaram ao local do crime, conseguindo prender o acusado que, ferido, estava escondido num matagal, porque havia sido apedrejado por populares (INQUÉRITO POLICIAL, 2016, fls. 02).

O agressor não possuía antecedentes criminais. Após discussão com a vítima, onde alegava ter sido traído, foi residir na casa de seus pais. Entretanto não aceitava o final do relacionamento.

Segundo as testemunhas, o casal não manifestava comportamento tumultuado, pois não ouviam discussões acaloradas, contudo a perícia observou que as facas da cozinha

encontravam-se escondidas, em uma clara demonstração de medo por parte da vítima. Outro detalhe que indica o controle do homem sobre a mulher é que o mesmo “tomou-lhe o celular a força”, conforme consta nos autos do processo analisado.

Para a defesa do acusado, o “réu agiu sobre domínio de violenta emoção, após a vítima ter lhe humilhado na sua virilidade”, chamando-lhe de corno e o comparado com o amante, fato que não há como comprovar, já que acusado e vítima estavam trancados em casa. O agressor colocou cadeado no portão, fato que não era recorrente, dificultando a entrada de terceiros, que tiveram que quebrar o cadeado quando ouviram os gritos de socorro da vítima.

Defesa do acusado:

O acusado convivia em harmonia com sua esposa, inexistindo histórico de violência doméstica, até que, infelizmente, foi traído, tendo em razão disso afetado a sua honra, sua autoestima, o seu bem-estar. Não sendo isso suficiente, em uma discussão com a esposa é chamado de corno. Observa-se que tal situação altera os ânimos de qualquer pessoa, tendo o acusado sido dominado por violenta razão em decorrência de injusta provocação da vítima (PEÇA DE DEFESA, fls. 388).

Após os vizinhos terem arrombado o cadeado, o agressor fugiu pelo telhado, escondendo-se em um local próximo, porém foi encontrado e não foi linchado pela população porque a Polícia Militar chegou.

Durante a audiência de custódia, o agressor mostrou-se arrependido, tendo respondido ao processo com uso de tornozeleira eletrônica, em liberdade. O Ministério Público não pediu prisão preventiva e durante o período em que esteve em liberdade, evadiu-se para local incerto, sendo capturado somente em 2020, quatro anos após a morte de Rayane e dois anos após seu julgamento. Foi condenado a cumprir 12 anos em regime de reclusão¹³¹.

Rayane foi morta durante a manhã, em um sábado, dentro do banheiro, com as calcinhas abaixadas, tendo recebido diversos golpes de facas nas costas, em um sinal claro de ter sido pega de surpresa pelo agressor.

¹³¹ Disponível em: <https://tjcev2.tjce.jus.br/noticias/mes-nacional-do-juri--reu-e-condenado-a-12-anos-de-reclusao--por-feminicidio/>. Acesso em: 02 de jun. 2022.

Terceiro caso: Ano 2017

Margarida, 27 anos, foi morta enquanto dormia e somente dois dias após sua morte teve seu corpo descartado em um canal. O agressor ligou a televisão em alto volume, segundo vizinhos informaram, “silenciando” e impossibilitando que os gritos da vítima fossem ouvidos durante a morte.

De acordo com o Inquérito Policial:

O agressor alega que viu a vítima acompanhada por outro homem, mas que resolveu ir embora e foi dormir em outro local. Que a vítima já o havia xingado outras vezes de corno. Que quando amanheceu resolveu matar a mulher a pauladas e marteladas. O fato ocorreu na cama do casal. Matou a mulher no quarto e depois de dois dias com a vítima morta, o corpo deixado no mesmo local – de lado na cama, arrastou o corpo pelo prédio colocando em um carrinho de geladeira e jogou em um canal, próximo ao trilho (DEPOIMENTO DO ACUSADO, 2017, fls. 03).

O agressor, em sua defesa, alega que estava sob efeito de drogas ilícitas e agiu motivado pelo ciúme. Relatou que primeiro “deu uma paulada na nuca da mulher e, quando percebeu que ela ficou desacordada, deu várias marteladas em sua cabeça.

A despeito da alegativa do agressor de ser traído pela companheira, não há qualquer elemento indicativo de que a vítima, de fato, o estivesse traindo, tudo indicando que, na verdade, quando muito ele provavelmente apenas havia suspeitado disso e, passado algum tempo que havia discutido resolveu matá-la (PEÇA ACUSATÓRIA, FLS. 18).

Quanto ao corpo da vida – território ocupado pelo feminicídio, foi encontrado com os tornozelos amarrados por um cinto e trajando uma camiseta e só de calcinha, reproduzindo a exposição do corpo da mulher mesmo após sua morte.

O crime ocorreu na manhã de uma quinta-feira, tendo o local do feminicídio sido encontrado repleto de provas, inclusive sangue nas paredes e “o colchão encharcado de sangue humano” (RELATÓRIO DE LAUDO PERICIAL, fls. 22.).

Margarida, solteira, sem prole. A família residia no interior. Mais um corpo matável.

Quarto Caso. Ano 2018

Rosimeiry, 46 anos, foi morta com mais de 20 lesões provocadas por arma branca (peixeira), perpetrada por seu ex-companheiro. Os golpes atingiram principalmente a parte frontal da vítima – pescoço, seios, tórax, além das mãos, o que se caracteriza como lesões de defesa. Rosi, como era conhecida, foi atacada provavelmente enquanto dormia, pois o

crime ocorreu de madrugada, em torno das 02h00min, no período de repouso noturno, no quarto, na casa do seu genitor.

O agressor e a vítima, mesmo separados, e conforme consta nos autos processuais, fls, 22, dormiam juntos, seja na borracharia do agressor ou na casa do sogro da vítima, onde ela mulher residia.

Segundo o Inquérito Policial, o agressor relatou que:

Na noite do crime, fechou sua borracharia e foi dormir com Rosimery na casa do sogro. Que começou a falar que a amava e pedindo para ela não o deixar, perguntando o porquê ela havia feito isso com ele; Que dessa conversa evoluiu pra uma discussão e o acusado indo até a pia da cozinha avistou uma faca, ocasião que a pegou e foi para o quarto e colocou a faca no pescoço da vítima. A mulher estava deitada na rede. O agressor deu um beijo na vítima e falou que a amava, tendo a vítima pedido para o interrogando ir se deitar, ocasião em que este colocou a faca no pescoço da vítima e no momento de desespero dela, que tentou se desvencilhar da faca foi lesionada com um golpe no pescoço (DEPOIMENTO DO RÉU, fls 22).

O agressor não aceitava o rompimento da relação, e ao perceber que não tinha mais domínio sobre as decisões da mulher, decidiu matá-la, já que perdeu o controle do corpo da mulher, passando esse a ser um território perdido para aquele homem.

No cenário do crime foi identificado pela perícia a rede onde o agressor e a vítima estavam, com várias perfurações de faca, caracterizando sinais de luta.

A relação marital era marcada de muitas idas e vindas, conturbada, com episódios de ameaças de morte e suicídio. Ocorreram, anteriormente ao feminicídio, gestos violentos, simbólicos e físicos, em que o agressor rasgou e jogou as roupas da vítima na rua, inclusive deixando-a ao relento com os dois filhos. A mulher sempre aceitava reatar a relação marital, contudo, desta vez, já com os filhos adultos, decidiu não retomar a convivência.

A vítima já havia registrado quatro boletins de ocorrência contra o agressor – todos após a vigência da Lei Maria da Penha (2006), nas quais denunciava agressões, ameaças e episódios de extremo ciúme do companheiro, sendo que o último boletim de ocorrência, datado de 2013, denunciava a expulsão da mesma de casa, inclusive com a retirada forçada de seus pertences, que foram rasgados e jogados na rua.

Segundo peça acusatória (fls 101),

A partir do que foi apurado, o crime foi cometido por causa de ciúmes desmotivados nutridos pelo acusado e também porque este suspeitava que a vítima estivesse pretendendo a separação. Trata-se de circunstâncias pequenas demais para explicar a ação homicida. Observa-se uma revoltante desproporção entre os antecedentes psicológicos (ou causas morais) e o delito. Eis porque é inquestionável a incidência

da qualificadora **motivo fútil** prevista **inciso II do § 2º do artigo 121 do Código Penal**. (PEÇA ACUSATÓRIA, fls. 101)

O ciúme e a dificuldade de aceitar o fim da relação conjugal são os principais motivos alegados pelos agressores para assassinar suas parceiras, quando compreendem que perderam o controle sobre as mulheres. As outras formas de violência anteriormente à fatal já não bastam para manter o domínio e a posse do corpo da parceira, então essas violências vão se ampliando em uma espiral de crueldade até culminar com o feminicídio, momento em que o agressor percebe que aquele território está perdido para ele enquanto dominante.

O ciúme, considerado por muitos como motivo fútil, não é argumento pacificado com tal. No processo de Rosi, a defesa do réu argumenta que “o ciúme não pode ser enquadrado como motivo fútil. Esse sentimento, que destrói o equilíbrio do ser humano e arruína sua vida, não deve ser considerado insignificante ou desprezível” (PEÇA DEFESA, fls. 250).

Em outro trecho do processo, a defesa ressalta que “o ciúme, por si só, como sentimento comum à maioria da coletividade, desprovido de outros elementos, não é considerado fútil” (TJMG. Recurso em Sentido Estrito 1.0231.15.033923-3/001, julgamento em 19/05/2016, publicação de Súmula em 02/06/2016).

Quanto aos vestígios na cena do crime, a narrativa pericial sugere que Rosimery lutou bastante por sua vida, pois há manchas de sangue ao redor do corpo, no piso do quarto, como se produzidas por arrastamento, manchas pisoteadas, respingos nas paredes, objetos quebrados, em uma trajetória que demonstra que os momentos finais da mulher foram tentando se livrar do agressor até seu corpo cair sem vida na sala.

O agressor, ao fugir do local do crime, trancou o portão com cadeado, dificultando o socorro à vítima que gritava, enquanto a irmã de Rosi tentava desesperadamente adentrar a casa, tendo que utilizar uma pedra para quebrar o cadeado.

Quinto caso – Ano 2019

Marciana, casada, 37 anos, revendedora de roupas, três filhos adultos, mantinha relacionamento conjugal há mais de 20 anos. O marido soube duas semanas antes do crime que a esposa mantinha relacionamento extraconjugal, fato não confirmado.

Em um domingo, final de tarde, após as duas filhas do casal terem saído para a igreja, bem como ao findar uma discussão com Marciana, o agressor passou a ingerir bebida alcoólica e a utilizar substâncias entorpecentes (cocaína), na garagem da residência da família.

As filhas, ao retornarem da igreja, por volta das 19:30h, indagaram ao pai pela mãe, no que foram informadas que ela havia abandonado o lar na companhia do amante. Uma das filhas estranhou o comportamento do pai que, à noite, procurava um carrinho de mão, bem como

sacos de plástico. Ao insistir perguntando pela mãe, o agressor respondeu que esta havia saído, provavelmente para a casa de seu irmão. Desconfiadas, as filhas passaram a procurar a genitora pela casa, quando se depararam com o corpo ensanguentado e enrolado em uma rede, na garagem da casa.

O assassino imediatamente tentou atribuir o assassinato da esposa ao amante, mas as filhas começam a gritar, chamado a atenção dos vizinhos, que chamaram a polícia, tendo o agressor evadido do local do crime.

Marciana foi morta a facadas. Seu corpo enrolado em uma rede seria descartado, levado em um carrinho de mão enrolado em sacos plásticos. Um corpo descartado. Território perdido. Sem história.

O agressor, quando preso, alegou não lembrar dos fatos. É réu primário. Não obstante o relacionamento conturbado, não há solicitação de Medidas Protetivas, assim como não há nenhum Boletim de Ocorrência relatando outros episódios de violência.

No processo não consta laudo pericial de exame cadavérico. Tampouco consta referência às Diretrizes Nacionais de Investigar e Julgar crimes de Feminicídio, inobstante o crime ter ocorrido em 2019.

As histórias que fazem partes, como amostras, do Diário do Assombro, contam pequenas partes das trajetórias dos crimes de feminicídio, mas não relatam a real história da vida das mulheres e o que levou ao assassinato por parceiros íntimos que com elas conviveram e, em algum momento, tiveram um relacionamento afetivo.

Nayara, Rayane, Margarida, Rosimery, Marciana e as outras 32 mulheres cujas mortes não estão narradas no pequeno Diário do Assombro, formam um mosaico de nomes e de narrativas de ausências. Ausências de dignidade, carências de respeito, de proteção e de vida.

Onde estava o Estado que não lhes concedeu proteção? Embora as mulheres mortas gritem, algumas inclusive morrem após denunciarem seus algozes, não acessam as Redes de Enfrentamento e Proteção. O Estado é inerte. Omisso.

Ao escrever o diário explorando as narrativas dos que podem falar sobre as mulheres mortas, percebi um campo de estudo repleto de silêncios e omissões, além de um discurso jurídico ainda machista e patriarcal, por parte dos agentes do Estado, bem como das testemunhas que, em muitos momentos, culpabilizam a vítima por sua própria morte.

Encontrei gestos físicos e simbólicos de menosprezo à mulher, como nos casos de descartarem os corpos em lixos, corpos expostos em locais públicos, amarrados e despidos, em situações que indicam o menor valor e uma linguagem violenta em que a mulher foi tratada na vida e na morte.

Em uma geografia da matança, onde o espaço é a residência da vítima, observei mulheres mortas no banheiro, no quarto, na cozinha, locais que, na organização da casa, são íntimos e nitidamente femininos. Foram locais acessados pelo agressor e, geralmente, além de serem sem saída, dificultando a fuga da vítima, ainda são espaços em que a vítima se encontrava “desatenta”, tendo o agressor utilizado esse momento para cometer o crime.

Assim, mulheres foram mortas dormindo em sua cama, na rede, após manterem relações sexuais com seus algozes e no banheiro, demonstrando como o parceiro foi ardiloso ao cometer o assassinato.

Em todos os casos analisados identifiquei, ainda que de forma imprecisa, narrativas de violência anterior ao crime em uma pedagogia da crueldade (SEGATO, 2018) que avança em novas formas de ocupar os corpos territórios das mulheres.

Percebemos “rituais e ritos de eliminação do Outro” (BENTO, 2018, p. 5), onde mulheres, homens, local, dia e horário da morte são diferentes, mas há sempre um ponto em comum: o apagamento da mulher que fugiu do controle daquele que tinha a posse e a propriedade do seu corpo.

Portanto, narrar o Diário do Assombro é construir uma escrita de locais de crimes e de fatos da vida cotidiana de mulheres matáveis, cujas mortes são toleráveis pelo Estado. São, também, perdas necessárias e possíveis. São dores suportáveis, toleráveis na distribuição do necrobiopoder (BENTO, 2018) de um Estado que mantém o controle dos que podem viver e dos que podem morrer.

Quando penso o Diário do Assombro, percebo que o rosto, o grito, os olhos da mulher, seu corpo e seus desejos conviveram com o agressor, gerando filhos, compartilhando trajetórias, vidas. Percebo, assombrada, que a partilha de vida não tem valor, que dividir a humanidade já não basta para assegurar a vida (BENTO, 2018).

5 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. É O ESTADO CÚMPLICE DO FEMINICÍDIO?

“Eu não desejo que as mulheres tenham poder sobre os homens; mas sobre si mesmas” (MARY WOLLSTONECRATT, 1759-1797).

Trazer ao debate a violência contra a mulher parece um tema que não carece de mais aprofundamento devido ao número de pesquisas e artigos que versam sobre essa problemática, entretanto, a violência contra a mulher e, principalmente, o feminicídio, estão cada dia mais presentes na sociedade, de modo a merecer estudos que ampliem o entendimento e o reconhecimento de questões que são, em partes ou no todo, invisibilizadas.

Para estudar e compreender questões sobre violências e quando essas pautas versam sobre as mulheres, faz-se necessário adentrar nas epistemologias feministas, tarefa que é desafiadora, já que envolve a desconstruções de dogmas, culturas, ciências e todas as formas de cognição historicamente nos ensinadas (HARDING, 1993) e naturalizadas dentro de um processo histórico do patriarcado (VIGANO e LAFFIN, 2019).

Dentre os diversos campos de luta dos movimentos feministas em relação ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, encontra-se o dos direitos humanos, espaço de luta que vem se firmando, principalmente, desde a Revolução Francesa e continua até o presente.

Segundo Joan W. Scott (2002) ao repensar a história do feminismo¹³² através dos escritos de quatro militantes políticas feministas – Olympe de Gouges, Jeanne Deroin, Hubertine Auclert e Madeleine Pelletier, revela que:

a história do feminismo é história de mulheres que só tiveram a oferecer paradoxos não porque – como queriam os críticos misóginos – a capacidade racional da mulher seja deficiente ou a essência de sua natureza seja fundamentalmente diferente, nem porque o feminismo, de algum modo, não conseguiu alinhar teoria com prática, mas porque o feminismo ocidental e historicamente moderno é constituído por práticas discursivas de política democrática que igualaram individualidade e masculinidade (SCOTT, 2002, p. 29).

Em seus escritos, a autora esclarece que a palavra “indivíduo” tem significados ambíguo em seus vários usos.

¹³² Mantenho o termo feminismo no singular, da forma como a autora Joan Scott escreve no Livro *A Cidadã Paradoxal* (2002), contudo, compreendo a existência de feminismos plurais. Sobre o desafio de revisar a construção teórica das epistemologias feministas, ver Sandra Harding (1993).

Podendo ser utilizada “por um lado, como um protótipo abstrato do ser humano; por outro, é um ser único, uma pessoa diferente de todas as outras de sua espécie” (SCOTT, 2002, p. 29). A primeira situação é utilizada como reivindicação, em teoria política por filósofos do iluminismo, concedendo ao homem um direito comum à cidadania política, e a segunda como ideia de um ser único, em sua unicidade por sua diferenciação em relação a um “outro”.

Scott (2002) afirma que nos escritos ideológicos quando da época da Revolução Francesa, as diferenças entre a espécie humana não formavam categorias; mas sim distinguiam os indivíduos uns dos outros, sendo exatamente essa relação de contraste que estabelece a individualidade das pessoas.

Assim, para que nessa individualidade houvesse a igualdade comum a todos da espécie humana, o indivíduo teria de ser destituído de todas as categorias diferenciadoras como origem familiar, ocupações, riquezas e religião¹³³.

A concepção de que todos os da espécie humana seriam iguais, como indivíduos abstratos e, portanto, “seus direitos eram considerados naturais, porque são demandados da natureza do homem” (CONDORCET, 1787, *apud* SCOTT, 2002, p. 30), abriu um trajeto para que se pensasse a igualdade política, social e econômica. Contudo, essa foi uma posição claramente minoritária na história da política francesa, revelando-se ainda significativa quanto a diferença de sexos.

Sobre esse aspecto, trago na íntegra o texto da pesquisadora Joan Scott (2002, p. 33):

Nesse enfoque, a variedade infinita das diferenças entre o eu e o outro era reduzida a uma questão de diferença sexual; a masculinidade se igualava a individualidade, e a feminilidade com a alteridade, numa posição fixa, hierárquica e imóvel (a masculinidade não era vista como o outro da feminilidade). O indivíduo político, portanto, era tido como sendo ao mesmo tempo universal e masculino; a mulher não era um indivíduo, não só por ser não-idêntica ao protótipo humano, mas também porque era o outro que confirmava a individualidade do indivíduo (masculino).

É preciso esclarecer que até 1944, na França, a base comum para a individualidade e cidadania era masculina, quando, enfim, as mulheres passaram a ter o direito ao voto.

No final das décadas de 1970 e 1980, Scott (2002) conclui que as discussões sobre gênero como categoria é que colocaram “as mulheres visíveis como participantes ativas [...] e esta nova história abrirá possibilidades para reflexão sobre estratégias políticas atuais e futuras” (SCOTT, 1990, p. 19), como de fato ocorreu.

¹³³ Essa concepção Scott (2002) atribui ao Marquês de Condorcet (1797).

Foi no mesmo contexto que os movimentos de mulheres passaram a inserir os direitos das mulheres numa perspectiva de direitos humanos, principalmente junto a organismos internacionais.

Organismos como a Organização das Nações Unidas – ONU e Organização dos Estados Americanos – OEA, retomaram o princípio da igualdade entre os sexos e ampliaram as ações em relação à proteção aos direitos das mulheres, buscando atender reivindicações feministas que dão prosseguimentos às trajetórias das lutas das mulheres (BARSTED, 1998; SCOTT, 2002), levando ao reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos humanos, fruto da atuação política das mulheres objetivando serem consideradas como sujeitos de direitos.

Feita essa introdução, considero importante situar o que se entende por políticas públicas, para enveredar pelo resgate das políticas públicas para as mulheres.

De acordo com Layla Pedreira Carvalho (2021)

Políticas públicas podem ser definidas como sendo diretrizes e princípios norteadores de ação do poder público. Ao mesmo tempo, se transformam ou se organizam em regras, procedimentos e ações entre o poder público e a sociedade: em outras palavras, são relações/mediações entre atores da sociedade e os do Estado (CARVALHO, 2021, p. 20).

Para Eloisa de Mattos Höfling (2001, p. 31), as políticas públicas constituem “o ‘Estado em ação’; é o Estado implantando um projeto de governo através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade”.

Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de *responsabilidade* do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomadas de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade, relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais (HÖFLING, 2001, p. 31).

Resgato a construção história das Políticas Públicas para as Mulheres no Brasil, para contextualizar avanços e retrocessos em relação a essa política, principalmente, no enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando os olhares sobre até onde o Estado promove o acesso ou negligencia a proteção às mulheres vitimadas pela dominação masculina.

5.1 As mulheres os espaços públicos e as políticas públicas para as mulheres

Está esculpido profundamente na nossa consciência coletiva que as mulheres são bens comuns dos homens, uma fonte natural de riquezas e serviços a serem livremente apropriados por eles como o capitalismo se apropriou das riquezas da natureza. Mas, parafraseando Dolores Hayden, a reorganização do trabalho reprodutivo, e consequentemente a reorganização dos espaços doméstico e público, não é uma questão identitária; ela é uma questão de trabalho e, ainda, uma questão de poder e segurança (SILVIA FEDERICI, 2019, p. 391).¹³⁴

Por que iniciar falando da apropriação do trabalho da mulher e dizer que somos bens comuns dos homens?

Ora, porque para Marie Mies e Veronika Bennholdt (1999, *apud* FEDERICI, 2019, p. 379):

A invisibilização do trabalho de subsistência das mulheres e da contribuição dos comuns para a sobrevivência concreta das pessoas por meio da idealização desses trabalhos não só se parecem como também têm raízes comuns... De certa forma, as mulheres são tratadas como os comuns, e os comuns, como as mulheres.

Sobre o apagamento e o controle da domesticação das mulheres, Silvia Federici (2017), filósofa contemporânea, fez um esforço para interpretar e compreender a relação entre a execução de milhares de mulheres – as bruxas – e o surgimento do capitalismo na Idade Moderna.

Para Federici (2017), existia por parte do sistema que emergia, a necessidade de exercer um controle sobre a função reprodutiva das mulheres, fato agravado pelo desenvolvimento do patriarcado.

No contexto europeu em que se desenvolvia a caça às bruxas com maior intensidade, a Igreja e o estado criaram estratégias para desestabilizar a rede de solidariedade existente entre as mulheres e forçá-las ao controle dos homens.

A pesquisadora (2017, p. 85) esclarece que “as coisas mudaram drasticamente, logo que o controle das mulheres sobre a reprodução começou a ser percebido como uma ameaça à estabilidade econômica e social [...]” sendo transferido as artes curativas e de procriação aos médicos homens e restando aos corpos femininos serem transformados em “instrumentos para a reprodução de trabalho e para a expansão da força de trabalho, tratados como máquina natural

¹³⁴ FEDERICI, Silvia. O Feminismo e a política dos comuns. In: Pensamento Feminista: conceitos fundamentais. Audre lorde et al. Org. Heloisa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo. 2019, p. 379-410.

de criação, funcionando de acordo com ritmos que estavam fora do controle das mulheres” (FEDERICI, 2017, p. 178).

Foi nesse contexto que se passou a priorizar uma nova prática médica: valorizar a vida do feto em detrimento da vida da mãe, a mulher reprodutora. Não obstante, a autora resgata a perseguição às mulheres no continente europeu, podemos observar que no Brasil colonial as relações de poder engendraram através das malhas da colonialidade a forma como iriam se submeter os corpos femininos ao controle do Estado patriarcal e da Igreja.

O matrimônio e a maternidade eram os grandes alvos da Igreja [...], era necessário influir na mentalidade dos colonos a partir da eleição da mulher como o ser perfeito desde que fosse mãe, reta em seus comportamentos sexuais e reprodutora dos valores cristãos para a sua prole, assemelhando-se à Virgem Maria. Visava-se consolidar a disposição masculina e religiosa disciplinar o corpo e os desejos femininos para os interesses coloniais (FONSECA, 2000, p. 61) (1).

A associação da mulher à figura da “Santa mãe” assegurava a produção no imaginário dos colonos da figura da mulher reprodutora, mãe e obediente. Silenciosa e obediente (FONSECA, 2000), sendo o valor da mulher relacionado a sua castidade e ao cumprimento de um papel fundamental para o processo colonial de exercer sua função reprodutiva (PIAGGE, 2023).

Cristina Rocha (2015) assevera que no Brasil as perseguições às mulheres adquirem um caráter diferenciado do que ocorria na Europa, sendo essas perseguições fundamentadas no binarismo e no hibridismo, uma caça às heresias.

Relevante esclarecer que a importância da castidade e da pureza não era a realidade das mulheres e meninas negras e índias. Meninas negras escravizadas eram disputadas já nas embarcações pela tribulação masculina, assim como as índias, tratadas como não-humanos e cobiçadas para exercerem a função de reprodutoras de forma a povoar a colônia.

A historiografia nos mostra que existiram diferentes papéis a serem desempenhados pelas mulheres no projeto do Brasil colonial, dependendo da geração, do lugar social e da etnia. A mulher negra, segundo Saffioti (1976, p. 165), “acabou-se por se converter no instrumento inconsciente que, paulatinamente, minava a ordem estabelecida, quer na sua dimensão econômica, quer na dimensão familiar”, de modo que os papéis determinados aos corpos das mulheres, aliados a outros marcadores de dominação, foram incorporados ao imaginário social e cultural, decorrente de um sistema generificado e racializado, sendo estabelecidos no Brasil colonial e reproduzidos por várias tecnologias de gênero (LAURENTIS, 2019) até a atualidade.

Essa introdução contextual de como se situa a realidade das mulheres no Brasil é relevante para a compreensão dos avanços e retrocessos das políticas públicas para as mulheres. Osterne (2005, p. 225-226) assevera que

a igualdade de direitos para homens e mulheres persiste sendo uma demanda, ainda, longe de ser plenamente atendida no cenário brasileiros, sobretudo em razão de uma grande distância entre de um lado as conquistas normativas, as contribuições do mundo acadêmico sobre o tema, os ganhos dos movimentos de mulheres e o esforço das organizações nacionais e internacionais e, de outro, a não-implementação de direitos já legalizados e de ações concebidas como prioritárias.

Para a professora, um dos grandes problemas que o Brasil enfrentava quando da sua pesquisa em 2005, e que constato que permanece até a atualidade, “é o de encontrar-se em uma situação econômica e política que não lhe permite pôr em prática a maioria dos direitos sociais” (OSTERNE, 2005, 226), não obstante os avanços nas normativas e nos programas sociais.

Segundo o documento *Políticas Públicas para as Mulheres*¹³⁵ (BRASIL, 2014. p. 32) “políticas públicas se constituem em uma das formas de interação e de diálogo entre Estado e a sociedade civil, por meio da transformação de diretrizes e princípios norteadores em ações, regras e procedimentos que (re)constroem a realidade”.

Contudo, conforme Potyara A. P Pereira (2002, p. 18), no Estado neoliberal, “a política social é regida por princípios e critérios que negam o seu conteúdo político e a sua identificação com a cidadania” de forma que ser reconhecido como um problema que “mereça” se transformar em política pública, principalmente em relação às questões ditas “privadas” é sempre travar uma espécie de “cabo de guerra” entre as forças conservadoras e patriarcais e o movimento feminista.

135 BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Políticas públicas para as mulheres. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres. Acesso em: 30 jul. de 2022.

Figura 4 – Mulheres contra a Ditadura Militar.¹³⁶



Atrizes na Passeata dos Cem Mil, ocorrida no Rio de Janeiro em 26 de junho de 1968: papel desempenhado por feministas na resistência à ditadura militar é investigado pela professora Margareth Rago

Todavia, foi nessa década e na década de 80 que se tornou mais visível, principalmente com o surgimento de organismos não governamentais, a exemplo dos espaços SOS Mulher (Belo horizonte, 1978, São Paulo e Rio de Janeiro, 1979 que atendiam mulheres em situação de violência doméstica), a distância que o Estado se colocava diante de grave questão social, tendo o movimento de mulheres se aliado a outros movimentos de periferia, muitos ligados às Comunidades Eclesiais de Base – CEBs.

Pode-se concluir que até a década de 1980, no Brasil, prevalecia a compreensão de que “em briga de marido e de mulher, ninguém mete a colher” e pouco se discutia a violência perpetrada contra a mulher e outros membros da família, como crianças e idosos, quando a mesma ocorria entre as quatro paredes do lar.

Barsted (1994, p. 32) assim sintetiza a década de 1980, em relação ao movimento de mulheres:

Na década de 80, com o processo de redemocratização do país, o movimento feminista apresentou inúmeras propostas destinadas a prevenir e coibir a violência doméstica e proteger as vítimas dessa agressão. Como resultados desse esforço foram criadas em diversos estados e municípios brasileiros, as Delegacias de Atendimento à Mulher

¹³⁶

<https://br.images.search.yahoo.com/search/images?p=Imagens+dos+movimentos+de+mulheres+no+Brasil+de+cada+de+1980&fr=mcafee&type=E211BR91199G0&imgurl=https%3A%2F%2Fnoticiasconcursos.com.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2021%2F05%2F> Acesso em: 22 jan. 2018.

Vítima de Violência (DEAM), abrigos para as mulheres vítimas de violência doméstica e Centros de Orientações Jurídicas – COJEM.

Foi na década de 1980 que surgiu novas resistências a partir de “lugares não políticos”, com mulheres “donas de casa” participando de passeatas reivindicando direitos e cobrando da justiça novas estratégias de defesa para os crimes perpetrados pelos homens contra as mulheres e alcançando algumas vitórias, como a derrubada da “tese da legítima defesa da honra”, no emblemático caso do segundo julgamento do autor do assassinato de Ângela Diniz, em 1981¹³⁷.

Figura 5¹³⁸ - Manifestação Julgamento de Ângela Diniz



Fonte: google imagens.

A perspectiva de gênero somente foi incorporada aos documentos oficiais, inclusive os internacionais, a partir de 1990¹³⁹ e em 1993, quando ocorreu a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, em Viena, já constava claramente a preocupação com o combate à discriminação, considerada “incompatível com o valor da pessoa humana” de forma a considerar os direitos das mulheres como direitos inalienáveis e indivisíveis (PINHEIRO, 2012).

Cabe lembrar que em 1984 o Brasil ratificou a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) – CEDAW se comprometendo a “assegurar igualdade entre homens e mulheres e a eliminar a discriminação contra a mulher no exercício dos seus direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais, tanto na esfera pública como na privada” (CEDAW, 2002, p. 13), fato que até o momento não ocorreu.

¹³⁷ O assassino de Ângela Diniz foi absorvido no primeiro julgamento alegando a legítima defesa da honra, tendo sido condenado em 1981 a 15 anos de prisão.

¹³⁸ Imagem disponível em:

https://www.google.com/search?q=fotos+movimento+julgamento+de+Angela+diniz&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR954BR954&oq=fotos+movimento+julgamento+de+Angela+diniz&aqs=chrome..69i57j33i160.20351j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#vhid=ASwITm4b5E2CNM. Acesso em: 13 mai. 2023.

¹³⁹ A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher (CEDAW/1979), e a sua conferência resultou no principal documento internacional de proteção aos direitos da mulher, não incorporou a questão de violência de gênero (CEPIA, Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos. Rio de Janeiro. 2001).

Posteriormente, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 48/104 – Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, que já no seu primeiro artigo definia a violência contra a mulher e, em 2003, a violência doméstica contra a mulher tornou-se objeto de nova resolução da ONU – 58/147, que define, tipifica e caracteriza a violência doméstica.

De fato, não há dúvidas no que concerne ao plano formal – as legislações nacionais e os tratados e convenções ratificados pelo Brasil – apresentaram avanços quanto a institucionalização de direitos para as mulheres, pautados nos princípios de universalidade e da igualdade, contudo, no âmbito da liberdade e da autonomia, amplia-se a distância entre o legal e o real.

É preciso esclarecer que, do ponto de vista da discriminação e da violência de gênero, o Brasil assinou todos os documentos internacionais sobre as questões proclamadas pela OEA e a legislação internacional deve ser entendida como parte do direito brasileiro, “tendo em vista que a nossa Constituição Federal de 1988 declara em seu artigo 5º, parágrafo 2º, que os direitos e garantias constitucionais não excluem outros direitos decorrentes dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte” (CEPIA, 2001, p. 7).

Ainda no ano de 1986, em um “contexto marcado pelas dificuldades estruturais que atravessavam o Conselho Nacional de Direitos das Mulheres” (ROCHA, 2005, p.128), foi lançado o Programa Nacional de Prevenção à Violência Doméstica e Sexual, tendo o mesmo sido posto em prática somente em 1998, em um período que, segundo Rocha (2005), vivia-se a expectativa do cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar sem reservas a Plataforma de Ação Mundial – PAM e, ainda, mudanças na composição do CNDM e no aparelho estatal em relação às políticas para as mulheres.

O Programa Nacional de Prevenção à Violência Doméstica e Sexual passou a ser denominado Programa de Assistência e Combate à Violência contra a Mulher, vinculado ao CNDM e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, do Ministério da Justiça e, somente em 2002 passou a ser vinculado à Secretaria Especial de Direitos da Mulher – SEDIM (governo Fernando Henrique Cardoso), posteriormente denominada Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, já no governo Lula.

É preciso perceber que embora tenha ocorrido avanços na implantação de políticas e programas para as mulheres, há muitos outros desafios a enfrentar. Em 2004, durante o primeiro governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2007) ocorreu a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, uma ação conjunta da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e do Conselho Nacional de Direitos para as Mulheres. E, também, o ano de 2004 foi declarado o Ano da Mulher no Brasil.

O Ceará participou de todo o processo de conferências municipais e estaduais, estando os eventos coordenados pelo Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM), cuja presidente à época era a assistente social Maria Hermenegilda Silva. Segundo o documento divulgado para nortear os debates durante a conferência, “consolidar a igualdade de gênero e igualdade racial não dependem só da vontade política de um governo, mas depende, sobretudo da construção de uma política de gênero no País” (BRASIL, 2004, p. 9).

Foi a partir das formulações da I Conferência que foi elaborado o I Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), estruturado em torno de quatro áreas de atuação: autonomia e igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e enfrentamento à violência contra mulheres, que foi divulgado em 2006.

Segundo Osterne (2005), “a criação da SPM, com *status* de ministério, inquestionavelmente inaugura outro tempo no trato das questões de gênero. Sua existência já apresenta reflexões positivas, haja vista o teor embutido nas Formulações do Plano Nacional de Política para as Mulheres (OSTERNE, 2005, p. 237-238).

O I Plano aponta em sua estrutura a criação de uma Política Nacional objetivando instituir redes de atendimento às mulheres em situação de violência em todos os estados brasileiros (BRASIL, 2006) e a estruturação de uma política de enfrentamento à violência contra a mulher.

Importante ressaltar que anteriormente ao I Plano já existiam serviços especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, porém sem se articularem em rede, atuando, muitas vezes, de forma independente e sem manterem qualquer forma de diálogo, prejudicando as mulheres que buscam atendimento.

Em 2001 o Brasil foi responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – CIDH/OEA por “negligência e omissão em relação à violência doméstica, que recomendou a adoção de diversas medidas, dentre elas simplificar os procedimentos judiciais-penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual” (DIAS, 2007, p. 14).

Dessa responsabilização, dentre outras deliberações, foi sancionada a Lei 11.340/2006., denominada Lei Maria da Penha – LMP. A referida lei¹⁴⁰ homenageia a cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica em 1983, perpetrada pelo seu

¹⁴⁰ Instituto Maria da Penha. Quem é Maria da Penha. Disponível em <https://bit.ly/3DBFXT7>. Acesso em: 7 maio 2022.

marido e teve seu caso denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, devido à negligência da justiça brasileira, que permitiu que o processo da sua tentativa de feminicídio, “descansasse” nas gavetas dos operadores do direito do Ceará por quase duas décadas.

Após a promulgação da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – LMP, a violência doméstica contra a mulher deixou de ser tratada como crime de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/1995)¹⁴¹, passando a ter como centralidade a mulher e “introduzindo uma profunda mudança paradigmática, que se verifica tanto no processo de elaboração/proposição feminista quanto nas suas inovações jurídicas” (CAMPOS, 2017, p. 12).

A LMP é considerada um marco na luta das mulheres, sendo o mais completo documento legislativo que foi elaborado com base na perspectiva de gênero, incorporando no seu bojo a proteção integral da mulher vítima de violência doméstica, familiar, ou em relação íntima de afeto, e prevê diagnósticos, propõe políticas públicas, alterações legislativas, dentro outros aspectos, contemplando, também em seus artigos, os dependentes, o homem autor da violência e as testemunhas (BIANCHINI, 2017, p. 63).

É preciso esclarecer que em 2021 o Brasil foi outra vez responsabilizado por um organismo internacional, no caso pela Corte Internacional dos Direitos Humanos – OEA, em um caso de feminicídio ocorrido em 1998, na Paraíba (Caso Márcia Barbosa e outros vs. Brasil).¹⁴²

No caso Márcia Barbosa de Souza vs. Brasil, o acusado foi um deputado estadual (hoje já falecido), que utilizou do poder político para retardar as investigações e os ritos processuais, causando grande sofrimento à família da vítima, dentre outras formas de violência e abuso que conferem ao crime características de poder e de feminicídio. Outra vez o Estado inerte, portanto, cúmplice do crime e a mulher objetificada.

A exemplo da Lei 11.340/2006, recomendada pela OEA, dentre outras sanções determinadas ao Brasil, a responsabilização pelo feminicídio de Márcia Barbosa¹⁴³ determinou

¹⁴¹BRASIL. Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm.

¹⁴² “El caso se relaciona con la alegada violación a la integridad psíquica y moral de la madre y el padre de Márcia Barbosa de Souza, quien fue presuntamente asesinada por el señor Aécio Pereira de Lima, un exdiputado estatal. Se argumenta que la inmunidad parlamentaria habría provocado un retraso exorbitante en el proceso penal; la investigación y el proceso penal habrían durado 9 años. Además, se alega la violación a los derechos a las garantías judiciales y a la protección judicial, y a los principios de igualdad y de no discriminación, en relación con el derecho a la vida”. Corte IDH. Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/documento/74684>. Acesso em: 11 fev. 2023.

¹⁴³ O Brasil desta vez foi responsabilizado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. No caso da Maria da Penha foi perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. CORTE Interamericana de Direitos Humanos. Caso Barbosa de Sousa e outros vs. Brasil. Sentença de 7 de setembro de 2021. Disponível em:

a criação da Lei 14.232/2021, instituindo a Política Nacional de Dados e Informações Relacionadas à Violência Contra as Mulheres (Pnainfo), dentre outras indicações.

O Pnainfo, dentre outras atribuições, objetiva consolidar informações sobre as violências contra as mulheres que são atualmente pulverizadas em diversos organismos, prejudicando a real visibilização do fenômeno, como há muito alerta Pasinato (*et al.*, 2016; 2020).

A Lei Maria da Penha – LMP é fruto do protagonismo do movimento feminista e das mulheres¹⁴⁴, concebida após longo período de debates envolvendo o Consórcio Nacional de ONGs, representando o movimento de mulheres, parlamentares e juristas¹⁴⁵.

Segundo Campos (2017), a entrada da LMP no âmbito jurídico, em 2006, causa diversas reações que vão desde a perplexidade até ser considerada inconstitucional. Para a estudiosa, há uma compreensão às reações motivadas por dois aspectos: “o primeiro refere-se à origem da lei e o segundo às inovações jurídicas” (CAMPOS, 2017, p. 12).

Nesse aspecto, é preciso considerar que desde a promulgação da CF de 1988, uma nova ordem democrática é reinstituída no Brasil, acompanhada pelo que pode-se denominar “constitucionalização do direito”¹⁴⁶, passando paulatinamente, “o poder judiciário a incorporar progressivamente o debate acerca das políticas públicas [...] e vem traçando através do Conselho Nacional de Justiça, políticas públicas judiciais, que buscam a coordenação entre os atores públicos e a sociedade civil (SILVA, 2023, p. 154).

É no contexto pós LMP que os recursos foram aportados, sobretudo, com o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, em 2007¹⁴⁷.

O Pacto é um “acordo federativo entre o governo federal, os estados e os municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em mar. 2023.

¹⁴⁴ Outro exemplo de *advocacy*, ocorreu por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na Carta das Mulheres Brasileiras. Disponível em: https://www2camara.leg.br/atividade-legislativo/legislacao/constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/constituintes%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso 15 mai. 2021.

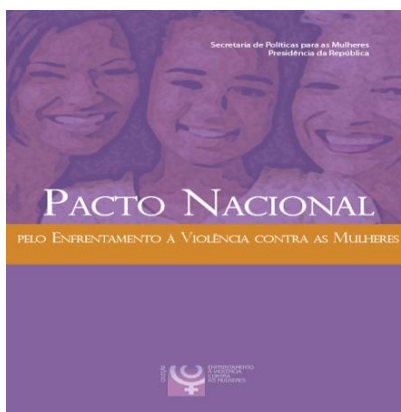
¹⁴⁵ O projeto teve início em 2002, foi elaborado por um consórcio de 15 ONGs que trabalham com a violência doméstica. Citamos a CEPIA, CLADEM, THEMIS e CFEMIA. O Grupo de Trabalho Interministerial, criado pelo Decreto 5.030/2004, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, elaborou o projeto que, em novembro de 2004, foi enviado ao Congresso Nacional. (DIAS, 2007, p. 14).

¹⁴⁶ BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 7. edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

¹⁴⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional> (BRASIL, 2019). Acesso em: 15 mai. 2023.

Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional” (BRASIL, 2011).

Figura 6- Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência ¹⁴⁸



Fonte: acervo pessoal.

Após quatro anos de implementação do Pacto, na elaboração do Programa Plurianual (PPA) 2012-2015, no primeiro semestre do Governo Dilma Rousseff, a SPM/PR realizou uma releitura dessa proposta e uma avaliação com o olhar nas 27 Unidades da Federação pactuadas (BRASIL, 2019).

Em 2011, durante o primeiro governo de Dilma Vana Rousseff (2011-2016) foi formulada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres¹⁴⁹, constituída por quatro eixos estruturantes: prevenção, combate, assistência e garantia de direitos.

O conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à 12 questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres (BRASIL, 2011).

¹⁴⁸ Acervo da pesquisadora.

¹⁴⁹ BRASIL, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acessos diversos.

Em 2013, com o Decreto nº 8.086/2013 foi lançado o Programa Mulher, Viver sem Violência, cujo orçamento foi de 265 milhões, considerado o maior valor aportado para as políticas de mulheres¹⁵⁰ até então no Brasil.

Dentre os objetivos do Programa, previa-se a implantação das Casas da Mulher Brasileira – CMB, ampliação do Ligue 180 e dos Centros de Atendimento à Mulher nas Fronteiras Secas e a implantação das unidades móveis (ônibus e barcos), oportunizando maior capilaridade do atendimento às mulheres, alcançando as mulheres em todo o território brasileiro, inclusive as ribeirinhas da Amazônia.

Segundo Rosinere Marques de Moura (2022), durante o governo de Jair Bolsonaro, o Programa foi alterado de forma substancial, passando a ser denominado “Programa Mulher Segura e Protegida” (alterado pelo Decreto nº 10.112/2019).

A pesquisadora, ao comparar os dois programas, identificou alterações de diversas ordens como: retirada do termo gênero, incorporação de atendimento de tráfico de pessoas ao trabalho das CMB, mudanças na operacionalização do Ligue 180, delimitação nos atendimentos às mulheres vítimas de violência sexual, extinção dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas, desresponsabilização da União em relação ao apoio financeiro e técnico às CMB, bem como a diminuição do aporte de recursos federais para as políticas públicas para as mulheres¹⁵¹ e, ainda, “a abertura para recursos de ordem privada, as chamadas parcerias público-privadas, estratégias comum em governos liberais” (MARQUES, 2022, p. 50).

No que pese os avanços da LMP na constituição de novos olhares para a violência contra a mulher, “não foi suficiente para frear a escalada dos feminicídios” (MELLO e GOMES, 2021), pois não havia na legislação citada referência a assassinatos de mulheres, demanda que as mulheres há muito pleiteavam e já efetivada em diversos países da América do Sul e Central, sendo que o Brasil foi o 16º país da América Latina a incorporar o crime – optando pela denominação de feminicídio – às normas vigentes, não obstante o número imenso de assassinatos de mulheres.

¹⁵⁰ Vê Programa Mulher viver sem violência. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/programa-mulher-viver-sem-violencia-2013>. Acessos diversos.

¹⁵¹ Em 2021, o governo Jair Bolsonaro executou 51,6% dos recursos destinados previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). É relevante esclarecer que a previsão orçamentária já havia sido a menor do governo Jair Bolsonaro. Vê Nota Técnica do INESC (Portal da Transparência). Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/03/8-deMarco_Orcamento.docx.pdf. Acesso em: 11 abr. 2023.

Em 2013, um projeto de lei começou a transitar no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, fruto de trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre a violência contra a mulher, cuja finalidade de criação foi investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência (MENDES, 2022).

Segundo o Relatório final da CPMI, feminicídio era compreendido como “um crime de ódio contra as mulheres, justificado socioculturalmente por uma história de dominação da mulher pelo homem e estimulada pela impunidade e indiferença da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2013, p. 1003).

Em 9 de março de 2015, a Lei 13.104/2015 – Lei do Feminicídio, foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff. Embora com alterações no projeto inicial (OLIVEIRA, 2017), foi uma vitória para as mulheres, frente a um Congresso marcado pela presença de grupos conservadores.

Importante esclarecer que a Lei do Feminicídio não criou um tipo penal, contudo alterou o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), inserindo uma nova qualificadora e ampliou a dosimetria da pena quando se tratar de crimes de morte contra a mulher, envolvendo o contexto de violência doméstica e familiar (inciso I) ou quando for por menosprezo ou discriminação à condição de mulher (inciso II). O crime também passa a ser configurado como crime hediondo, conforme preceitua a Lei nº 8.072/1990.

A Lei 13.104/2015 não teve a mesma trajetória de construção da Lei Maria da Penha, no que se refere a ampla discussão com os movimentos de mulheres e outros entes da sociedade civil, muito embora fosse uma demanda antiga da luta feminista brasileira, “tendo sido sancionada em um momento político em que havia uma predisposição da sociedade para quaisquer medidas que, no âmbito jurídico-penal, ocorressem no sentido do recrudescimento da resposta do Estado aos crimes”. (MOURA, 2022, p. 52).

Não obstante a relevância da Lei do Feminicídio, considero que há uma prevalência de implantação de um dos eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – o eixo combate que corresponde a ações punitivas, em detrimento dos outros eixos da Política Nacional de Enfrentamento que correspondem às ações nas áreas de Prevenção (Ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas), Assistência (Rede de

Atendimento e capacitação de agentes públicos¹⁵²) e Garantia de Direitos (Cumprimento da legislação nacional /internacional e iniciativas para o empoderamento das Mulheres) (BRASIL, 2011, p. 13).

O eixo da assistência, assim como os demais, é de suma importância para o rompimento da relação violenta. Na minha trajetória profissional, exercendo a escuta de mulheres abrigadas que tentavam romper as relações violentas, ouvi muitos relatos de sobreviventes que somente conseguiram “quebrar a relação” após diversas tentativas, em um processo denominado “rupturas evolutivas”, que muitas vezes só são possíveis com a intervenção de terceiros (ZANELLO, 2023).

A violência contra a mulher e, na sua forma mais cruel e fatal, como problema estrutural, “só passará por transformações profundas se houver mudanças sociais significativas [...] que, no plano das relações de gênero, só podem acontecer se houver investimentos na transformação do conjunto das relações fundamentais” (OSTERNE, 2005, p. 226).

Para Pinheiro (2005), a dificuldade das mulheres em exercerem plenamente sua cidadania e terem acesso aos direitos, a omissão do Estado no enfrentamento da violência (e a ausência ou pouca efetividade das políticas públicas para as mulheres), a difusão histórica dos papéis atribuídos aos homens e às mulheres, a dependência econômica e emocional e a culpabilização da mulher transferindo-lhe a responsabilidade pelo fracasso matrimonial, contribuem para a permanência da mulher na relação marital violenta, dentre outros fatores.

É a partir dessas considerações que darei prosseguimento ao estudo aqui proposto, recuperando a tessitura da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica em Fortaleza.

5.2 Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres em situação de violência doméstica em Fortaleza: Por onde caminhamos no enfrentamento à violência contra a mulher e no acolhimento das vítimas?

Eu defendo, sem equívoco, que existem escritas *marcadas*; que a escrita foi, até agora, e de maneira bem mais extensa, repressiva, mais do que supomos ou confessamos, administrada por uma economia libidinal e cultural – logo, política, tipicamente masculina –, lugar no qual se reproduziu de modo mais ou menos consciente e de maneira aterrorizante – pois que frequentemente escondida ou enfeitada com os

¹⁵² Segundo o site do Governo Federal, em 2021, existiam apenas oito unidades da Casa da Mulher Brasileira no Brasil, muitas delas funcionando com ações aquém do que era inicialmente previsto. As CMB em funcionamento eram 2 em Brasília, 1 em Curitiba, 1 em São Luís, 1 em Campo Grande, 1 em Fortaleza, 1 em São Paulo e 1 em Boa Vista.

charmes mistificadores da ficção – o afastamento da mulher; lugar que trouxe consigo, grosseiramente, todos os sinais da oposição sexual (e não da diferença), lugar no qual a mulher nunca teve *sua* fala, sendo isso o mais grave e imperdoável, já que é justamente a escrita a *própria possibilidade* de mudança, o espaço do qual pode se lançar um pensamento subversivo, o movimento precursor de uma transformação das estruturas sociais e culturais (HÉLÈNE CIXOUS, 2022, p. 49).¹⁵³

Até 2003, segundo documento da Secretaria de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2011), somente “duas instituições constituíam as principais respostas dos governos (Federal, estaduais e municipais) à questão da violência contra a mulher”¹⁵⁴, de modo que é possível afirmar que não havia uma política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil.

A partir da criação da Secretaria de Políticas para Mulheres do governo Federal e com a elaboração do I e II Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM) e, principalmente, da política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, novas estruturas, conceitos e equipamentos surgiram no intuito de prevenir e combater a violência.

O Ceará, na década de 1980, foi protagonista na implantação de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, contudo, tal qual aos outros estados e municípios brasileiros, estava aquém da necessidade exigida pela complexidade do fenômeno.

O conceito de Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o de atendimento, segundo a SPM se diferenciam nos seguintes aspectos:

A Rede de Enfrentamento diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Já a Rede de Atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integridade e humanização do atendimento (BRASIL, 2011, p. 7-8).

A primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM do Brasil foi inaugurada em São Paulo, em 1985¹⁵⁵, sendo uma ação pioneira no mundo, pois se tornou o

¹⁵³ CIXOUS, H. O Riso da Medusa. Tradução Natália Guerellus e Raísa França Bastos. Bazar do Tempo, 2022.

¹⁵⁴ No que pese em Fortaleza haver o COJEM – Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento da Mulher, o serviço funcionava apenas com 2 servidoras (1 defensora pública e uma assistente social), em uma sala cedida de um batalhão de Polícia Militar, com pouca estrutura, não obstante, a determinação e o esforço das duas funcionárias.

¹⁵⁵ A primeira Norma Técnica de Padronização das DEAMs data de 2003 (BRASIL, 2010), posteriormente, com o advento da LMP, ocorreu a atualização da normativa, em 2010. O documento Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, também dedica parte da publicação para explicar sobre as diretrizes e

primeiro serviço da Rede de Enfrentamento a ser criado no Brasil e uma das principais portas de entrada para as mulheres até a atualidade.

No Ceará¹⁵⁶, a Delegacia de Defesa da Mulher – DDM¹⁵⁷, foi criada em 1986, pelo Decreto 18.267/86 durante o governo de Luiz Gonzaga Fonseca Mota, contudo funcionou de modo precário por muitos anos e sem atendimento noturno.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs): são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios de Estado Democrático de Direito. (BRASIL, 2011, p. 28).

Segundo Moura (2022), anteriormente ao marco da LMP, as delegacias de mulheres encontravam limites legais, políticos e até estruturais para funcionarem. Antes da LMP, de acordo com a pesquisadora, “por mais que houvesse um espaço físico especializado, o paradigma basilar de atendimento era definido pela própria forma que a legislação tratava os crimes” (MOURA, 2022, p. 58), sendo que em muitas ocasiões a própria titular da DDM conduzia as “audiências”, buscando, muitas vezes, conciliar o casal. Após a instauração do inquérito policial, o processo era enviado aos Juizados Especiais Criminais, pois o crime era, conforme a norma vigente no período, considerado crime de menor potencial ofensivo.

Anteriormente à LMP, Fortaleza já contava como o Centro Estadual de Referência e Encaminhamento da Mulher – CERAM, criado durante o governo de Lúcio Alcântara, em 2004. O CERAM foi criado em um período em que ocorreram diversos feminicídios no Ceará, principalmente na Região do Cariri (FROTA; SANTOS, 2012), tendo o governo estadual lançado o programa denominado “Por Amor à Vida da Mulher”, envolvendo diversas secretarias e prevendo capacitação de servidores, campanhas educativas e envolvimento da educação através de gincanas educativas.

O Centro Estadual – CERAM nasceu ligado à estrutura organizacional da Secretaria da Saúde¹⁵⁸ e, posteriormente, foi relocado na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania,

funcionamento das DEAMs (BRASIL, 2011, p. 59-630).

¹⁵⁶ No Ceará, atualmente, há apenas 10 DDMs (Fortaleza, Caucaia, Crato, Icó, Iguatu, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Pacatuba, Quixadá e Sobral, a despeito do que preceitua a Constituição do Estado do Ceará. Destas, apenas duas (Fortaleza e Juazeiro do Norte) funcionam 24 horas.

¹⁵⁷ No Ceará, optou-se por denominar Delegacias de Defesa da Mulher – DDM.

¹⁵⁸ O CERAM, inicialmente, funcionou na Av. Barão de Studart, em frente ao Palácio da Abolição. Contava com uma equipe de assistentes sociais, psicóloga, psiquiatra e ginecologista. No local também funcionava um núcleo da Defensoria Pública, com atendimento voltado, exclusivamente, para mulheres vítimas de violência doméstica. Posteriormente, o CERAM foi transferido para o Benfica, bairro onde estava localizado a DDM e em 2006, foi

Mulheres e Direitos Humanos, sendo extinto no governo de Elmano de Freitas, no início de 2023, passando a equipe multidisciplinar a fazer parte dos recursos humanos da CMB de Fortaleza.

No período que foi sancionada a LMP, foi lançada a Norma Técnica dos Centros de Referência da Mulher e de outros serviços, conforme preconizava a nova legislação, marcando um novo momento no Estado, no contexto da violência contra as mulheres.

No ano da promulgação da LMP, Fortaleza tinha como gestora a prefeita Luizianne Lins (2005-2012), iniciando seu primeiro mandato, cuja plataforma, dentre outras, defendia os direitos das mulheres e, no mesmo ano em que assumiu a administração do município, criou a Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão vinculado diretamente ao seu gabinete, de forma que logo após a promulgação da LMP, foi inaugurado o Centro de Referência e Atendimento às Mulheres Francisca Clotilde.

Conforme conceitua a Política Nacional de Enfrentamento (BRASIL, 2011),

O Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania (BRASIL, 2011, p. 27).¹⁵⁹

O “Centro Francisca Clotilde”, como era denominado, funcionava em uma casa, com espaço físico amplo, seguindo às especificações estabelecidas pela Norma Técnica de Padronização dos Centros de Referência da Mulher e, em local próximo à DDM e equipe capacitada. Posteriormente, após 2012, o Centro foi transferido para outros locais e funcionou de forma precarizada, até ser instalado, em 2018, em espaço compartilhado com outros equipamentos, na CMB.

Somente em 2013, durante a administração do prefeito Roberto Cláudio, o Centro de Referência foi institucionalizado, através do Decreto Municipal nº 13.102/2013 e durante todo o período de funcionamento foi custeado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortaleza.

instalado o Juizado da Violência Doméstica e Familiar, o Núcleo de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público (dividia suas instalações como o Juizado) e o Centro de Referência da Mulher Francisca Clotilde. O Benfica tornou-se um polo de assistência à mulher vítima de violência doméstica, já que todos os equipamentos, encontravam-se próximos de modo a evitar a “*via crucis*” das mulheres. O único equipamento que permaneceu distante foi o serviço de perícia, que até o momento assim permanece, não obstante, previsto para funcionar na CMB.

¹⁵⁹ BRASIL, Diretrizes Gerais para implantação dos Serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011, Anexo I).

Em 2007, a Prefeitura de Fortaleza inaugurou a Casa Abrigo Margarida Alves¹⁶⁰, cujo objetivo é acolher mulheres e sua prole em situação de violência doméstica e iminente risco de morte.

O equipamento vem suprir a grande demanda por acolhimento emergencial de mulheres que, após a denúncia na DDM e atendimento no Centro Francisca Clotilde, eram identificadas com perfil de abrigamento, por grave ameaça de morte e sem outros locais (casa de parentes ou amigos) que pudessem permanecer em segurança.

É importante ressaltar que durante o ano de 2006 houve uma grande demanda por acolhimento, tendo a Casa do Caminho¹⁶¹, única casa-abrigo do Estado do Ceará na época¹⁶², permanecido com todas as suas vagas preenchidas durante todo o ano de 2006, atendendo uma centena de famílias, em um recorde de atendimentos. O mesmo comportamento ocorreu em 2007, quando foi, finalmente, inaugurada a casa-abrigo de Margarida Alves, em Fortaleza.

Para historicizar a origem das casas-abrigo, Beatriz Ruffa (1990, 1997) assevera que elas surgiram durante as décadas de 1970 e 1980 e, gradualmente, foram se estendendo por países da Europa, Estados Unidos e Canadá.

As Casas-abrigo têm, para Ruffa (1997), três significados históricos:

1. São iniciativas de mulheres para mulheres, tendo caráter reivindicativo;
2. Cumprem uma função política de denunciar e dar publicidade à violência doméstica e familiar, principalmente, a conjugal e;
3. Apresentam como princípio a autogestão, a autonomia, o predomínio da comunicação oral e a recuperação das mulheres que sofrem violência. (PINHEIRO, 2005).

¹⁶⁰ Embora criada em 2007, a casa-abrigo Margarida Alves somente passou a integrar o organograma da PMF em 2013, no Decreto nº 13.101/2013. De modo semelhante o Centro de Referência, os equipamentos que fazem parte da política pública para as mulheres de Fortaleza parecem ter sido criadas “a toque de caixa”, sem uma preocupação de continuidade como políticas de governo e não de Estado.

¹⁶¹ A Casa do Caminho foi criada em 1992, sendo a terceira casa-abrigo do Brasil. Faz parte da estrutura organizacional da Secretaria de Proteção Social e não da Secretaria Estadual de Mulheres (SEM), visto ser um serviço caracterizado como de alta complexidade. (BRASIL, Norma Técnica de Serviços de Acolhimento, NOB/SUAS).

¹⁶² Até o momento, o Ceará dispõe de três casas-abrigo. Casa do Caminho, com a missão de acolher mulheres de todo o Estado, inclusive, Fortaleza, com 10 vagas. A Casa Margarida Alves, de Fortaleza, com 12 vagas, e a recente criada casa-abrigo do Cariri, um consórcio criado pelos municípios de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha. A casa-abrigo do Cariri foi criada após a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado pelo Ministério Público (12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte e gestores dos municípios de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha). A casa foi criada no fim de 2021. De acordo com a Política de Assistência Social, NOB/SUAS, os equipamentos de acolhimentos só podem atender até 20 pessoas. Disponível em: <http://www.mpcce.mp.br/mpce-celebra-acordo-para-criacao-de-abrigo-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 12 mai. 2023.

Não obstante a importância da política de acolhimento para as mulheres em situação de ameaça ou risco de morte, é necessário que os estados e municípios incorporem alternativas de acolhimento, para além das casas-abrigo, como casas de passagem, como inicialmente, estava previsto nas CMB, o que até o momento não existe em Fortaleza.

Por outro lado, a única casa-abrigo em Fortaleza, com apenas 12 vagas, não supre a demanda que a cada ano cresce de mulheres em busca de acolhimento institucional quando sofrem risco de morte, de sorte que a maior parte da clientela atendida pela Casa do Caminho, que só possui 10 vagas e que, *a priori*, deveria atender os outros 182 municípios do Ceará, são mulheres e com sua prole oriundas de Fortaleza.

Por oportuno, algumas vezes, devido as poucas vagas, foi necessário atender além da capacidade operacional do abrigo, ou a mulher vítima ficava na fila, em algum local inseguro, aguardando surgir oportunidade de abrigamento.

Tanto o Centro de Referência Francisca Clotilde¹⁶³, como a Casa-abrigo Margarida Alves, “encontram-se descritos no I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Fortaleza, publicado em 2015, trazendo-os à centralidade da Política Municipal de Enfrentamento à Violência” (MOURA, 2022, p. 53), vinculados à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF.

Em 2007, foram criados os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Fortaleza e em Juazeiro do Norte através da Lei nº 13.925/2007. É mister esclarecer que somente em 2020, ou seja, 13 anos depois, foi criado um terceiro Juizado, também em Fortaleza, que absorveu prioritariamente a demanda da CMB de Fortaleza.

Segundo o documento da Secretaria de Políticas para as Mulheres (Brasil, 2011),

Os Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência civil e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática da violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a LMP, que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde (BRASIL, 2011, p. 28).

Não obstante, o Poder Judiciário tem demonstrado preocupação em se adequar às novas legislações, no que concerne às violações dos direitos da mulher e, notadamente, à violência doméstica e familiar, inclusive com a iniciativa de criar normativas, a exemplo do Manual de

¹⁶³ Segundo a CMB de Fortaleza, em março de 2022 haviam 14 Centros de Referência da Mulher no Ceará, localizados nos seguintes municípios: Boa Viagem, Crato, Fortaleza, Iguatu, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maranguape, Mauriti, Redenção, Sobral, Tauá, Tianguá e Viçosa do Ceará.

Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher (2010), promovendo campanhas e capacitações capitaneadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, contudo, “muitas são as manifestações de que magistrados não estão convencidos da importância da LMP” (MOURA, 2022, p. 54), inclusive deixando de aplicar a normativa ou, por exemplo, casos de alegação de inconstitucionalidade da LMP (MENDES, 2017).

Em 2017, foi instituída a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, normatizada pela Portaria nº 15/2017, que dentre outras medidas determina a incorporação de Coordenadorias da Mulher à estrutura judiciária, cargo a ser ocupado por uma desembargadora, bem como destinar recursos direcionados à manutenção de equipes multidisciplinares, de modo a subsidiar as decisões dos magistrados e a orientar a publicização do balanço anual de atendimento e transparência nas ações de monitoramento (MENDES, 2017; MOURA, 2022).

O Núcleo de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público (NUPROM) foi criado em 2008, embora só em 2016, com o Provimento nº 19/2016, tenha passado a ter essa nomenclatura. Em âmbito nacional, o Ministério Público, através do Conselho Nacional do Ministério Público, instituiu o Cadastro Nacional de Feminicídios, além do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD).

O Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública (NUDEM) só foi regulamentado em Resolução nº 168/2018, embora já fosse atuante desde a década de 1990. Tanto o NUPROM, como o NUDEM funcionam, atualmente, na Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza.

Ainda no governo Dilma Rousseff foi criada a Casa da Mulher Brasileira. O equipamento surge em resposta a uma pauta antiga do movimento feminista de dispor, em um mesmo local, de todos os serviços de atendimento à mulher vítima de violência, diminuindo o tempo de atendimento e, também, evitando-se perder as mulheres nas rotas (críticas) dos trajetos de serviço em serviço, muitas vezes, sem dispor de recursos materiais e em situação de extrema vulnerabilidade física e emocional.

Figura 7 – Casa Da Mulher Brasileira



Fonte: google imagens.

As negociações para a construção da Casa da Mulher Brasileira no Ceará começaram no governo de Cid Ferreira Gomes, conduzidas pela Coordenadoria de Políticas para a Mulher do Ceará. A obra teve início em 2015, com uma verba de 8 milhões de reais, em uma área de 3.800m².

A criação das Casas da Mulher Brasileira – CMB faz parte do objetivo da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no que concerne à ampliação e ao aperfeiçoamento da Rede de Prevenção e Atendimento às Mulheres em situação de Violência Doméstica.

A CMB¹⁶⁴ de Fortaleza atendeu, durante seu funcionamento de junho de 2018 a dezembro de 2019, respectivamente, 8021 e 18720 pessoas, nas instituições que compõem a estrutura física do equipamento. No que pese a importância do serviço, somente após a pandemia do Covid-19 foi que o equipamento passou a ofertar atendimento dos Centros de Referência (CERAM e Francisca Clotilde) noturno e nos fins de semana, quando somente a DDM permanecia de plantão.

Quanto a Casa de Passagem, serviço previsto inicialmente na estrutura da CMB, que prevê o acolhimento de até 48 horas de mulheres e de sua prole no equipamento, período necessário para encaminhamentos e conclusão do relatório de risco de morte, até o momento atual não foi implantada, muito embora o equipamento conte com toda a estrutura para o serviço, inclusive quadro de RH.

¹⁶⁴ Em 2015, a SPM lançou o documento intitulado Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira (Brasil, 2015).

Outro serviço de extrema relevância previsto na estrutura original e que após cinco anos de funcionamento não foi implementado, foi a perícia forense, ocasionando a mulheres deslocamento ao chamado “IML” para exames de agressões e outras formas de violências que necessitam de perícias.

Ainda em relação às casas-abrigo, considero extremamente grave o fato de que os serviços não se constituem políticas de Estado, devido à situação de fragilidade que os equipamentos permanecem. Sobre essa questão, em abril de 2019, após um incidente na estrutura física de abrigo para crianças de adolescentes da SPS, a Casa do Caminho, única casa-abrigo para mulheres em situação de violência, que atende a todo o Estado do Ceará, passou a atender as crianças e adolescentes de forma emergencial, o que colocou a Unidade em visibilidade, já que deixou de ter o endereço protegido, uma das peculiaridades das casas-abrigo para mulheres: o local sigiloso.

Devido a situação exposta, a Casa do Caminho deixou de acolher mulheres no período de abril a dezembro de 2019, voltando a funcionar somente em janeiro de 2020, em outro local, com espaço reduzido, passando a atender com apenas 10 vagas, em vez de 25, como havia no equipamento anterior.

A fragilidade em que se encontram os serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher por não se constituírem em políticas de Estado, pode ser exemplificada com o que aconteceu no contexto do *impeachment* contra a presidenta Dilma Rousseff, em 2016.

Tomo por exemplo a CMB em Fortaleza, que permaneceu com suas portas fechadas após a conclusão das obras, ocasionada pela instabilidade política do pós-*impeachment* (MOURA, 2022). Outra vez os movimentos feministas, em ação conjunta com outros movimentos de mulheres, fizeram pressão junto ao estado e ocuparam o equipamento, levando o governador do Ceará a autorizar, ainda que de forma emergencial, o início dos atendimentos na CMB,¹⁶⁵ em junho de 2018. A inauguração oficial somente ocorreu em dezembro de 2018.

Ainda que a implementação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica tenham melhorado de forma considerável nas novas instalações, é preciso considerar que não houve ampliação da Rede de Atendimento e, no que se refere às casas-abrigo, inclusive, ocorreu a redução no número de vagas para acolhimento de mulheres e filhos em mais de 50%.

¹⁶⁵ Reportagem disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/03/manifestantes-ocupam-casa-da-mulher-brasileiras-em-fortaleza.html>. Acesso em 08 de jul. de 2022.

No que pese a nova forma da Rede de Atendimento funcionar, em Fortaleza e em alguns municípios do Ceará¹⁶⁶, em espaço compartilhado e com ações institucionalizadas próximas, o que certamente facilita os encaminhamentos e, conseqüente atendimento às mulheres vitimadas, ainda há algumas questões que necessitam ser melhores trabalhadas, a exemplo dos sistemas de informações e coleta de dados¹⁶⁷ e no horário de atendimento a noite, feriado e fins de semana.

Nesse aspecto, concordamos com Moura (2022), quando afirma que há uma dificuldade do Estado em tratar essas questões, além do monitoramento das ações e a efetividade das políticas em relação ao que elas se propõem, principalmente no que se refere aos feminicídios.

Tratar as mulheres como cidadãs de direitos e dignidade, amplamente expressas nas legislações, longe da “concepção hegemônica, nortecêntrica, dos direitos humanos está hoje num impasse enquanto linguagem de transformação emancipatória das sociedades” (SANTOS e MARTINS, 2019, p. 13).

Para os autores, a concepção estreita e a seletividade dos propósitos das concepções dos direitos humanos demonstraram a incapacidade de “confrontar as sistemáticas injustiças causadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado” (*idem, ibidem*).

Imaginar os direitos humanos como parte de um encontro de linguagens de dignidade implicaria partir de um profundo conhecimento das vozes (gritos e murmúrios), das lutas (resistências e levantes), das memórias (traumáticas e exaltantes) e dos corpos (feridos e insubmissos) daqueles e daquelas que foram subalternizados pelas hierarquias modernas baseadas no capitalismo, no colonialismo e no patriarcado (SANTOS e MARTINS, 2019, p. 15).

O acesso à justiça é um direito humano, previsto na Constituição Federal de 1988, no Capítulo referente a Título dos Direitos e Garantias, contudo indago: as mulheres têm tido acesso à justiça integral de forma adequada e eficiente? As mulheres são apenas objetos dos discursos dos direitos humanos e não sujeitas? As vidas das mulheres não se qualificam como vidas “passíveis de luto”? (BUTLER, 2016). As recomendações das legislações internacionais das quais o Brasil é signatário têm sido respeitadas quanto a prevenção da violência contra a mulher e nos casos de feminicídio? É o Estado cúmplice dos feminicídios?

¹⁶⁶ Ainda em 2002, o governo do Estado do Ceará inaugurou Casas da Mulher Cearense nos municípios de Juazeiro do Norte, Sobral e Quixadá, que seguem o mesmo modelo das CMB.

¹⁶⁷ Segundo informações repassadas pelos diversos órgãos que compõem a CMB, são os seguintes sistemas que são alimentados no equipamento: Sistema Athenas (CMB), Proteção na Medida (MP), Oisol (observatório dos Direitos Humanos).

5.3 É o Estado cúmplice dos feminicídios?

“Se é verdade que a ordem patriarcal de gênero não se opera sozinha, é também verdade que ela constitui o caldo de cultura no qual tem lugar a violência de gênero” (SAFFIOTI, 2001, p. 19).¹⁶⁸
 “Gênero é um campo em que o poder é articulado” (JOAN SCOTT, 1996).

Antônia de Barros, portuguesa, 65 anos – 30 deles residindo na Bahia/Brasil, foi em agosto de 1591 ao visitador da Inquisição em Salvador e declarou-se bigama.

A portuguesa se casou ainda muito jovem, em Portugal, sendo o marido escolhido pela família, conforme costume da época. Antônia não amava o companheiro e, por ter se tornado amante do seu escolhido foi considerada adúltera. Adultério era, à época, crime punível inclusive com a morte, podendo o marido traído dispor da vida da adúltera, contudo, Antônia foi condenada ao exílio no Brasil, onde o amante já se encontrava. Aqui chegando, declarou-se viúva e, assim, pôde se casar com seu escolhido.

A bigamia, nos dias de hoje, é considerada crime na maioria dos países do Ocidente, entretanto, no século XVI, era passível de açoites, prisão e degredo. Antônia, ao casar com seu amante, assumiu um grande risco acreditando que seu relacionamento seria harmonioso e para sempre.

Em 1574, 15 anos após o “segundo casamento”, Antônia decidiu deixar o marido, pois havia se tornado mais uma mulher vítima de violência doméstica. Conseguir um divórcio naquela época em que o matrimônio era sacralizado e vitalício era quase impossível, ainda mais em se tratando de agressões contra a esposa, em uma Brasil colonial onde a mulher era mais uma propriedade do homem. Muitas vezes, a única.

Para se livrar da violência, Antônia declarou na Igreja da vila onde residia e, posteriormente, ao visitante inquisidor em Salvador sua bigamia, porém revelou ser ignorância sobre o fato ser um crime, “visto ser apenas uma mulher, facilmente enganada”. Antônia foi punida com algumas penitências, como jejum e orações. Foi quase inocentada. O representante da Igreja enxergou em Antônia exatamente aquilo que sua formação religiosa, masculina e de

¹⁶⁸ SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero. In: Caderno Pagu, nº 16, Campinas. 2001.

elite lhe havia ensinado: uma mulher¹⁶⁹, ignorante em sua natureza e facilmente manipulada. Portanto, inferior.

Por que conto a história de Antônio? Relato para resgatar que em todos os tempos mulheres necessitaram utilizar brechas da legislação e outras estratégias de sobrevivência para escapar da morte, e que a resistência sempre existiu, não obstante as diversas formas de opressão da sociedade patriarcal, artimanhas para preservar a vida precária.

Retomo objetivando indicar que, não obstante, a violência contra a mulher tem sido constante em todas as épocas no Brasil. O termo “violência doméstica” somente constou em uma legislação nacional muito recentemente, em 2006, com a Lei Maria da Penha, representando uma conquista que, entretanto, nunca foi implementada em sua totalidade (CAMPOS, 2017).

Quanto a questão das legislações – intervenções judiciais como nos casos da Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio – Mendes e Santos (2017) asseveram que “a individualização e a judicialização das questões sociais são ofertadas como saídas neoliberais à questão estrutural que se traduz na violência contra os corpos das mulheres” (MENDES e SANTOS, 2017, p. 259), porém não questionam o *modus operandi* das instituições fincadas no sistema patriarcal, racista e capitalista.

O feminicídio por ser um crime que tem um trajeto iniciado em inúmeras violências cotidianas contra a mulher, tem um caráter estrutural e político que, perversamente, entranha-se em todas as áreas do sistema, “é estrutural, também, pois parece ‘natural’ e invisível por parte das elites” (SCHWARCZ, 2020, p. 3) e embora tenha-se erigido um sistema legal de proteção à mulher, não houve reduções significativas nos feminicídios no Brasil, sobretudo no que tange às mulheres negras (BIANCHIN, 2018). E é político porque impõe-se pela relação de poder, uma relação na qual há hierarquia e, apesar de que essa hierarquia venha a transitar, historicamente é dominada pelo homem que exercer o controle sobre a mulher, utilizando-se, muitas vezes, da violência, inclusive a fatal, quando percebe que sua parceira fugiu da sua dominância.

O feminicídio é um crime de poder. Ocorre, principalmente, quando o homem percebe que não tem mais o controle sobre o corpo da mulher. Portanto, a mulher é objetificada, seu corpo e vontade não lhe pertence. Ao se tornar objeto do Outro, perde a humanidade. Berenice Bento (2018, p. 2) indaga: “O que faz com que o Outro não seja reconhecido como humano?”

¹⁶⁹ Baseada na Série Mulheres Relevantes ao Longo da História do País. Projeto Matria Brasil. Emily Machado, UFBA.

Respondo com outra pergunta: o que faz com que a vida das mulheres que não se submetem tenha um desvalor?

Para a autora, o Estado distribui de forma diferenciada o reconhecimento da humanidade e, ainda, funciona como principal agente dessa mensuração de valoração da vida. Bento argumenta que para que a governabilidade possa existir, o Estado precisa “produzir zonas de morte”.

O medo, como já citei anteriormente, é necessário para o equilíbrio do poder. Para que a governabilidade exista é necessário que exista um equilíbrio entre o que é tolerável e o que não é tolerável.

Seria a dor do feminicídio tolerável para um Estado patriarcal? Seriam as Políticas Públicas para as Mulheres, políticas de deixar morrer? (BENTO, 2018) Seriam as mulheres que não se submetem vidas matáveis? Seria a violência contra a mulher passível de aceitação? (BUTLER, 2016).

Ao pleitear políticas de enfrentamento à violência, ou seja, de não-violência às mulheres, já externam que são vitimadas e reivindicando a não violência ao Estado. Por outro lado, o Estado ao efetivar legislações que buscam proteger as mulheres da violência doméstica encontra uma forma de distribuir a igualdade na humanidade. Contudo, só as normatizações não são suficientes.

Por que as leis não bastam? Por que é tão difícil desconstruir uma cultura que é tolerante com a violência? Porque a violência contra a mulher transmite uma visão de mundo que admite a hierarquia de gênero e de sexo, portanto, as leis falham, pois a violência “é fruto de uma sociedade patriarcal permeada por uma colonialidade que é estrutural e estruturante das relações sociais” (BRIANCHINI, 2020, p. 33).

Porque o sistema neoliberalista é, nas palavras de Byung-Chul Han (2018, p. 11) “um sistema muito eficiente, na exploração da liberdade”. Para o filósofo, não é eficiente explorar alguém contra a sua vontade. Eficiência é explorara a liberdade do outro. Fazê-lo acreditar que é livre no poder: “o dever tem um limite: o poder não” (idem, p. 10).

As explicações de Han (2018, 2019) sobre a manutenção do poder cabem perfeitamente no contexto de violência contra a mulher e no feminicídio, quando afirma que o poder é um fenômeno de continuidade. Ao perder o poder – aqui no caso do agressor quando é alcançado pela lei – ele (o poder) é transferido para outro corpo, um corpo político e teológico¹⁷⁰.

¹⁷⁰ Aqui compreendido não somente com seus efeitos religioso, mas sim comunicando-se com outras áreas do conhecimento, como a psicologia, a antropologia, a filosofia em uma teia que se alimenta e se completa.

Portanto, concordo com Mendes (2017) quando afirma que a questão da violência contra a mulher não é meramente uma questão jurídica ou solucionada com “intervenções feitas *a posteriori* do sofrimento” (MENDES, 2017, p. 276), após a dor.¹⁷¹

Daí porque a compreensão da transversalidade que envolve as questões de gênero e o investimento em outros eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, embora a relevância e avanços no eixo de combate, como por exemplo na consolidação das informações sobre feminicídio e na implementação das Diretrizes Nacionais, que promovam a igualdade de direitos políticos, sociais e econômicos, que oportunizem a autonomia e a cidadania das mulheres como sujeitas de direitos.

Sobre a implantação das Diretrizes, após a condenação do Brasil no recente caso *Márcia Barbosa e outros vs. Brasil* (2021) em que a CIDH recomendou que o Brasil implementasse em no máximo dois anos o Modelo do Protocolo Latino-americano (no Brasil denominado Diretrizes Nacionais para investigação, processamento e julgamento de mortes violentas de mulheres, com a perspectiva de gênero), finalmente a Delegacia Geral de Polícia Civil do Ceará, através da Normativa nº 05/2023, determinou o procedimento, no âmbito da Polícia Civil na data de 07 de julho de 2023¹⁷².

Outras pesquisas, a exemplo da elaborada pelo Fórum Cearense de Mulheres e Articulação de Mulheres Brasileiras¹⁷³ salientam, dentre outras questões, a divergência das informações fornecidas pelo órgãos oficiais, principalmente os de segurança em relação ao quantitativo de feminicídios ocorridos no Estado, entre os anos de 2015 – 2019, atribuindo a discrepância entre os dados oficiais e os coletados na pesquisa, dentre outras causas, a dificuldade de investigar e julgar sob a perspectiva de gênero (FCM/AMB, 2020; MENDES, 2017).

A banalização da violência contra a mulher é uma das características da sociedade patriarcal que naturaliza e torna cultural a submissão das mulheres e a superioridade dos homens, assim como dificulta a aplicabilidade das legislações e a efetividade das políticas públicas.

¹⁷¹ Butler (2018, p. 3) assevera que “se reconhecemos apenas a certas vidas o direito de aspirar a uma vida vivível; se só chorarmos quando são as vidas que desaparecem por obra da violência, então devemos nos perguntar por que choramos essas vidas e outras não. Parte do que nossa dor diz – se a dor falasse –, parte do que essa dor implica, é que as vidas que foram perdidas deveriam ter tido a oportunidade de viver [...]”.

¹⁷² A Normativa foi resultado de vários encontros com o Fórum Cearense de Mulheres e de outros movimentos de mulheres, com a SSPDS. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/2023/03/28/sspds-se-reune-com-forum-cearense-de-mulheres-e-dialoga-sobre-politicas-publicas-de-combate-ao-feminicidio/>. Acesso em: 22 mai. 2023.

¹⁷³ FCM/AMB. [Dossiê] Feminicídio: a dor de contar mortes evitáveis. Ou sobre a (ir)responsabilidade do Estado na prevenção do assassinato de meninas e mulheres. Fortaleza, 2020.

Nessa assintonia, entre a mulher que passa, principalmente na atualidade, a perceber seus direitos como cidadã e deseja autonomia e dignidades respeitadas e os homens que mantêm uma visão de mundo excludente e hierárquico, as mulheres morrem por serem insubmissas e por serem subalternas. Morrem no público e, muito mais, no privado.

Para Lugones (2019, p. 358), a colonialidade de gênero desumaniza as mulheres, sendo “um fenômeno que perpassa por controle sexual, divisão do trabalho, subjetividades, autoridades e produção do conhecimento”, de uma forma que contamina todas as relações interpessoais e se “estabelece e ou se consolida como poder, pelo hábito que trabalha em um âmbito simbólico” (HAN, 2019, p. 81), atuando sem precisar “ordenar”.

Han (2019) concorda com Bourdieu (2003, p. 50) quanto “a força simbólica ser uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos”.

Flavia Biroli (*et al*, 2020) sobre esse aspecto, afirma que diversas são as forças que mantêm mulheres e homens, historicamente, a desempenharem os papéis que trazem desvantagens às mulheres.

A predominância masculina entre os que são reconhecidos por fazer ciência e por fazer política, ocupando os espaços mais valorizados do mundo científico e do mundo político, pôde apresentar-se como neutra até que se ampliasse o alcance da crítica feminista. O questionamento de concepções convencionais do feminino e do masculino, que associam o primeiro à domesticidade e à vida familiar e o segundo à vida pública e ao trabalho remunerado, foi motivado pela compreensão de que as diferenças nos papéis desempenhados e nas responsabilidades assumidas por mulheres e homens corresponde a uma série de desvantagens para elas (BIROLI, 2020, p. 19).

A autora ainda assevera que à medida que as mulheres passaram a ter mais acesso à educação e a outros espaços públicos, confrontaram barreiras e convenções, como os assédios no mundo do trabalho, e inclusive no mundo acadêmico. Biroli (2020) afirma que as relações de gênero só foram “evidenciadas como relações de poder”, na medida em que tais convenções, normas e práticas que hierarquizavam homens e mulheres e em que se baseiam as instituições foram questionadas pelos movimentos feministas.

Wânia Pasinato Izumino e Cecília Macdowell Santos (2005, p. 158) também defendem uma “abordagem da violência contra as mulheres como relação de poder, entendendo-se o poder não de forma estática e absoluta, mas de forma dinâmica e relacional”, exercido por homens e por mulheres, contudo, claramente, mais por homens sobre as mulheres e de forma desigual.

Bourdieu (2003, p, 102) afirma que é necessária uma compreensão das mudanças sobrevindas (nas relações de gênero, nas categorias de práticas sexuais), das práticas socialmente construídas como naturais, “não só na condição das mulheres, como também nas relações entre sexo, não pode ser esperada, paradoxalmente a não ser de uma análise das transformações dos mecanismos e das instituições encarregadas de garantir a perpetuação da ordem dos gêneros.

A partir do dito, compreendo que tais comportamentos hierarquizados podem ser desconstruídos com maior agilidade se o Estado investisse mais fortemente em políticas públicas, provendo a justiça social e a superação das desigualdades de gênero, raça e classe, dentre outros marcadores, entendendo que esses elementos se relacionam com outros e se “entrelaçam com outras dimensões da vida” (FCM/AMB, 2020), de forma a ser possível o desenvolvimento, a ampliação e o monitoramento de políticas, programas e ações de enfrentamento, prevenção e assistência social às mulheres.

No Ceará, após a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (CEPPM), ainda se discute a confecção de um plano estadual, não obstante a pauta já fosse agenda da I CNPM,¹⁷⁴ realizada no primeiro governo do presidente Lula. O Plano Estadual, até o momento, não foi elaborado.

É importante ressaltar que em 2018, durante o segundo governo de Camilo Santana, houve um comprometimento da administração com o movimento de mulheres e feminista do Ceará para a elaboração do Plano, contudo, até o momento o mesmo não foi efetivado, embora houvesse uma Secretaria de Mulheres no Estado e, inclusive, a previsão de recursos do Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários – MAPP.

Por outro lado, o município de Fortaleza elaborou o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, ainda na primeira gestão da administração do prefeito Roberto Cláudio, contudo o município não possui uma secretaria, somente uma coordenadoria de políticas públicas para as mulheres.

É importante ressaltar que quanto maior o número de serviços especializados com exclusividade para tratar das causas de violência contra a mulher, maior a celeridade e eficiência na resolução do problema. Da mesma forma o contrário também ocorre: quanto menos o Estado investir em abertura de novos serviços especializados, monitoramento e avaliação dos existentes, mais morosa será a resposta à mulher e o atendimento ineficiente (CANUTO, 2022).

¹⁷⁴ Apenas a título de comparação, o estado do Maranhão já está implementado o III Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres.

Dito isso, pode-se concluir que quanto maior ou menor for o orçamento disponibilizado para as políticas públicas de mulheres, maior ou menor será o comprometimento do Estado com a questão.

Na pesquisa elaborada pelo FCM/AMB, “percebe-se facilmente o tamanho do descaso quanto às políticas públicas para as mulheres.¹⁷⁵” (FCM/AMB, 2020, p. 18). Ainda segundo o Dossiê, verbas previstas na LOA – Lei Orçamentaria Anual para as políticas de mulheres, foram executadas de forma mínima, não foram executadas ou sofreram diminuição de recursos (como por exemplo verbas para a coordenadoria de políticas para as mulheres e para a casa-abrigo).

Quanto a verba destinada ao CERAM, percebe-se que desde 2017 os recursos vinham, paulatinamente, diminuído, até, como já exposto anteriormente, a extinção do órgão em 2023.

Uma questão que permanentemente é agenda da luta das mulheres é a ampliação do número de DDMs. Em 1989, quando da promulgação da Constituição Estadual do Estado do Ceará, o movimento feminista e de mulheres conseguiu inserir um artigo referente a implantação de DDMs em todos os municípios cuja população fosse superior a 60 mil habitantes, contudo, não obstante a ampliação de DDMs no estado, o número ainda está aquém do previsto na legislação. Em Fortaleza, ainda que o movimento de mulheres acreditasse que com a criação da CMB, uma nova DDM fosse ser inaugurada, o que ocorreu foi a transferência da DDM para as instalações da CMB.

Ainda em relação à segurança pública e à necessidade de capacitação de todos os servidores, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará ofereceu 64 cursos/Seminários, no período de 2015 a 2019 referentes às temáticas tais como: Lei Maria da Penha, violência contra a mulher, Feminicídio, local de crime de feminicídio e Diretrizes Nacionais, dentre outros ligados à temática da violência doméstica e do feminicídio.

As capacitações estão pulverizadas nas grades dos cursos de formação para candidatos ao cargo de soldado, de oficiais, de peritos, de escrivão, delegado e nos cursos de aperfeiçoamento de inspetores da polícia civil, contudo, não há como identificar, nos documentos acessados, a sistemática dos cursos.

A importância da capacitação permanente dos profissionais que atuam nas redes de enfrentamento e de atendimento é notória, inclusive de forma contínua, porque não basta apenas o conhecimento das normas e de sua aplicabilidade, mas urge “reeducar o olhar e a

¹⁷⁵ Até 2018 sequer havia uma rubrica exclusiva para mulheres. O termo encontrado é “Políticas Públicas para a Política de Gênero”, que em muitos casos não estavam diretamente ligados aos pleitos das mulheres.

sensibilidade”¹⁷⁶, para observar violências sutis que somente agregando conhecimento e prática seremos capazes de discernir.

Em outros serviços não há regularidade de capacitações, assim como não há campanhas educativas permanentes, exceto nas datas comemorativas. Além disso, a classificação do crime, se feminicídio ou homicídio de mulher, torna-se uma preocupação relevante, “por se tratar de uma lei que deixa a cargo dos servidores a correta tipificação, ainda há desafios – em diferentes graus, a depender das capacidades institucionais dos estados”¹⁷⁷ (ABSS, 2022. p. 5).

No Ceará, a preocupação referente aos números de mulheres vítimas de feminicídio é ainda maior, devido a indicação de apenas 9,1% dos feminicídios no total de homicídios dolosos contra as mulheres (dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022) que só crescem, de forma que compreendemos haver uma possibilidade de equívoco ou de subnotificação na classificação da tipologia do crime.

Infelizmente, o que se percebe nos serviços, em especial na área de assistência social, é uma grande rotatividade dos técnicos que atuam nos Centros de Referência, dificultando a formação de uma equipe com expertise na área de enfrentamento à violência contra a mulher, capacitada e sensibilizada para o atendimento das mulheres.

Localizar a responsabilidade do Estado nos crimes de feminicídio, por ação ou omissão – como Feminicídio de Estado (MENDES, 2021), foi a pergunta principal que durante todo este trabalho busquei responder.

Autoras como Lagarde (2006, 2008), ao estudar o contexto dos crimes no México, além de fomentar um profundo debate e visibilizar o feminicídio (para além das discussões sobre os conceitos de femicídio e feminicídio), expôs a importância do papel do Estado nas mortes de mulheres.

A estudiosa, além de incluir o elemento da impunidade, para que seja tipificado o feminicídio, indica a necessidade da “omissão, da negligência e da conivência do Estado, que não cria segurança para a vida das mulheres, razão pela qual o feminicídio é um crime de Estado” (LAGARDE, 2008, p. 330).

A autora (2006) introduziu às discussões um elemento político na conceituação, isto é, a responsabilização do Estado na produção das mortes de mulheres. Ainda que outros autores como Patsili Vásquez (2009) e até mesmo Lagarde (2006) – em parte de seu conceito,

¹⁷⁶ Palestra proferida pela Professora Juliana Diniz, na CMB, em 8 de março de 2023.

¹⁷⁷ Feminicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/feminicidios-caem--mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em2021/>. Acesso em: 2 set. 2022.

diferenciem femicídio de feminicídio a partir da impunidade, compreendo que este não seja o ponto de partida, já que caso o agressor ou mesmo o Estado sofressem sanções, o feminicídio deixaria de existir, no que Russel (2008) e Mendes (2021) também concordam.

Segato (2005) ao procurar compreender os crimes de assassinato contra mulheres em *Ciudad Juárez*, México, esclarece que os crimes de feminicídios que lá ocorrem “não são crimes comuns de gênero e sim crimes corporativos e, mais especificamente, são crimes de segundo Estado” (SEGATO, 2005, p. 282).

Em outra publicação, Segato (2018, p.19) assevera que “A história do Estado é a história do Patriarcado e que o DNA do Estado é patriarcal, assegurando que as mulheres não acessam ou não têm valor para o Estado”. Portanto, continua a autora, “feminicídio são crimes do patriarcado; são crimes contra tudo que desafiam a ordem, a hierarquia patriarcal” (SEGATO, 2018, p. 20), são crimes de poder.

No estudo que aqui desenvolvi, pude perceber a inoperância das políticas públicas em deter o feminicídio, não obstante os avanços nas legislações. Entretanto, não bastam somente as leis para mudar uma cultura. A violência contra a mulher e, na sua mais grave tipificação, o feminicídio, são problemas estruturais que não podem ser solucionados sem que as estruturas do patriarcado, que estabelecem relações de poder assimétricas, sejam abaladas.

Ademais, os feminicídios não podem ser tratados como crimes individuais, frutos de relações pessoais conflituosas. São crimes de ódio e de poder, são crime que poderiam ser evitados. Estando o Estado ausente na observância dos direitos humanos das mulheres, permitindo que crimes evitáveis sejam perpetrados, está imputando à mulher uma vida passível de morte, de pouco valor. Uma vida matável (BUTLER, 2016a).

Em que circunstância é possível lamentar uma vida perdida? De quem são as vidas consideradas choráveis em nosso mundo público? Quais são essas vidas que, se perdidas, não serão consideradas em absoluto uma perda? É possível que algumas de nossas vidas sejam consideradas choráveis e outras não? Faço essas perguntas difíceis e perturbadoras porque eu, como vocês, me oponho à morte violenta; à morte por meio da violência humana; à morte resultante de ações humanas, institucionais ou políticas; à morte provocada por uma negligência sistêmica por parte dos estados ou por modos de governança institucionais¹⁷⁸ (BUTLER, 2018, p. 3).

Ao ser signatário de legislações internacionais que se comprometem a proteger as mulheres e a oportunizar-lhes uma vida livre de violência, assume a responsabilidade de

¹⁷⁸ BUTLER: Judith. “De quem são as vidas consideradas choráveis em nosso mundo público? In. EL PAÍS. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/babelia/2020-07-10/judith-butler-de-quem-sao-as-vidas-consideradas-choraveis-em-nosso-mundo-publico.htm/>. Acesso em: 15 mai. 2022.

cumprir com as normas. Contudo, “no que se refere à legislação no Brasil, é sabido que as normas de direito relativas à mulher sempre estão em acentuada contradição com a realidade social” (OSTERNE, 2005, p. 237).

O fato da precariedade de condições de vida da maioria das mulheres e, ainda, “a prevalência da violência de gênero em todo o ciclo de vida das mulheres de todas as classes sociais e todos os grupos étnicos, é um conjunto de condições que levam ao feminicídio”(LAGARDE, 2006, p. 24), quadro, geralmente, agravado pela insuficiência de atenção das instituições e de ausências de políticas públicas (BERTOLLO, 2016; DUTRA, 2017; LAGARDE 2006, 2008; PASINATO, 2003, 2005, 2020), o que favorece um deserto de dados e uma lacuna de informações com relação à violência contra a mulher (PASINATO, 2020; Plataforma EVA, 2019)¹⁷⁹.

Por fim, ao não conceber políticas públicas que possibilitem a igualdade de gênero e a proteção às mulheres, o Estado assume, como cúmplice, o (des)valor que as vidas das mulheres têm na sociedade patriarcal e capitalista. Que Estado é esse que permite que a dor do feminicídio seja uma dor tolerável? Seriam as vidas das mulheres, notadamente das mulheres pobres e negras, menos choráveis e mais precarizadas?

Ao escrever o Diário do Assombro, observei a ausência e a negligência do Estado que não interfere nas relações violentas, inclusive em casos de múltiplas denúncias e de agressores com históricos de violência doméstica, até mesmo com antecedentes de feminicídio. Um Estado omissivo e inoperante.

Se pode parecer exagero afirmar que o Estado é cúmplice e omissivo perante os feminicídios, portanto responsável pelas mortes das mulheres, a exemplo da afirmação de Berenice Bento (2018) em relação à morte das pessoas trans, podemos afirmar que o Estado é conivente por não favorecer e oportunizar a ruptura, bem como a desconstrução de uma cultura violenta, patriarcal e machista que se renova e se entranha com o capitalismo e o fortalece com seu caldo de misoginia, além de diversas estruturas institucionais e sociais existentes no Estado e na sociedade.

Ademais, não há por parte do Estado, um investimento real e correspondente à complexidade da problemática do fenômeno da violência contra a mulher, principalmente em

¹⁷⁹ Segundo dados da Plataforma EVA-Instituto Igarapé (2019) há uma série de lacunas e desafios onde as políticas públicas para as mulheres teriam que avançar, no sentido de obter dados mais confiáveis e reais, dentre eles: a subnotificação das denúncias, a falta de padronização dos dados, os registros malfeitos e incompletos e as fontes não confiáveis e desatualizadas. Muitas das lacunas citadas encontrei nos processos pesquisados.

ações nas áreas de educação, assistência social e campanhas que visem a construção de novas perspectivas de equidade de gênero.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo que tracei respondeu um problema relacionado à indagação referente ao feminicídio e permitiu a construção da cartografia do crime, em Fortaleza, no período de 2015 a 2019. A hipótese suscitada, que me motivou a me debruçar sobre essa temática, era se o feminicídio conta com cumplicidade do Estado para ocorrer, já que os assassinatos de mulheres – feminicídio íntimo – não têm cessado no Brasil e, no caso da pesquisa, em Fortaleza, não obstante a legislação ter avançado.

A invisibilidade dos dados sobre os feminicídios, pulverizados ou subnotificados, a ausência de protocolos, “as mortes matadas como se fossem mortes morridas¹⁸⁰” e a banalização do fenômeno, além da minha participação como pesquisadora do OBSERVEM/UECE, foram parte dos motivos que me levaram a pesquisar o feminicídio.

O caminho que tracei para verificar a hipótese sugerida e a resolução do problema incluiu o levantamento de processos judiciais, complementados por notícias de jornais, além do estudo dos instrumentos normativos e históricos das primeiras políticas públicas no cenário brasileiro da violência contra a mulher.

No campo teórico, mesclei dados coletados nas memórias dos arquivos, com conhecimento científico, em uma junção de teoria e realidade empírica. A complexidade do tema por si só já exige uma dedicação de quem pesquisa, sobretudo, por se tratar de um assunto cujo impacto é cotidiano – a cada dia a cifra só cresce – como também ao investigar um campo que a princípio não há com quem manter um diálogo, haja vista que há uma imensa solidão que se agrava a cada processo judicial e fatos periciais analisados.

O caráter multifacetado da violência contra a mulher, a dinamicidade das relações de gênero, a desigualdade e a hierarquização do poder, as múltiplas cartografias que o crime de feminicídio constrói, com sua linguagem própria, exigiu que buscasse explicações não somente nas categorias sociológicas, mas também nas jurídicas, posto que como exposto no trabalho, o poder perpassa todos os âmbitos da sociedade, sendo inclusive, “mais espacial” do que a violência (HAN, 2019, p. 48).

O feminicídio traz no seu tecer, características próprias: é um crime peculiar, deixa mensagem para as mulheres sobreviventes. É um crime de poder e de ódio, como se pôde expor nos capítulos desta tese.

¹⁸⁰ Obra citada.

A violência de gênero e, em específico, a violência doméstica contra a mulher, é passível de ocorrer com qualquer mulher, não obstante cada caso seja único, pois as mulheres experienciam de diferentes formas as violências perpetradas contra elas, em suas pluralidades.

A cartografia também se referiu a outras questões que caracterizam a peculiaridade do crime de feminicídio. Assim, identifiquei local, bairros, horário, turnos e dias da semana em que ocorreram os feminicídios.

O feminicídio, embora alcance todas as mulheres, as atinge de modo diferenciado, devido a vulnerabilidade que amplia a violência e a desigualdade social, em uma interseccionalidade que mata mais mulheres negras (56,75%), pobres, com pouca escolaridade (32,43%) e com prole. Contudo, é preciso atentar que mulheres negras, ainda que sejam mais vitimadas por feminicídio que as brancas, ainda morrem menos que nos outros crimes letais violentos intencionais (CLVI), sugerindo que talvez a mortalidade das mulheres negras por feminicídio seja subnotificada, já que o percentual de feminicídio das mulheres negras, ainda que maior do que o das mulheres brancas, não equivale ao percentual dos CVLI.

Contudo, observei algumas características comuns a todas as mulheres vítimas de feminicídio: são mortas praticamente em todas as faixas etárias em que se presume estarem vivenciado relações de “afeto” com parceiros íntimos, de forma que morrem em idade produtiva e reprodutiva, geralmente deixando órfãos, em um ciclo de violência que se produz e reproduz vítimas e dores.

São vitimadas, principalmente, em momentos que se tornam *sujeitos* de desejos. Desejam ter autonomia, romper a relação violenta, demonstram resistência em se submeter. São caladas porque rompem com papéis historicamente lhes atribuídos.

Poucas buscaram o Estado por meio de instituições que, apesar dos avanços, não dispõem de políticas públicas que possibilitem recomeçar uma vida longe do agressor, com a prole e, na maioria das vezes, sem renda.

Percebi que as mulheres ainda reatam as relações maritais violentas, muitas permanecendo nelas por longos períodos, vivenciando as mais diversas formas de violências prevista na LMP, até a violência fatal. O feminicídio não é um acontecimento único e inicial da violência contra a mulher, é sempre precedido por várias mortes simbólicas ou não.

Os autores de suas mortes são homens com as quais mantiveram convivência íntima. Portanto, seus algozes conhecem seus hábitos, alguns mantiveram com elas “relações sexuais” poucas horas antes do desfecho fatal. São companheiros ou ex-companheiros, sendo os “feminicídios íntimos” aqueles que são mais facilmente identificados pelos agentes de

segurança ou outros profissionais da Rede, mesmo que não tenham expertise para identificar casos de violência contra a mulher e o feminicídio.

O feminicídio tem uma linguagem própria, peculiar. O agressor transmite, através do feminicídio, uma mensagem de poder para outros homens e mulheres, reproduzindo um mandado de masculinidade que marca os corpos das mulheres vitimadas e expressa a dominância masculina.

Os corpos das mulheres vítimas de feminicídio são marcados principalmente por armas brancas (todos os tipos de facas, martelos, foices), em uma infinidade de golpes que caracterizam o desejo de destruição do ser feminino, a existência de um rosto, da possibilidade de ser reconhecida. Os corpos das mulheres vítimas de feminicídio são, a exemplo dos territórios invadidos nas guerras, corpos territórios ocupados pelos homens.

As mulheres têm seus corpos descartados em lixões, nas calçadas, em poços, despedaçados e escondidos em freezers, em situações que demonstram o desprezo e a banalização de suas mortes.

Além dos requisitos que caracterizam a crueldade e a brutalidade dos golpes em seus corpos, as mortes são, ainda, motivadas pelo descumprimento de deveres de manter a casa (nação soberana dos homens) em perfeita ordem, de modo que mulheres foram mortas por motivos fúteis, assim considerados nos processos judiciais, como por exemplo a falta de água gelada ou a mulher ter ido fazer as unhas sem a autorização do marido.

Quanto ao local de suas mortes, são prioritariamente, mortas em suas casas, local historicamente “dado” como seguro para as mulheres estarem e espaço socialmente definido como das mulheres, privado. As mulheres morrem vítimas de feminicídio íntimo em casa, e morrem por outras formas de feminicídio nas ruas, sendo, em todos os espaços, vidas não choráveis.

O feminicídio é um crime estrutural. O paradoxo é que para desconstruir essa realidade, faz-se necessário que as instituições que são tecidas com o viés dos papéis de homens e mulheres, na sociedade patriarcal, capitalista e racista, sejam reconstruídas, transformadas.

Com base nas informações, bordei minha tese mantendo um diálogo com categorias do patriarcado, feminicídio, violência contra a mulher, buscando articular as legislações referentes aos direitos humanos das mulheres e políticas públicas.

No capítulo quatro percebi quanto as artimanhas da dominação masculina, enraizadas e alimentadas pelo patriarcado e pelo capitalismo do Estado neoliberal, se entranham no judiciário, fomentando a culpabilização da mulher por sua própria morte.

Ademais, as adjetivações do “bom pai”, o “provedor” e o “bom cidadão” garantem ao homem atenuantes na dosimetria da pena, emitindo uma mensagem de impunidade, não obstante a sanção judicial, de forma que apenas o reconhecimento da violência como crime não basta para que se garanta uma política de não violência (BUTLER, 2017).

Observei, ainda, uma ausência de utilização das convenções, normas internacionais e protocolos, como as Diretrizes Nacionais, nos processos de modo geral, o que pode demonstrar o desconhecimento por parte dos agentes de segurança e de direito e, consequente, uma menor compreensão do fenômeno de feminicídio.

Ainda que reconheça avanços nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, como no caso da criação das CMB e das Casas da Mulher Cearense, precisamos avançar em outros espaços políticos, se realmente for desejo de enfrentar os altos índices de feminicídio, entendendo que os óbitos por feminicídio são mortes evitáveis e, portanto, o Estado tem responsabilização nas mesmas, cabendo a ele decisões que possam prevenir as mortes das mulheres.

Na busca de findar o trabalho, me deparei com uma geografia da matança. Mata-se mulheres em todas as faixas etárias, contudo, há prevalência na faixa etária dos 15 aos 39 anos. 75, 6% das mulheres, cuja amostra pesquisei, foram mortas nesse intervalo de vida. Na face da reprodução e produção.

Eram mulheres jovens, mas também há predominância de mulheres negras, com pouca escolaridade, desempregadas ou em empregos pouco valorizados, condizentes com a domesticidade. A partir desses dados decorre uma indagação: seria o Estado tolerante na dor do feminicídio contra mulheres negras, pobres e periféricas?

A pergunta é decorrente dos achados na pesquisa. Foram 56, 75% de mulheres, negras ou pardas mortas e uma ausência total de informações em relação às outras 21, 62%. Encontrei 21,62 % de mulheres brancas, o mesmo percentual dos arquivos silenciados quanto a cor das vítimas.

Encontrei 27,02% de mulheres desempregadas, chegando a um montante de 48,64% de mulheres que não dispõem de qualquer tipo de renda, nem mesmo indicando receberem recursos de programas residuais. Observei apenas uma mulher que possuía nível superior, mesmo percentual encontrado quando pesquisei escolaridade dos agressores. Inobstante as mulheres tenham nível de escolaridade semelhantes aos de seus algozes, 18, 92% dos homens estavam desempregados quando cometeram o feminicídio e não havia indicação sobre a atividade produtiva em 7 dos processos analisados, notadamente aqueles em segredos de justiça.

Mais da metade das mulheres mortas são solteiras, o que me leva a considerar se o contrato de casamento poderia, de alguma forma, proteger a mulher, mas esse é um tema que deixo como sugestão para outros pesquisadores.

Observei que, embora os familiares e a comunidade que vivenciaram de alguma forma a violência que as mulheres sofriam, pouco interferiram, por medo ou por estarem presos na máxima “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. O que indica, na minha percepção, uma clara demonstração de que é necessário a interferência de terceiros para a ruptura da relação marital violenta e, portanto, o Estado deve investir na desconstrução de uma cultura que banaliza e normaliza a morte de mulheres pelos seus parceiros íntimos. São, ainda, os parceiros que convivem com a vítima os que mais praticam o feminicídio (43,24%), de forma que é verdadeiro afirmar que a mulher dormia com o inimigo.

Nesse mapa de mortes evitáveis, visualizei agressores com antecedentes criminais, pois 45,94% dos autores de feminicídio respondiam por outros crimes: homicídios, estupro, violência doméstica contra a vítima fatal ou outra mulher com a qual conviveu anteriormente. O que não significa que os outros agressores não cometiam violências, mas tão somente que as mulheres não denunciaram.

É preciso denunciar a presença de muitos silêncios e omissões no campo estudado, sobretudo no campo processual, elaborado por agentes do Estado, portanto, a ausência de informações que caberia ao Estado fornecer. Há ausência de informações referente à cor, à religião, ao cenário do crime, violências simbólicas e institucionais. E a própria história da vida e da morte da mulher, já que o feminicídio não é um crime eventual. Ele é fruto de uma espiral de violências.

Aprofundi o estudo ao mapear os crimes contra as mulheres nos bairros de Fortaleza. Ao cartografar feminicídio, encontrei regionais administrativas com 18,92% de feminicídios, mas outro aspecto me chamou atenção: as mulheres morrem mais nas áreas periféricas, onde as políticas públicas pouco acessam. Quando são mortas em bairros habitados pela classe média, suas moradias estão situadas em “bolsões” de pobreza, nesga sobrando de territórios que ainda não foram tomados pela especulação imobiliária.

Haveria uma relação entre o feminicídio e a ausência do Estado, ponto já pacificado nos crimes urbanos? Também na cartografia do feminicídio desenhei uma corpografia das mortes na qual mapeei os corpos matáveis, identificando, no “corpo território perdido”, locais onde havia mais lesões perpetradas pelo agressor. O rosto, os seios, o ventre e as mãos são os espaços mais concorridos para os golpes de ódio. Outra característica do feminicídio: a multiplicidade

dos golpes, 40, 27, 18 facas, tiros no rosto, desfiguramento do rosto da mulher, apagamento do que foi um dia aquela pessoa.

Sem rosto e sem nome nos processos, as mulheres - Margarida, Marciana e outras - passaram a ser a vítima, a mãe, a traíra, aquela que tudo fez para que o homem praticasse o extrema da violência. O homem torna-se fraco porque não há como resistir a dor da perda do corpo território que possuía (BENTO, 2016; HARTMAN, 1996).

Observei “um sem número” de órfãos do feminicídio” de mãe morta e de pai preso e uma ausência de informações sobre seus destinos, bem como de carência de uma política que venha, de alguma forma, reparar a lacuna deixada pela morte da genitora. Pesquisar os órfãos dessa matança de mulheres é pertinente e relevante para denunciar esse aspecto do feminicídio para além da morte das mulheres. Onde estão os que sobreviveram?

Ao findar a pesquisa, trago algumas sugestões que acredito que de alguma forma possam facilitar e indicar pistas para futuras pesquisas sobre a temática: diálogo entre os sistemas e bancos de dados; padronização, na medida do possível, dos procedimentos de perícia dos locais e dos relatórios dos laudos, bem como a utilização das diretrizes Nacionais para investigar e julgar os crimes de feminicídio; investimento nas políticas de prevenção à violência doméstica, notadamente na assistência social, educação e campanhas contra a violência doméstica; e fortalecimento das redes de atendimento, como casa-abrigo, bem como a capacitação dos profissionais que atuam no atendimento às mulheres vítimas. Políticas de campanhas permanentes e não somente em datas comemorativas, inclusive de forma contínua nas redes escolares, de forma a promover a desconstrução de uma cultura patriarcal e machista.

Ao término do estudo, tenho a sensação de impotência e de desassossego. Acredito que esse sentimento, talvez acompanhe a todos os pesquisadores que como eu buscam fazer calar uma indagação que acompanha cotidianamente quem pesquisa feminicídio e os dados das mortes de mulheres: “mais uma vida se foi, na escuridão da cidade de Fortaleza ou na luminosidade ruidosa da Terra da luz”.

Portanto, não concludo.

Porque é necessário conferir a urgência de se fazer calar os gritos das mulheres pleiteando uma vida digna e detentora de direitos.

Porque refaço antes indagações antigas: Como concluir se, ainda, as mulheres vivenciam as mesmas violências históricas, sendo valorizado a produção e o espaço público em detrimento da reprodução e do mundo privado?

Como fechar uma questão, se as mulheres ainda não acessam a proteção integral conforme preconizada a Constituição Federal e outras legislações nacionais e internacionais? Como findar, se as mulheres não são *sujeitos* de cidadania e justiça integral?

REFERÊNCIAS

- ABU-LUGHOD, Lila. **A escrita dos mundos de mulheres**: Histórias beduínas. [S.l.]: Papeis Selvagens, 2020
- AFONSO, Lucia e SMIGAY Karim Von. Enigma do Feminino, Estigma das mulheres. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Rebeldia e submissão**: Estudos sobre a condição feminina. São Paulo: Vértice, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p.177 – 194.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Feminismos Plurais. Coordenação Djamila Pereira. [S.n.]: Pólen, 2019.
- ALCOFF, Linda. *The Problem of Speaking for Others*. 1992. (O problema de falar por outras pessoas). **ABATIRÁ – Revista de Ciências Humanas e Linguagens**, v. 1, n.1, p. 1-460, Jan: Jun; 2020.
- ALEKSIÉVISTCH, Svetlana. **A Guerra não tem Rosto de Mulher**. [S.l.]: Companhia das Letras. 2016.
- ALMADA, Selva. **Garotas Mortas**. Tradução Sérgio Molina. São Paulo: Todavia, 2018.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Feminismo Plurais. Coordenação Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli carneiro. Pólen. 2019
- ALMEIDA, Sueli Souza de. **Femicídio**: Algemas (in) visíveis do público. Rio de Janeiro: REVINTER, 1998.
- ALVES, Daniele Ribeiro. **O gênero da devoção**: corpo feminino, sofrimento e testemunho na devoção a Isabel Maria, a santa Protetora das Mulheres Agredidas. 2021. 187f. Tese. (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Centro de Humanidades, UFC, Fortaleza. 2021.
- AMARAL, Celia C. Gurgel. **Família às avessas**. Gênero nas relações familiares de adolescentes. Fortaleza: EUFC, 2001.
- ANZALDÚA, Gloria. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. **Estudos Feministas**. Ano 8. 1º semestre, p. 229 – 236, 2000.
- ARAÚJO, Geórgia Oliveira. **Entre autos e vidas**: um estudo de casos e processos criminais de feminicídios na Comarca de Fortaleza entre 2015 e 2019 e os limites do sistema protetivo à violência letal de gênero. 2021. 239 f. Dissertação. (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2021.
- ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita, G. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamentos e homicídio**, Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**: tradução de Roberto raposo. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. 3. ed. Lisboa: dom Quixote, 2008.

ARONOVICH, Lola. Prefácio. In: **A Criação do Patriarcado**. História da opressão das mulheres pelos homens. LERNER, Gerda. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

BANDEIRA, Lourdes; VIEIRA, Larissa; CAMPOS, Sofia Guimarães. **O enquadramento midiático dos crimes de feminicídio no Brasil**: o padrão de reprodução e a invisibilidade de mulheres assassinadas. 2018. Disponível em: http://alas.easypanners.info/opc/d/7796_larissa_vieira.pdf acesso em 27jul,. 2018.

BANDEIRA, Lourdes. **Feminicídio como Violência Política**. Texto apresentado na Procuradora da Mulher do Senado Federal, a convite da senadora Vanessa Grazziotin, Coordenadora da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, Dâmina Pereira, e a Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados, Elcione Barbalho. Encontro Pauta Feminina, edição de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://www.12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pdf/apresentacao-lourdes-bandeira> acesso em 5jul2017.

BANDEIRA, Lourdes. Violência, Gênero e Poder: múltiplas faces. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane; ZANELLO, Valeska; SILVA, EDLENE; PORTELA, Cristiane (orgs.). **Mulheres e Violências. Interseccionalidades**. Brasília, DF: Technopolitik, 2017a. pp. 14 – 35.

BARSTED, L. de A. L. Violência contra a mulher e cidadania: Uma avaliação das políticas públicas. **Caderno CEPIA**, Rio de Janeiro, n.1, 1994.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2011. p.13-37.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BEJARANO, Cynthia. Introducció: una cartografia del feminicidi en l'Amèrica. In FREGOSO, Rosa Linda; BEJARANO, Cynthia. **Feminicídio em América Latina**. CEICH/UNAM. Cidade do México, 2011.

BENTO, Berenice. Necropoder: Quem pode habitar o Estado- Nação? **Caderno Pagu**, v. 53, 2018.

BENTO, Berenice. Gênero uma categorial útil de análise? **Revista de História Comprada**, n. 1, 2016.

BERTOLO, Sandra Helena. **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013 – 2015)**: Das Diretrizes Nacionais para o Local – Ijuí – RS. Universidade Regional do Noroeste. RGS, 2016.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís F. **Feminismo e Política**. Uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, Neoconservadorismo e Democracia**. Disputas e Retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, Flávia; TATAGIBA, Luciana; ALMEIDA, Carla; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Introdução: Desigualdades e Resistência Política. In: BIROLI, Flávia; TATAGIBA, Luciana; ALMEIDA, Carla; HOLANDA, Cristina Buarque de; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. **Mulheres Poder e Ciências Políticas**. Debates e Trajetórias. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2020a.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. 3. ed. Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. **Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm acesso em 2 mar 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas por Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas constitucionais nº 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado Federal. 2016. Disponível em <https://www.2.senado.leg.br> acesso em 2 mar 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm acesso em 2 mar 2019.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília. SPM/PR. 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. **Relatório Final** da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. Brasília: Senado Federal, junho de 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br> acesso em 2 mar 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. acesso em 2 mar 2019.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**. Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. SEPM, Brasília, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf Acesso em 8 de fev. 2017.

BUTLER, Judith. **Corpos que ainda importam**. In: COLLING, Leandro (org.) **Dissidências Sexuais e de Gênero**. – Salvador: EDUFBA, 2016. p. 19-42

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**. Quando a vida é passível de luto? Tradução: Sergio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 2. ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2016a.

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a Política das Ruas**. 3 ed. Rio de Janeiro. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1. 10-22. Fev/mar 2017.

CANUTO, Érica. Paradigmas de Acesso à Justiça Integral Para Mulheres em Situação de Violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CARCEDO, Ana; SAGOT, Montserrat. **Femicídio em Costa Rica: 1990 – 1999**. *Colección Teórica 1. Instituto Nacional de las mujeres*. San José: Costa Rica, 2000.

CARCEDO, Ana; SAGOT, Montserrat. **No olvidamos y ni aceptamos: Femicidio em Centroamérica** (2000-2006).) San José, Costa Rica, 2010.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres Negras, violência e pobreza. Programa de Prevenção, assistência social e Combate à Violência contra a Mulher – **Plano Nacional**: diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. – Brasília: 2003. p. 11-21.

CEPIA. **Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: [s.n.], 2001.

CLADEM. **Contribuições ao Debate sobre a Tipificação Penal do Feminicídio/Femicídio**. Tradução: Valéria Pandjarian Lima, Peru: Susana Chiarotti. 2012.

COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. **Interserccionalidade**. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: consciência e a política do empoderamento. Tradução Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: o poder da autodefinição. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019a. 440p.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Convenção Interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará. Belém, 1994.

CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: edições Graal, 1983.

CRENSHAW, Kimberle. “Dermaginalizing the Intersection of Race and Sex. a black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics”. **University of Chicago Legal Forum**, n. 1 p. 139-167, 1989. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?> Acesso em 25 ago 2022.

CURRIEL, Ochy. Los aportes de las afrodescendientes a la teoria y a la practica feminista: desuniversalizando el dujeto mujeres. **FEMENIAS**. v. 3, p. 169-190, 2007.

DEBERT, Guita Grin and GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.23, n.66, p.165-185, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092008000100011> Acesso em jan. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Débora; COSTA, Bruna S.; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 114, ano23, pp.225-239. maio-jun.2015.

DUTRA, Maria de Lourdes. **Análise das redes sociotécnicas e socioinstitucionais das políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica**: dimensões simbólicas, atores e discursos. 2017. 243f. Doutorado (Tese em Ciências) Universidade de São Paulo. 2017.

ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no banco dos réus**: casos passionais célebres: de Pontes Vergueiro a Mizaél Bispo de Souza. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

EVARISTO, Maria da Conceição. **Gênero e Etnia: uma escre(vivência) de dupla fase**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL MULHER E LITERATURA, 1., 2003. Belém. **Anais...** Belém: UFPA, 2003. Disponível em <http://nossaescrivivencienciaa.blogspot.com/2012/08/genero-etnia-uma-escrevivencia-de.html?m=1> acesso em 20 out 2022

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução Fatima Murad. São Paulo: Edusp, 2009.

FEDERICI, Silvia. **A história oculta da fofoca**. Mulheres, caça às bruxas e resistência ao patriarcado. Tradução: Heci Regina Candiani. [S.l.]: Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**: da idade Média aos dias atuais. Tradução: Heci Regina Candiani. [S.l.]: Boitempo. 2019a.

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas Arriscadas**. O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

FERNANDEZ, Marc e RAMPAL, Jean-Christophe. *Ciudad Juárez*, capital do feminicídio. In: OCKRENT, Christine (org.). **O Livro Negro da Condição das Mulheres**. Tradução Nícia Bonatti. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

FONSECA, Dagoberto José. Negros corpos (I)maculados, Mulher, Catolicismo. 2000. 444f. Tese. (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 2000 Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/3672> acesso em 9 nov. de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **13ª Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf acesso em 9 nov. de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. FBSP e IPEA. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/atlas-da-violencia-2019/ acesso em 9 nov. de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2020**. FBFB e IPEA. Disponível em <https://dx.doi.org/10.38116.riatrasdaviolencia2020> acesso em 9 nov. de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica**. Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid – 19. Parceria decode. 16 de abril de 2020(a). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf> acesso em 9 nov. de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica**. Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid – 19. Parceria decode. 29 de maio de 2020(b). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf> acesso em 9 nov. de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica**. Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid – 19. Parceria decode. 24 de julho de 2020 (c). Disponível em: <https://forumseguraca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf> acesso em 9 nov. de 2022.

FÓRUM CEARENSE DE MULHERES/AMB. **Feminicídio: a dor de contar mortes evitáveis**. Ou sobre a (ir)responsabilidade do Estado na prevenção do assassinato de meninas e mulheres. Dossiê. Fortaleza. 2020. Disponível em; http://www.crp11.org.br/upload/FeminicidiononoCearáadordecontarmortesevitáveis_FCM-AMB.pdf acesso em 9 nov. de 2022.

FOUCAULT, M. Direito de morte e poder sobre a vida. In: **História da Sexualidade**, v. 1. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. 11 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes Necessários à Prática Educativa. 51. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FROTA, Maria Helena de Paula. Igualdade/Diferença. O Paradoxo da cidadania feminina segundo Joan Scott. **Revista O Público e o Privado**: Dossiê Igualdade e Diferenças na Teoria e no contexto das relações sociais de gênero, v. 10, n. 19, jan-jun. 2012.

FROTA, Maria Helena de Paula & SANTOS, Vivian Matias. **O Femicídio no Ceará**. Machismo e impunidade? Fortaleza: EdUECE, 2012.

FROTA, Maria Helena de Paula *et all.* **Assassinatos de Mulheres no Ceará**. Série: Informativos do Observem. Editora EDUECE; EDMETA. Coleção Mulheres e Violência. Fortaleza, 2012a.

GEBARA, Ivone. Corpo: novo ponto de partida da teologia. **Tempo e Presença**, dez.1989. p.19-21.

GILMAN, Charlotte Perkins. **O Papel de Parede Amarelo**. Tradução: Diogo Henriques. 4. ed. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2018.

GOLDENBERG, Miriam. **A arte de pesquisar**: Como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GOMES, Carlos M. Os Espectros do Feminicídio em Lygia Fagundes Telles. **Revista Eletrônica Aracaticum**, v.19, p. 23-38. 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/aracaticum/article/download/106/111> Acesso em 15 mar 2020.

GOMES, Izabel S. **Morreram porque mataram**. Tensões e paradoxos na compreensão do feminicídio. 2014. Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

GOMES, Izabel S. Feminicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, p. 1 – 26, 2018.

GONÇALVES, Suelen Aires. **Feminicídios**: uma abordagem dos dados leis e Políticas Públicas (2011 – 2015). 2017. 107. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a pratica feminista. Rio de Janeiro; paz e Terra. São Paulo: ANPOCS, 1993.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Ayiné, 2018.

HAN, Byung-Chul. **O que é poder?** Tradução de Gabriel Sálvi Philipson. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas** Florianópolis, v. 01, p.7-31, 1993. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026x1993000100002 Acesso em 15 jan. 2029.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**, ano21, nº 55, nov. 2001. Disponível em :<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgipc5YsHq/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 5 out. 2018.

HUZIOTA, Liliam Litsuko. Diálogos de Gênero sobre Feminicídios: um olhar sobre o tratamento moral e jurídico ao uso do poder de matar, reivindicações ativistas pela responsabilidade estatal e articulações pela vida das mulheres. **Revista InSurgência**, Brasília, Ano 3, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19726> acesso em 15 mar 2020.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. **Femicídio**: más allá de la violación Del derecho a la vida. Análisis de los derechos violados y las responsabilidades estatales en los casos de femicídios de Ciudad Juárez, San José, 2008. Disponível em: http://www.iidh.ed.cr/BibliotecaWeb/Varios/Documentos/BD_190524876/Femicidiojuarez/Femicidio_Juarez.pdf acesso em 14 mar 2017.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: episódios de racismo cotidiano. [S.l.]: Cobogó, 2019.

JESUS, Carolina Maria de. Quarto de Despejo. Diário de Uma Favelada. Editora ática. 2020.
LAGARDE, Marcela. **Por la vida y la libertad de las mujeres**: fin al feminicidio? Comisión Especial para Conocer y Dar Seguimiento a las Investigaciones sobre los Feminicidios en la República Mexicana y a la Procuración de Justicia Vinculada. Cámara de Diputados, México, 2004.

JESUS, Carolina Maria de. **El derecho humano de las mujeres a una vida libre de violencia**. 2005. Disponível em: https://catedraunescondh.unam.mx/catedra/CONACYT/16_DiplomadoMujeres/lecturas/modulo2/2_MarcelaLagarde_El_derecho_humano_de_las_mujeres_a_una_vida_libre_de_violencia.pdf acesso em 5 set. 2021.

JESUS, Carolina Maria de. Por la vida y la libertad de las mujeres. presentación. In: RUSSELL, D. E.; HARMES, H. R. A. Editor **Fin al feminicidio. Femicídio**: Una perspectiva Global. México. D. F. UNAM, 2006.

JESUS, Carolina Maria de. *de Las Mujeres*. In: BULLEN, Margaret e MINTEGUI, Carmen Díez (coordinadoras). **Retos Teóricos Y Nuevas Prácticas**. Espanha: Editores Ankulegi, 2008. pp. 209 – 339.

LARA, Bruna *et al.* **Meu amigo secreto**: Feminismo além das Redes. Rio de Janeiro: [s.n.], 2016.

LA TAILLE, Yves de. **Vergonha**: a ferida moral. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

LAURENTIS, Teresa de. A tecnologia de Gênero. In: LORDE, Audre *et al.* **Pensamentos Feministas: conceitos Fundamentais**. Organização Heloísa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro. Bazar do tempo, 2019. p. 121-156.

LE BRETON, David. **A Sociologia do Corpo**. Tradução de Sonia M. S. Fuhrmann. – Petrópolis. RJ; Vozes, 2007.

LE BRETON, David. **Antropologia do Corpo**. Tradução.de Fábio Creder Lopes. 4 ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

LE BRETON, David. **Rostos**: ensaio de antropologia. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

LERNE, Gerda. **A criação do patriarcado**. História da opressão das mulheres pelos homens. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Amannda de Sales. “**Não vai ter juiz, nem delegado que vai proibir eu de matar.**”: uma análise dos processos de feminicídio íntimo do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF (2012-2016). 2018. 139 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019 p. 239-250.

LORDE, Audre. **Irmã outsider**. Tradução Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2019a.

LUGONES, Maria. *Colonialidad y gênero*. **Tabula Rosa**, v. 9, p. 73-101, jul – dez. 2008.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo decolonial. In: LORDE, Audre et al. **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais**. Organização Heloísa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro. Bazar do Tempo, 2019. p. 357-378.

MACHADO, Maria Rodrigues de Assis. (Org.) A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. **Diálogos sobre Justiça**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: http://www.pnud.org.br/arquivos/publicacao_feminicidio.pdf Acesso ago. 2018.

MÃE, Valter Hugo. **O remorso de Baltazar Serapião**. 2. ed. [S.l.]: Globo, 2018.

MAIA, Claudia. Sobre o (des)valor da vida. Feminicídio e biopolítica. Dossiê Relações entre crime e gênero: um balanço. **História**, São Paulo, v. 38, 2019.

MATIAS SANTOS, Vivian. Notas desobedientes Decolonialidade e a contribuição para a crítica feminista à ciência. In: **Psicologia & Sociedade**, v. 30, n. 2200112. 2018.

MATOS, Lucita Cunha. **Prisioneiros do Estigma**: representações sociais sobre o adolescente infrator. Dissertação (mestrado). Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2004.

MARTINEAU, Harriet. **Como observar**: morais e costumes. Tradução Fernanda Henrique Cupertino Alcântara. Governador Valadares, MG: [s.n.], 2021.

MBEMBE. Achhile. *Necropolitics*. **Public Culture**, Nova York, v. 1, n. 15, 2003.

MBEMBE. Achhile. Necropolítica. Arte & Ensaios. **Revista do PPGAV/Eba**, n 32. Dez. 2016.

MELLO, Adriana R. de; SANTOS, Gomes dos. Cartografia do feminicídio: análise dos processos julgados pela Câmara Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. In: MENDES, S. da Rosa e SANTOS, Michelle Karen Batista dos. **Autonomia dos Corpos, Criminalização, Interseccionalidades e Vitimização**. [S.l.]: Blimunda, 2021.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

MELO, Patrícia. **Mulheres Empilhadas**. São Paulo: LeVa, 2019. 288 p.

MELO, Hildete Pereira. **Gênero e Pobreza no Brasil**. Relatório Final do Projeto Governabilidade Democrática de Gênero em América Latina y el Caribe. CEPAL/SPM, Brasília. 2005.

MENDES, Soraia da Rosa. **Feminicídio de Estado**. A misoginia bolsonarista e as mortes de mulheres por covid-19. São Paulo: blimunda, 2021.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. 2. ed. Barueri, SP: Atlas, 2021.

MENDES, S. da Rosa e SANTOS, Michelle Karen Batista dos. **Autonomia dos Corpos, Criminalização, Interseccionalidades e Vitimização**. Blimunda: [s.n.], 2021.

MENDES, S. da Rosa e SANTOS, Michelle Karen Batista dos. De vítima à sujeito da própria história: possibilidades de aplicação da justiça restaurativa no Brasil em casos de Violência contra a Mulher. In: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPINEIRA, Brunno (org.) **Justiça Restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido. 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELA, Ana Paula. Feminicídios: conceito, tipos e cenários. Revista Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 22 n. 9, Jan./set. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-3077.pdf> acesso em 13 jul 2018.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não físico contra mulheres**. Tradução: Denise Maria Bolanho: São Paulo: Summus, 1999.

MINAYO, M. Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994. p. 51 – 66.

MINAYO, M. Cecília de Souza. **Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social**: In: DESLANDES, S.; CRUZ Neto, Otávio; GOMES, Romeu; MINAYO, M. Cecília de Souza (org.) – Pesquisa social. Teoria, método e criatividade. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MONÁRREZ, Julia Estela Fragoso. La cultura del feminicidio en Ciudad Juárez. 1993-2001. **Revista Frontera**, v.12, n. 12, 2000.

MONÁRREZ, Julia Estela Fragoso. **Peritaje sobre Feminicidio Sexual Sistêmico em Ciudad Juárez**. Caso 12.498. “González y otras vs. México” Campo Algodonero. Santiago de Chile: Corte Internacional Derechos Humanos. 2009.

MONÁRREZ, Julia Estela Fragoso. Feminicídio sexual sistêmico: impunidade histórica em ciudad Juárez, víctimas y perpetradores. **Revista & Comunes**, revista de políticas y problemas públicos, v. 1, n. 8, 2019.

MOTA, Maria Dolores de Brito. **Feminicídio ao vivo – o que nos clama Eloá**. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2008/10/23/feminicidio-ao-vivo-o-que-nos-clama-eloa/> acesso 6 jan 2018.

MOTTA, Maria Carolina Carvalho. **Invisibilidade e perspectivas: políticas públicas de combate a violência contra as mulheres (Brasil e Argentina)**. 2012. 198f. Tese (Doutorado em Estudos Comparados sobre as Américas) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

MOURA, Rosinere Marques de. **Feminicídio em Fortaleza: uma avaliação em profundidade da rede de atendimento às mulheres em situação de violência**. 2022. 138 f. Dissertação. (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) - Universidade Federal do Ceará, 2022.

MPSP. **Pesquisa Raio X do feminicídio em SP**. É possível evitar a morte. Realização: Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo. 2018.

MUNOZ, Consuelo Diaz. Cartografias de Feminicidio em Ciudad Juárez: Ellas tienen Nombre, Analisis de Una Propuesta Articuladora e La Memoria Coletiva. **Revista de Estudios de Género**. La Ventania, p 175-208, jul./dez. 2021.

NASCIMENTO, Silvana. A cidade no corpo. Dialogo entre corpografia e etnografia. Revista Ponto Urbe, v. 19, 2016.

NEGRAO, Télia. Prefácio à primeira edição. In: GROSSI, Patricia K. (org). **Violências e Gênero**. Coisas que a gente não gostaria de saber. 2. ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012

CRUZ NETO, Otavio. O Trabalho de Campo como Descoberta e Criação. In: **Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social** **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2 May/aug.2008. Disponível em: www.scielo.br/php?script=sci_arttex&pid=S104-026X2008000200002 acesso em jul. 2019.

OLIVEIRA. Clara Flores Seix de. **Do pensamento feminista ao Código Penal: o processo da criação da Lei de Feminicídio no Brasil**. 2017. 145f. Mestrado (dissertação em Direito) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

OLIVEIRA, Niara de; RODRIGUES, Vanessa. **Histórias de Morte Matada Contadas Feito Morte Morrida**. As narrativas de feminicídios na imprensa brasileira. São Paulo: Drops, 2001.

ONU MULHERES. **Modelo de proteção latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídio/feminicídios)**. Brasil, 2014. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf Acesso em: 26 ago. 2019.

OSTERNE, Maria do Socorro F. **Família, pobreza e gênero: o lugar da dominação masculina**. Fortaleza: EDUECE, 2001.

OSTERNE, Maria do Socorro F. **Violência nas relações sociais de gênero e cidadania feminina: análise das ocorrências na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza**. 2005. 266 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005

OSTERNE, Maria do Socorro F. Aumento do feminicídio no Brasil (artigo). **Jornal O Povo**. Disponível em: <https://mais.opovo.com.br/jornal/opinioao/2020/03/18/socorro-osterne-aumento-do-feminicidio-no-brasil.html> acesso em 9 ago. 2020.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Traduzido por Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PASINATO IZUMINO, Wânia & SANTOS, Cecília Macdowell. Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **E. I. A. L.**, v. 16, n. 1, 2005.

PASINATO, W; GARCIA, I. J.; VINUTO, J; SOARES, J. Medidas Protetivas para mulheres em situação de violência. In: PAREACHI, A. C. C; ENGEL, C. I.; BAPTISTA, G. C. (ORG). **Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016. p. 233-265. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 6)

PASINATO IZUMINO, Wânia. Violência contra a Mulher no Brasil: acesso à Justiça e construção da cidadania de gênero. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 7., Coimbra, **Anais...** Coimbra: [s.n.] 2004.

PASINATO IZUMINO, Wânia. “Femicídio” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, jul./dez. 2011. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci_arttext. Acesso em 12 jan.2018.

PASINATO IZUMINO, Wânia. Palestra proferida em 31/08/2020, durante o Webinar – **Produção de Dados sobre violência contra Mulher no Brasil**: panorama, desenvolvimento e sustentabilidade. Disponível em https://youtu.be/exVz_Fdj3FU Acesso em 31 ago. 2020.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Traduzido por Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEIXOTO, Socorro Letícia Fernandes. **Vidas de mães na favela: reinvenções da maternidade nas experiências de mulheres na periferia de Fortaleza**. 2019. 331f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História**: Operários, mulheres, prisioneiros. 2 ed. Traduzido por Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PEREIRA, Potyara A. P. – Estado, regulação social e controle democrático. In: BRAVO, Maria Inês Souza e PEREIRA, Potyara A. P. **Política Social e Democracia**, 2 ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. In. **O corpo feminino em debate**. Organização Maria Izilda Santos de Matos, Rachel Soihet. – São Paulo: Unesp, 2003.

PIMENTEL, Elaine. **Amor bandido**: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. Maceió: EDUFAL, 2008.

PIAGGE, Ana Cláudia Magnani Delle. **Corpografia de Afetos**: Corpo, Poder e Relações Sociais. Dissertação (mestrado em letras) - Universidade Estadual Paulista (Unesp). Faculdade de Ciencias e Letras Araraquara. 2023.

PINHEIRO, Maria Jaqueline M., FROTA, Maria Helena de P. As casas-abrigo: política pública de proteção a Mulher vítima de violência doméstica. **Revista O Público e o Privado**. Fortaleza, Ano 4, n.8, jul./dez. 2006.

PINHEIRO, M^a Jaqueline Maia. **Voltei Porque.....** As Trajetórias de vida das mulheres abrigadas na Casa do caminho – Fortaleza e suas representações sobre a violência conjugal. 2005. 145f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.

PINHEIRO, M^a Jaqueline Maia. **Mulheres abrigadas**: violência conjugal e trajetórias de vida. – Fortaleza: EdUECE; EDMETA, 2012.

PINTO, Karen D. Pacheco. Não foi por amor: a necessidade de compreensão de investigação do feminicídio na perspectiva de gênero. **Atuação**. Revista jurídica do Ministério Público de Santa Catarina, v.16, n. 34, Jun.nov 2021.

PIRES, Álvaro P. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014^a, p. 154 – 211.

PORTELLA F. GOMES, Ana Paula. **Como Morre Uma Mulher?** Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco. Recife: UFPE, 2014.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Feminicídio: #invisibilidadeMata**. Ilustração: Ligia Wang. Editor. Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

PULEO, Alicia H. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In: GODINHO, Tatau e Silveira, Maria Lúcia (org.) **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p. 13-54.

REGO, José Lins. **Menino de engenho**. 84. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002

ROBLES, Martha. **Mulheres, mitos e deusas**. O feminino através dos tempos. Tradução: William Lagos, Debora Dutra Vieira – São Paulo: Aleph, 2006.

ROCHA, L. de M. L. N. **Violência de Gênero e Políticas Públicas no Brasil**: um estudo sobre as casas- abrigo para mulheres em situação de violência doméstica. 2005. 194f. Tese (doutorado) – Centro de Ciências Sociais. UFMA. São Luís, 2005.

RODRIGUES, Roselene B. **Violência contra as mulheres no município de Belém**. Mestrado. (Dissertação Endemias) - Universidade Federal do Amazonas, Belém, 2014.

ROMIO, Jackeline F. Sobre o Feminicídio, o direito da mulher nomear suas experiências. **Revista Plural**, v.26, n. 1, 2019.

RUFFA, Beatriz. **Mujeres maltratadas**: casas-refúgios y sus alternativas. Buenos Aires: SENDA, 1990. 126p.

RUFFA, Beatriz. Casa-refúgio para mujeres maltratadas – nas alla de la proteccion. **Isis Internacional**, n. 16, jul. 1997.

RUSSEL, Diana, RADFORD, Jill. (org). **Femicide**: The politics of women killing. New York: Twayne Publisher, 1992.

RUSSEL, Diana, RADFORD, Jill. (org). *Feminicidio: la “solución final” de algunos hombres para las mujeres*. In: RUSSEL, Diana; HARMES, Roberta (org). **Feminicídio. Uma perspectiva global**. *Diversidad feminista*. Cidade do México: CEIICH, UNAM: 2006.

RUSSEL, Diana, RADFORD, Jill. (org). *Femicide: Politicizing the killing off emales*. In: **Strengthening Understanding of femicide**: Using research to Galvanize Action and Accountability (*conferencia*). Washington DC, abr. 14-16, 2008. Seattle: PATH, 2009, pp. 27-32. Disponível em: <http://path.org/publications/detail.php?i=1702>. Acesso em marco 2020.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do Direito. 2017.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero**: Poder e Impotência. Editora Revinter: Rio de Janeiro, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero no Brasil contemporâneo. In: SAFFIOTI, Heleieth I. B.; VARGAS-MUNOZ, Mônica – **Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro: rosa dos Tempos: NIPAS, Brasília, DF: UNICEF, 1994, p.11-26, 151-185, 271-281.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. SAFFIOTI, HIB. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo: Perspec, 1999. P 82-91

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: **Violência em debate**. São Paulo: Moderna, 1997.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência estrutural e de gênero – Mulher gosta de apanhar? Programa de Prevenção, assistência social e Combate à Violência contra a Mulher – **Plano Nacional: diálogos sobre a violência doméstica e de gênero**: construindo políticas públicas / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. – Brasília: 2003. p. 27 – 38.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Ontogênese e filogênese do Gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **Série Estudos Ciências Sociais/FLASCO-Brasil**. 2009. Disponível em http://www.flasco.org.br/portal/pdf/serie_estudos_ensaios/Heleieth_Saffioti.pdf Acesso em 5 jul. 2022.

SANTOS, Miriam Lúcia dos. **Um olhar racial para a violência conjugal contra as mulheres negras**. 2013. 165f. dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013

SAGOT, Monteserrat. *El femicidio como necropolítica en Centroamérica*. **Revista Labrys Estudos Feministas**, Brasília, n. 24, jul – dez 2013. Disponível em: www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm Acesso jan. 2019

SANTANA, Bianca. Prefácio. **Mulheres e a Caça às Bruxas**. Federici, Silvia. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Na oficina do sociólogo artesão**. São Paulo: Cortez, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Descolonizar**. Abrindo a História do presente. Tradução de Luis Reyes Gil. Autêntica Editora. São Paulo. Boitempo, 2022.

SANTOS, Boaventura de S.; MARTINS, Bruno S. Introdução: o pluriverso dos Direitos Humanos In: SANTOS, Boaventura de S.; MARTINS, Bruno S. **O pluralismo dos Direitos Humanos. A Diversidade das Lutas pela Dignidade**. [S.l.]: Autentica editora, 2019. (Epistemologia do Sul)

SANTOS, Renata Bravo dos. **Poder Patriarcal e discurso nos feminicídios**: a importância da tipificação do crime como medida de rompimento com o ciclo naturalizado da violência contra as mulheres. 2018. 135f. Mestrado (dissertação em Serviço Social) - Faculdade de Direito de Vitória. Vitória. Espírito Santo. 2018.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SCOTT, Joan W. **A cidadã Paradoxal**. As feministas francesas e os direitos do homem. Tradução: Elvio Antônio Funck. Florianópolis: Mulheres. 2002.

SEGATO, Rita Laura. *Que és um feminicídio? Notas para um debate emergente*. In: BELAUSTEGUIGOIA, Marisa; MELGAR, Lucia (org). **Fronteiras, violencia, justicia: nuevos discursos**. Cidade do México,: PUEG – UNIFEM, 2005. Disponível em: <http://www.hodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf> acesso em 11 jan 2018.

SEGATO, Rita Laura. **La escritura em el cuerpo de las mujeres asesinadas em Ciudad Juárez**: territorio, soberania y crimens de segundo estado. Cidade do México: Universidad del Claustro de Sor Juana, 2006.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, p. 256, maio-ago. 2006.

SEGATO, Rita Laura. “*Femi-geno-cídio como crimen em fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho de nombrar el sufrimiento em el derecho*”. In: ROSA-Linda Fregoso y Cynthia Berjarano (orgs.). **Feminicidio en América Latina**, México, DF: Editora de la UNAM. 2011.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e Colonialidade: em busca de chaves de leitura e de vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**. Epistemologias feministas: ao encontro da crítica radical. [S.l.]: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. 18. 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533> acesso em 12 maio 2017

SEGATO, Rita Laura. **las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres**. Puebla: Pez en el Árbol, 2014.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. [S.l.]: Traficantes de Sueños. Mapas. 2016.

SEGATO, Rita Laura. **Contra – Pedagogías de la crueldad**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

SIERRA, S. Cruz. Trama de uma injustiça. **Región y Sociedad**., v. 22, n. 47 p. 2010.

SILVA, Ivana Patrícia Almeida. “**Lar (in)dócil lar**”: A memória e o silêncio da violência no contexto das relações conjugais. 2014. 167f. Mestrado (dissertação em Serviço social) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Salvador, 2014.

SILVA, Sidney Moura da. Feminicídio. **Quando a vítima é mulher**. 2017. 148f. Dissertação (Mestrado em políticas públicas)- (Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2017.

SILVA, Tiago Dias da. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Alternativas Penais. In: José Antônio Fernandes de Macêdo et all. **Feminicídio: Mapeamento, Prevenção e Tecnologia**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2023.

SOARES, Vera. Muitas faces do feminicídio no Brasil. In: BORBA, Ângela, FARIAS, Nalu, GODINHO, Tatau (org). **Mulher e Política: Gênero e feminino no partido dos trabalhadores**. São Paulo: editora Fundação Perseu Abramo, 1998, p. 33 – 54.

SOUZA, Jackeline Abílio de. **Fatores associados à violência conjugal no município de João Pessoa – PB**. dissertação (Mestrado modelos de Decisão e justiça) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

SPIVAK, Gayatri Chakrovorty. **Pode o Subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

SONTAG, Susan. **Diante da Dor dos Outros**. [S.l.]: Companhia das Letras. 2003.

TELLES, Lygia Fagundes. Venha ver o pôr do sol. In: TELLES, Lygia Fagundes. **Antes do baile verde**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

TIBURI, Marcia. A política sexual da casa. Apresentação. In: GILMAN, Charlotte Perkins. **O papel de parede amarelo**. Tradução Diogo Henriques. 4. ed. Rio de Janeiro: José Olympio. 2018a.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 7. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

THURLER, A. L. Em nome da mãe. O não reconhecimento paterno no Brasil. **Mulheres**, Florianópolis, 2017.

VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. **Feminicídio**. México: OACNUDH, 2009,

VIGANO, Samira de M. Maia; LAFFIN, Maria Hermínia L. F. Mulheres. Políticas e Combate à Violência de Gênero. **Dossiê Relações entre Crimes de Gênero: Um balanço**. História, São Paulo, v. 38, 2019.

WAILSELFISZ, Júlio J. **Mapa da Violência 2012**. Caderno complementar 1 – Homicídio de Mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012.

WAILSELFISZ, Júlio J. **Mapa da Violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO, 2015.

WERNECK, Jurema. **II Diálogo Nacional sobre Violência Doméstica**, abril 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=U3XW7Tdbxbu>. Acesso em 04 jan 2020

WOLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. Edição Comentada do Clássico Feminista. Tradução: Ivania Pocinho Motta. 12. d. São Paulo. Boi Tempo, 2016.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: brasiliense, 1985.

ZANELLO, Valeska. **A Prateleira do Amor**. Sobre mulheres, homens e relações. Curitiba: Appris editora, 2022.

ZANELLO, Valeska et all. Afetos e Emocionalidades em Mulheres que Sofreram Violência por Parceiro Íntimo. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 1, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1980-6906/ePTPCP15159.pt> acesso em 30 maio 2023.